

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**  
**Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**  
**Termo de Autorização 01 / 2019**

**ESTUDO DE MODELAGEM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**

## SUMÁRIO

Introdução .....	7
Marco Conceitual.....	9
1 - Estudo de Viabilidade Técnica .....	1.1
1.1 - Contexto Municipal e Urbano .....	1.1
1.2 - Diagnóstico dos Serviços e Sistemas Atuais de Água e de Esgoto .....	1.21
1.3 - Projeções Demográficas e de Vazões nos Sistemas de Água e Esgoto .....	1.32
1.4 - Prognósticos e Indicações para Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água e Esgoto 1.39	
1.5 - Plano de Investimentos .....	1.47
1.6 - Plano de Metas dos Serviços de Água e Esgoto .....	1.52
2 - Modelo de Gestão Comercial e Operacional.....	2.1
2.1 - Gestão Comercial .....	2.1
2.2 - Gestão da Qualidade de Água e Controle de Efluentes de Esgoto .....	2.5
2.3 - Gestão da Operação e Manutenção .....	2.10
2.4 - Programas Técnico-Operacional .....	2.12
2.5 - Gestão de Custos Operacional / Comercial e de Manutenção .....	2.14
3 - Estudo de Viabilidade Econômico-financeira .....	3.1
3.1 - Premissas Gerais do Estudo .....	3.1
3.2 - Premissas Populacionais .....	3.1
3.3 - Receitas .....	3.5
3.4 - Tributos e Contribuições .....	3.13
3.5 - Custos e Despesas - OPEX .....	3.13
3.6 - Investimentos .....	3.16
3.7 - Depreciação.....	3.18
3.8 - Fontes de Recursos.....	3.18
3.9 - Índices Macro e Microeconômicos .....	3.21
3.10 - Viabilidade Econômico-financeira.....	3.21
3.11 - Resultado do Estudo de Viabilidade.....	3.24
4 - Estudos de Avaliação e Alocação de Riscos.....	4.1
5 - Estudos de Modelagem Jurídica .....	5.1
5.1 - Alternativas para a Outorga da Implementação da Gestão da Infraestrutura de Saneamento Municipal .....	5.1
I. MODELAGEM ELEITA EM SEDE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE .....	5.2
II. ALTERNATIVAS DE ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA .....	5.17
5.2 - Sugestão de Procedimento Licitatório .....	5.25
5.3 - Responsabilidades e Obrigações do Ente Público e do Concessionário .....	5.27

5.4 - Matriz de Risco do Contrato de Concessão com análise dos Possíveis Riscos Envolvidos no Futuro Certame .....	5.31
5.5 - Modelo de Remuneração .....	5.37
5.6 - Rotinas e Critérios para a Realização de Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Econômico-financeiros do Contrato .....	5.37
5.7 - Penalidades Contratuais.....	5.41
III. ANEXOS.....	5.46
Anexo 5.1 – Minuta Jurídica do Edital e Anexos.....	5.47
Anexo 5.2 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre - GO .....	5.168
Anexo 5.3 - Regulamento da Prestação de Serviços .....	5.170
Anexo 5.4 - Relação de Bens Reversíveis.....	5.239
Anexo 5.5 - Política Tarifária .....	5.247
TERMO DE ENCERRAMENTO .....	6.1

## LISTA DE FIGURAS

Figura 2.1 – Processo comercial.....	2.2
Figura 2.2 – Serviços comerciais e interface com outras unidades. ....	2.2
Figura 2.3 – PDA, impressora térmica e coletor de dados .....	2.3
Figura 2.4 – Emissão da conta .....	2.4
Figura 2.5 – Indicadores de dados comerciais para gestão. ....	2.5

## LISTA DE FOTOS

Foto 1.1 – Capela Nossa Senhora D’Abadia. ....	1.2
Foto 1.2 – Galeria da parte mais antiga da cidade de Buriti Alegre.....	1.6
Foto 1.3 – Canal de drenagem para lançamento da água pluvial em Buriti Alegre.....	1.7
Foto 1.4 – Disposição do resíduo sólido no lixão de Buriti Alegre. ....	1.8
Foto 1.5 – Duto da Petrobrás a menos de 5 metros do lixão de Buriti Alegre. ....	1.8
Foto 1.6 – Caçamba para depósito do lixo rural em Buriti Alegre. ....	1.9
Foto 1.7 – Manancial de captação de água de Buriti Alegre.....	1.10
Foto 1.8 – Captação da água bruta de Buriti Alegre. ....	1.10
Foto 1.9 – Elevatória de água bruta de Buriti Alegre. ....	1.11
Foto 1.10 – Poço profundo do distrito de Corumbazul.....	1.12
Foto 1.11 – Único reservatório da região late Clube – Poço tubular profundo -FUNASA. ....	1.12

Foto 1.12 – Cisterna utilizada por quase todas as casas do Povoado das Balsas. ....	1.13
Foto 1.13 – Fossa negra residencial. ....	1.13
Foto 1.14 – Local de implantação da ETE de Buriti Alegre. ....	1.14
Foto 1.15 – Lagoa da ETE de Buriti Alegre em fase de conclusão. ....	1.14
Foto 1.16 – Caixa de Areia e Calha Parshall. ....	1.26
Foto 1.17 – Poço de Sucção. ....	1.26
Foto 1.18 – Guindaste Giratório. ....	1.26
Foto 1.19 – Caixa de Areia. ....	1.26
Foto 1.20 – Acesso às lagoas. ....	1.28
Foto 1.21 – Lagoa de maturação. ....	1.28
Foto 1.22 – Reservatório metálico e depósito. ....	1.28
Foto 1.23 – Caixa de Distribuição. ....	1.28
Foto 1.24 – Acessos às lagoas. ....	1.29
Foto 1.25 – Acessos às lagoas. ....	1.29
Foto 1.26 – Meio-fio degradado. ....	1.29
Foto 1.27 – Sarjeta degradada. ....	1.29
Foto 2.1 – Barragem de Captação de Água. ....	2.7
Foto 2.2 – Estação Elevatória de Água Bruta. ....	2.7
Foto 2.3 – Entrada do efluente da ETE – Calha Parshall. ....	2.9
Foto 2.4 – Vista da Lagoa Facultativa da ETE. ....	2.9
Foto 2.5 – Unidade do Sistema de Abastecimento de Água: Captação Superficial. ....	2.11
Foto 2.6 – Unidade do Sistema de Abastecimento de Água. ....	2.11
Foto 2.7 – Unidade do Sistema de Esgotamento Sanitário: ETE – Lagoa Facultativa. ....	2.11
Foto 2.8 – Unidade do Sistema Esgotamento Sanitário: ETE – Lagoa Maturação. ....	2.11

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 2.1 – Mão de obra e produtividade. ....	2.14
Gráfico 2.2 – Despesas de operação - DEX. ....	2.19
Gráfico 2.3 – Composição das Despesas Operacionais. ....	2.19
Gráfico 3.1 – Histórico de população e taxas de crescimento em Buriti Alegre. ....	3.2
Gráfico 3.2 – Projeção da população e domicílios em Buriti Alegre – GO. ....	3.3

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1.1 – Localização de Buriti Alegre.....	1.1
Ilustração 1.2 – Unidades de Gestão Hídrica da Bacia do Paranaíba.....	1.5
Ilustração 1.3 – Sistema de Abastecimento de Água de Buriti Alegre. ....	1.22
Ilustração 1.4 – Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre.....	1.24
Ilustração 1.5 – Imagem de Satélite da Estação de Tratamento de Esgotos de Buriti Alegre. ....	1.27
Ilustração 1.6 – Concepção Proposta para o SES, Buriti Alegre - GO.....	1.43

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1.1 – Quantidade de consumidores e consumo de energia elétrica nos anos de 2013 a 2017. .....	1.5
Quadro 1.2 – Evolução populacional no Brasil, no estado de Goiás e no município de Buriti Alegre no período de 1991 a 2010. ....	1.15
Quadro 1.3 – População Residente por Situação de Domicílio no Município de Buriti Alegre, Microrregião do Meia Ponte e Estado de Goiás. ....	1.16
Quadro 1.4 – População Residente por Sexo no Município de Buriti Alegre, Microrregião do Meia Ponte e Estado de Goiás.....	1.16
Quadro 1.5 – População residente por faixa de idade.....	1.17
Quadro 1.6 – Alfabetização por faixa etária da população residente.....	1.18
Quadro 1.7 – População residente de 25 anos ou mais por grupo de anos de estudo. ....	1.19
Quadro 1.8 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por classe de rendimento nominal mensal. .	1.20
Quadro 1.9 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) - 2000 e 2010. ....	1.21
Quadro 1.10 – Panorama do Sistema de Abastecimento de Água de Buriti Alegre – 2018. ....	1.23
Quadro 1.11 – Panorama do Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre – 2018.....	1.25
Quadro 1.12 – Municípios da Microrregião Meia Ponte por população residente, situação do domicílio, taxa de urbanização e taxa geométrica de crescimento - 2000 e 2010.....	1.34
Quadro 1.13 – População prevista para a cidade de Buriti Alegre. ....	1.35
Quadro 1.14 – Projeção da demanda de água na cidade de Buriti Alegre, ao longo do período de plano.....	1.37
Quadro 1.15 – Projeção da geração de esgoto na cidade de Buriti Alegre, ao longo do período de plano.....	1.39
Quadro 1.16 – Incremento de redes de distribuição e ligações de água.....	1.41

Quadro 1.17 – Substituição de redes de distribuição e hidrômetros. ....	1.42
Quadro 1.18 – Quantidade de ligações de esgoto e extensão de rede coletora a serem implantadas. .....	1.44
Quadro 1.19 – Características dos coletores tronco e interceptor.....	1.44
Quadro 1.20 – Resumo das elevatórias do sistema. ....	1.45
Quadro 1.21 – Investimentos totais para ampliação e melhoria do SAA Buriti Alegre. ....	1.48
Quadro 1.22 – Cronograma Físico-Financeiro: Sistema de Água.....	1.49
Quadro 1.23 – Custos totais de ampliação do SES Buriti Alegre.....	1.50
Quadro 1.24 – Cronograma Físico-financeiro dos Sistemas de Esgoto.....	1.51
Quadro 1.25 – Prazos máximos para a execução de serviços.....	1.63
Quadro 2.1 – Relação de equipamentos (referência) e de análises físico-químicas necessários para controle da qualidade de água bruta e tratada. ....	2.7
Quadro 2.2 – Relação de equipamentos (referência) e de análises hidro biológico necessários para controle da qualidade de água bruta e tratada. ....	2.8
Quadro 2.3 – Relação de equipamentos (referência) e de análises físico-químicas necessários para controle da qualidade dos efluentes de esgotos bruto e tratado. ....	2.9
Quadro 2.4 – Cronograma de Permanência de Pessoal.....	2.15
Quadro 2.5 – Projeção do Custo de Energia. ....	2.17
Quadro 2.6 – Projeção das Despesas Operacionais - DEX.....	2.20
Quadro 3.1 – Projeção da População Urbana e do Nível de Atendimento.....	3.4
Quadro 3.2 – Tarifas: Categoria x Faixa de Consumo .....	3.8
Quadro 3.3 – Tabela de Tarifas por Peso da Renda Familiar. ....	3.8
Quadro 3.4 – Projeção dos Volumes Consumidos e Faturados. ....	3.10
Quadro 3.5 – Projeção das Receitas Anuais - (Valores em R\$). ....	3.12
Quadro 3.6 – Projeção das Despesas Operacionais – OPEX.....	3.15
Quadro 3.7 – Cronograma de Investimentos no Sistema de Água e Esgoto (R\$).....	3.17
Quadro 3.8 – Projeções Macroeconômicas. ....	3.21
Quadro 3.9 – Projeção da Demonstração de Resultado (R\$).....	3.23
Quadro 3.10 – Resultado do estudo de viabilidade. ....	3.24
Quadro 4.1 – Riscos decorrentes de Projeto de Engenharia e Obras. ....	4.1
Quadro 4.2 – Riscos Ambientais e de Licenciamento. ....	4.1
Quadro 4.3 – Riscos Decorrentes de Demanda Operacional.....	4.1
Quadro 4.4 – Riscos Políticos / Jurídicos. ....	4.2
Quadro 4.5 – Riscos Econômicos / Financeiros.....	4.2

Quadro 5.1 – Diretrizes gerais para realização do procedimento licitatório. .... 5.25

## INTRODUÇÃO

O presente Volume consubstancia o ESTUDO DE MODELAGEM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE elaborado com foco em definir o melhor modelo para a prestação desses serviços de saneamento no Município de Buriti Alegre, GO, desenvolvido no âmbito do Edital de Termo de Autorização 01/2019 que dispõe sobre a manifestação de interesse da iniciativa privada, proposta por CONSTRUTORA SERRANA, com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 30/2019.

O presente Volume, doravante denominado simplesmente “Estudo”, é constituído pelos seguintes produtos:

- Produto 1** – Estudo de Viabilidade Técnica;
- Produto 2** – Estudos de Operação;
- Produto 3** – Estudos de Viabilidade Econômico-financeira;
- Produto 4** – Estudos de Avaliação e Alocação dos Riscos; e,
- Produto 5** – Estudos de Modelagem Jurídica.

O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB - componentes de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, elaborado no âmbito do contrato de nº 2848/2013 firmado entre o Instituto IMADES – Instituto de Meio ambiente e Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, está devidamente considerado no presente trabalho, mediante complementos e ajustes considerados pertinentes para universalização e prestação adequada desses serviços. Além da devida atualização e adequação das indicações apresentadas no PMSB, neste Estudo encontram-se acatadas, no que é pertinente, a legislação aplicável – em especial a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento) – e as diretrizes do Plano Diretor Urbano e do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O horizonte de estudo é o ano 2055; ou seja, com alcance de 30 anos, considerando que se dará em 2020 o início de operação das primeiras ações indicadas neste Estudo de Modelo para a adequação dos serviços de água e esgoto no município de Buriti Alegre. Esse alcance foi definido com o objetivo de prover o necessário equilíbrio econômico que deve vigorar entre as gerações presentes

e futuras, no compartilhamento dos custos resultantes do funcionamento regulamentar dos serviços, de modo a não onerar as tarifas demasiadamente em qualquer período. No mesmo sentido, as instalações do sistema físico devem ser tecnicamente planejadas para períodos compatíveis com a máxima economicidade possível.

Em curto prazo deve ser assegurada a universalização do acesso dos domicílios ocupados aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a ampliação do atendimento da população urbana por esses serviços e, progressivamente, a adequada prestação destes, segundo os termos definidos em Lei (Art. 3º, inciso III, da Lei 11.445 e Art. 6º da Lei 8.987), em consonância com as metas estabelecidas neste Estudo, assegurando-se os percentuais e padrões mínimos de atendimento à população urbana do município pelos sistemas de água e de esgoto.

Neste contexto, as proposições aqui percorridas contemplam a orientação necessária para a realização planejada e controlada de todas as atividades que venham a consubstanciar, ao longo das próximas décadas, o funcionamento regular e adequado dos serviços de água e esgoto no município de Buriti Alegre sob o ponto de vista técnico-administrativo.

No mesmo sentido, o conjunto de produtos do Estudo de Modelagem dos Serviços Públicos de Água e Esgoto no Município de Buriti Alegre abarca estreita sintonia com os condicionantes preponderantes de natureza administrativo-institucional e econômico-financeira, de forma a assegurar a plena conformidade dos serviços com os compromissos a que se acham obrigados pelas legislações sanitária, urbanística, ambiental e de recursos hídricos, mais especificamente a Política Ambiental do Município de Buriti Alegre, pelo Código de Defesa do Consumidor, pela Lei do Saneamento, pelo PMSB e demais disciplinas legais aplicáveis, nas áreas administrativa, econômica, financeira, trabalhista, fiscal e previdenciária.

## **MARCO CONCEITUAL**

Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário representam condições básicas para a qualidade de vida, saúde pública, preservação de meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico. Cabe ao poder público garantir sua universalização e a prestação adequada. Portanto, a solução ao saneamento não é opção da Administração Pública, mas sim uma obrigação.

Tradicionalmente esses serviços são prestados de forma direta (entidade municipal) ou indireta, por concessionárias públicas (companhias estaduais, como é caso da SANEAGO, em Buriti Alegre) ou privadas, sendo que, no Estado de Goiás, destaca-se a empresa estatal Saneamento de Goiás - SANEAGO, criada em 1967 e que atua em 225 dos 246 municípios goianos. Destaca-se que, dentre os municípios servidos pela SANEAGO, em quatro deles (Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade) houve a subdelegação do serviço de esgoto para empresa privada, a BRK Ambiental.

Nacionalmente, os serviços públicos de água e esgoto experimentaram grande expansão e desenvolvimento durante o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, que disseminou ações de âmbito nacional durante as décadas de 1970 e 1980, reduzindo muito o grande desnível que rebaixava o país, no que se refere a padrões internacionais mínimos de saneamento.

Todavia, nos vinte anos seguintes pouco se avançou e, embora recentemente tenha havido retomada de investimentos no setor, ainda restam deficiências e carências graves, especialmente no que se refere à universalização dos serviços e ao ingresso do setor na plena modernidade gerencial, tecnológica e político-institucional, com o melhor aparelhamento dos reguladores, dos prestadores dos serviços e da infraestrutura dos sistemas, menos no caso do abastecimento de água do que no esgotamento sanitário.

A auto sustentação econômico-financeira e a universalização, especialmente do serviço público de esgoto, tem sido prejudicadas em razão dos grandes aportes necessários para se atingir a plenitude do atendimento diante dos limites de capacidade econômica da concessionária.

De uma forma geral, este condicionante praticamente condena o serviço público de esgoto de cidades de médio porte a uma prestação não universalizada e precária em alguns aspectos, com crescente necessidade de subsídio. A SANEAGO opera os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de alguns pequenos e médios municípios geralmente arcando com o prejuízo gerado, uma vez que regionais de grande porte apresentam faturamentos que sobrepõem os prejuízos de pequenas e médias centrais.

Por outro lado, desde a década de 90, tem havido um processo de modernização do Estado brasileiro, em que se discute o papel do Estado e do setor privado na prestação dos serviços públicos. Nesse processo foram instituídas as Leis das Concessões (8.987/95), das Parcerias Público-Privada - PPP (11.079/04), da Gestão Associada (11.107/05) e a Política Nacional de Saneamento (Lei 11.445/06), formando o arcabouço legal que hoje sustenta e viabiliza parcerias e concessões consistentes e duradouras entre as esferas públicas e o setor privado, na prestação de serviços públicos.

Considerando que a universalização desses serviços é direito do cidadão e dever do Estado e, por diretriz, deve ser cobrada considerando a disposição a pagar dos usuários, torna-se necessário que haja uma solução para a melhor prestação dos serviços de água e esgoto no município de Buriti Alegre, a qual pretende-se atingir com o modelo proposto pelo conjunto de produtos do presente Estudo de Modelagem dos Serviços Públicos de Água e Esgoto.

Em linhas gerais, o Estudo de Modelagem dos Serviços Públicos de Água e Esgoto visa apresentar as condições necessárias de viabilidade de modelo de gestão dos serviços públicos de água e de esgoto no município de Buriti Alegre, a ser prestado por um parceiro privado, pelo município e/ou continuar sendo prestado pela concessionária estadual.

Essa nova visão da prestação dos serviços de saneamento requer a aplicação de conceitos atualizados quanto ao Poder Concedente e ao prestador, ao contrato de gestão, ao equilíbrio econômico-financeiro e aos demais aspectos aplicáveis / adaptáveis à prestação do serviço diretamente pelo Poder Público, e/ou indiretamente por meio de concessão pública, situação vigente em Buriti Alegre, em que os serviços são prestados pela SANEAGO, uma sociedade de economia mista estadual.

Na sua amplitude, que transcende muito os aspectos meramente de infraestrutura física, essa visão requer o estabelecimento de uma referência de eficiência e adequação para a prestação dos serviços, ou seja, um conjunto de requisitos de natureza física, técnico-operacional, gerencial, administrativo-institucional e econômico-financeira cujo cumprimento signifique a plena conformidade com o que exige a Lei do Saneamento.

Evidentemente, constitui fundamento basilar da prestação dos serviços públicos de saneamento básico o ordenamento jurídico-institucional que se aplica a esse tipo de atividade.

Em conexão, assume papel essencial a valorização desses serviços perante os usuários. De fato, a inserção dos serviços de saneamento básico no espectro das prioridades públicas depende, em última instância, da melhor percepção do usuário e da sociedade quanto à importância desses serviços, pelo menos em níveis próximos aos que desfrutam os serviços de eletricidade e de telecomunicações, bem mais prestigiados e valorizados pela população.

A atitude positiva das autoridades públicas investidas da responsabilidade sobre os serviços de saneamento, como ocorre atualmente em Buriti Alegre, resulta contribuição significativa para o processo de crescimento e valorização do setor. Em sintonia, outro avanço importante diz respeito à estruturação institucional e à regulamentação desses serviços, com o estabelecimento de diretrizes, paradigmas e controles para a adequada prestação dos serviços.

**PRODUTO 1**  
**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA**

## 1 - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

### 1.1 - Contexto Municipal e Urbano

#### 1.1.1 - Localização e Acesso

O município de Buriti Alegre está localizado no Sul Goiano, sendo pertencente à microrregião do Meia Ponte, vertente do Paranaíba, Sul do estado de Goiás, às margens da GO 210. Faz parte do Estado de Goiás, com cerca de 900 km<sup>2</sup> de área (Ilustração 1.1). Têm os municípios de Itumbiara, Goiatuba, Morrinhos, Água Limpa, Corumbaíba e Tupaciguara (MG) como aqueles limítrofes.



Ilustração 1.1 – Localização de Buriti Alegre.

Buriti Alegre fica a 192 km de Goiânia, capital do Estado de Goiás, pelo acesso a (Goiânia, Bela Vista, Piracanjuba e Morrinhos) e a 305 km de Brasília, Capital Federal, pelo acesso a (Brasília, Cristianópolis, Caldas Novas, Marzagão e Água Limpa). Possui uma altura média de 650 metros, e localidade geográfica 49°02'38" de longitude e 18°08'38" de latitude, numa densidade demográfica 10,11 hab/km<sup>2</sup>.

#### 1.1.2 - História e Ocupação

Sua origem remonta ao início do século XX quando se formou o povoado em torno de uma capela em homenagem a Nossa Senhora D'Abadia. A referida capela teria sido erguida para pagar uma promessa de duas beatas - Maria e Siliana - vindas da cidade de Tupaciguara, em Minas Gerais. A imagem da santa foi trazida da referida cidade e as terras foram doadas para se erguer o povoado às margens do Ribeirão das Antas. A cidade foi fundada principalmente por famílias provenientes da região do Triângulo Mineiro, tendo grande destaque na criação do gado Zebu. Emancipou-se no ano de 1927 separando-se do município de Itumbiara.

A forma de criação das vilas, arraiais e povoados em Goiás surgia em sua grande maioria, das vias auríferas e das paradas para pousos, devido à extração de ouro na região, e principalmente da posição geográfica entre Minas Gerais e Mato Grosso. Os Bandeirantes estavam à busca de ouro,

principalmente nas regiões mais afastadas, qual era um dos principais produtos de exportação da economia brasileira.

Em 1910, Maria Teixeira, devota de Nossa Senhora D'Abadia fez a promessa de construir uma capela em homenagem à santa que regia sua fazenda, a Fazenda Buriti, situada às margens do Córrego das Antas, do proprietário Vicente Maneco. Iniciando assim o marco da fundação do atual município de Buriti Alegre.

A capela (Foto 1.1) foi construída pelo Cel. Leonel Antunes Maciel, servindo de princípio para a realização dos rituais em louvor a santa e permitindo o surgimento do povoado em seu entorno. Anualmente, realizavam-se festas em louvor à Padroeira. Isso contribuiu para a construção de inúmeras palhoças no povoado, que se desenvolviam graças à fertilidade de suas terras



Foto 1.1 – Capela Nossa Senhora D'Abadia.

e pastagens favoráveis à criação extensiva de bovinos. No período de 1921-1923, uma área de 64 alqueires foi doada por Dona Ana Rita do Espírito Santo para a formação do patrimônio da Nossa Senhora D'Abadia.

A partir dessa doação, por ser uma região privilegiada e fértil, o povoado cresce, e em 30 de junho de 1914, foi criado o Distrito de Abadia de Buriti Alegre, pela Lei Municipal de Santa Rita do Paranaíba Nº. 072, atualmente, Itumbiara. Foi elevado à categoria de município, em 24 de junho de 1920, por Lei Estadual. Mais tarde, foi elevado à categoria de Cidade no dia 24 de junho de 1927, pela Lei Estadual Nº 821.

A origem do nome de “Buriti” se deu devido à quantidade de palmeiras buriti presente na região, principalmente no brejo e “Alegre” pelo canto de felicidade dos pássaros que desfrutavam de suas castanhas, permanecendo assim a então Buriti Alegre.

### **1.1.3 - Clima**

O clima da região é o tropical úmido, caracterizado por duas estações bem definidas, a exemplo do que ocorre em todo o Estado de Goiás:

- Verão chuvoso, entre dezembro e março, com precipitações máximas mensais de até 520 mm;
- Invernos secos, entre abril e setembro, com precipitações mínimas inferiores a 5 mm.

As características climatológicas predominantes da região são a precipitação média anual entre 1200 a 1800 mm, período chuvoso que vai de novembro a março e período seco representado pelos meses de junho, julho e agosto, com poucas variações.

Ao longo do ano, em geral a temperatura média varia de 20°C a 22°C, sendo que as diferenças entre as temperaturas médias não são significativas, no entanto, essa diferença é acentuada entre as mínimas de inverno e as máximas de primavera. Tais diferenças podem variar entre 1°C e 40°C.

Buriti Alegre tem variação sazonal extrema na sensação de umidade. O período mais abafado do ano dura 6,9 meses, de 8 de outubro a 4 de maio, no qual o nível de conforto é abafado, opressivo ou extremamente úmido pelo menos em 20% do tempo.

#### **1.1.4 - Relevo e Topografia**

A microrregião Meia Ponte abrange duas grandes unidades geomorfológicas, conhecidas como Planalto Central Goiano e Planalto Setentrional da Bacia do Paraná. Nestas unidades, margeando os principais cursos d'água, ocorrem formas de acumulação inundáveis, de caráterazonal, representadas pelos Geossistemas das Planícies Aluviais.

Na região do município de Buriti Alegre, as unidades geomorfológicas encontradas são o Planalto Central Goiano e os Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná.

O Planalto Central Goiano encontra-se posicionado em altimetrias que variam de 500 a 1043 m, considerando-se a Serra de Caldas. Os Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná, por sua vez, situam-se entre cotas altimétricas que variam de 400 a 900 m.

De modo geral, pode-se dizer que a Microrregião Meia Ponte é composta de paisagens com formas de relevo desde o plano ao escarpado, com as áreas de predominância de relevo plano e suave representando 62,10% da área total.

### **1.1.5 - Vegetação, Geologia e Pedologia**

Devido ao tipo de clima e de solo da região, a vegetação natural predominante do município é de cerrados médio-baixos, sendo que em boa parte já foi substituída por pastagens e lavouras.

Em relação ao solo, predominam os denominados latossolos vermelho distrófico férrico, vermelho distrófico mesoférrico e vermelho-amarelo distrófico mesoférrico, originados de rochas do período pré-cambiano, próprios de climas com estações chuvosas e secas. O cambissolo e os solos litólicos são também encontrados com frequência na região.

De uma maneira geral, predominam, na Microrregião Meia Ponte, os solos bem drenados, não sujeitos a riscos de inundação ou excesso de água na época de maior precipitação pluviométrica, abrangendo mais de 98% da área total. As áreas com risco de inundação ou excesso de água, por sua vez, estão restritas a planície aluvial dos principais cursos d'água.

### **1.1.6 - Recursos Hídricos**

Em relação aos recursos hídricos, a Microrregião Meia Ponte está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (Ilustração 1.2), a mais densamente habitada e onde se desenvolvem as principais atividades econômicas do Estado de Goiás.

O município de Buriti Alegre está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, esse curso d'água é o responsável pelo abastecimento público da zona urbana municipal.

Neste município, tem-se uma grande atração turística conhecida como “Lago das Brisas”, formada pela represa de Itumbiara, no Rio Paranaíba, correspondente ainda, no lado goiano, os municípios de Itumbiara, Água Limpa, Marzagão, Caldas Novas, Corumbaíba, Nova Aurora, Cumari e Anhanguera. Além disso, o Rio Piracanjuba verte suas águas no Corumbá. O Rio Paranaíba tem como função primordial a geração de energia elétrica e ao uso turístico. Este, junto com o Rio Grande, são os principais formadores do Rio Paraná.

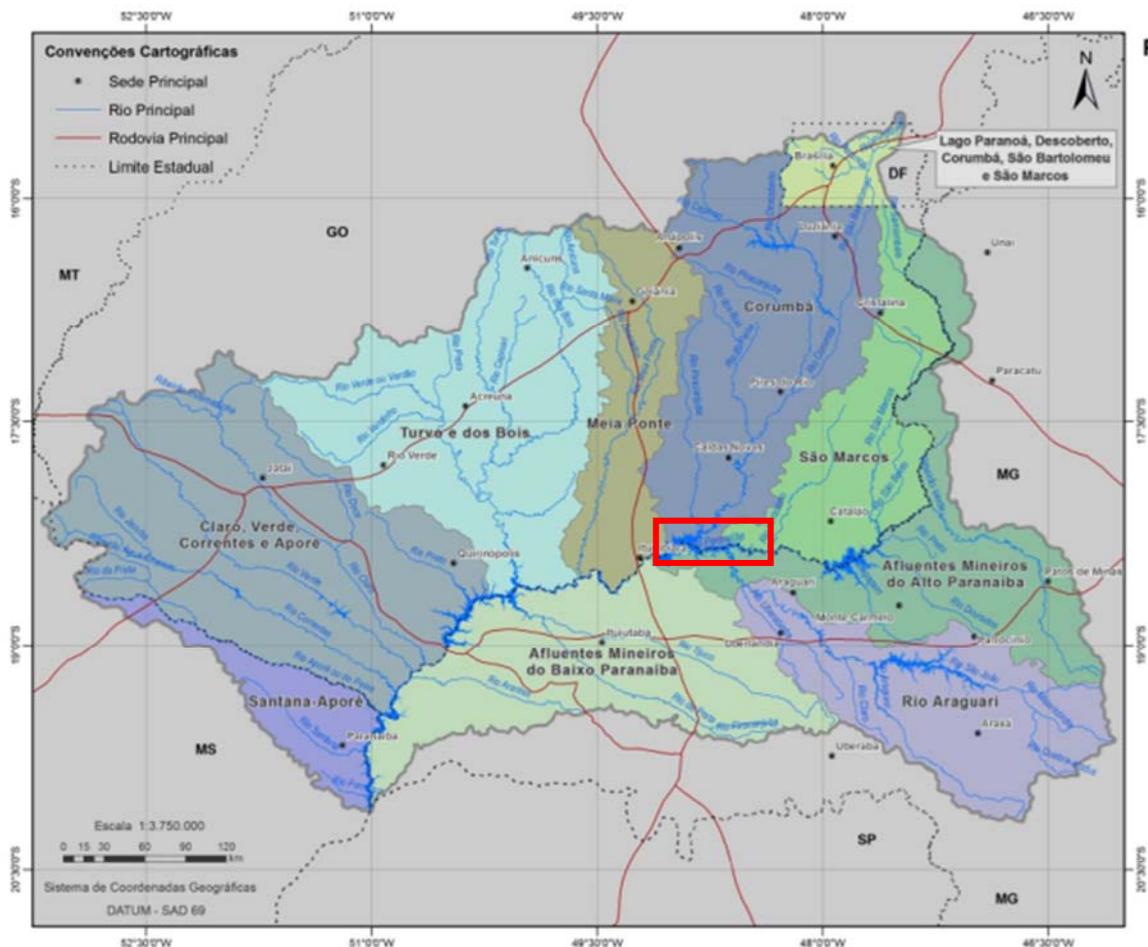


Ilustração 1.2 – Unidades de Gestão Hídrica da Bacia do Paranaíba.

### 1.1.7 - Infraestrutura Urbana

#### 1.1.7.1 - Energia Elétrica

O município de Buriti Alegre é abastecido com ampla rede de energia elétrica pela Enel Distribuição Goiás. O consumo de energia elétrica, no ano de 2017, foi liderado pela indústria (18.452 Mwh), seguido pelo residencial (7.373 Mwh), consumo rural (6.437 Mwh), comercial (2.042 Mwh), Iluminação Pública (1.606 Mwh) e poder e serviço público (1.567 Mwh). O Quadro 1.1 apresenta a quantidade de consumidores e o consumo de energia elétrica total entre os anos de 2013 e 2017.

Quadro 1.1 – Quantidade de consumidores e consumo de energia elétrica nos anos de 2013 a 2017.

	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Consumidores</b>	5.220	5.401	5.623	5.711	5.682
<b>Consumo (Mwh)</b>	33.159	36.155	35.398	33.072	37.535

Fonte: Centrais Elétricas de Goiás S/A – CELG e Companhia Hidrelétrica São Patrício - CHESP

#### 1.1.7.2 - Vias Públicas

As principais avenidas da cidade são Rua Francisco Olimpio de Paiva, Avenida José Messias, Rua Maciel, Rua Desembargador Alves de Castro, Rua Cônego Teófilo, Rua 24 de junho, Rua Goiás e Rua Francisco Mota. A malha urbana é ortogonal. O índice de asfaltamento é bastante elevado.

#### 1.1.7.3 - Serviços de Educação e Saúde

Segundo dados do INEP MEC, em 2018 existiam 07 instituições de ensino em Buriti Alegre, sendo 01 instituição privada, 04 municipais (sendo uma delas creche) e 02 estaduais. Há 254 alunos matriculados na pré-escola, 764 matriculados no ensino fundamental e 302 de ensino médio em Buriti Alegre.

Segundo dados do ano de 2.009, publicados pelo IBGE, existiam na cidade 3 estabelecimentos de saúde, totalizando 32 leitos hospitalares.

#### 1.1.7.4 - Drenagem Urbana

O sistema de drenagem urbana do município de Buriti Alegre abrange somente o perímetro em que existe pavimentação. As estruturas de drenagem contam com a presença de alguns componentes do sistema de microdrenagem como meio-fio, sarjetas, greides e guias; poucas bocas coletoras e galerias constam num incipiente sistema de macrodrenagem municipal (Foto 1.2). O lançamento da água pluvial é feito nos cursos d'água que drenam a cidade através de canais (Foto 1.3).



Foto 1.2 – Galeria da parte mais antiga da cidade de Buriti Alegre.



Foto 1.3 – Canal de drenagem para lançamento da água pluvial em Buriti Alegre.

A minoria das vias públicas do município é pavimentadas e mesmo nestas vias observa-se a situação de tubulações residenciais desembocando para as vias.

No Povoado de Corumbazul é observado apenas a presença de meio-fio; nos novos loteamentos aprovados está sendo solicitado as infraestruturas de drenagem como um todo.

#### *1.1.7.5 - Coleta de Lixo e Disposição Final de Resíduos Sólidos*

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e a varrição das ruas em Buriti Alegre são realizadas diretamente pela Administração Pública Municipal. A coleta é feita três vezes por semana no centro e nas principais ruas, e uma vez por semana nos bairros periféricos. O centro e os logradouros públicos são varridos uma vez por semana.

O município ainda realiza a disposição final dos resíduos domésticos em lixão (Foto 1.4). Adicionalmente, Buriti Alegre não possui coleta seletiva implantada, com isso, resíduos com valor econômico agregado (reutilizáveis ou recicláveis) estão sendo descartados, demandando maior espaço no lixão.



Foto 1.4 – Disposição do resíduo sólido no lixão de Buriti Alegre.

Como agravante da disposição inadequada dos resíduos sólidos, a menos de 5 metros do lixão, encontra-se um oleoduto da Petrobrás (Foto 1.5).



Foto 1.5 – Duto da Petrobrás a menos de 5 metros do lixão de Buriti Alegre.

Enquanto o município não dispõe de estrutura apta para proceder com a destinação final correta dos resíduos do serviço de saúde, estes são recolhidos semanalmente pela empresa terceirizada Centro Oeste Ambiental e encaminhados para a incineração.

Em relação à Zona Rural, a coleta de resíduos não é realizada. Também não existem programas de coleta seletiva ou de compostagem na zona rural. Desde 2013, o município mantém caçambas em todas as saídas do município para depósito do lixo da zona rural (Foto 1.6).



Foto 1.6 – Caçamba para depósito do lixo rural em Buriti Alegre.

#### *1.1.7.6 - Abastecimento de Água*

O abastecimento de água da cidade é realizado pela Companhia de Saneamento do Estado de Goiás (SANEAGO) através da captação de água superficial no Ribeirão das Antas (Foto 1.7), na Fazenda Ribeirão das Antas. Consiste em apenas 1 (um) ponto de captação localizado nas seguintes coordenadas geográficas: S 18° 07' 22,7 " / W 49° 04' 00,2" (Foto 1.8 e Foto 1.9). As medições de vazão realizadas no local da captação indicaram um valor de 700 L/s.



Foto 1.7 – Manancial de captação de água de Buriti Alegre.



Foto 1.8 – Captação da água bruta de Buriti Alegre.



Foto 1.9 – Elevatória de água bruta de Buriti Alegre.

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Buriti Alegre, hoje sob a responsabilidade da SANEAGO, atende cerca de 8.800 habitantes, o que corresponde a quase 100% da população urbana, por meio de 4.632 economias e 4.556 ligações ativas e 54,81 km de rede de distribuição (SNIS, 2017).

O consumo de água no município, segundo a mesma fonte, em 2017, foi de aproximadamente 560 mil m<sup>3</sup>, sendo a capacidade de tratamento de água da SANEAGO de 1.100 mil m<sup>3</sup>.

A rede está setorizada segundo zonas de pressão, sendo que o último cadastro da rede foi realizado em novembro de 2013. A rede de água se divide em adutoras, com diâmetros de 250 e 300 mm, e distribuição, com diâmetros de 250, 200, 150, 100, 75 e 60 mm.

Ainda, segundo a SANEAGO, todos os bairros de Buriti Alegre são 100% atendidos pela rede de água tratada, exceto o setor bairro São Francisco, que devido a algumas quadras sem construções, ainda depende de pequenos complementos da rede. Todas as ligações atendidas são micromedidas.

Já no Povoado de Corumbazul, a situação de abastecimento de água pode ser assim descrita, segundo a SANEAGO: a região é 100% atendida pela rede de água tratada e contém 85 ligações ativas de água. Existem 2 (dois) poços tubulares profundos (Foto 1.10) que são responsáveis pelo abastecimento da população, esses poços são bombeados para uma caixa d'água única, de onde são distribuídos para as residências unifamiliares. Deve ser ressaltado que, tanto os poços como a caixa d'água, nunca passaram por nenhum processo de manutenção ou limpeza.



Foto 1.10 –Poço profundo do distrito de Corumbazul.

No Povoado do late Clube, por outro lado, o serviço é realizado pela Prefeitura Municipal, sendo a captação feita através de um único poço perfurado em convênio com a FUNASA, sendo este insuficiente, que abastece o também único reservatório do povoado (Foto 1.11). Não existem hidrômetros de medição.



Foto 1.11 – Único reservatório da região late Clube – Poço tubular profundo -FUNASA.

Em outro povoado, o Povoado das Balsas, o abastecimento é realizado por cisternas (Foto 1.12) e poços particulares, necessitando urgentemente de rede de distribuição, com perfuração de poço tubular profundo e reservatório.



Foto 1.12 – Cisterna utilizada por quase todas as casas do Povoado das Balsas.

#### *1.1.7.7 - Egotamento Sanitário*

O município de Buriti Alegre não possui sistema de esgotamento sanitário adequado, tanto na zona urbana quanto na zona rural. O esgotamento sanitário atual é feito por meio de fossas negras (Foto 1.13), em sua grande maioria, sendo rara a presença de fossas sépticas, exceto como exigência em alguns novos loteamentos que estão sendo implantados.



Foto 1.13 – Fossa negra residencial.

A situação tende a melhorar substancialmente com o término das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE (Foto 1.14 e Foto 1.15) e ampliação da rede de esgoto (estagnada desde 2009 com 577 ligações e 7.557 metros de extensão de rede).



Foto 1.14 – Local de implantação da ETE de Buriti Alegre.



Foto 1.15 – Lagoa da ETE de Buriti Alegre em fase de conclusão.

Na zona rural, os moradores não possuem nenhum sistema de tratamento de esgoto, utilizando-se de fossas negras, com exceção do Povoado de Corumbazul, no qual os condomínios e casas que foram e estão sendo edificados nas margens do Lago das Brisas são dotados de fossas sépticas por exigência dos órgãos ambientais.

## 1.1.8 - Aspectos Sociais e Econômicos

### 1.1.8.1 - População

Buriti Alegre é um município com uma população de 9.054 habitantes e uma densidade demográfica de 10,11 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). Sendo que 92,91% da população vive na zona urbana. A população de Buriti Alegre no ano de 2010 representava 0,15% da população total do Estado de Goiás (6.003.788 habitantes).

Entre 2000 e 2010, a população de Buriti Alegre teve uma taxa média de crescimento anual de 0,38%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de -0,03%. No Estado, estas taxas foram de 1,02% entre 2000 e 2010 e os mesmos 1,02% entre 1991 e 2000. No país, a taxa foi de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 10,55%, refletindo uma característica presente no Brasil a partir da década de 70. O Quadro 1.2 a seguir apresenta a evolução populacional no Brasil, no estado de Goiás e no município de Buriti Alegre no período de 1991 a 2010.

Quadro 1.2 – Evolução populacional no Brasil, no estado de Goiás e no município de Buriti Alegre no período de 1991 a 2010.

Ano	Buriti Alegre	Goiás	Brasil
1991	8.742	4.018.903	146.825.475
1996	8.977	4.478.143	156.032.944
2000	8.718	5.003.228	169.799.170
2007	8.287	5.647.035	183.987.291
2010	9.054	6.003.788	190.755.799

Fonte: IBGE/SEPLAN-SEPIN-Goiás

A população residente no município de Buriti Alegre desempenha suas funções em atividades ligadas basicamente ao comércio, à pecuária e à agricultura, especialmente a soja, o milho e a banana, e aquelas associadas à agroindústria. Apesar de a base econômica municipal relacionar-se intimamente às atividades rurais, a exemplo do conjunto do estado e da região em que se insere, apresenta elevados índices de urbanização, com tendência de elevação, conforme pode ser observado na análise do Quadro 1.3 a seguir.

Quadro 1.3 – População Residente por Situação de Domicílio no Município de Buriti Alegre, Microrregião do Meia Ponte e Estado de Goiás.

Censo e Contagem Populacional	Município de Buriti Alegre				Microrregião do Meia Ponte				Estado de Goiás			
	Urbano	Rural	Total	Taxa de Urb.	Urbano	Rural	Total	Taxa de Urb.	Urbano	Rural	Total	Taxa de Urb.
Censo - 1980	6.613	2.190	8.803	<b>75,12%</b>	156.356	76.451	232.807	<b>67,16%</b>	2.107.923	1.013.202	3.121.125	<b>67,54%</b>
Censo - 1991	7.347	1.395	8.742	<b>84,04%</b>	214.658	52.306	266.954	<b>80,41%</b>	3.247.676	771.227	4.018.903	<b>80,81%</b>
Contagem - 1996	7.703	1.354	9.057	<b>85,05%</b>	247.850	44.972	292.822	<b>84,65%</b>	3.872.822	642.145	4.514.967	<b>85,78%</b>
Censo - 2000	7.371	1.347	8.718	<b>84,55%</b>	269.962	44.429	314.391	<b>85,87%</b>	4.396.645	606.583	5.003.228	<b>87,88%</b>
Contagem - 2007 <sup>1</sup>	7.525	762	8.287	<b>90,80%</b>	301.437	36.710	338.147	<b>89,14%</b>	-	-	-	-
Censo - 2010	8.412	642	9.054	<b>92,91%</b>	323.942	37.381	361.323	<b>89,66%</b>	5.420.714	583.074	6.003.788	<b>90,29%</b>
Projeção 2018	-	-	9.599	-	-	-	404.401	-	-	-	6.860.047	-

<sup>1</sup>Na contagem populacional de 2007 não foram consideradas cidades com população superior a 170.000 habitantes, e, portanto, o totalizador populacional do estado não reflete a população integral, de tal modo que se optou por não apresentar dados estaduais desta contagem.

Fontes: Censo Demográfico IBGE 1980, 1991 2000 e 2010. Contagem Populacional IBGE 1996 e 2007. Projeção Populacional IBGE 2018.

Em relação à componente população residente por sexo, no Quadro 1.4, é possível observar que, o conjunto do Estado de Goiás apresenta uma tendência contínua de queda na taxa de masculinidade desde a década de 1980. Neste quesito, a Microrregião do Meia Ponte, também, apresenta sequências de sucessivas quedas na taxa de masculinidade, o que condiz com a tendência observada para o Estado. O município de Buriti Alegre, por sua vez, apresenta taxa média de masculinidade superior à estadual. No entanto, a tendência de queda também é observada, em consonância com a Microrregião e o estado, com exceção da contagem de 1996 e do censo de 2010, em que se observa um leve crescimento da taxa de masculinidade.

Quadro 1.4 – População Residente por Sexo no Município de Buriti Alegre, Microrregião do Meia Ponte e Estado de Goiás.

Censo e Contagem Populacional	Município de Buriti Alegre			Microrregião do Meia Ponte			Estado de Goiás		
	Homem	Mulher	Taxa de Masculinidade	Homem	Mulher	Taxa de Masculinidade	Homem	Mulher	Taxa de Masculinidade
1980	4.449	4.354	<b>50,54%</b>	98.529	91.019	<b>51,98%</b>	1.586.199	1.534.926	<b>50,82%</b>
1991	4.407	4.335	<b>50,41%</b>	135.669	131.285	<b>50,82%</b>	2.015.505	2.003.398	<b>50,15%</b>
1996	4.599	4.458	<b>50,78%</b>	148.543	144.279	<b>50,73%</b>	2.257.627	2.257.340	<b>50,00%</b>
2000	4.379	4.339	<b>50,23%</b>	158.621	155.770	<b>50,45%</b>	2.492.438	2.510.790	<b>49,82%</b>
2007	4.134	4.120	<b>50,00%</b>	169.014	167.045	<b>50,30%</b>	-	-	-
2010	4.535	4.519	<b>50,08%</b>	181.185	180.138	<b>50,15%</b>	2.981.627	3.022.161	<b>49,66%</b>

Fontes: Censo Demográfico IBGE 1980, 1991 2000 e 2010. Contagem Populacional IBGE 1996 e 2007.

No que se refere à estrutura etária, a análise do Quadro 1.5 revela que a população do município de Buriti Alegre é sensivelmente mais “velha” que a do conjunto do estado de Goiás. Em Buriti Alegre, a população residente na faixa de 0 a 19 anos representava 28,78% do total populacional, índice este inferior ao apresentado pelo conjunto do estado (32,89%). Entretanto, o estudo dos valores relativos aos percentuais da população com idade superior a 60 anos indica para Buriti Alegre o percentual de 16,61%, reconhecidamente superior ao constatado para o Estado (9,35%). Quanto à faixa etária que abrange as idades de 20 a 59 anos, e considerada economicamente ativa, Buriti Alegre concentra nestas faixas 54,61% do seu total populacional, portanto, inferior aos índices médios referentes tanto à microrregião do Meia Ponte (57,44%) quanto ao Estado de Goiás (57,76%).

Relativamente aos dados de fertilidade da população, Buriti Alegre apresenta nesta faixa etária, de 20 a 39 anos, compreendida como idade de maior fertilidade, um contingente populacional de 29,67%, menos expressivo que os relativos à microrregião (32,92%) e ao conjunto do estado (35,26%). Convém ressaltar ainda, que a faixa com valores demográficos mais representativos na esfera municipal (15,12%) é a faixa situada entre 30 e 39 anos, por outro lado, a faixa etária mais expressiva tanto na esfera microrregional (16,52%) quanto na estadual (18,50%), situa-se entre os 20 e 29 anos.

Quadro 1.5 – População residente por faixa de idade.

Faixa Etária	Município de Buriti Alegre		Microrregião do Meia Ponte		Estado de Goiás	
	Habitantes	(%)	Habitantes	(%)	Habitantes	(%)
0 a 4 anos	574	<b>6,34%</b>	24.051	<b>6,67%</b>	437.864	<b>7,29%</b>
5 a 9 anos	604	<b>6,67%</b>	26.177	<b>7,24%</b>	472.727	<b>7,87%</b>
10 a 14 anos	736	<b>8,13%</b>	30.161	<b>8,35%</b>	530.958	<b>8,84%</b>
15 a 19 anos	692	<b>7,64%</b>	30.229	<b>8,37%</b>	533.590	<b>8,89%</b>
20 a 29 anos	1.317	<b>14,55%</b>	59.703	<b>16,52%</b>	1.110.741	<b>18,50%</b>
30 a 39 anos	1.369	<b>15,12%</b>	59.209	<b>16,40%</b>	1.005.904	<b>16,76%</b>
40 a 49 anos	1.311	<b>14,48%</b>	51.173	<b>14,17%</b>	802.725	<b>13,37%</b>
50 a 59 anos	947	<b>10,46%</b>	37.417	<b>10,35%</b>	547.654	<b>9,13%</b>
60 a 69 anos	798	<b>8,81%</b>	24.332	<b>6,74%</b>	324.267	<b>5,41%</b>
70 a 79 anos	495	<b>5,47%</b>	13.834	<b>3,82%</b>	170.431	<b>2,84%</b>
80 anos ou mais	211	<b>2,33%</b>	5.037	<b>1,37%</b>	48.927	<b>1,10%</b>

Fontes: Censo Demográfico IBGE 2010.

De acordo com o Quadro 1.6, na qual são apresentados os níveis de alfabetização da população com idade superior a 15 anos, verifica-se que no ano de 2010, o município de Buriti Alegre possuía uma taxa de analfabetismo de 1,31%, para a faixa etária de 15 a 24 anos, 7,38% para a faixa etária de 25 a 59 anos e 25,27% para a faixa etária de 60 anos ou mais. Os percentuais municipais são superiores aos percentuais microrregionais e aos percentuais estaduais para as faixas etárias de 15 a 24 anos e de 25 a 59 anos. Contudo, para a faixa etária de 60 anos ou mais, o percentual de Buriti Alegre é inferior aos percentuais da microrregião e do estado.

A taxa de analfabetismo apresenta significativa redução, ao longo dos anos dos censos considerados (1991, 2000 e 2010), tanto no âmbito municipal, quanto no microrregional e no estadual, para todas as faixas etárias observadas.

Quadro 1.6 – Alfabetização por faixa etária da população residente.

Censo	Município, Região e Estado	Faixa Etária											
		15 a 24 anos				25 a 59 anos				60 anos ou mais			
		Alfabetizados	Não Alfabetizados	Total	Não alfabet. (%)	Alfabetizados	Não Alfabetizados	Total	Não alfabet. (%)	Alfabetizados	Não Alfabetizados	Total	Não alfabet. (%)
1991	Buriti Alegre	1.569	155	1.724	8,99%	2.833	768	3.601	21,33%	447	525	972	54,01%
	Região	50.557	3.706	54.263	6,83%	87.985	21.397	109.382	19,60%	8.329	10.593	18.922	55,98%
	Goiás	784.215	62.693	846.908	7,40%	1.259.751	298.676	1.558.427	19,17%	106.999	123.436	230.435	53,57%
2000	Buriti Alegre	1.325	42	1.367	3,07%	3.420	491	3.911	12,56%	744	462	1.206	38,31%
	Região	57.389	1.529	58.918	2,60%	125.868	15.504	141.372	10,97%	17.217	11.447	28.665	39,93%
	Goiás	998.627	26.565	1.025.192	2,60%	1.923.628	230.087	2.153.714	10,70%	212.924	145.382	358.306	40,57%
2010	Buriti Alegre	1.361	18	1.379	1,31%	3.943	314	4.257	7,38%	1.124	380	1.504	25,27%
	Região	59.226	772	59.998	1,29%	165.549	12.184	177.733	6,86%	30.738	12.440	43.178	28,81%
	Goiás	1.074.907	12.821	1.087.729	1,18%	2.729.351	183.531	2.912.885	6,30%	395.148	166.477	561.625	29,64%

Fontes: Censo Demográfico IBGE 1991, 2000 e 2010.

No que se refere ao nível de escolaridade de pessoas maiores de 25 anos, a análise do Quadro 1.7 demonstra que para a faixa de população sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, caracterizada pela baixa qualificação profissional, normalmente relacionada às funções desempenhadas no setor de prestação de serviços de apoio, o município de Buriti Alegre apresenta valores superiores (55,23%), se comparados à Microrregião do Meio Ponte, com 53,45%, e ao Estado de Goiás, com 49,63%. Na categoria de maior qualificação, isto é, população com ensino superior completo, o município de Buriti Alegre (5,43%) apresenta um índice inferior à média regional (6,86%) e à média estadual (7,75%).

Quadro 1.7 – População residente de 25 anos ou mais por grupo de anos de estudo.

Nível de instrução	Buriti Alegre		Microrregião do Meia Ponte		Estado de Goiás	
	Habitantes	(%)	Habitantes	(%)	Habitantes	(%)
<b>Sem instrução ou fundamental incompleto</b>	4.337	55,23%	166.288	53,45%	2.527.434	49,63%
<b>Fundamental completo e médio incompleto</b>	1.377	17,55%	56.318	18,10%	924.234	18,15%
<b>Médio completo e superior incompleto</b>	1.534	19,55%	65.055	20,91%	1.213.946	23,84%
<b>Superior completo</b>	426	5,43%	21.347	6,86%	394.491	7,75%
<b>Não determinado</b>	172	2,19%	2.085	0,67%	32.568	0,64%

Fontes: Censo Demográfico IBGE 2010.

As características socioeconômicas da população repercutiram em uma estrutura de renda mais equilibrada, na qual os chefes de domicílios com renda superior a 10 salários mínimos (SM) representavam, em 2010, apenas 0,71% do total, inferior àquela verificada no conjunto do estado que era de 1,48%. Essa assertiva é confirmada, ainda, pela faixa de até 2 SM, que, em Buriti Alegre, representava 58,58% do total, valor este que é superior ao da microrregião (52,08%) e ao do estado (49,41%).

Destaca-se, também, a participação dos chefes de domicílios com renda inferior à ½ SM que, em Buriti Alegre, representava 4,00% do total, valor ligeiramente inferior às médias da região (4,38%) e do estado (4,26%). Do mesmo modo, no que tange à remuneração considerada mais significativa, ou seja, a faixa de renda compreendida de ½ a 1 salário mínimo, verifica-se que para a população do Estado, o montante corresponde a 24,06% do total, um percentual mais baixo do que o observado no município de Buriti Alegre, que possui 33,24% da população enquadrada nesta faixa.

Quadro 1.8 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por classe de rendimento nominal mensal.

Faixas de renda	Buriti Alegre		Microrregião do Meia Ponte		Estado de Goiás	
	Habitantes	(%)	Habitantes	(%)	Habitantes	(%)
Até 1/2 SM	315	4,00%	13.670	4,38%	216.938	4,26%
De 1/2 a 1 SM	2.618	33,24%	79.620	25,60%	1.225.460	24,06%
De 1 a 2 SM	1.681	21,34%	68.753	22,10%	1.073.833	21,09%
De 2 a 5 SM	676	8,59%	38.174	12,27%	600.544	11,79%
De 5 a 10 SM	171	2,17%	10.011	3,22%	183.022	3,59%
De 10 a 20 SM	52	0,66%	2.501	0,81%	54.425	1,07%
Acima de 20 SM	4	0,05%	864	0,28%	20.722	0,41%
Sem rendimentos	2.359	29,95%	97.477	31,34%	1.717.566	33,73%

Fontes: Censo Demográfico IBGE 2010.

#### 1.1.8.2 - Atividades Econômicas

Em relação as atividades econômicas do município de Buriti Alegre, o setor mais expressivo é a pecuária bovina, além de uma agricultura variada, com destaque para o milho, a soja e a banana. Atualmente, se destaca na criação de aves e no turismo, sendo o setor da agroindústria o mais promissor. Uma das atividades que vem se desenvolvendo na região é a avicultura, a partir da instalação de uma grande empresa de abate de aves. A produção mineral se restringe à produção de argila para cerâmica vermelha (9.400 toneladas).

A força da atividade econômica da cidade de Buriti Alegre é apresentada nos dados do Perfil Socioeconômico do município, obtidos da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (SEGPLAN – GO). Os dados indicam que a atividade agropecuária no município está envolvida na forte criação de gado bovino e com uma agricultura bastante diversificada, englobando produções de arroz, banana, cana de açúcar, laranja, milho, soja, sorgo e tomate.

O segmento de indústria de base para a construção civil tem forte presença no município com o fornecimento de materiais cerâmicos da Cerâmica Santa Rosa e da Olaria Ferreira, e com o fornecimento de concreto pelas empresas Brasimx, Polimix e Votumix.

Além disso, a cidade de Buriti Alegre apresenta um forte e dinâmico comércio com várias lojas que oferecem diversos tipos de mercadorias e serviços para os munícipes, ainda conta com uma agência do Banco do Brasil, com a Rádio Clube FM e a Rádio Sucesso FM.

De modo geral, em relação as atividades econômicas do município, o setor que compõe mais expressivamente o PIB é o setor de serviços, com forte presença do comércio, seguido pelo setor da indústria.

#### 1.1.8.3 - Indicadores Socioeconômicos

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Buriti Alegre foi de 0,710 no ano de 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu, em termos absolutos, foi a Educação (com crescimento de 0,200), seguida pela Longevidade e pela Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu, também em termos absolutos, foi a Longevidade (com crescimento de 0,121), seguida pela Educação e pela Renda. O Quadro 1.9 apresenta a variação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) nos anos de 1991, 2000 e 2010.

Quadro 1.9 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) - 2000 e 2010.

ANOS	1991	2000	2010
<b>IDHM Educação</b>	<b>0,295</b>	<b>0,414</b>	<b>0,614</b>
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	22,26	26,65	47,61
% de 5 e 6 anos frequentando a escola	57,20	86,16	98,04
<b>IDHM Longevidade</b>	<b>0,648</b>	<b>0,769</b>	<b>0,831</b>
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,87	71,12	74,87
<b>IDHM Renda</b>	<b>0,626</b>	<b>0,642</b>	<b>0,700</b>
Renda <i>per capita</i> (em R\$)	393,38	433,70	625,26
<b>Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)</b>	<b>0,493</b>	<b>0,589</b>	<b>0,710</b>

Fonte: PNUD/ IPEA/ FJP

A evolução do IDHM do município de Buriti Alegre, entre os anos de 1991 e 2010, teve um incremento no seu IDHM de 44,02% nas últimas duas décadas, abaixo da média de crescimento nacional (47%) e abaixo da média de crescimento estadual (50%). O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 42,80%.

## 1.2 - Diagnóstico dos Serviços e Sistemas Atuais de Água e de Esgoto

A área urbana atual de Buriti Alegre ocupa duas bacias hidrográficas: a bacia do rio Buriti Paranaíba e a do rio Piracanjuba. Apenas uma pequena parcela do setor Parque dos Buritis se encontra

inserida na bacia do rio Piracanjuba. Todo o restante da área encontra-se concentrado somente na bacia do Rio Paranaíba e seus e seus afluentes.

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Buriti Alegre e o SAA do povoado Corumbazul são operados atualmente pela empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

### 1.2.1 - Sistema de Abastecimento de Água

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Buriti Alegre é composto por captação superficial e subterrânea, uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), uma Estação de Tratamento de Água (ETA), quatro reservatórios e a rede de distribuição.

A configuração geral do SAA existente pode ser observada na Ilustração 1.3, apresentada a seguir.

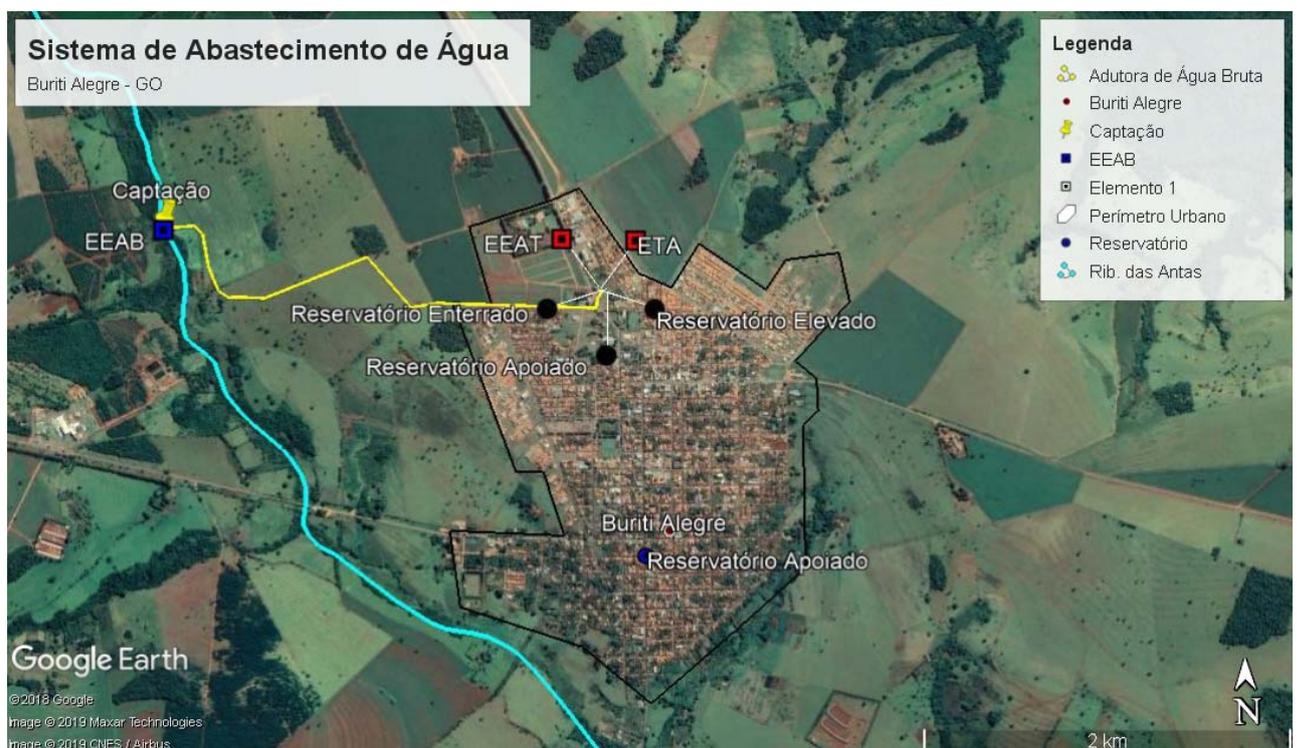


Ilustração 1.3 – Sistema de Abastecimento de Água de Buriti Alegre.

Para abastecimento do Distrito sede são captados 31,5 l/s de água bruta no manancial Ribeirão das Antas que são encaminhados para a ETA que opera pelo sistema convencional e possui uma capacidade de tratamento de 35 l/s com vazão média de 31 l/s. Em 20 horas de funcionamento diário, a água é submetida aos floculadores, decantadores, filtros e sistema de cloração.

A reservação no município é suprida por quatro reservatórios que totalizam uma capacidade de armazenamento de até 1.020 m<sup>3</sup>. Visando atender as 4.632 ligações de água existentes no município, a distribuição é realizada por meio de uma rede com extensão aproximada em 54.810 m de tubulação que não são setorizadas de acordo com as zonas de pressão.

A captação do povoado de Corumbazul é subterrânea contendo um poço, ele possui uma vazão total de 1 l/s que é destinado ao processo de cloração simples antes da distribuição.

Os aglomerados da área rural, isso inclui os povoados não atendidos pela SANEAGO e Assentamentos Rurais, são abastecidas por sistemas próprios, sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos proprietários, sem a intervenção da concessionária.

No quadro 3.1 apresentado a seguir, é possível verificar os indicadores gerais do sistema de abastecimento de água do município.

Quadro 1.10 – Panorama do Sistema de Abastecimento de Água de Buriti Alegre – 2018.

Variáveis	Unidade	Qtd.
Reservação existente	m <sup>3</sup>	680
Capacidade de Produção	m <sup>3</sup> /dia	3.110,40
Ligações de Água total	un.	4.640,00
Extensão de Rede de distribuição	m	54.810,00
Volume médio de água bruta	m <sup>3</sup> /dia	2.113,48
Volume médio de água produzida	m <sup>3</sup> /dia	2.085,06
Densidade da rede de distribuição	m/lig.	11,81
Consumo per capta	l/hab/dia	240,34
Índice de Reservação	%	32,6%
Volume Faturado	m <sup>3</sup> /mês	42.855,00
Índice de Arrecadação	%	90,97
Índice de Macromedição	%	100
Índice de Micromedição	%	66,26
Índice de Hidrometração	%	100
Tarifa média faturada	R\$/m <sup>3</sup>	7,36

### 1.2.2 - Sistemas de Esgotamento Sanitário

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) atualmente se encontra em fase de implantação por meio do convênio TC/PAC nº 0183/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre e a FUNASA (Fundação Nacional da Saúde).

Até o momento, foram executados aproximadamente 7.557 m de extensão da rede coletora de esgotos e ligações domiciliares, no entanto a rede coletora permanece inoperante, aguardando a conclusão de travessias e a finalização das obras na Estação Elevatória de Esgoto Final (EEE) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A execução da ETE está na etapa final e realizará o tratamento por lagoas de estabilização com dois módulos de lagoas em paralelo, sendo cada um constituído por uma lagoa facultativa e uma lagoa de maturação em série. O sistema terá como corpos receptores dos efluentes o Manancial Ribeirão das Antas e o Córrego Bálsamo.

A configuração geral do SES existente pode ser observado na Ilustração 1.4, apresentada a seguir.



Ilustração 1.4 – Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre.

Os indicadores gerais do serviço de esgotamento sanitário de Buriti Alegre estão apresentados no Quadro 1.11.

Quadro 1.11 – Panorama do Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre – 2018.

<b>Variáveis</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>
Índice de Atendimento	%	16,60
Extensão de redes total	m	7557,00
Densidade da rede de esgoto	m/lig	11,66
Ligações de Esgoto	Unid	648
Economias de Esgoto	Unid	677
Índice de tratamento	%	0,00

#### 1.2.2.1 - Estação Elevatória de Esgoto Final – EEE Final

A estação Elevatória de Esgoto Final encontra-se em etapa de finalização da obra com alguns elementos já finalizados, como é o caso da Linha de recalque e do extravasor. No entanto, existem algumas melhorias a serem feitas na estrutura que se encontra em etapa de montagem e instalações hidráulicas, tais como:

- Implantação de caixa de descarga na linha de recalque que retorne diretamente para o poço de sucção da EEE;
- Aumento das aberturas na entrada da câmara de sucção;
- Implantação de By-pass antes da entrada na câmara de sucção;
- Falta a execução da impermeabilização da caixa de areia e poço de sucção das bombas e pintura do material hidráulico na caixa de bombas.

Nas fotos apresentadas a seguir, é possível observar detalhes da estrutura atual da EEE.



Foto 1.16 – Caixa de Areia e Calha Parshall.



Foto 1.17 – Poço de Sucção.



Foto 1.18 – Guindaste Giratório.



Foto 1.19 – Caixa de Areia.

#### 1.2.2.2 - Estação de Tratamento de Esgotos

O processo de tratamento dos esgotos será composto unicamente por duas lagoas facultativas seguida de uma lagoa de maturação com e que trabalham em série. A área superficial de cada lagoa é de aproximadamente 0,81ha, 0,92ha e 0,94ha.

A Ilustração 1.5, na folha seguinte, mostra a imagem de satélite da Estação de Tratamento de Esgotos de Buriti Alegre obtida no ano de 2019 por *Google Earth*.



Ilustração 1.5 – Imagem de Satélite da Estação de Tratamento de Esgotos de Buriti Alegre.

A estrutura da Estação de Tratamento de Esgotos existente apresenta algumas deficiências que necessitam reparos e complementações já para início de plano, conforme listado abaixo:

- Término da caixa central de distribuição para as lagoas facultativas;
- Complementação de meios-fios;
- Reparos nas canaletas;
- Implantação de placa com anteparo de concreto na entrada do esgoto da lagoa facultativa;
- Elaboração das caixas de saídas da lagoa de maturação para o extravasor final;
- Conclusão da casa de controle;
- Limpeza geral da obra.
- Implantação de caixas de entrada nas lagoas facultativas, em concreto armado de formato retangular, com comportas reguláveis em fibra de vidro.
- Implantação de rede de abastecimento de água até a entrada da ETE.

Nas fotos apresentadas a seguir, é possível observar detalhes da estrutura atual da ETE.



Foto 1.20 – Acesso às lagoas.



Foto 1.21 – Lagoa de maturação.



Foto 1.22 – Reservatório metálico e depósito.



Foto 1.23 – Caixa de Distribuição.



Foto 1.24 – Acessos às lagoas.



Foto 1.25 – Acessos às lagoas.



Foto 1.26 – Meio-fio degradado.



Foto 1.27 – Sarjeta degradada.

### 1.2.3 - Plano Municipal de Saneamento Básico

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre, componentes de 'Abastecimento de Água' e 'Esgotamento Sanitário', admitiu como horizonte de alcance o ano 2.035 e abrangeu toda a área municipal.

O Plano de Saneamento teve o objetivo declarado de fornecer os subsídios técnico-econômicos para a universalização e prestação adequada dos serviços de água e esgoto sanitário no município de Buriti Alegre, definindo:

1. Os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
2. Os programas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e,
3. Os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

As bases do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB - incluíram aspectos de natureza técnica, tais como o período e a população de plano, os índices de atendimento pretendidos e outros comumente utilizados no planejamento de sistemas e serviços de água.

As projeções demográficas elaboradas no âmbito do Plano basearam-se no método aritmético, com taxa de crescimento de 1,03% a.a., prognosticando população de 12.240 habitantes em final de plano, no ano 2035.

Os principais critérios e parâmetros técnicos adotados no Plano foram os seguintes:

- Consumo pleno de água *per-capita* para o SAA,  $q_{total} = 200$  l/hab.dia, sendo 25% correspondente a perdas por vazamento;
- Contribuição *per-capita* para o SES,  $q_{total} = 180$  l/hab.dia, sendo 33% correspondente a infiltração.

Cabe destacar que, em consonância com a Lei do Saneamento Básico, o escopo do Plano Municipal de Saneamento de Buriti Alegre - Água e Esgoto - extrapola aspectos de natureza puramente técnica e operacional, relacionadas exclusivamente à infraestrutura dos sistemas, e define um conjunto de diretrizes e estratégias para a gestão dos serviços.

Neste contexto, o Plano foca temas relacionados à adequada condução, administração, prestação e regulação dos serviços de água e esgoto, tais como: padrões de eficiência e desempenho na prestação dos serviços, controle da qualidade da água e do tratamento de esgoto, controle da prestação dos serviços, programas e ações para aperfeiçoamento dos serviços, controle social, dentre outros.

A despeito do PMSB - Água e Esgoto - ter sido elaborado há 5 anos (no ano de 2014) em grande parte suas premissas técnicas, assim como diretrizes e estratégias para a gestão dos serviços, são aceitáveis.

Contudo, diferentemente, diversas de suas projeções não consideram as perspectivas atuais e carecem de revisões, algumas por completo, especialmente tendo em conta o horizonte de projeto previsto no presente estudo (30 anos - 2050). Essas projeção afetam todas as demais projeções daí decorrentes, em particular, a projeção de crescimento populacional.

Para o presente estudo, admitiu-se que o crescimento da população urbana de acordo com os percentuais das cidades da microrregião Meia Ponte. Nesta premissa, foi admitida a regressão da taxa de crescimento da ordem de 2,8% (2020) para até 1,0% (2050) com redução gradual.

Diante disto, os próximos capítulos do presente Estudo de Viabilidade Técnica reproduzem premissas, diretrizes e estratégias para a gestão dos serviços acertadamente elencadas no PMSB, e ao mesmo tempo indicam as atualizações imprescindíveis para as projeções e diretrizes do Plano que hoje se encontram nitidamente defasadas.

## **1.3 - Projeções Demográficas e de Vazões nos Sistemas de Água e Esgoto**

### **1.3.1 - Projeções Populacionais**

#### *1.3.1.1 - Introdução*

O presente estudo tem por objetivo a definição das projeções demográficas para o município de Buriti Alegre/GO considerando como horizonte de projeto o ano base de 2050.

Ele é composto por análise dos principais indutores e/ou condicionantes do processo de crescimento demográfico, tanto em nível municipal quanto regional, pela análise dos principais resultados indicados pelos Censos Demográficos e Contagens realizados pelo IBGE desde a década de 1980, e pelas projeções demográficas e respectivas análises de consistência.

A análise realizada considerou aspectos históricos e urbanísticos de forma a possibilitar a definição de tendências gerais de uso e ocupação do solo e de suas repercussões para o crescimento futuro da população. Esta análise forneceu, ainda, subsídios para a definição da metodologia a ser utilizada quando da realização das projeções, assim como possibilitou efetivar a distribuição espacial da população ao longo da área de projeto.

Ressalta-se, ainda, que na análise urbanística realizada, não foram considerados parâmetros definidos pela legislação de uso e ocupação do solo e diretrizes exaradas pelo Plano Diretor, pois o município não possui tais documentos que em síntese, definem cenários tendenciais no que tange às políticas e perspectivas urbanísticas por parte dos poderes públicos municipais. Neste sentido, a análise adotou a premissa básica das dinâmicas de uso e ocupação do solo apresentadas das situações reais, observando a expansão da mancha urbana com auxílio de software de imagens por satélite.

Considerando que o território do município de Buriti Alegre apresenta situações distintas no que se refere às densidades de ocupação demográfica, que variam de áreas densamente ocupadas e consolidadas à áreas de ocupação incipiente e em processo de ocupação, a área de projeto foi subdividida nos bairros do município, pois não há definição de zoneamento prevista em legislação e as dimensões da mancha urbana demasiadamente pequena não justificam a implantação de tais zonas.

Por fim, visando possibilitar e verificar a pertinência dos resultados finais foi realizado uma análise de consistência a partir da aplicação de outras metodologias disponíveis.

### *1.3.1.2 - Características Urbanísticas Relevantes*

#### *1.3.1.2.1 - Demografia Regional e Municipal*

O estado de Goiás, segundo a divisão de planejamento do IBGE é conformada por 18 microrregiões, dentre elas, a Chapada dos Veadeiros, Porangatu, Aragarças, Rio Vermelho, São Miguel do Araguaia, Entorno do D.F., Vão do Paranã, Anápolis, Anicuns, Ceres, Goiânia, Iporá, Sudoeste de Goiás, Catalão, Pires do Rio, Quirinópolis, Vale do Rio dos Bois e, Meia Ponte sendo que esta última abriga o município de Buriti Alegre, objeto deste estudo.

A análise do Quadro 1.12 indica que esta região apresentou, no período intercensitário (2000/2010), uma taxa de crescimento geométrico de 1,40%, portanto inferior à do estado de Goiás, com 1,84%, e superior à taxa do verificado para o Brasil, com 1,18%. No que se refere à perda de população rural neste mesmo período, esta região apresentou valores superiores aos do estado, ocorrendo na microrregião uma redução de 1,46% enquanto no estado a redução apresentada foi de 0,39% e no país, a redução de população rural apresentada foi de 0,65%.

Na dinâmica demográfica verificada para os municípios que integram a microrregião Meia Ponte, observa-se que houve taxas de crescimento negativo, ou seja, com perda de população nos municípios de Água Limpa (0,88%), Professor Jamil (0,49%), Aloândia (0,37%), Panamá (0,34%), Cachoeira Dourada (0,32%), Cromínia (0,29%) e Mairipotaba (0,12%). Observa-se aqueles que tiveram crescimento significativo, a exemplo de Morrinhos (1,15%), Itumbiara (1,32%), Porteirão (1,72%), Vicentinópolis (2,05%), Bom Jesus de Goiás (2,46%), Caldas Novas (3,56%) e Rio Quente (4,68%). Observa-se ainda crescimento considerado residual, ou seja, aproximando-se do crescimento vegetativo nos municípios de Piracanjuba (0,20%), Joviânia (0,31%), Pontalina (0,34%), Buriti Alegre (0,38%), Goiatuba (0,43%), Marzagão (0,76%) e Inaciolândia (0,85%).

Quadro 1.12 – Municípios da Microrregião Meia Ponte por população residente, situação do domicílio, taxa de urbanização e taxa geométrica de crescimento - 2000 e 2010.

País, Estado, Microrregião e Município	População residente e situação de domicílio						Taxa de Urbanização (%)		Taxa Geométrica de crescimento (%)		
	Total		Situação de Domicílio								
			Urbana		Rural						
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010	Total	Urbana	Rural
Brasil	169.590.693	190.755.799	137.755.550	160.925.792	31.835.143	29.830.007	81,23%	84,36%	1,18%	1,57%	-0,65%
Estado de Goiás	5.003.228	6.003.788	4.396.645	5.420.714	606.583	583.074	87,88%	90,29%	1,84%	2,12%	-0,39%
Microrregião Meia Ponte	314.391	361.323	271.104	323.942	43.287	37.381	86,23%	89,65%	1,40%	1,80%	-1,46%
Água Limpa	2.200	2.013	1.554	1.426	646	587	70,64%	70,84%	-0,88%	-0,86%	-0,95%
Aloândia	2.128	2.051	1.735	1.769	393	282	81,53%	86,25%	-0,37%	0,19%	3,26%
Bom Jesus de Goiás	16.257	20.727	14.746	19.253	1.511	1.474	90,71%	92,89%	2,46%	2,70%	-0,25%
<b>Buriti Alegre</b>	<b>8.718</b>	<b>9.054</b>	<b>7.371</b>	<b>8.412</b>	<b>1.347</b>	<b>642</b>	<b>84,55%</b>	<b>92,91%</b>	<b>0,38%</b>	<b>1,33%</b>	<b>-7,14%</b>
Cachoeira Dourada	8.525	8.254	3.940	5.357	4.585	2.897	46,22%	64,90%	-0,32%	3,12%	-4,49%
Caldas Novas	49.660	70.473	47.308	67.714	2.352	2.759	95,26%	96,09%	3,56%	3,65%	1,61%
Cromínia	3.660	3.555	2.717	2.675	943	880	74,23%	75,25%	-0,29%	-0,16%	-0,69%
Goiatuba	31.130	32.492	27.806	29.941	3.324	2.551	89,32%	92,15%	0,43%	0,74%	-2,61%
Inaciolândia	5.239	5.699	4.058	4.815	1.181	884	77,46%	84,49%	0,85%	1,73%	-2,86%
Itumbiara	81.430	92.883	77.123	88.942	4.307	3.941	94,71%	95,76%	1,32%	1,44%	-0,88%
Joviânia	6.904	7.118	5.978	6.472	926	646	86,59%	90,92%	0,31%	0,80%	-3,54%
Mairipotaba	2.403	2.374	1.488	1.570	915	804	61,92%	66,13%	-0,12%	0,54%	-1,28%
Marzagão	1.920	2.072	1.661	1.804	259	268	86,51%	87,07%	0,76%	0,83%	0,34%
Morrinhos	36.990	41.460	30.929	35.959	6.061	5.501	83,61%	86,73%	1,15%	1,52%	-0,96%
Panamá	2.776	2.682	1.943	2.035	833	647	69,99%	75,88%	-0,34%	0,46%	-2,50%
Piracanjuba	23.557	24.026	16.177	17.551	7.380	6.475	68,67%	73,05%	0,20%	0,82%	-1,30%
Pontalina	16.556	17.121	13.382	13.897	3.174	3.224	80,83%	81,17%	0,34%	0,38%	0,16%
Porteirão	2.823	3.347	2.436	2.929	387	418	86,29%	87,51%	1,72%	1,86%	0,77%
Professor Jamil	3.403	3.239	2.177	2.261	1.226	978	63,97%	69,81%	-0,49%	0,38%	-2,23%
Rio Quente	2.097	3.312	1.648	2.839	449	473	78,59%	85,72%	4,68%	5,59%	0,52%
Vicentinópolis	6.015	7.371	4.927	6.321	1.088	1.050	81,91%	85,75%	2,05%	2,52%	-0,35%

Fontes: Censos Demográficos IBGE, 2000 e 2010.

### 1.3.1.3 - *Projeção Populacional*

Para o presente estudo, admitiu-se que o crescimento da população urbana de acordo com os percentuais das cidades da microrregião Meia Ponte. Nesta premissa, foi admitida a regressão da taxa de crescimento da ordem de 2,8% (2020) para até 1,0% (2050) com redução gradual, projetando-se população urbana de 12.998 habitantes em fim de plano (Quadro 1.13).

Quadro 1.13 – População prevista para a cidade de Buriti Alegre.

<b>ANO</b>	<b>População (hab.)</b>
2020	9.199
2025	9.888
2030	10.652
2035	11.196
2040	11.767
2045	12.367
2050	12.998

### 1.3.1.4 - *Conclusões Finais*

Este estudo demográfico projetou para a área de estudo, município de Buriti Alegre, no horizonte de plano (ano de 2050), a população urbana de 12.998 habitantes. Esta projeção considerou as seguintes situações para a evolução demográfica:

1. O padrão socioeconômico e de urbanização não devem ser alterados ao longo do horizonte de plano;
2. Devido ao padrão de urbanização, não é previsto o surgimento de núcleos de favelas que possam alterar a composição urbanística da cidade;
3. De acordo com o verificado, não é previsto tendência de verticalização;
4. A tendência para a expansão urbana na cidade refere-se à ocupação preferencial de áreas ao norte e oeste da cidade.

## 1.3.2 - **Projeções do Consumo de Água**

### 1.3.2.1 - *Parâmetros Básicos*

Para subsidiar a definição dos parâmetros básicos de engenharia objetivando planejar a ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água de Buriti Alegre, foram consideradas as normas

técnicas pertinentes e, quando possível, calculados os valores históricos desses parâmetros com base nos dados do SNIS.

A seguir são definidos os parâmetros básicos para a projeção do consumo de água, em vista do planejamento das ampliações e melhorias do SAA Buriti Alegre, observando que a maioria destes são aplicáveis também ao caso dos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

- Índice de Atendimento do SAA: o presente Estudo considera a universalização do atendimento pelo Sistema de Abastecimento de Água na área urbana de Buriti Alegre e no Povoado de Corumbazul;
- Grandes Consumidores / Indústrias: em Buriti Alegre a indústria que gera volume mais significativos de efluentes (Brf Foods) trata e dispõe os mesmos de forma própria. Portanto, para efeito do presente Estudo, considera-se que os despejos das maiores indústrias não serão lançados no sistema público de esgotamento sanitário, e que os despejos a serem recebidos dos pequenos estabelecimentos e das indústrias “secas”, cujos efluentes são constituídos basicamente de esgotos domésticos, estão incorporados ao per capita estimado para as vazões domésticas.
- Perdas de Água: Considerando que será implementado um Programa de Redução e Controle de Perdas, a fim de reduzi-las a níveis de excelência a nível em serviços de saneamento, serão consideradas índice de perdas de água de 15%;
- Coefficiente de Reservação: representa a capacidade de reservação adequada ao sistema de distribuição de água, em vista do consumo de água na cidade, sendo adotado neste Estudo o valor referido na Norma NBR 12.211, da ABNT, de 1/3 do volume diário máximo consumido.
- Coefficientes de Variação Máxima Diária (K1) e de Variação Máxima Horária (K2): esses parâmetros representam as variações diárias e horárias no consumo de água. Como não se dispõe dos dados operacionais necessários para a determinação dos coeficientes K1 e K2, serão adotados os valores recomendados pela Norma NBR 12.211, de 1,2 e 1,5, respectivamente;

- Consumo de Água Per-Capita Micromedido: será considerado, para efeito deste Estudo, o consumo *per-capita* micromedido de 153 l/hab.dia;
- Consumo de Água Per-Capita: esse parâmetro representa o volume médio diário de água consumido por cada habitante atendido pelo sistema, incluindo-se as perdas totais, ou seja:

$$Per\ capita\ total = \frac{Per\ capita\ micromedido}{(1 - Perdas\ totais)}$$

Portanto, o consumo *per-capita* será de 180 l/hab.dia.

### 1.3.2.2 - Vazões de Planejamento do SAA

Com base nos parâmetros básicos de consumo de água definidos no item anterior e na projeção populacional já indicada neste Estudo para Buriti Alegre, foram determinadas as vazões para as quais devem ser planejadas as ampliações e melhorias do SAA, conforme mostram o Quadro 1.14.

Quadro 1.14 – Projeção da demanda de água na cidade de Buriti Alegre, ao longo do período de plano.

Ano	Vazão Total (l/s)		
	Média	Máxima Diária	Máxima Horária
2020	18,97	22,77	34,15
2025	20,39	24,47	36,71
2030	21,97	26,36	39,55
2035	23,09	27,71	41,56
2040	24,27	29,12	43,68
2045	25,51	30,61	45,91
2050	26,81	32,17	48,25

### 1.3.3 - Projeções da Geração de Esgoto

#### 1.3.3.1 - Parâmetros Básicos

A seguir são definidos os parâmetros básicos para a projeção da geração de esgoto, em vista do planejamento das implantações, ampliações e melhorias do SES Buriti Alegre, observando que a maioria destes já estão estabelecidos no item 1.4.2 deste Estudo, para o caso do SAA:

- Índice de Atendimento do SES: há de se considerar que este Plano tem por objetivo avaliar e propor soluções de engenharia para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos sanitários no município. Contudo, sabe-se que muito raramente consegue-se atingir 100% de atendimento em sistemas de esgotamento sanitário.

Considerando este aspecto, o presente Plano prevê a evolução do índice de cobertura do SES da cidade de Buriti Alegre para cerca de 97% no ano 2025, e manter no mínimo este percentual ao longo do restante do período de plano.

A variação de demanda de consumo de água e geração de esgoto, devido a população flutuante, somados a especificidades topográficas da região inviabilizam a implantação de um sistema composto escoamento por gravidade com implantação de estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto para o povoado. Desta forma, as fossas serão dimensionadas individualmente de acordo com a demanda local, de modo que não há a necessidade de elaboração de projeção de geração de esgoto para o povoado.

- Coeficientes de Variação Máxima Diária (K1) e de Variação Máxima Horária (K2): já exposto no item 1.3.2 deste Estudo.
- Coeficiente de Retorno Esgoto / Água: é a proporção do volume de água efetivamente consumido pela população que, em média, retorna para o sistema público de esgoto, sendo adotado neste Estudo o valor usual de 0,9;
- Taxas de Infiltração na Rede Coletora: corresponde à proporção de águas infiltradas que adentram as redes coletoras de esgoto, adotando-se neste Estudo 0,30 L/s.km para as redes existentes (convencionais, com tubos cerâmicos) e 0,05 L/s.km para as redes a implantar (com tubos de PVC, bem menos suscetíveis a entrada de água de chuva ou águas subterrâneas);
- Consumo Per-Capita Micromedido: definido no item 1.3.2 deste Estudo;
- Perdas de Água Não-Físicas: essas perdas, também denominadas aparentes ou comerciais, são representadas pela parcela de água que é produzida pelo Sistema de Água e chega aos pontos de consumo, mas não é medida, por problemas de submedição em hidrômetros, fraudes, desvios, etc., sendo usualmente estimadas em torno de 50% das perdas totais (os outros 50% são as chamadas perdas físicas, constituídas pelas águas perdidas em vazamentos e descargas no sistema de água e que, portanto, não vão para o sistema de esgotos);

- Consumo Per-Capita Efetivo: constitui o volume médio diário de água efetivamente consumido por cada habitante (ou seja, computando o volume de perdas não-físicas, ou comerciais), no mês de maior demanda de água, sendo portanto:

$$Per\ capita\ efetivo = \frac{Per\ capita\ micromedido}{(1-Perdas\ não\ físicas)}$$

Assim, o consumo *per-capita* total será de 165,4 l/hab.dia.

### 1.3.3.2 - Projeção da Geração de Esgoto

Com base nos parâmetros básicos definidos no item anterior e na projeção populacional já indicada neste Estudo para a cidade Buriti Alegre, foram determinadas as vazões para as quais devem ser planejadas as ampliações e melhorias do SES Buriti Alegre, conforme mostra o Quadro 1.15, a seguir.

Quadro 1.15 – Projeção da geração de esgoto na cidade de Buriti Alegre, ao longo do período de plano.

Ano	Infiltração (l/s)	Vazão Total (l/s)		
		Média	Máxima Diária	Máxima Horária
2020	0,59	17,67	21,08	31,33
2025	2,12	20,47	24,14	35,16
2030	2,67	22,44	26,39	38,26
2035	2,80	23,58	27,74	40,21
2040	2,94	24,79	29,15	42,26
2045	3,09	26,05	30,64	44,42
2050	3,25	27,38	32,20	46,68

## 1.4 - Prognósticos e Indicações para Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água e Esgoto

### 1.4.1 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água

#### 1.4.1.1 - Sistema de Produção

O sistema de captação tem capacidade de 31,5 l/s de água bruta no manancial Ribeirão das Antas que são encaminhados para a Estação de Tratamento de Água (ETA), que opera pelo sistema convencional e possui uma capacidade de tratamento de 35,0 l/s com vazão média de 31,0 l/s.

Portanto, produz vazão suficiente para suprir a demanda de água máxima diária, para 24 horas de funcionamento, em Buriti Alegre, até o ano de 2050 quando a vazão é de aproximadamente 32 L/s. Não há necessidade de ampliação do sistema, apenas implantação de melhorias.

O sistema de captação de Corumbazul tem capacidade de 1,00 L/s e, portanto, não produz vazão suficiente para suprir a demanda de água até o ano de 2050 quando a vazão é de aproximadamente 5,79 l/s. O Sistema deve ser ampliado em 4,79 l/s.

#### 1.4.1.1.1 - Captação / Elevatória de Água Bruta

A seguir são apresentadas as principais melhorias sugeridas para a captação e elevatória de água bruta:

- Verificação das condições da descarga de fundo da barragem de nível;
- Instalação de dispositivo para movimentação das bombas e peças do barrilete.

#### 1.4.1.1.2 - Estação de Tratamento de Água

Na ETA, foram visualizadas as seguintes possibilidades de modernização:

- Casa de química: Verificação da possibilidade da otimização da estocagem de produtos químicos e do preparo e dosagem de produtos químicos.
- Implantação de sistema de tratamento dos lodos gerados nos decantadores, nos filtros e no floculador.
- Verificar a possibilidade de alteração/troca dos leitos filtrantes para melhoria da qualidade da água tratada.
- Verificar a possibilidade de implantação/alteração de controle dos filtros para o tipo taxa declinante/variável.

#### 1.4.1.2 - Sistema de Distribuição

##### 1.4.1.2.1 - Reservação

A região urbana de Buriti Alegre é abastecida por quatro Centros de Reservação (CRs). Atualmente a capacidade de reservação do sistema é de 1.020 m<sup>3</sup>. De acordo com as projeções apresentadas no capítulo 05, em final de plano no dia de maior consumo, haverá uma demanda de 2.598,05m<sup>3</sup>. Em conformidade com as normas técnicas pertinentes e literatura técnica consagrada, será adotado

volume de reservação de 1/3 do volume máximo de água demandada no dia de maior consumo do ano. Portanto, a capacidade de reservação deverá ser de 866,02 m<sup>3</sup>. Assim, os centros de reservação urbanos existentes são suficientes para atendimento satisfatório até o ano de 2050 e, portanto, não necessitarão de novas unidades em outras localizações.

Para o povoado de Corumbazul, seguindo as mesmas premissas de dimensionamento, o volume de reservação necessário será de 166,75 m<sup>3</sup>. Recomenda-se a implantação de três Centros de Reservação, cada um com capacidade de 55,60m<sup>3</sup> estrategicamente posicionados para atendimento de todos os empreendimentos da região e população residente.

#### 1.4.1.2.2 - Distribuição e Programa de Redução de Perdas

O abastecimento de água na região urbana é universalizado e a rede de distribuição possui cobertura suficiente para atendimento da demanda atual. Haverá necessidade de incremento de extensões de rede em localidades hoje não adensadas. Os quantitativos são apresentados no Quadro 1.16 apresentados a seguir.

Quadro 1.16 – Incremento de redes de distribuição e ligações de água.

Cenário	Quantidade de Novas Ligações (unid.)	Redes de Distribuição a ser implantada (m)
2020 a 2025	461	1.303
2025 a 2030	394	4.337
2030 a 2035	280	3.084
2035 a 2040	295	3.241
2040 a 2045	310	3.406
2045 a 2050	325	3.580

Dentro do programa de redução de perdas previsto, haverá a necessidade de substituição constante de trechos antigos de rede de distribuições e de sistemas de hidrômetros. O quantitativo estimado para as substituições e quantidade de hidrômetros são apresentados no Quadro 1.17.

Quadro 1.17 – Substituição de redes de distribuição e hidrômetros.

Cenário	Hidrômetros a serem substituídos (unid.)	Substituição de Rede de Distribuição (m)
2020 a 2025	2.576	2.806
2025 a 2030	2.775	3.022
2030 a 2035	2.917	3.177
2035 a 2040	3.066	3.339
2040 a 2045	3.222	3.509
2045 a 2050	3.386	3.688

Para o povoado de Corumbazul, a área ocupada pela população residente conta com cobertura universalizada. As redes para atendimento da população flutuante são integrantes de condomínios fechados e hotéis e, portanto, a implantação fica a cargo do responsável pelo empreendimento.

#### **1.4.2 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário**

##### *1.4.2.1 - Sistema de Escoamento*

No planejamento para implantação do sistema de esgotamento sanitário admitiu-se como condição fundamental que o escoamento deve ser prioritariamente por gravidade, eventualmente, com a implantação de travessias aéreas com treliças metálicas.

A concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário proposta consiste em coleta do esgoto nos ramais domiciliares de onde seguem para as redes coletoras, que por sua vez lançam sua contribuição nos coletores tronco. Os coletores troncos recebem o esgoto das redes coletoras e encaminham até um ponto de lançamento no interceptor. O interceptor recebe a contribuição dos coletores tronco que é conduzida até a Estação Elevatória de Esgoto, de onde segue por recalque até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Após o esgoto devidamente tratado, será lançado no corpo hídrico, Ribeirão das Antas. A Ilustração 1.6 apresenta um resumo da concepção proposta.

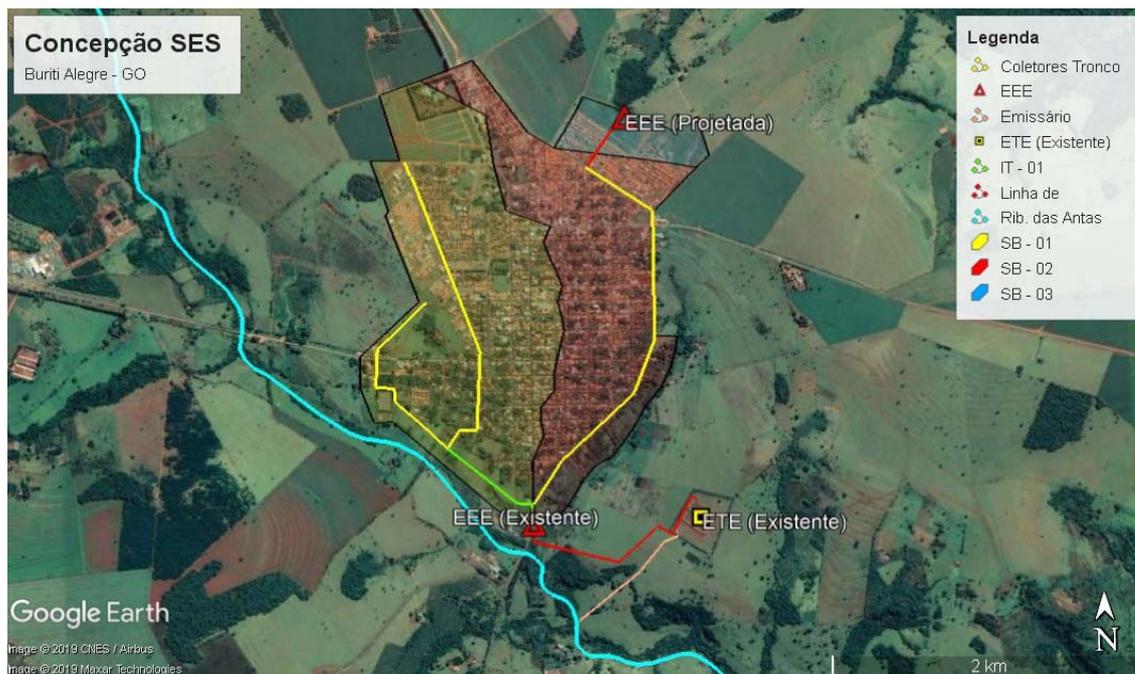


Ilustração 1.6 – Concepção Proposta para o SES, Buriti Alegre - GO.

O sistema ainda contará com mais uma estação elevatória, responsável por recalcar aproximadamente metade do esgoto produzido pelas residências do bairro Parque dos Buritis, pertencentes à SB-03.

A topografia da área urbana é favorável à implantação de sistemas de escoamento por gravidade, de modo que não haverá trechos com profundidades demasiadamente elevadas.

#### 1.4.2.2 - Ligações e Rede Coletora

A projeção do número de ligações de esgoto a ser implantadas no município de Buriti Alegre ao longo dos 30 anos de horizonte de projeto foi estimada em função da evolução populacional prevista e por indicadores do número de habitantes por domicílio e de economias por ligação, de acordo com dados obtidos do IBGE e SNIS. A relação de economias por ligação apresenta-se estabilizada em um valor de 1,01 economia/ligação.

Já a extensão de rede coletora foi estimada em consonância com as projeções populacionais, extensão da rede de água existente e levantamento de extensões de ruas através de imagens por satélite. O Quadro 1.18 a seguir apresenta a estimativa da quantidade de ligações de esgoto e da extensão de rede coletora a ser implantada ao longo do período do plano, totalizada em cenários correspondentes a cada 5 anos.

Quadro 1.18 – Quantidade de ligações de esgoto e extensão de rede coletora a serem implantadas.

Período (ano)	Ligações de Esgoto a Implantar (un).	Extensão de Rede a Implantar (m)
2020 a 2025	3.586	40.372
2025 a 2030	1.097	12.413
2030 a 2035	272	3.078
2035 a 2040	286	3.235
2040 a 2045	300	3.400
2045 a 2050	316	3.574

#### 1.4.2.3 - Coletores Tronco e Interceptores

De acordo com a topografia da cidade, foram previstos 3 coletores tronco, destacados em amarelo na Ilustração 1.6, denominados CT-01 a CT-03, e um Interceptor, destacado em verde na Ilustração 1.6, denominado IT-01, cujas características são indicadas no Quadro 1.19.

Quadro 1.19 – Características dos coletores tronco e interceptor.

Coletores	Contribuição	Vazão Máxima em Final de Plano (L/s)	Extensão (m)
CT-01	Jardim Panorâmico e São Francisco (parcial);	4,12	1.326
CT-02	Residencial Rosana, Morada dos Buritis, Vila Planalto I e II, Vila dos Funcionários, Residencial Parreira, Centro (parcial), Caládia (parcial) e São Francisco (parcial);	9,62	2.059
CT-03	Setores Serra Dourada, Industrial, Aeroporto, Parque dos Buritis, Vila Mutirão, Nascente do Sol, Novo Horizonte, Caládia (parcial) e Centro (parcial);	20,62	2.663
IT-01	CT-01, CT-02 e CT-03	34,36	795

#### 1.4.2.4 - Elevatórias de Esgoto

Previu-se para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre, a implantação de duas estações elevatórias.

A estação elevatória EE-01, atenderá a parte baixa do Parque dos Buritis. Essa elevatória será responsável por recalcar o esgoto até uma cota mais elevada no poço de visita a ser implantado entre a Rua Americano do Brasil e Rua Aroeira, ponto de início do coletor CT-03.

A estação elevatória EE-Final, está localizada no final da Avenida José Messias Ferreira, já na saída da área urbana do município. Sua linha de recalque conduz o esgoto até a Estação de Tratamento.

No Quadro é apresentado um resumo das principais informações técnicas das elevatórias.

Quadro 1.20 – Resumo das elevatórias do sistema.

Elevatórias	Vazão Final - Q (L/s)	Linha de Recalque			Potência do motor (cv)
		Ext. (m)	DN (mm)	Hman (mca)	
EE-01	2,00	409,00	100	22,50	5,00
EE-Final	55,00	1.422,00	250	65,00	65,00

Devido ao pequeno porte da elevatória EE-01, a mesma poderá ser implantada com a concepção de Elevatória Compacta pré-fabricada.

Quanto à elevatória EE-Final, destaca-se que a mesma se encontra em fase de implantação, com grande parte de sua estrutura já existente e linha de recalque finalizada. Em etapa futura, deverá ser realizada avaliação da capacidade de atendimento da Elevatória Final, em função da confirmação ou não, das projeções demográficas do presente estudo.

Para a EE Final, é necessário a implantação das seguintes melhorias:

- Executar interligação de retorno da linha de recalque com o poço de sucção;
- Executar furos para entrada do esgoto na caixa de sucção, devido à baixa eficácia dos furos existentes;
- Executar By-pass;
- Executar impermeabilização da caixa de areia e poço de sucção;
- Concluir implantação da subestação 75 KVA;
- Aprovar projetos elétricos junto à ENEL;
- Implantar extensão de rede de alta tensão para atendimento da subestação;
- Concluir instalações elétricas na EEE, interligando subestação ao gerador e quadros de comando aos motores do conjunto motor-bomba;
- Realizar *start-up* do gerador e interligar ao quadro de transferência automático (QTA) e concluir instalação do gerador (escape e entrada de ar);
- Concluir automação da EEE, com instalação de sensor de nível ultrassônico (SNU), instalação do rádio padronizado e fazer programação de CLP e rádio ao sistema de supervisão.

#### 1.4.2.5 - Estação de Tratamento de Esgoto

A única ETE prevista para o SES, está localizada nas coordenadas 18° 8'52.17"S, 49° 1'55.68"O, ocupando uma área total de aproximadamente 98.355m<sup>2</sup>, fora do perímetro urbano. A ETE encontra-se em fase de implantação com alguns itens já finalizados. No entanto, é necessário a realização das seguintes melhorias:

- Término da caixa central de distribuição para as lagoas facultativas;
- Complementação de meios-fios;
- Reparos nas canaletas;
- Implantar placa com anteparo de concreto na entrada do esgoto da lagoa facultativa;
- Execução de caixas de saídas da lagoa de maturação para o extravasor final;
- Conclusão da casa de controle;
- Execução de caixas de entrada na lagoa facultativa, em concreto armado com comportas reguláveis em fibra de vidro;
- Interligação do reservatório metálico ao sistema de abastecimento de água potável;
- Concluir instalações elétricas da subestação monofásica a casa de controle;
- Revisar instalações elétricas na casa de controle;
- Solicitar licença de operação do sistema.

Para realização do presente estudo, não foi possível obter informações técnicas relativas ao dimensionamento do projeto, que permitiriam avaliar a capacidade e eficiência do funcionamento do sistema de tratamento para as projeções obtidas neste estudo. Diante disso, por precaução, apresenta-se a seguir recomendações para a otimização do sistema de tratamento. Ressalta-se que, frente a ausência de informações e do conhecimento do projeto da ETE é possível que partes, ou mesmo a integralidade das recomendações apresentadas já tenha sido contempladas no projeto da ETE, ficando a cargo da concessionária a análise concisa da necessidade de implantação das recomendações eventualmente ausentes.

Através das imagens da estrutura atual da ETE, é possível observar a presença de lagoas, de onde pode-se inferir que foram concebidas para funcionamento como lagoas facultativas. Este processo possui inconvenientes técnicos advindos da grande presença de sólidos suspensos e de matéria orgânica nos efluentes, o que cria obstáculos em relação aos principais sistemas de desinfecção atualmente utilizados.

Diante do exposto, recomenda-se a alteração do tipo de tratamento existente, por meio da implantação de reatores anaeróbios antes das lagoas existentes e a transformação destas em lagoas facultativas aeradas, o que viabiliza a desinfecção do efluente final pela aplicação de cloro (Hipoclorito de Sódio) – que constitui no processo mais econômico de promover a desinfecção.

Neste caso, o tratamento preliminar existente na entrada da elevatória EEE Final também deverá ser aperfeiçoado, de forma a proteger os reatores anaeróbios contra o acesso de materiais suspensos de razoáveis dimensões. Isto pode ser obtido pela instalação de uma grade fina mecanizada do tipo cremalheira e uma peneira do tipo *Step Screen*, no canal de acesso ao poço de sucção.

## **1.5 - Plano de Investimentos**

### **1.5.1 - Plano de Investimentos Geral (CAPEX)**

#### *1.5.1.1 - Estimativa de Custos das Obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água - SAA*

Os custos de obras indicados a seguir, relativos aos investimentos previstos para o sistema de água de Buriti Alegre, foram estimados com base em orçamentos de unidades semelhantes de sistemas de abastecimento de água, obtidos a partir de projetos executivos recentes.

O Quadro 1.21 resume os investimentos totais em obras e programas previstos para a ampliação e melhoria do Sistema de Água de Buriti Alegre.

Quadro 1.21 – Investimentos totais para ampliação e melhoria do SAA Buriti Alegre.

UNIDADES		CUSTO
<b>1</b>	<b>Captação/EEAB/ETA</b>	<b>R\$800.000,00</b>
1.1	Melhorias do Sistema de Captação, Estação Elevatória de Água Bruta e Estação de Tratamento de Água.	R\$350.000,00
1.2	Ampliação da Captação - Corumbazul	R\$450.000,00
<b>2</b>	<b>Reservação</b>	<b>R\$450.000,00</b>
2.1	Centros de Reservação - Corumbazul	R\$450.000,00
<b>3</b>	<b>Redes de Distribuição e Ligações</b>	<b>R\$1.972.103,23</b>
3.1	Implantação de novas redes e ligações	R\$1.972.103,23
<b>4</b>	<b>Redução de Perdas</b>	<b>R\$476.267,76</b>
4.1	Substituição de redes e hidrômetros	R\$476.267,76
<b>Custo Total</b>		<b>R\$3.698.370,98</b>

### Plano de Investimentos para o Abastecimento de Água de Buriti Alegre

A seguir, no Quadro 1.22, consta o **cronograma físico-financeiro** indicativo para a execução das obras previstas de ampliação e melhoria do SAA de Buriti Alegre.

Quadro 1.22 – Cronograma Físico-Financeiro: Sistema de Água

Item	Discriminação dos Serviços	Peso (%)	Valor Total (R\$)	Período							
				2020-2024	2025-2028	2029-2032	2033-2036	2037-2040	2041-2044	2045-2048	2049-2050
<b>1</b>	<b>Captação/EEAB/ETA</b>	<b>21,63%</b>	<b>800.000,00</b>								
1.1	Melhorias do Sistema de Captação, Estação Elevatória de Água Bruta e Estação de Tratamento de Água.	9,46%	350.000,00	350.000,00							
1.2	Ampliação da Captação - Corumbazul	12,17%	450.000,00	450.000,00							
<b>2</b>	<b>Reservação</b>	<b>12,17%</b>	<b>450.000,00</b>								
2.1	Centros de Reservação - Corumbazul	12,17%	450.000,00	450.000,00							
<b>3</b>	<b>Redes de Distribuição e Ligações</b>	<b>53,32%</b>	<b>1.972.103,23</b>								
3.1	Implantação de novas redes e ligações	53,32%	1.972.103,23	646.723,63	449.496,14	186.741,70	142.657,55	148.450,02	154.477,69	160.750,10	82.806,40
<b>4</b>	<b>Redução de Perdas</b>	<b>12,88%</b>	<b>476.267,76</b>								
4.1	Substituição de redes e hidrômetros	12,88%	476.267,76	53.220,99	57.105,48	60.533,36	63.221,75	65.788,81	68.460,09	71.239,85	36.697,43
	<b>Total de Investimentos</b>	<b>100%</b>	<b>R\$3.698.370,98</b>	<b>1.949.944,62</b>	<b>506.601,62</b>	<b>247.275,06</b>	<b>205.879,30</b>	<b>214.238,83</b>	<b>222.937,78</b>	<b>231.989,95</b>	<b>119.503,82</b>

### 1.5.1.2 - Estimativa de Custos das Obras de Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto

Os custos de obras indicados a seguir, relativos aos investimentos previstos para o sistema de esgoto de Buriti Alegre, foram estimados com base em orçamentos de unidades semelhantes de sistemas de esgotamento sanitário, obtidos a partir de projetos executivos recentes.

O Quadro 1.23 resume os custos totais previstos para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre.

Quadro 1.23 – Custos totais de ampliação do SES Buriti Alegre.

UNIDADES		CUSTO
<b>1</b>	<b>Redes e Ligações</b>	<b>R\$13.538.090,95</b>
	Redes Coletoras, Coletores Tronco e Interceptores	R\$11.769.558,96
	Ligações	R\$1.768.531,99
<b>2</b>	<b>Elevatória EEE-01</b>	<b>R\$557.578,37</b>
1	Elevatória compacta	R\$383.686,74
2	Linha de recalque	R\$173.891,63
<b>3</b>	<b>Elevatória Final e Estação de Tratamento</b>	<b>R\$3.329.177,38</b>
4	Elevatória e ETE	R\$3.329.177,38
<b>Custo Total</b>		<b>R\$17.424.846,70</b>

### Plano de Investimentos para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre

A seguir, no Quadro 1.24, consta o **Cronograma Físico-Financeiro** indicativo para a execução das obras previstas de ampliação e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre.

Quadro 1.24 – Cronograma Físico-financeiro dos Sistemas de Esgoto

Discriminação dos Serviços	Peso (%)	Valor Total (R\$)	Período							
			2020-2024	2025-2028	2029-2032	2033-2036	2037-2040	2041-2044	2045-2048	2049-2050
<b>Rede e Ligações</b>	<b>77,69%</b>	<b>13.538.090,95</b>								
Rede Coletora, Coletores e Interceptor	67,54%	11.769.558,96	4.053.752	6.333.190	294.779	225.191	234.334	243.849	253.751	130.713
Ligações	10,15%	1.768.531,99	519.830	825.912	90.140	68.861	71.657	74.567	77.594	39.971
<b>EEE - 01 e Linha de Recalque</b>	<b>3,20%</b>	<b>557.578,37</b>								
Elevatória compacta	2,20%	383.686,74	383.687							
Linha de Recalque	1,00%	173.891,63	173.892							
<b>Elevatória e Tratamento</b>	<b>19,11%</b>	<b>3.329.177,38</b>								
Elevatória e Tratamento	19,11%	3.329.177,38	3.329.177							
<b>Total de Investimentos</b>	<b>100%</b>	<b>R\$17.424.846,70</b>	<b>8.460.337</b>	<b>7.159.101</b>	<b>384.920</b>	<b>294.052</b>	<b>305.991</b>	<b>318.416</b>	<b>331.345</b>	<b>170.684</b>

## **1.6 - Plano de Metas dos Serviços de Água e Esgoto**

A prestação dos serviços de saneamento básico deve atender a requisitos / padrões mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares gerais do setor e as específicas, que devem ser instituídas pela entidade reguladora.

Como exemplo das regulamentações gerais, cita-se a exigência de parâmetros mínimos para a potabilidade da água, matéria de responsabilidade da União.

Outra diretriz técnica deriva da própria Lei do Saneamento Básico, quanto a exigências para licenciamento ambiental de unidades destinadas ao tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados em ETAs. A Lei veio esclarecer que a implantação dessas unidades deve considerar etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários. E impõe que a autoridade ambiental competente deve estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento nesses casos, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

Também mereceu norma de Lei a imposição de que, ressalvadas as disposições em contrário das regras do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada às redes públicas disponíveis de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ficando sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços. Ainda estabelece que a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

A Lei faculta que os serviços de água e esgoto podem ser interrompidos pelo prestador nos seguintes casos:

- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; e,
- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Exige, porém, que as interrupções programadas sejam previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

Em consonância com essas e outras diretrizes de âmbito Federal, o Plano Municipal de Saneamento – PMSB – de Buriti Alegre aponta diretrizes e estratégias gerais relacionadas à condução, administração, prestação e regulação dos serviços.

Neste contexto, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do(s) prestador(es) dos serviços de água e esgoto no Município de Buriti Alegre deverá ter por referência o Plano Municipal de Saneamento e o Plano de Metas e indicadores de serviço adequado adiante propostos em sintonia com as Leis aplicáveis e com a Política Nacional de Saneamento.

Em especial, o(s) prestador(es) dos serviços deverá(ão) elaborar e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação, incluindo informações técnicas, comerciais, administrativas e balanços contábeis específicos referentes ao serviço, conforme detalhamentos e regras futuras do ente fiscalizador.

#### **1.6.1 - Instrumentos de Regulação**

Um Sistema Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico pode dispor dos Instrumentos de Regulação discorridos a seguir.

##### Instrumentos Legais de Regulação

- Dispositivos aplicáveis da Constituição Federal e das Leis Federais, em especial a Lei do Saneamento;
- Princípios da Constituição Estadual e dispositivos das Leis Estaduais aplicáveis, especialmente em relação ao esgotamento sanitário;
- Lei Orgânica do Município de Buriti Alegre;
- Diretrizes e normas aplicáveis aos serviços de saneamento básico estabelecidas pela União e pelo Estado, especialmente quanto aos aspectos ambientais, à potabilidade da água e aos padrões de lançamento de esgotos tratados;
- Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal N.º 8.078/90;

- Lei Municipal que regulamente os dispositivos da Lei do Saneamento Básico e da Lei Orgânica do Município no que se refere aos serviços públicos de saneamento, ou que ceda, por meio de convênio ou consórcio, a regulação para entidade estadual competente, no caso a AGR - Agência Goiana de Regulação de Serviços Públicos.

#### Instrumentos Administrativos de Regulação

- Plano Municipal de Saneamento Básico, componentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com suas devidas atualizações a cada quatro anos;
- Resoluções do Ente Regulador dos serviços, incluindo, dentre outros, os seguintes temas:
  - Regimento interno do Sistema de Regulação;
  - Regulamento da prestação dos serviços de água e esgoto em Buriti Alegre;
  - Medidas de contingência e de emergências, inclusive racionamento;
  - Especificações e regras para verificação de serviço adequado e da satisfação dos usuários;
  - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
  - Normas para verificação do cumprimento das condições e metas estabelecidas e do correspondente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;
  - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como critérios de reajuste e revisão;
  - Forma de medição, faturamento, subsídios e cobrança dos serviços;
  - Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- Decisões normativas emanadas do Ente Regulador

#### Instrumentos de Regulação Contratuais

- Contrato de Gestão ou Contrato de Concessão, a depender do regime de prestação dos serviços.

Cumprir mencionar que o conjunto dos Instrumentos de Regulação acima enumerados se destina a permitir ao Município de Buriti Alegre cumprir todo o elenco de obrigações dos Poderes Públicos do Município, constantes da Lei Orgânica do Município e das legislações estadual e federal aplicáveis.

### **1.6.2 - Critérios de Serviço Adequado**

É notável a orientação doutrinária segundo a qual se conclui ser de competência da Administração Pública responsável a caracterização de serviço adequado, em face da impossibilidade de serem estabelecidos parâmetros uniformes para todos os serviços públicos.

Ora, serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário costumam diferir bastante de uma cidade para outra, em função de fatores específicos de cada localidade, tais como porte da cidade, tipo e localização do manancial, topografia, condição socioeconômica da população, exigências ambientais, etc.

A tese é de que o conceito de serviço adequado é indeterminado, sendo necessário eliminar essa indeterminação mediante judiciosa avaliação pelas autoridades responsáveis, balizadas pela melhor base técnica possível.

Tais considerações são aqui apresentadas para que se possa ter claramente entendido que o estabelecimento dos paradigmas para os sistemas físicos e gerenciais depende de um conjunto de definições de natureza estratégica e política da esfera exclusiva das autoridades municipais, tanto na primeira formulação quanto em cada instante de atualização do PMSB, tal como aqui proposto.

Alguns exemplos ilustram as reflexões acima:

- I. O paradigma quanto aos sistemas físicos e gerenciais do abastecimento de água são fortemente influenciados pelos níveis de perda física e financeira que as autoridades estão dispostas a estabelecer como aceitáveis em cada momento;
- II. As políticas de recursos humanos constituem fator decisivo a influenciar todos os paradigmas de qualidade dos sistemas físicos e gerenciais. Destaque-se a interdependência desse fator com a disposição de adotar políticas de remuneração salarial compatíveis com plena capacidade de manter e atrair profissionais de qualidade para os quadros dos serviços de água e esgoto;
- III. A eficiência dos serviços é diretamente influenciada pelos níveis de adimplência que forem assumidos como admissíveis pelas autoridades. Em geral este fator pode se constituir em objeto demagógico por parte de políticos, geralmente com a justificativa

de que seria impossível estabelecer metas mais avançadas para os serviços sem prejudicar a população carente;

- IV. Também como exemplo, destaca-se a decisão quanto aos níveis de risco que as autoridades estão dispostas a correr quanto a determinadas falhas passíveis de ocorrer na prestação dos serviços.

Tendo em mente as considerações retro expostas, é possível então enunciar, para o estabelecimento dos padrões de eficiência e desempenho dos sistemas físicos e gerenciais, as seguintes diretrizes básicas:

1. O Plano de Saneamento, periodicamente atualizado, constitui-se no instrumento básico para a consignação de paradigmas progressivos de qualidade, balizados pelos níveis tarifários que resultam do planejamento econômico-financeiro que dele decorre. Isso não deve ser confundido com a execução escalonada de projetos e programas, os quais já são balizados pela sua cronologia normal de implantação. Assim, a atualização periódica dos paradigmas, por um lado refletirá as políticas de desenvolvimento adotadas em cada instante e por outro decorrerá da filosofia de aperfeiçoamento contínuo dos serviços de água e esgoto, bem como de perenização da preocupação com a conformidade dos serviços, em referência a seus compromissos intrínsecos e extrínsecos;
2. Quaisquer que sejam os impulsos para estabelecimento de outros paradigmas para a prestação dos serviços de água e esgoto, é imperioso que as autoridades tenham presente a inescapável compatibilidade entre os mesmos e os recursos capazes de viabilizá-los, sob pena de tornar a definição de paradigmas uma declaração inconsequente e ao mesmo tempo perigosa, isto em face dos mecanismos de controle inerentes ao Sistema de Regulação. O regime de eficiência dos serviços, implícito no Plano de Saneamento e neste Estudo de Modelagem, impõe que os recursos a eles destinados sejam compatíveis com o alcance das metas;
3. O estabelecimento de paradigmas progressivos constitui uma tarefa de caráter técnico / administrativo / estratégico. Entretanto, é conveniente que esse processo tenha participação político-social, sob a forma de envolvimento das autoridades e da comunidade, através de suas representações, nos compromissos resultantes. Para tanto, o Sistema de Regulação deve oferecer os instrumentos adequados, em face do controle social nele implícito. Dessa forma, pode-se, por exemplo, administrar com mais facilidade as eventuais consequências tarifárias

junto à opinião pública, especialmente se devidamente acionados os mecanismos de comunicação social;

4. Também é fundamental que a formulação e a atualização dos paradigmas constituam um processo abrangente e de profundo envolvimento do(s) prestador(es) dos serviços de água e esgoto, com engajamento responsável, podendo envolver, inclusive, os mecanismos próprios das Normas NBR ISO 9000, que podem contribuir para sistematizar processos;
5. Todo processo de formulação e atualização de novos paradigmas para a prestação dos serviços de água e esgoto deve ser necessariamente antecedido de um diagnóstico que, por sua vez, implica análise crítica quanto ao desempenho dos sistemas e serviços. Assim, é importante que isso ocorra em ambiente de crítica construtiva e que essa condição seja mantida de modo permanente, para que sempre prevaleça a cooperação, a articulação e a integração como atitudes preferenciais em relação à competição.

Uma vez conceituados os fundamentos referentes ao paradigma para a prestação eficiente dos serviços, nos termos aqui propostos, e identificadas as relações entre os sistemas físicos e gerenciais e os indicadores de serviço adequado, é necessário formular em bases objetivas os indicadores de qualidade relativos a esses sistemas, na forma de padrões de eficiência e desempenho, em compatibilidade com o PMSB, pois são estes que efetivamente condicionam o desempenho da organização como um todo.

Com base nessas especificações, torna-se possível planejar todas as intervenções a serem realizadas nos atuais sistemas, para torná-los aptos a cumprir suas respectivas funções em regime de compatibilidade com tais paradigmas.

Está claro que a formulação dos paradigmas para os sistemas físicos e gerenciais deve se orientar pela necessidade de harmonizar o cumprimento simultâneo de todas as condições representativas do conceito legal de serviço adequado: **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas.**

No princípio de **regularidade** destaca-se a necessidade de se alcançar um estado em que todas as regras, de qualquer natureza, que forem estabelecidas no âmbito do Sistema de Regulação, sejam cumpridas de modo permanente.

A **continuidade** pode ser representada por indicadores objetivos, que se aplicam aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O princípio de **eficiência** deve estar subjacente à reflexão sobre os paradigmas de todos os sistemas físicos e gerenciais. Operar em regime de eficiência é imperioso para qualquer serviço público, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Analogamente, o princípio de **segurança** deve impregnar a reflexão sobre os paradigmas de todos os sistemas.

Ao refletir a necessidade de minimizar a obsolescência, o princípio de **atualidade** induz à busca de permanente substituição das tecnologias existentes por outras mais modernas.

A **generalidade** é representada por indicadores objetivos, que medem a cobertura dos sistemas, o que torna mais simples a consideração sobre os paradigmas aplicáveis aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O princípio de **cortesia** é específico do sistema de comercialização e atendimento ao público e deve ser considerado na formulação do paradigma correspondente.

Finalmente, a **modicidade de tarifa** funciona como envoltória limitante de todas as formulações anteriores. Isso não significa que tarifa baixa seja o referencial da modicidade.

Com efeito, a modicidade de tarifas deve conviver com os requisitos representativos da regularidade, da continuidade, da segurança, da generalidade e da atualidade, em condições de factibilidade econômico-financeira, a qual depende diretamente do nível socioeconômico da comunidade beneficiária dos serviços. É simples a assimilação dessa afirmação ao se comparar, por exemplo, a aplicação desses conceitos a uma pobre pequena cidade do interior do nordeste e a uma opulenta cidade desenvolvida do sudeste do Brasil.

Portanto, salvaguardadas as especificações quanto à qualidade da água distribuída (que deverá ser potável, em qualquer caso e circunstância) e ao padrão de lançamento de esgotos tratados

(estabelecido em normativas próprias), as demais condições representativas de serviço adequado ficam diretamente condicionadas pelo nível socioeconômico da população beneficiária.

Além de estabelecer critérios técnico-econômicos, variáveis, parâmetros e premissas, o Plano Municipal de Saneamento, devidamente atualizado e complementado, deve estabelecer os padrões desejados de eficiência e eficácia na prestação dos serviços, de modo que os objetivos pretendidos sejam alcançados.

No que se refere aos aspectos de engenharia, muitas das diretrizes e regras que devem ser cumpridos nos serviços de água e esgoto são objeto de normas da ABNT ou de órgãos competentes das esferas de governo federal e estadual - como é o caso dos padrões de potabilidade da água e de lançamento de esgotos tratados - as quais, evidentemente, devem ser consideradas no Plano de Saneamento, assim como ocorre no presente Estudo.

Esse conjunto de regras define a prestação adequada do serviço, de modo a atender ao exigido pelas Leis 8.987/95 e 11.445/2007 - Lei de Concessões e Lei do Saneamento. Embora a prestação dos serviços de água e esgoto em Buriti Alegre ainda não tenha alcançado tal nível de adequação, é necessário que venha a ser, justificando que os parâmetros exigidos na sua consecução possam ser tomados como referência no estabelecimento de padrões desejáveis para tais serviços.

O Plano de Metas visa definir o nível de qualidade dos serviços de água e esgoto a serem prestados, sendo essencial para o planejamento do sistema e a fiscalização dos serviços. O Plano de Metas será constituído por indicadores de serviços, com base nos parâmetros definidores do serviço adequado quanto às condições de continuidade, generalidade, regularidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia, conforme a Lei 8.987/95.

O critério de continuidade pressupõe que o serviço público deve ser prestado de forma contínua e que toda e qualquer descontinuidade da atividade, total ou parcial, deve ser registrada e notificada pelo Prestador à fiscalização e ao órgão de Vigilância Sanitária, respeitadas as disposições regulamentadas relativas à suspensão do serviço. Não há um indicador para este critério, sendo o mesmo avaliado pela obediência às disposições do mesmo.

A condição de generalidade pressupõe a disponibilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a todo o domicílio urbano, sendo avaliado pelos Indicadores de Atendimento com Água (IAA) e com Esgotos (IAE).

A condição de regularidade pressupõe a garantia do fornecimento de água ininterrupto na quantidade necessária, bem como coleta e afastamento de esgoto sem extravasamento ou refluxo, sendo avaliada pelos Indicadores de Regularidade da Água (IRA) e do Esgoto (IRE).

A condição de atualidade pressupõe a garantia de que as capacidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam adequadas para o atendimento às demandas por tais serviços. Será avaliada pelo Índice de Hidrometria (IH), bem como pelas seguintes condições dos sistemas de água e de tratamento de esgotos:

- a) Sistemas de produção de água com capacidades instaladas que atendam a demanda projetada para o quinquênio seguinte, calculada considerando consumo médio de 180 L/hab.dia, já acrescida das perdas físicas no sistema de distribuição, conforme metas estabelecidas.
- b) Volume de reservação de no mínimo 1/3 da demanda média diária no dia de maior consumo ( $K=1,20$ ), em cada Centro de Reservação (CR), admitindo-se compensações de déficits e superávits entre CRs ligados por adutoras que tenham folga suficiente para escoar as correspondentes vazões de compensação.
- c) Capacidade instalada de tratamento de todo o volume de esgoto coletado, admitindo coeficiente de retorno de 0,9 e índice médio de infiltração de 0,05 L/s.km, para redes em PVC.

A condição de eficiência pressupõe prestar o serviço público adequado com o menor dispêndio de recursos ambientais possíveis, sendo avaliada pelo Índice de Perdas de Água (IPA) e o Índice de Tratamento de Esgotos (ITE).

A condição de segurança pressupõe a garantia da segurança patrimonial dos bens que compõem os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da segurança de funcionários e terceiros, devendo o Prestador fazer a cobertura por seguro dos bens dos sistemas públicos de água e/ou esgoto sob sua responsabilidade, bem como realizar suas atividades

atendendo as recomendações e exigências das normas relativas à segurança do trabalho, condições que serão avaliadas periodicamente pela fiscalização.

A condição de cortesia no atendimento ao usuário pressupõe atendimento ágil e objetivo na solução do problema do usuário (solicitação ou reclamação), com cortesia e mínimo tempo de espera.

Além das condições acima especificadas o Prestador deve atender a condição de qualidade, tanto da água distribuída quanto do efluente tratado, a qual deverá ser certificada por ensaios que acusem o atendimento às normas dos órgãos competentes, na quantidade e periodicidade requeridas pelas mesmas.

No caso de avaliação da qualidade como “não conformidade”, a causa deverá ser identificada e o Prestador deverá estabelecer em conjunto com os demais agentes envolvidos o programa de ações para sanar o problema, incluindo o respectivo prazo e responsabilidades relativas a cada ação.

O Prestador deve paralisar a operação do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário se tal ação for necessária para resguardar a integridade do patrimônio público ou de pessoas, devendo a paralisação ser registrada e previamente informada à fiscalização e usuários, excetuando-se os casos de emergência o qual deve ser registrado posteriormente com o detalhamento dos motivos justificadores da paralisação.

### 1.6.3 - Indicadores de Serviço Adequado

Os indicadores básicos de serviço adequado podem ser calculados pelas fórmulas abaixo:

- Índice de Atendimento com Água .....  $IAA = E_A / E_T$
- Índice de Atendimento com Esgoto .....  $IAE = E_E / E_T$
- Índice de Regularidade na Água .....  $IRA = 1 - [\sum (E_{AI} \cdot D_i) / (90 \cdot E_A)] / 0,98$
- Índice de Regularidade no Esgoto .....  $IRE = 1 - [\sum (E_{EI} \cdot N_i) / (90 \cdot E_E)] / 0,98$
- Índice de Hidrometria .....  $IH = (E_H / E_A) / 0,98$
- Índice de Perdas de Água .....  $IPA = (V_P - V_F) / V_P$
- Índice de Tratamento de Esgoto .....  $ITE = (E_{ET} / E_E) / 0,98$

- Índice de Eficiência no Atendimento .... IEA =  $[1 - X_T / (90.X)] / 0,98$

Os significados das variáveis das fórmulas acima são:

- EA = Total de Economias do Sistema de Água (ativas, inativas ou factíveis).
- EAI = Total de Economias de água do setor de distribuição “i”.
- EE = Total de Economias do sistema de Esgotamento Sanitário (ativas, inativas ou factíveis).
- EEI = Total de Economias de esgoto da bacia de coleta “i.”
- EET = Total de Economias de esgoto cuja coleta seja encaminhada unidade de tratamento.
- EH = Economias de água hidrometradas ou com dispositivo limitador de consumo
- ET = Total de domicílios urbanos do município (Nota 1).
- Di = Quantidade de eventos de desabastecimento por mais de 6 horas consecutivas ocorridos no setor de distribuição “i”, nos últimos 3 meses, inclusive repetições (Nota 2).
- Ni = Quantidade de eventos de extravasamentos ocorridos na bacia coletora “i” nos últimos 3 meses, inclusive repetições (Nota 3).
- VP = Volume produzido nos últimos 3 meses.
- VF = Volume faturado nos últimos 3 meses.
- X = Quantidade de eventos de atendimento dos últimos 3 meses.
- XT = Quantidade de eventos que nos últimos 3 meses tenha tido tempo de espera para atendimento maior que 30 minutos, ou que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido.

**Notas:**

- (1). Considerar apenas os imóveis situados no perímetro urbano do município e que estejam edificados, deduzidos os que não foram atendidos devido à falta de interesse comprovada do usuário, ou por razões cobertas por regulamento, ou ainda por estar no prazo especificado para realizar a ligação, conforme tabela de prazos dos serviços complementares. No caso dos indicadores de Atendimento (IAA e IAE), não serão considerados ainda os imóveis em área que não atenda a Densidade Mínima, entendida esta como sendo uma ligação para cada 25 metros no caso do IAA e; uma ligação para cada 15 metros no caso do IAE.
- (2). Considerar todos os tipos de causas de falta de água, exceto as devidas à força maior, fato de príncipe ou fato de administração; corte por inadimplência ou infração do usuário; intervenção na rede para manutenção que não ultrapassem a 6 horas e; paralisação do sistema para garantir a integridade física de “bem público” ou de terceiros.

(3). Considerar todos os eventos de refluxo e extravasamento, decorrentes ou não de reclamação de usuário, excetuando aqueles que não sejam imputáveis ao Prestador, referentes a obstrução devido à má utilização pelo usuário (objeto lançado) ou falta/falha de dispositivo da instalação intradomiciliar de responsabilidade do usuário; obstrução devida a quebra de tubulação ou falha na união de ramal com a rede nos casos de ramais e redes que não tenham sido construídas, fiscalizadas ou recuperadas pelo Prestador; excesso de vazão devido a incapacidade de redes ou ramais ou a ocorrência de água pluviais nas redes que não tenham sido construídas, fiscalizadas ou recuperadas pelo Prestador e; causas devido a força maior, intervenção no sistema para manutenção ou para garantir a integridade física do patrimônio público ou de terceiros.

O atendimento ao usuário deve ser ágil e objetivo na solução do problema do usuário (solicitação ou reclamação), com mínimo tempo de espera, considerando como prazos máximos para a execução dos serviços os especificados no Quadro 1.25.

Quadro 1.25 – Prazos máximos para a execução de serviços.

Serviço	Prazo (dias úteis)	
	Água	Esgoto
Análise da viabilidade da ligação	3	5
Execução, relocação ou substituição de Ramal	7	9
Extensão adicional de rede ou ramal	15	20
Conserto ou Desobstrução de ramal	3	2
Aferição ou substituição de hidrômetro	9	-
Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa	2	5
Vistoria de instalação domiciliar	7	7
Aprovação de projeto de loteamento, condomínio ou conjunto habitacional	20	20
Religação de água cortada	2	-

#### 1.6.4 - Metas

As metas foram divididas em horizontes temporais distintos, ou seja, foram estabelecidas segundo o prazo-limite apresentado a seguir:

- Curto prazo: até 4 anos
- Médio prazo: de 5 a 10 anos

- Longo prazo: de 11 a 20 anos

#### 1.6.4.1 - Sistema de Abastecimento de Água

##### 1.6.4.1.1 - Metas a Curto Prazo

- Ampliar o sistema de captação, implantar três reservatórios e implementar ainda sistema de medição e universalizar a distribuição na Região do Lago das Brisas (Corumbazul);
- Implantar melhorias na Captação e Estação Elevatória de Água Bruta da área urbana;
- Implantar novas redes de distribuição e ligações, em função do crescimento constatado;
- Desenvolver programas de controle de perdas, como: incremento da micromedição, redução e controle de vazamentos, utilização de macromedição e pitometria, diagnóstico operacional e comercial das perdas físicas e não físicas e normas de combate à fraude.
- Substituir hidrômetros fora da validade e rede de distribuição antigas;
- Reduzir as perdas para percentual próximo de 15%;
- Desenvolver banco de dados contendo informações relacionadas aos aspectos de operação dos sistemas, como relatórios de análise da situação operacional, cadastro de unidades operacionais, cadastro de rede distribuição existente e croqui esquemático dos sistemas.
- Utilizar indicadores de desempenho próprio para análise e diagnósticos internos com a finalidade de aumentar a eficiência e identificar carências na prestação dos serviços.
- Garantir a aplicação da taxa social na utilização da água tratada, assegurando o direito do usuário.

##### 1.6.4.1.2 - Metas a Médio Prazo

- Implantar novas redes de distribuição e ligações, em função do crescimento constatado;
- Substituir hidrômetros fora da validade e rede de distribuição antigas;
- Capacitação de recursos humanos para o monitoramento e o controle da qualidade da água dos poços e da água distribuída para consumo humano, em conjunto com órgãos estaduais.
- Orientar e monitorar a utilização de poços, contribuindo para que a população não se utilize destes quando a água for imprópria para o consumo.
- Manter indicadores atualizados e procedimentos de avaliação dos serviços de abastecimento de água.

- Fiscalização da implantação de redes de abastecimento em novos loteamentos.
- Avaliação através de indicadores de desempenho com a finalidade de aumentar a eficiência e identificar carências na prestação dos serviços.

#### 1.6.4.1.3 - Metas a Longo Prazo

- Monitorar continuamente através de programas as perdas (físicas e não físicas) nos sistemas de abastecimento de água.
- Substituição das redes de distribuição com mais de 20 anos de implantação, com redimensionamento, das áreas menos críticas.

#### 1.6.4.2 - Sistema de Esgotamento Sanitário

##### 1.6.4.2.1 - Metas a Curto Prazo

- Execução de reparos na rede coletora existente com implantação de travessias não executadas;
- Executar melhorias apresentadas na EEE-Final e ETE;
- Implantar o projeto existente de sistemas de esgotamento sanitário (SES) para toda a sede do município, que irá atender a toda zona urbana do município;
- Implantar melhorias sanitárias domiciliares para as pequenas comunidades (assentamentos rurais) que possuem sistema de abastecimento de água, conforme manual de orientações técnicas da FUNASA;
- Estabelecer conformidade dos estudos técnicos de implantação da ETE com o Código de Uso do Solo;
- Implementar 70% de atendimento até o ano 4 do contrato;
- Implementar programa de incentivo para ligação das economias na rede de esgoto (após implantação do SES);
- Estabelecer critérios e parâmetros próprios ou em parceria com instâncias superiores para análise físico-química e bacteriológica dos efluentes na fase de lançamento e disposição final no meio ambiente;
- Realizar o controle e monitoramento dos efluentes líquidos provenientes do Sistema de Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre;

- Realizar o tratamento do esgoto coletado atendendo no mínimo às exigências ambientais da legislação em vigor e às condições locais e buscando ao máximo a eficiência do tratamento e minimização dos impactos ambientais. Definir indicadores de eficiência da estação de tratamento e os respectivos prazos para seu atendimento, em função das determinações dos órgãos ambientais e das condições específicas de cada área ou região.

#### 1.6.4.2.2 - Metas a Médio Prazo

- Implantação de um programa de gestão e educação ambiental;
- Implementar 97% de atendimento até o ano 6 do contrato;
- Desenvolvimento de programas de aproveitamento de lodos e dos efluentes tratados.
- Implantação de fossas sépticas na Região do Lago das Brisas, sendo nos povoados da Balsas, sendo nos povoados da Balsas, late Clube e Corumbazul.
- Universalização do SES para toda a população do município de Buriti Alegre.

#### 1.6.4.2.3 - Metas a Longo Prazo

- Ampliar progressivamente o índice de cobertura visando à universalização dos serviços.

**PRODUTO 2**  
**MODELO DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL**

## **2 - MODELO DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL**

O modelo de gestão de custos operacionais (OPEX) visa expor a infraestrutura e recursos necessários para atender a operação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previsto no objeto da futura concessão. Para a projeção de OPEX, de forma consistente, foram consideradas a situação do diagnóstico e prognóstico do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário dentro das possibilidades e limitações impostas pelos estudos jurídico-regulatório e os estudos ambientais, além das características locais, em termos urbanos e sócio-econômicos.

Ressalta-se ainda que nas projeções de OPEX, para cada etapa de implementação do projeto, foram considerados os ganhos de escala da operação e que o modelo de custos aqui exposto foi lastreado por experiências em projetos similares.

No desenvolvimento do modelo de custos foram considerados todos os encargos, inclusive os contingentes, que podem impactar na viabilidade do projeto, de forma que, tanto a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, quanto os potenciais investidores tenham informações de qualidade para tomarem decisões relacionadas ao projeto. Desta forma, o projeto deverá cumprir o requisito legal previsto no art. 10, V da LC 105/09 e sinalizará para os investidores que o plano referencial fornecido pelo poder concedente no contexto da eventual licitação possui coerência e amparo técnico.

Ressaltamos que o modelo de custos aqui exposto não pretende ser vinculativo para a eventual concessionária deste projeto, apenas funcionando como uma estimativa referencial que inspire uma análise da viabilidade da eventual futura concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### **2.1 - Gestão Comercial**

A gestão comercial será feita por um conjunto de sistemas integrados que possibilitam a automação de todas as atividades pertinentes a comercialização, atendimento e prestação de serviços ao cliente (Figura 2.1, a seguir)

Estes sistemas são denominados como segue: Sistema de gestão Comercial de Saneamento, Sistema Integrado de Faturamento e Emissão de Conta, Sistema Integrado de Prestação de Serviço e Atendimento ao Público e Sistema de Indicadores do Atendimento.

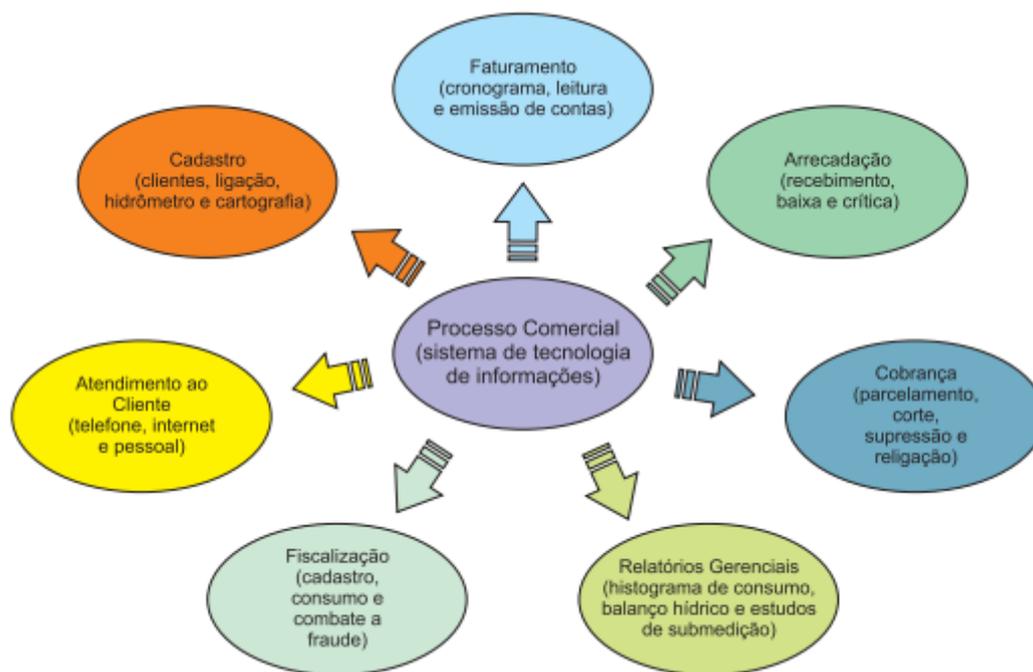


Figura 2.1 – Processo comercial.

Estes sistemas foram concebidos para atender aos seguintes requisitos: facilidade de operação (através da interface gráfica), baixo consumo de recursos computacionais, integração, alta disponibilidade, escalabilidade, adaptabilidade (a novas regras e requisitos) e segurança, Figura 2.2.

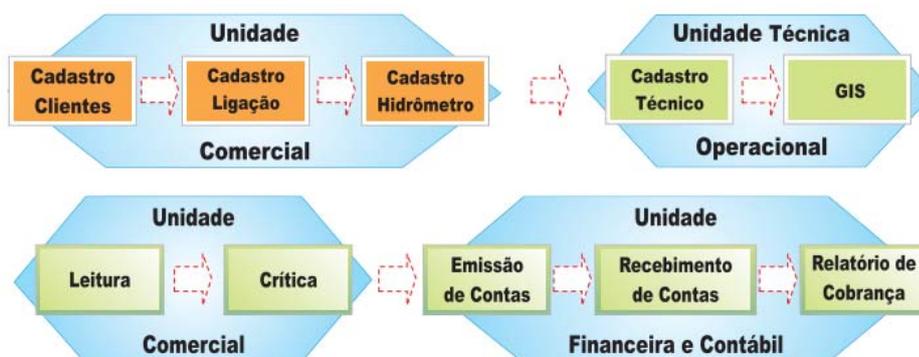


Figura 2.2 – Serviços comerciais e interface com outras unidades.

A tecnologia usada na construção destes sistemas conseguiu atender e superar tais requisitos. Como resultado, a concessionária visa obter relação custo/benefício satisfatória.

### 2.1.1 - Sistema Comercial

O Sistema Comercial proposto possibilita que as atividades sejam planejadas e executadas pelas áreas responsáveis, com o apoio local, sem a interferência de pessoal técnico especializado. Por exemplo, na Cidade poderá emitir o Boletim de Leitura, fazer a coleta das leituras dos hidrômetros, baixar do coletor de dados, digitar e emitir a crítica das leituras, fazer todos os acertos, gerar o faturamento e emitir as contas. Todas as atividades podem ser feitas sem comprometer a segurança. A ausência de intermediários garante uma maior agilidade, elimina mal entendidos e atribui maiores responsabilidades aos executores, e, como consequência resulta numa melhoria de qualidade no faturamento.

O sistema a ser utilizado será composto de:

Módulo de Coletor de Dados: incorpora as funcionalidades do Sistema Comercial, aquelas pertinentes a faturamento, emissão de conta e atendimento ao cliente, só que sua execução é feita com o uso de um coletor de dados, conforme Figura 2.3.



Figura 2.3 – PDA, impressora térmica e coletor de dados

Estes coletores recebem os dados extraídos da base de dados corporativa, importam estes dados para uma base de dados interna ao coletor, e a partir deste momento o mesmo está pronto para sua atividade em campo. O Colaborador vai a campo seguindo um roteiro pré-estabelecido, colhe a leitura, fatura a conta, e emite a mesma no local da leitura, Figura 2.4, a seguir.



Figura 2.4 – Emissão da conta

Caso o cliente possua débito pendente, o sistema automaticamente emite o aviso de débito com código de barras o que facilita o pagamento do débito. O Colaborador conta ainda com as seguintes funcionalidades disponíveis em seu coletor: alteração cadastral, emissão de segunda via, consulta ao prontuário do cliente, consulta o histórico de débito e consumo.

Módulo de Serviços Comercial/Operacional/Manutenção: controla todas as atividades relativas ao atendimento ao cliente. Estas atividades compreendem desde de o registro da solicitação do serviço até a conclusão do mesmo. O Módulo de Serviços fornece uma série de indicadores que permitem ao Gestor Operacional e de Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário controlar a performance, produtividade, desempenho e eficiência de roteiro das equipes de serviço. O sistema também informa o custo das ordens de serviço, a partir de dados (custo da mão de obra, custo do quilômetro rodado e custo do material usado) obtidos no sistema de ERP a ser utilizado. O modulo de gráficos deste sistema permite um acompanhamento rápido e seguro dos indicadores disponíveis, permitindo ao gestor do sistema precisão na tomada de decisão.

Modulo de Gestão, que gera indicadores do atendimento ao público: com estes indicadores é possível avaliar a qualidade do atendimento efetuado. Estes indicadores são agrupados em: Reclamações, Solicitações e Informações. Existe uma forte integração deste sistema com o Modulo de Serviços, que retorna ao Módulo de Gestão as estatísticas diárias dos serviços executados para o cliente (Figura 2.5). O módulo de gráficos de Gestão permite a montagem dinâmica de gráficos através da seleção dos itens mensurados (reclamações, solicitações e informações). Com esta

característica, é possível ao Gestor do sistema avaliar o comportamento dos indicadores ao longo do tempo e tomar ações de ajustes e melhorias necessárias nos processos de interação com o Cliente/Usuário.

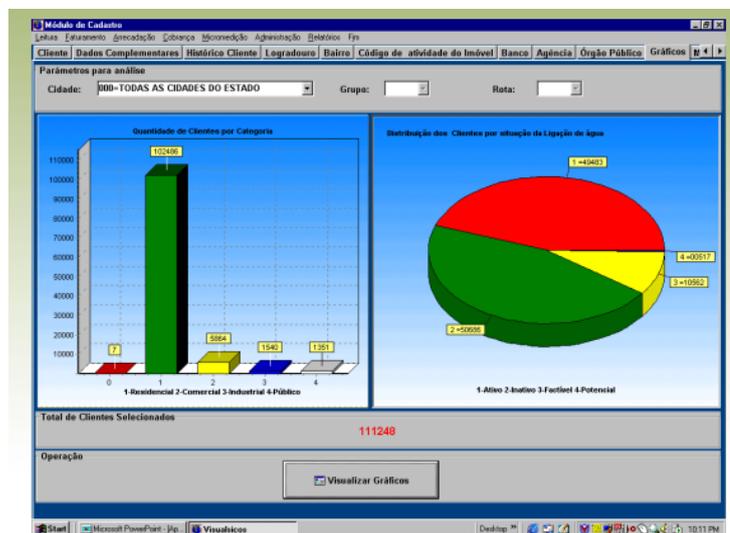


Figura 2.5 – Indicadores de dados comerciais para gestão.

Tecnologia Utilizada para Implementação do Sistema: os sistemas a serem disponibilizados na Operação foram desenvolvidos com base na ferramenta Delphi (Telas/Relatórios) e PL/SQL da Oracle (para procedimentos e regras de negócio), podendo ser atualizadas e/ou outras a serem avaliadas quando da Operação.

Alternativas para Operação do Sistema: os sistemas Comercial, Coletor de Dados, Serviços e de Gestão operam na modalidade cliente/servidor. Desta forma, as estações cliente devem possuir o sistema operacional Windows XP. O Servidor de Banco de Dados deve possuir o Sistema Operacional Linux (Red Hat) ou Windows Server 2003. O Banco a ser utilizado deve ser o Oracle e/ou similar.

## 2.2 - Gestão da Qualidade de Água e Controle de Efluentes de Esgoto

### Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) – ISO 9001

O objetivo da Gestão é a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e que será implantado no prazo de até 5 (cinco) anos. A implantação terá como referência a Norma NBR ISO 9001 onde buscará a certificador pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - onde será

definido o escopo do Sistema de Gestão da Qualidade para os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre.

### Política da Qualidade

Fornecer água potável e realizar o tratamento dos efluentes com o controle da qualidade de acordo com os requisitos regulamentares e as necessidades dos clientes;

Promover a melhoria contínua da eficiência e da eficácia do sistema de gestão para aumentar a satisfação dos clientes.

### Objetivos da Qualidade

Elevar o nível de satisfação dos clientes e melhorar a imagem institucional;

Ampliar o acesso e o nível de utilização dos serviços de água e de esgoto;

Reduzir perdas físicas e comerciais de água e perdas comerciais de esgoto;

Assegurar a qualidade e continuidade dos produtos e serviços com eficácia e eficiência.

#### **2.2.1 - Controle de Qualidade de Água Bruta e Tratada**

O Laboratório fará análises físico-químicas, bacteriológicas e hidro biológicas rotineiras da operação.

As análises que requerem equipamentos e mais complexas serão realizadas através de Laboratório credenciado e/ou creditado e que atenda as exigências da NBR ISO 9001/2000, fazendo parte da certificação as análises para liberação do produto.

As análises a serem realizadas para a operação do sistema terão todos os procedimentos documentados e os equipamentos calibrados de acordo com a Norma.

Para atendimento da Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, as análises dos parâmetros com frequência trimestral (Trihalometanos), e os parâmetros com frequência semestrais (radioatividade, agrotóxicos, produtos químicos que representam risco a saúde e parâmetros de aceitação para consumo humano) serão terceirizadas para laboratório com comprovada competência e que atenda às exigências da NBR ISO 9001/2000.



Foto 2.1 – Barragem de Captação de Água



Foto 2.2 – Estação Elevatória de Água Bruta

Quadro 2.1 – Relação de equipamentos (referência) e de análises físico-químicas necessários para controle da qualidade de água bruta e tratada.

Equipamentos Necessários	Análises a ser Realizadas
Espectrofotômetro DR 2010 - Hach	<b>1- Físico Químicas</b> Alcalinidade Total Alcalinidade Em Carbonatos E Bicarbonatos Alumínio Total Alumínio Dissolvido Cloreto Cloro Livre Cloro Total Cor Aparente Cor Verdadeira Condutividade Dureza Total Dureza De Cálcio E Magnésio Fluoreto Ferro Total Ferro Dissolvido Manganês Total Manganês Dissolvido Nitrato Nitrito Nitrogênio Total Nitrogênio Amoniacal Total Fósforo Total Ortofosfato pH Salinidade Sólidos Totais Dissolvidos Sulfato Sulfeto Sulfito Turbidez Temperatura  <b>2 – Bacteriológicas:</b> Coliformes Totais
pHmetro de bancada - Orion	
Fluorímetro pocket - Hach	
Clorímetros pocket - Hach	
Turbidímetro 2100 - Hach	
Seladora Quanti-Tray - IDDEX	
Condutivímetro CO150 - Hach	
Capela de Exaustão - Quimis	
Estufa de secagem e esterilização - Fanem	
Aparelho de Jar Test digital - Nova Ética	
Colorímetro DR 890 - Hach	
Balança de Precisão E425 - Gilbertini	
Micro titulador - Hach	
Banho Maria - Quimis	
Refrigerador Consul 280L	
Deionizador de água - Quimis	
Destilador de água - Biopar	
Câmara de asséptica	
Estufa de cultura Fanem	
Estufa de cultura Nova Ética	
Autoclave vertical Phoenix	

Equipamentos Necessários	Análises a ser Realizadas
	Coliformes Termotolerantes <i>Escherichia Coli</i> <i>Enterococcus Sp</i> Bactérias Heterotróficas

A seguir é apresentada a relação de equipamentos e análises realizadas na área hidro biológica.

Quadro 2.2 – Relação de equipamentos (referência) e de análises hidro biológico necessários para controle da qualidade de água bruta e tratada.

Equipamentos Necessários	Análises a ser Realizadas
Microscópio Nikon invertido com sistema videofotomicrografia.	Clorofila A
Microscópio LabHot binocular	Clorofila B
Centrífuga Fanem	Clorofila C
Digestor Hach	Carbono Orgânico Total
Agitador magnético com aquecimento	Oxigênio Dissolvido
Agitador magnético	DBO-5
Bomba de vácuo com sistema de filtração	DQO
Incubadora para DBO	Densidade de Cianobactérias
Oxímetro Orion	Feofitina –A
Colorímetro DR 890	Microcistina Solúvel
pHmetro Quimis	Microcistina Particulada
GPS Garmin	
Garrafa coletora Van Dorn	
Barco com motor e acessórios	
Refrigerador Consul 280L	
Câmera Fotográfica Sony Cyber Shot	

### 2.2.2 - Controle de Qualidade dos Efluentes de Esgoto

O Laboratório de esgoto localizado na Estação de Tratamento de Esgotos Boa Vista deverá ser estruturado para realizar as análises de rotina da Estação de Tratamento de Esgoto e nesta unidade será realizado o monitoramento da ETE.

Para atendimento da Legislação CONAMA Nº 357 e 358, as análises não realizadas nesse Laboratório; serão terceirizadas para laboratório com comprovada competência e certificação NBR ISO 9001/2000.



Foto 2.3 – Entrada do efluente da ETE – Calha Parshall



Foto 2.4 – Vista da Lagoa Facultativa da ETE

Quadro 2.3 – Relação de equipamentos (referência) e de análises físico-químicas necessários para controle da qualidade dos efluentes de esgotos bruto e tratado.

Equipamentos Necessários	Análises a ser Realizadas
Agitador de Tubos - PHOENIX	Temperatura
Agitador Magnético com aquecimento - QUIMIS	OD
Agitador Magnético sem aquecimento- QUIMIS	DQO
Aparelho de ORSAT - QUIMIS	DBO
Autoclave vertical - FANEM	Detergentes
Balança Analítica de Precisão	Condutividade
Banho Maria - 8 bocas - QUIMIS	Turbidez
Banho Maria microprocessado - QUIMIS	Sólidos totais dissolvidos
Bloco Digestor DQO - POLICONTROL	Sólidos suspensos
Centrífuga - QUIMIS	Sólidos Sedimentáveis
Chapa de Aquecimento- QUIMIS	Sólidos Totais
Compressor Aspirador - FANEM	Sólidos Totais Fixos
Condutivímetro microprocessado de bancada - QUIMIS	Sólidos Totais Voláteis
Conjunto MACRO KJEL DAHL- QUIMIS	Nitrogênio Total
Contador de Colônias- QUIMIS	Nitrogênio Orgânico
Deionizador Leito Misto- QUIMIS	Nitrogênio Amoniacal
Dessecador - SATELIT	Nitrito
Destilador de Água - QUIMIS	Nitrato
Espectrofotômetro - HACH	Fósforo Total
Estufa - QUIMIS	Ortofosfato
Estufa Bacteriológica - MARCONI	Alcalinidade
Estufa de Cultura - FANEM/ORION	AGV
Forno Mufla microprocessado - QUIMIS	Coliformes termotolerantes
Incubadora de Amostras e Reagentes - GELOP/QUIMIS	
Incubadora de DBO - MARCONI	
JAR TEST - MILAN	
Lavador automático de Pipetas - IDEOXIMA	
Microscópio - EUROMEX	
Oxímetro - ORION/THERMO	
pHmetro de bancada - ORION/THERMO	

<b>Equipamentos Necessários</b>	<b>Análises a ser Realizadas</b>
pHmetro de bolso com eletrodo direto - QUIM Sistema de Filtração em inox - QUIMIS Turbidímetro – HACH	

### **2.3 - Gestão da Operação e Manutenção**

As tarefas de Operação e Manutenção são calculadas para as instalações de água e esgoto existentes operadas pela concessionária. O estudo de custos de Operação e Manutenção das instalações foi avaliado sob o enfoque da análise de processos, através do levantamento das atividades de operação e manutenção necessárias à eficiente prestação dos serviços concedidos, de acordo com as exigências de qualidade determinadas no contrato de concessão e outras normas aplicáveis.

Os custos que fazem parte dos P&A de O&M foram tomados por avaliação a preços de mercado de todas as principais tarefas que devem ser exercidas por uma concessionária de saneamento. Foi avaliada a suficiência da dotação do pessoal disponível para estas tarefas, fazendo-se logo a comparação com outras empresas que possam ser consideradas referências válidas. A partir dessa análise, procedeu-se a determinação dos custos, reconhecendo-se inicialmente as atividades próprias de O&M em cada um dos seguintes segmentos:

#### **Sistema de Abastecimento de Água**

Captações: Barragem de Acumulação / Superficial

Estação Elevatória de Água Bruta e Tratada

Adução de Água Bruta e Tratada

Estação de Tratamento de Água – ETA

Instalações de Tratamento.

Distribuição de Água Tratada

Ligações de Água



Foto 2.5 – Unidade do Sistema de Abastecimento de Água: Captação Superficial



Foto 2.6 – Unidade do Sistema de Abastecimento de Água

### Sistema de Esgotamento Sanitário

- Estação de Tratamento de Esgoto
- Emissário Final
- Interceptores / Coletores de Esgoto
- Estação Elevatória de Esgoto
- Linhas de Recalque
- Redes Coletoras de Esgoto
- Ramais de Ligação



Foto 2.7 – Unidade do Sistema de Esgotamento Sanitário: ETE – Lagoa Facultativa



Foto 2.8 – Unidade do Sistema Esgotamento Sanitário: ETE – Lagoa Maturação

#### 2.3.1 - Estruturas de Operação e Manutenção

As estruturas para os processos e atividades de O&M incluem os seguintes grupos de trabalho e respectivas atividades desenvolvidas:

Operação: As tarefas de operação consistem em atuar sobre a rede de forma programada ou manobrar frente às situações de emergência ou imprevistas. Neste caso, as operações incluem as

ações que permitirão a realização de intervenções, sobre as instalações e de recomposição do serviço logo depois das intervenções;

Manutenção: Inclui todas as atividades de reparação não programadas (em caráter de emergência) e as atividades programadas de reparação:

Preventiva: Compreende as tarefas de revisão periódica das instalações, incluídas ações corretivas que surjam das revisões e que estejam ao alcance das equipes que realizam estas tarefas. Adicionalmente, compreende as tarefas periódicas de acondicionamento das instalações, advindas do planejamento da manutenção e que correspondem às tarefas de manutenção de caráter preventivo.

Corretiva Programada: Compreende as tarefas de correção das instalações, incluídas aquelas ações corretivas que sejam programadas e que possibilitem suas execuções completas para colocar as instalações nas condições operativas previstas nos projetos e manuais.

Emergencial: Compreende as tarefas de manutenção para colocar em serviço equipamentos e instalações recuperando as condições operativas dos sistemas.

## **2.4 - Programas Técnico-Operacional**

### **2.4.1 - Controle Operacional do Sistema de Abastecimento de Água**

- a) Programa de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água  
Elaboração dos Projetos de Engenharia  
Gerenciamento e Fiscalização das Obras de Ampliação do SAA
- b) Programa de Implementação do Telecontrole do Sistema de Água  
Desenvolvimento de estudo e de projeto para detalhamento do sistema/ Atualização do Sistema  
Aquisição e Instalação dos equipamentos necessários: medidores de vazão, válvulas com atuadores elétricos, instrumentos de medição, novos computadores, etc.
- c) Programa de Aprimoramento do Controle de Qualidade da Água  
Melhoria do Atual Sistema de Controle de Qualidade da Água

### **2.4.2 - Controle e Redução de Perdas**

- a) Programa de Controle e Redução de Perdas Físicas

Pesquisa e Detecção de Vazamentos (Geofonamento; Barras de Escuta; Correlacionador de ruídos.)

Controle das Causas de Vazamentos

Treinamento e Sistema de Supervisão e Controle

b) Programa de Controle e Redução de Perdas Não Físicas

Hidrometria

Aprimoramento do Processo de Faturamento, Cobrança e Arrecadação

### **2.4.3 - Manutenção Hidráulica / Civil / Eletromecânica**

a) Programa de Manutenção Hidráulica / Civil / Eletromecânica

Aprimoramento do sistema de manutenção, incluindo o desenvolvimento ou aquisição de *software* para o gerenciamento;

Aperfeiçoamento do cadastro dos equipamentos instalados e em estoque, contendo suas características, histórico de manutenções, recomendações dos fabricantes etc.;

Aperfeiçoamento do cadastro de fornecedores de equipamentos e outros insumos;

Aperfeiçoamento do cadastro de empresas prestadoras de serviços de manutenção;

Capacitação das equipes próprias de manutenção, treinando-as e equipando-as com os recursos necessários, tais como veículos, ferramental, instrumentos e equipamentos.

### **2.4.4 - Administrativo-Comercial**

Planejamento e Gestão Técnico-Operacional

a) Programa de Revisão e Complementação do Cadastro Técnico do Sistema de Água

Atualização do cadastro do SAA

b) Programa de Revisão e Atualização do Cadastro Comercial

Atualização do cadastro comercial

c) Programa de Georreferenciamento de Informações

Aquisição, Atualização periódica de *software* e Treinamento contínuo da equipe;

d) Processo de Aprimoramento de Recursos Humanos

Plano de Cargos e Salários;

Plano de Carreiras;

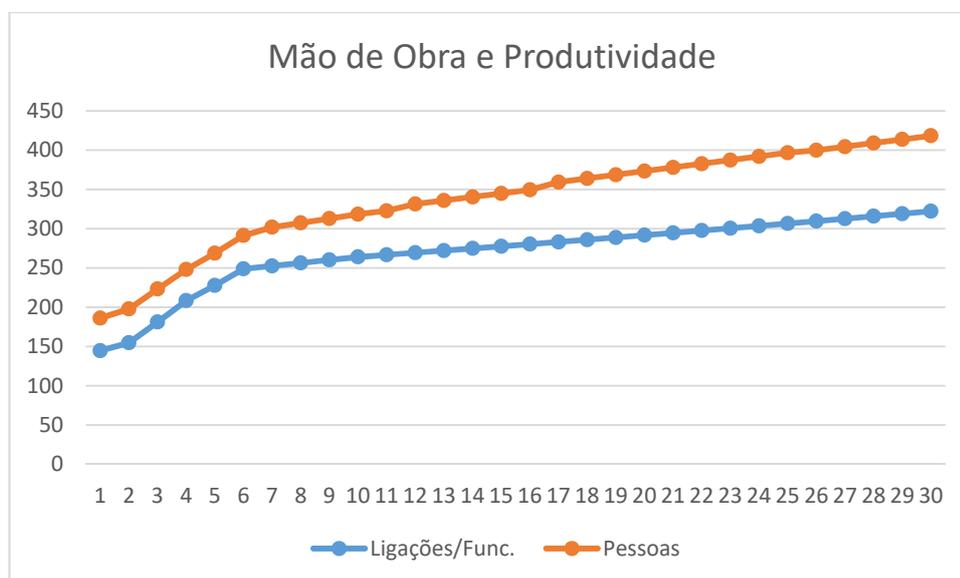
- Capacitação contínua dos funcionários;
- Serviços de higiene, medicina e segurança do trabalho;
- Plano de Benefícios.

## 2.5 - Gestão de Custos Operacional / Comercial e de Manutenção

### 2.5.1 - Pessoal

O pessoal de operação foi projetado crescendo de estimativamente de 14 pessoas para 33 pessoas, conforme Cronograma de Permanência exposto no Quadro 2.4, na página seguinte. A produtividade média ao longo do horizonte de plano ficou no patamar de 416 ligações de água e esgoto por funcionários, começando com 438 (compatível com o atingido pela maioria dos serviços de água e esgoto operados por companhias públicas ou privadas) e chegando a 404 ligações por funcionários, patamar já obtida por empresas do setor que atingiram a universalização da água e do esgoto, conforme o Gráfico 2.1.

Gráfico 2.1 – Mão de obra e produtividade.



As despesas mensais com pessoal crescem de R\$ 61.503,33 mil para R\$ 148.642,34, representando em média de 44,83% a 54,81% do OPEX.

Quadro 2.4 – Cronograma de Permanência de Pessoal.

Itens do Custo	Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Produção Água + Trat. Esgoto	Pessoas	4	4	5	5	6	7	7	7	8	8	8	8	8	8	8
Operação	Pessoas	2	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5
Manutenção	Pessoas	2	2	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Comercial	Pessoas	3	3	4	4	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Administrativo	Pessoas	2	3	3	3	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Outros	Pessoas															
<b>Total</b>	<b>Pessoas</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	<b>23</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>

Itens do Custo	Unidade	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
		2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Produção Água + Trat. Esgoto	Pessoas	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Operação	Pessoas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Manutenção	Pessoas	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5
Comercial	Pessoas	6	6	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Administrativo	Pessoas	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Outros	Pessoas															
<b>Total</b>	<b>Pessoas</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>33</b>

### **2.5.2 - Energia**

As despesas anuais com energia para atender aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e demais dependências da concessionária crescem de R\$ 173.072,63 para R\$ 299.208,68 até o horizonte de plano, representando em média 9,29% do OPEX, conforme pode ser visto no Quadro 2.5 – Projeção do Custo de Energia, na página seguinte.

A atual incidência de energia no Sistema de Abastecimento de Água está no patamar de 0,35 kWh/m<sup>3</sup>, parâmetro que se projetou basicamente constante ao longo do horizonte de plano. A eficiência na implementação de programas para redução dos custos de energia elétrica será uma das principais ações dos projetos de melhorias operacionais, considerando que os programas operacionais buscam a redução de perdas e otimização das unidades existentes.

Já o consumo de energia adicional no Sistema de Esgotamento Sanitário com as Elevatórias EE 01 e Final que estão previstas, sendo que a EE 01 que atenderá a parte baixa do Parques dos Buritis será implantada com as expansões de redes coletoras de esgoto prevista para esta área.

No tratamento que encontra-se em execução que será através de Lagoas Facultativas e de Maturação está previsto quando da expansão das redes coletoras de esgoto a sua ampliação através de Reator Anaeróbio e com sistema de aeração das Lagoas Facultativas.

A tarifa de energia adotada foi a tarifa Enel Distribuição Goiás em junho de 2019, com incidência de 29% ICMS e 9,15% de PIS/COFINS, admitindo o desconto padrão de 15% para serviço de público de água e esgoto. Foi admitido ainda 15% do consumo em baixa tensão e o resto em alta tensão com metade no sistema horo-sazonal, o que resultou tarifa média da ordem de 0,35 - 0,44 R\$/kWh.

Quadro 2.5 – Projeção do Custo de Energia.

Itens do Custo	Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Custo de Energia de Agua	R\$/Ano	121.151	136.508	141.273	147.218	153.309	158.171	163.344	165.794	168.281	170.805	173.367	175.101	176.852	178.620	180.406
Custo de Energia de Esgoto	R\$/Ano	44.999	50.703	52.473	54.681	56.943	58.749	60.670	61.581	62.504	63.442	64.393	65.037	65.688	66.345	67.008
Outros Consumos	R\$/Ano	6.923	7.800	8.073	8.412	8.761	9.038	9.334	9.474	9.616	9.760	9.907	10.006	10.106	10.207	10.309
<b>Total</b>	<b>R\$/Ano</b>	<b>173.073</b>	<b>195.012</b>	<b>201.819</b>	<b>210.311</b>	<b>219.013</b>	<b>225.958</b>	<b>233.348</b>	<b>236.848</b>	<b>240.401</b>	<b>244.007</b>	<b>247.667</b>	<b>250.144</b>	<b>252.645</b>	<b>255.172</b>	<b>257.723</b>

Itens do Custo	Unidade	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
		2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Custo de Energia de Agua	R\$/Ano	182.210	184.032	185.873	187.731	189.609	191.505	193.420	195.354	197.308	199.281	201.274	203.286	205.319	207.372	209.446
Custo de Energia de Esgoto	R\$/Ano	67.678	68.355	69.038	69.729	70.426	71.130	71.842	72.560	73.286	74.019	74.759	75.506	76.261	77.024	77.794
Outros Consumos	R\$/Ano	10.412	10.516	10.621	10.728	10.835	10.943	11.053	11.163	11.275	11.387	11.501	11.616	11.733	11.850	11.968
<b>Total</b>	<b>R\$/Ano</b>	<b>260.300</b>	<b>262.903</b>	<b>265.533</b>	<b>268.188</b>	<b>270.870</b>	<b>273.578</b>	<b>276.314</b>	<b>279.077</b>	<b>281.868</b>	<b>284.687</b>	<b>287.534</b>	<b>290.409</b>	<b>293.313</b>	<b>296.246</b>	<b>299.209</b>

### 2.5.3 - Outros Custos

- Despesas com Manutenção: Crescendo de R\$ 74.173,98 para 128.232,29 por ano, valor que não inclui mão de obra, já englobado no item pessoal. Esta estimativa é baseada na depreciação linear do sistema de água e esgoto.
- Produtos Químicos: Crescendo de R\$ 39.559,46 para R\$ 68.390,56 R\$ por ano, devido a alteração do tratamento para ETA.
- Serviços de terceiros: Crescendo de R\$ 98.898,65 para R\$ 170.976,39, estimado em função do porte do sistema.
- Veículos: Crescendo de R\$ 123.623,31 para R\$ 213.720,49 estimado em função da ampliação da demanda de serviços operacionais e de qualidade.
- Outros Custos: Diversos, crescendo de R\$ 34.614,53 para 59.841,74 por ano, cobrindo seguros de terceiros, de patrimônio e de engenharia.
- Administração da SPE: Incluem Pessoal Administrativo {Efetivo, Salário médio, encargos e benefícios} e Gastos Diversos {Gastos administrativos e TACs} com previsão de R\$ 265.368,24 para R\$ 359.069,31 no final da Concessão
- Outorga, Taxa de Regulação e Fiscalização: Iniciando com R\$ 227.112,26 para R\$ 542.282,67 anual, para fazer frente a uma taxa da ordem de até 1,5% da receita bruta, padrão AGR.

### 2.5.4 - Projeção das Despesas (OPEX)

As despesas operacionais tendem a um crescimento constante ao longo do tempo de R\$ 1.646.249,39 para aproximadamente R\$ 3.254.123,91 anuais, tendo em vista o crescimento do sistema e serviço, conforme pode ser visto no Quadro 2.6 – Projeção das Despesas Operacionais - DEX, na página seguinte.

Por outro lado, com a universalização da água e esgoto, a incidência média mensal de despesa por ligação irá se reduzindo de R\$ 23,13 para R\$ 20,53, ou seja, o sistema apresentará maior eficiência, conforme ilustram os Gráfico 2.2 e Gráfico 2.3, a seguir.

Gráfico 2.2 – Despesas de operação - DEX.

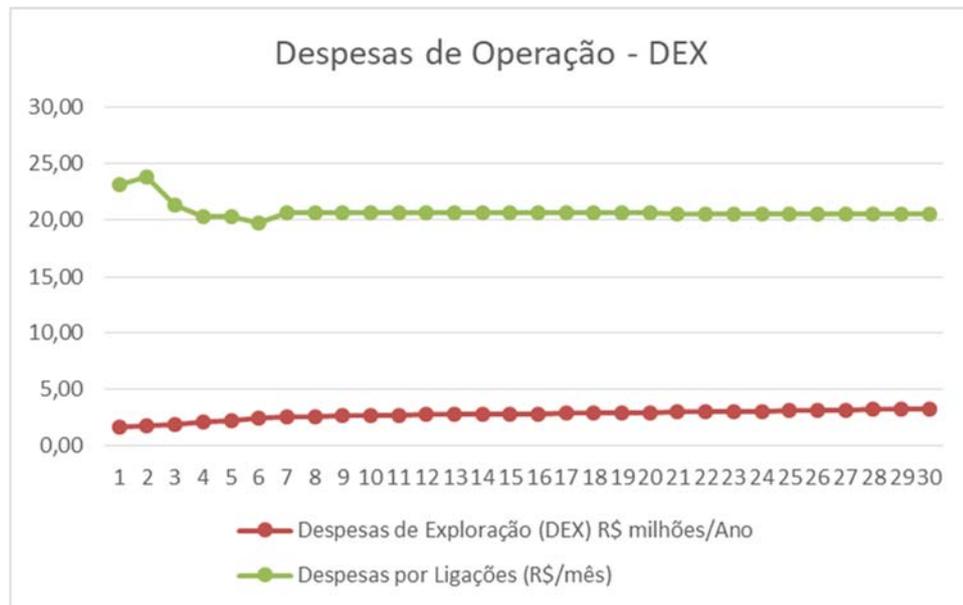
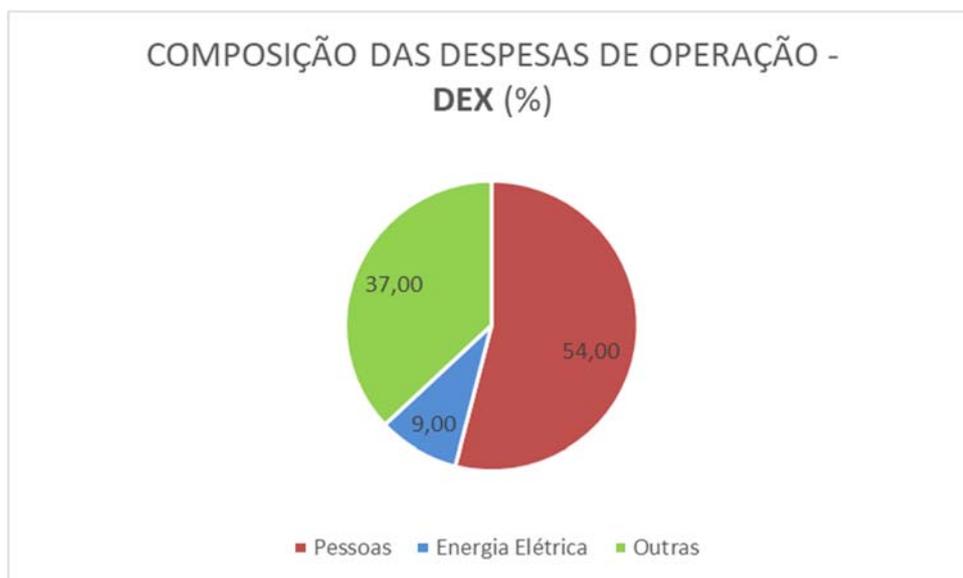


Gráfico 2.3 – Composição das Despesas Operacionais.



Quadro 2.6 – Projeção das Despesas Operacionais - DEX.

Itens Gerais		Unidade	1 2020	2 2021	3 2022	4 2023	5 2024	6 2025	7 2026	8 2027	9 2028	10 2029	11 2030	12 2031	13 2032	14 2033	15 2034
Custos de Exploração	<b>Pessoal</b>																
	Efetivo	Pessoas	14	15	16	19	21	23	26	26	26	27	27	27	28	28	28
	Salário Médio	R\$/ano	292.229	320.319	342.460	401.073	461.368	504.098	550.803	559.065	567.451	575.963	584.603	590.449	596.353	602.317	608.340
	Encargos	R\$/ano	283.462	310.710	332.186	389.041	447.527	488.976	534.279	542.293	550.428	558.684	567.065	572.735	578.463	584.247	590.090
	Benefícios	R\$/ano	105.527	115.671	123.666	144.832	166.605	182.036	198.901	201.885	204.913	207.987	211.106	213.218	215.350	217.503	219.678
	EPI's e Material de Segurança	R\$/ano	56.822	62.284	66.589	77.986	89.710	98.019	107.101	108.707	110.338	111.993	113.673	114.809	115.958	117.117	118.288
	<b>Insumos</b>																
	Energia	R\$/ano	173.073	195.012	201.819	210.311	219.013	225.958	233.348	236.848	240.401	244.007	247.667	250.144	252.645	255.172	257.723
	Produtos Químicos	R\$/ano	39.559	44.574	46.130	48.071	50.060	51.648	53.337	54.137	54.949	55.773	56.610	57.176	57.747	58.325	58.908
	Materiais	R\$/ano	49.449	55.718	57.662	60.089	62.575	64.559	66.671	67.671	68.686	69.716	70.762	71.470	72.184	72.906	73.635
	Outros	R\$/ano	49.449	55.718	57.662	60.089	62.575	64.559	66.671	67.671	68.686	69.716	70.762	71.470	72.184	72.906	73.635
	<b>Outros Custos</b>																
	Terceiros	R\$/ano	98.899	111.435	115.325	120.178	125.150	129.119	133.342	135.342	137.372	139.432	141.524	142.939	144.369	145.812	147.270
	Veículos	R\$/ano	123.623	139.294	144.156	150.222	156.438	161.399	166.677	169.177	171.715	174.291	176.905	178.674	180.461	182.265	184.088
	Manutenção	R\$/ano	74.174	83.577	86.494	90.133	93.863	96.839	100.006	101.506	103.029	104.574	106.143	107.204	108.276	109.359	110.453
	Diversos	R\$/ano	34.615	39.002	40.364	42.062	43.803	45.192	46.670	47.370	48.080	48.801	49.533	50.029	50.529	51.034	51.545
Administração-SPE	Efetivo	Pessoas	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Salário Médio	R\$/ano	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600
	Encargos	R\$/ano	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432
	Benefícios	R\$/ano	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200
	Gastos Diversos	R\$/ano	79.119	89.148	92.260	96.142	100.120	103.295	106.673	108.273	109.898	111.546	113.219	114.351	115.495	116.650	117.816
	Gastos Administrativos	R\$/ano	49.449	55.718	57.662	60.089	62.575	64.559	66.671	67.671	68.686	69.716	70.762	71.470	72.184	72.906	73.635
	TAC	R\$/ano															
	<b>TOTAL</b>	R\$/ano	<b>1.646.249</b>	<b>1.814.981</b>	<b>1.901.235</b>	<b>2.087.119</b>	<b>2.278.182</b>	<b>2.417.056</b>	<b>2.567.949</b>	<b>2.604.417</b>	<b>2.641.431</b>	<b>2.679.000</b>	<b>2.717.133</b>	<b>2.742.937</b>	<b>2.768.998</b>	<b>2.795.320</b>	<b>2.821.905</b>

Itens Gerais		Unidade	16 2035	17 2036	18 2037	19 2038	20 2039	21 2040	22 2041	23 2042	24 2043	25 2044	26 2045	27 2046	28 2047	29 2048	30 2049
Custos de Exploração	<b>Pessoal</b>																
	Efetivo	Pessoas	28	29	29	29	30	30	30	30	31	31	31	32	32	32	33
	Salário Médio	R\$/ano	614.423	620.567	626.773	633.041	639.371	645.765	652.223	658.745	665.332	671.986	678.705	685.493	692.347	699.271	706.264
	Encargos	R\$/ano	595.991	601.950	607.970	614.050	620.190	626.392	632.656	638.983	645.372	651.826	658.344	664.928	671.577	678.293	685.076
	Benefícios	R\$/ano	221.875	224.094	226.335	228.598	230.884	233.193	235.525	237.880	240.259	242.661	245.088	247.539	250.014	252.515	255.040
	EPI's e Material de Segurança	R\$/ano	119.471	120.666	121.873	123.091	124.322	125.565	126.821	128.089	129.370	130.664	131.971	133.290	134.623	135.969	137.329
	<b>Insumos</b>																
	Energia	R\$/ano	260.300	262.903	265.533	268.188	270.870	273.578	276.314	279.077	281.868	284.687	287.534	290.409	293.313	296.246	299.209
	Produtos Químicos	R\$/ano	59.497	60.092	60.693	61.300	61.913	62.532	63.158	63.789	64.427	65.071	65.722	66.379	67.043	67.713	68.391
	Materiais	R\$/ano	74.372	75.115	75.866	76.625	77.391	78.165	78.947	79.736	80.534	81.339	82.152	82.974	83.804	84.642	85.488
	Outros	R\$/ano	74.372	75.115	75.866	76.625	77.391	78.165	78.947	79.736	80.534	81.339	82.152	82.974	83.804	84.642	85.488
	<b>Outros Custos</b>																
	Terceiros	R\$/ano	148.743	150.231	151.733	153.250	154.783	156.331	157.894	159.473	161.067	162.678	164.305	165.948	167.607	169.284	170.976
	Veículos	R\$/ano	185.929	187.788	189.666	191.563	193.478	195.413	197.367	199.341	201.334	203.348	205.381	207.435	209.509	211.604	213.720
	Manutenção	R\$/ano	111.557	112.673	113.800	114.938	116.087	117.248	118.420	119.605	120.801	122.009	123.229	124.461	125.706	126.963	128.232
	Diversos	R\$/ano	52.060	52.581	53.107	53.638	54.174	54.716	55.263	55.815	56.374	56.937	57.507	58.082	58.663	59.249	59.842
Administração-SPE	Efetivo	Pessoas	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Salário Médio	R\$/ano	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600
	Encargos	R\$/ano	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432
	Benefícios	R\$/ano	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200
	Gastos Diversos	R\$/ano	118.995	120.184	121.386	122.600	123.826	125.064	126.315	127.578	128.854	130.143	131.444	132.758	134.086	135.427	136.781
	Gastos Administrativos	R\$/ano	74.372	75.115	75.866	76.625	77.391	78.165	78.947	79.736	80.534	81.339	82.152	82.974	83.804	84.642	85.488
	TAC	R\$/ano															
<b>TOTAL</b>	R\$/ano	<b>2.848.756</b>	<b>2.875.876</b>	<b>2.903.267</b>	<b>2.930.931</b>	<b>2.958.873</b>	<b>2.987.093</b>	<b>3.015.596</b>	<b>3.044.384</b>	<b>3.073.460</b>	<b>3.102.827</b>	<b>3.132.487</b>	<b>3.162.444</b>	<b>3.192.700</b>	<b>3.223.259</b>	<b>3.254.124</b>	

**PRODUTO 3**  
**ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### 3 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### 3.1 - Premissas Gerais do Estudo

Abaixo são apresentadas as premissas gerais utilizadas para a elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro:

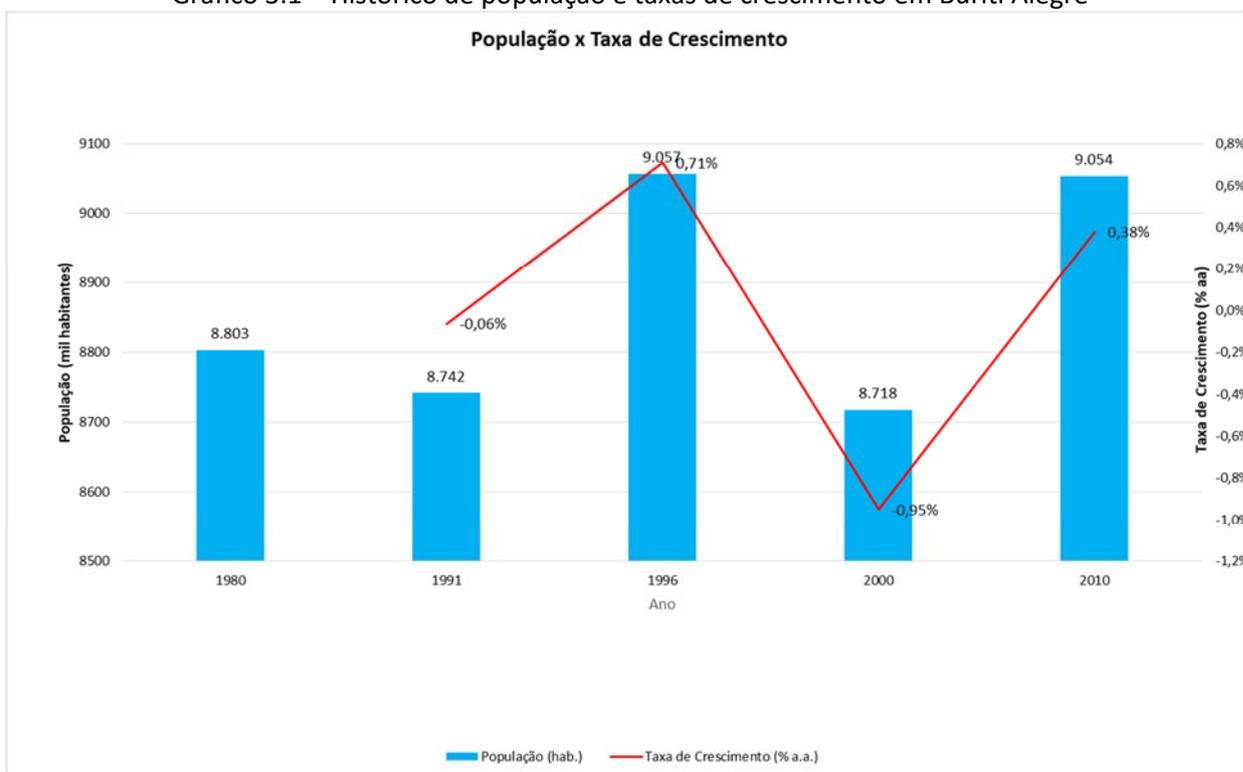
Descrição	Premissa
Prazo do contrato	30 anos
Tipo de contrato	Concessão plena
Prazo para universalização – água	1 ano = 99%
Prazo para universalização – esgoto	5 anos > 80%
Moeda de projeção	Constante

#### 3.2 - Premissas Populacionais

A população permanente registrada no último censo no município de Buriti Alegre foi de 9.054 habitantes, dos quais 92,91% (noventa e dois e noventa e um por cento) estavam em áreas urbanas.

Considerando as últimas projeções do IBGE, pode-se inferir a população atual (2018) do Município em 9.599 habitantes, conforme pode-se observar no Gráfico 3.1.

Gráfico 3.1 – Histórico de população e taxas de crescimento em Buriti Alegre



O município de Buriti Alegre tem apresentado nos últimos anos taxas de crescimento populacional, similar a de alguns municípios da microrregião Meia Ponte, nos quais observa-se que houve taxas de crescimento considerado residual, ou seja, aproximando-se do crescimento vegetativo.

Para o presente estudo, admitiu-se que o crescimento da população urbana de acordo com os percentuais dos municípios da microrregião Meia Ponte. Nesta premissa, foi admitida a regressão da atual taxa de crescimento da ordem de 2,8% (2020) para até 1,0% (2050) com redução gradual, projetando-se acréscimo de cerca de mais 3.799 mil habitantes ao longo do horizonte de plano (30 anos) - Gráfico 3.2.

Gráfico 3.2 – Projeção da população e domicílios em Buriti Alegre – GO.



Projeta-se para o horizonte de plano a quantidade da ordem de 2.931 domicílios no Censo de 2.010 e estimado da ordem de 4.842 domicílios na área urbana em 2.020. O Quadro 3.1, na página seguinte, apresenta a projeção da população urbana e o nível de atendimento ao longo do tempo.

Quadro 3.1 – Projeção da População Urbana e do Nível de Atendimento.

ANO				Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO	<b>POPULAÇÃO URBANA</b>			9.199	9.456	9.598	9.742	9.888	10.036	10.187	10.340	10.495	10.652	
	NÍVEL E ATENDIMENTO	Distribuição de Água - PMAE SAA	Percentual	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
		Coleta de Esgoto / Distribuição Água	Percentual	25,00%	30,00%	50,00%	70,00%	83,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%
		Tratamento de Esgoto / Coleta de Esgoto	Percentual	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	POPULAÇÃO ATENDIDA	Distribuição de Água	Habitantes	9.107	9.362	9.502	9.644	9.789	9.936	10.085	10.236	10.390	10.546	10.546
		Coleta de Esgoto / Distribuição Água	Habitantes	2.300	2.837	4.799	6.819	8.207	9.735	9.881	10.030	10.180	10.333	10.333
		Tratamento de Esgoto / Coleta de Esgoto	Habitantes	2.300	2.837	4.799	6.819	8.207	9.735	9.881	10.030	10.180	10.333	10.333
	ECONOMIAS	Habitantes / Domicílio		1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90
		Água	Unidade	4.793	4.927	5.001	5.076	5.152	5.229	5.308	5.388	5.468	5.550	5.550
		Esgoto	Unidade	1.198	1.478	2.501	3.553	4.276	5.073	5.149	5.226	5.304	5.384	5.384
	ECONOMIA / LIGAÇÃO	Água		1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
		Esgoto		1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
	LIGAÇÕES	Água	Unidade	4.745	4.878	4.952	5.026	5.101	5.178	5.255	5.334	5.414	5.495	5.495
		Esgoto	Unidade	1.186	1.464	2.476	3.518	4.234	5.022	5.098	5.174	5.252	5.331	5.331
					Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO	<b>POPULAÇÃO URBANA</b>			10.759	10.866	10.975	11.085	11.196	11.308	11.421	11.535	11.650	11.767	
	NÍVEL E ATENDIMENTO	Distribuição de Água - PMAE SAA	Percentual	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
		Coleta de Esgoto / Distribuição Água	Percentual	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%
		Tratamento de Esgoto / Coleta de Esgoto	Percentual	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	POPULAÇÃO ATENDIDA	Distribuição de Água	Habitantes	10.651	10.758	10.865	10.974	11.084	11.194	11.306	11.419	11.534	11.649	11.649
		Coleta de Esgoto / Distribuição Água	Habitantes	10.436	10.540	10.646	10.752	10.860	10.968	11.078	11.189	11.301	11.414	11.414
		Tratamento de Esgoto / Coleta de Esgoto	Habitantes	10.436	10.540	10.646	10.752	10.860	10.968	11.078	11.189	11.301	11.414	11.414
	ECONOMIAS	Habitantes / Domicílio		1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90
		Água	Unidade	5.606	5.662	5.719	5.776	5.833	5.892	5.951	6.010	6.070	6.131	6.131
		Esgoto	Unidade	5.438	5.492	5.547	5.602	5.658	5.715	5.772	5.830	5.888	5.947	5.947
	ECONOMIA / LIGAÇÃO	Água		1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
		Esgoto		1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
	LIGAÇÕES	Água	Unidade	5.550	5.606	5.662	5.719	5.776	5.833	5.892	5.951	6.010	6.070	6.070
		Esgoto	Unidade	5.384	5.438	5.492	5.547	5.602	5.658	5.715	5.772	5.830	5.888	5.888
					Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO	<b>POPULAÇÃO URBANA</b>			11.884	12.003	12.123	12.244	12.367	12.491	12.615	12.742	12.869	12.998	
	NÍVEL E ATENDIMENTO	Distribuição de Água - PMAE SAA	Percentual	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
		Coleta de Esgoto / Distribuição Água	Percentual	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%	97,00%
		Tratamento de Esgoto / Coleta de Esgoto	Percentual	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	POPULAÇÃO ATENDIDA	Distribuição de Água	Habitantes	11.766	11.883	12.002	12.122	12.243	12.366	12.489	12.614	12.740	12.868	12.868
		Coleta de Esgoto / Distribuição Água	Habitantes	11.528	11.643	11.760	11.877	11.996	12.116	12.237	12.359	12.483	12.608	12.608
		Tratamento de Esgoto / Coleta de Esgoto	Habitantes	11.528	11.643	11.760	11.877	11.996	12.116	12.237	12.359	12.483	12.608	12.608
	ECONOMIAS	Habitantes / Domicílio		1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90
		Água	Unidade	6.192	6.254	6.317	6.380	6.444	6.508	6.573	6.639	6.705	6.773	6.773
		Esgoto	Unidade	6.007	6.067	6.127	6.189	6.250	6.313	6.376	6.440	6.504	6.569	6.569
	ECONOMIA / LIGAÇÃO	Água		1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
		Esgoto		1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
	LIGAÇÕES	Água	Unidade	6.131	6.192	6.254	6.317	6.380	6.444	6.508	6.573	6.639	6.705	6.705
		Esgoto	Unidade	5.947	6.007	6.067	6.127	6.189	6.250	6.313	6.376	6.440	6.504	6.504

### **3.3 - Receitas**

#### **3.3.1 - Metodologia**

Este item aborda os aspectos econômico-financeiros do Projeto. Ao ser implantado, espera-se atingir o objetivo da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, que visa alcançar as metas que contemplem a universalização, otimização, adequação e melhorias dos serviços de tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, por meio de soluções socialmente, ambientalmente e economicamente viáveis no Município.

Para tanto, optou-se pela avaliação de modelagem na qual o equilíbrio econômico- financeiro do Projeto é atingido pela assunção de diferentes informações e premissas de investimento, operacionais, financeiras, macroeconômicas, legais e contábeis. Com isso, é possível construir projeções dos resultados da expansão, operação e manutenção do Projeto, através de possível futura Licitação Pública que visa, conforme exposto no item dedicado a modelagem jurídica, a possibilidade de novo Operador dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município.

Tais informações permitem a identificação, dentre outras coisas, da definição do montante de investimentos a utilizar ao longo do período de implantação do Projeto e da sua respectiva taxa de retorno ao prestador dos serviços.

##### **3.3.1.1 - Metodologia da Modelagem Financeira e Indicadores de Desempenho Financeiro**

Para a avaliação de resultado da viabilidade econômico-financeira de um Projeto, são determinantes os indicadores denominados Taxa Interna de Retorno (TIR) e Valor Presente Líquido (VPL). Ambos são calculados pelo método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), a partir das projeções anuais de Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração do Fluxo de Caixa (FC). Todos estes indicadores e métodos estão contidos na modelagem, ou Modelo.

Além disso, indicadores financeiros amplamente utilizados pelo mercado também serão incluídos no presente estudo, tais como: EBITDA e Margem EBITDA, Lucro Líquido, e Margem Líquida entre outros que se mostrarem relevantes, que serão demonstrados, após a verificação dos resultados do modelo, em respectivo Quadro de Indicadores de Desempenho Financeiro para posterior avaliação

das atividades atribuídas à concessionária pelo Município, conforme determinação do Edital de PMI.

A abordagem pelo Método de Fluxo de Caixa Livre Descontado (FCD) é amplamente utilizada por analistas de mercado para estimar a atratividade de um determinado investimento.

Este método consiste em estimar os benefícios econômicos futuros decorrente do investimento e o caixa disponível ao investidor, e descontar esses fluxos de caixa livres a uma taxa de desconto que reflita os riscos inerentes ao investimento. O FCD é calculado conforme apresentado abaixo:

$$FCD = \frac{FC_1}{(1+r)^1} + \frac{FC_2}{(1+r)^2} + \dots + \frac{FC_n}{(1+r)^n}$$

Onde:

FCD = valor presente líquido dos fluxos de caixa projetados;

FC<sub>i</sub> = fluxo de caixa projetado do ano i;

r = taxa de desconto que reflete o risco da oportunidade de investimento;

e n = último período em que são realizadas as projeções.

A TIR representa a taxa mínima de desconto que, aplicada aos fluxos de caixa projetados, resulta em um FCD maior ou igual a zero. Logo, a oportunidade de investimento é considerada atrativa caso a TIR seja maior ou igual ao custo do capital empregado no investimento.

Ressalta-se que todas as projeções financeiras apresentadas neste estudo são expressas em termos reais, ou seja, sem considerar os efeitos decorrentes da inflação, em moeda constante na data-base determinada pela data da entrega do PMI.

Ademais, as projeções financeiras não contemplam o serviço da dívida decorrente do possível financiamento do Projeto. Logo, trata-se de um Fluxo de Caixa Livre do Projeto, o qual destina-se a remunerar o Capital Próprio do concessionário e o Capital de Terceiros (dívidas).

Logo, a TIR do Projeto será comparada ao Custo de Capital aplicável ao setor de saneamento, expresso em termos reais.

### 3.3.1.2 - Estrutura Tarifária e Estimativa de Receitas

No presente estudo de viabilidade econômico-financeira, a estrutura tarifária proposta foi definida com o objetivo de dar sustentabilidade econômico-financeira ao Projeto, levando em conta a situação socioeconômica do Município de Buriti Alegre e priorizando o princípio da modicidade tarifária. Cumpre destacar que este estudo foi baseado nas informações constantes do Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS do Ministério do Desenvolvimento Regional, em conjunto com todas as informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre e de consulta aos dados pela SANEAGO.

Há necessidade de regularização jurídica e institucional para a avaliação de um novo Plano de Metas e de Investimentos para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário baseado no Plano Municipal de Saneamento com avaliação das tarifas cobradas atualmente, que numa avaliação da capacidade de sustentabilidade econômico-financeira será suficiente para ter uma gestão própria sem subsídio cruzado, como é atualmente com o contrato vencido com a SANEAGO.

Há necessidade de estudo de alternativas quanto a fonte de produção de água, com uma implantação de uma Estação de Tratamento de Água específica para Buriti Alegre.

### 3.3.2 - Política Tarifária

A Tarifa de água a ser cobrada dos usuários pela concessionária, por categoria e faixa de consumo, será calculada com base na estrutura tarifária (categoria e progressividade), tendo como referência a Tabela de Tarifas vigente. A estrutura mostrada a seguir é a atualmente praticada pela SANEAGO, portanto, já aculturada na cidade. Para fins deste estudo de viabilidade, foi adotado o valor do *ticket* médio de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) que espelha tarifa média da SANEAGO em 2017, conforme dados dos SNIS, a qual deve ser tratada como teto de eventual processo licitatório.

O Quadro 3.2, a seguir, mostra a planilha vigente de tarifas cobradas pela SANEAGO em Buriti Alegre.

Quadro 3.2 – Tarifas: Categoria x Faixa de Consumo

Categorias	Faixas de Consumo / Economia (m³/mês)	Água (R\$/M³)	Esgoto (R\$/M³)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10 (mínimo)	2,10	1,68	0,42
	11 - 15	2,37	1,90	0,47
	16 - 20	2,71	2,17	0,54
Residencial Normal	1 - 10 (mínimo)	4,44	3,55	0,89
	11 - 15	5,03	4,02	1,01
	16 - 20	5,74	4,60	1,15
	21 - 25	6,52	5,21	1,30
	26 - 30	7,36	5,89	1,47
	31 - 40	8,40	6,72	1,68
	41 - 50	9,50	7,60	1,90
> 50	10,83	8,67	2,17	
Pública	0 - 10 (mínimo)	8,40	6,72	1,68
	> 10	9,50	7,60	1,90
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10 (mínimo)	9,50	7,60	1,90
	> 10	10,83	8,67	2,17
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,75	3,80	0,95
Industrial	0 - 10 (mínimo)	9,50	7,60	1,90
	> 10	10,83	8,67	2,17

### 3.3.3 - Avaliação da Disposição a Pagar

A questão a ser avaliada é se as famílias mais carentes se estão atualmente em condições de pagar a tarifa vigente. Os parâmetros preconizados pela literatura é limitar o peso da conta de água em 3,0 a 5,0% da renda familiar, no caso de famílias de baixa renda e tendo como referência o salário mínimo de 2019 que é de R\$ 998,00. Este limite é respeitado na pior situação (conta de água e esgoto para família com renda no limite de critério de enquadramento na tarifa social), considerando uma conta de 10 m³ (consumo mínimo), conforme o Quadro 3.3. Desta forma, a política tarifária proposta está dentro da capacidade e disposição a pagar dos usuários de Buriti Alegre.

Quadro 3.3 – Tabela de Tarifas por Peso da Renda Familiar.

Tipo Tarifa Residencial / Faixa (1-10 m³)	Renda familiar (SM)	Conta (R\$/mês)		Peso da Renda Familiar (%)	
		Só Água	Água e Esgoto	Só de Água	Água e Esgoto
Tarifa Social	1,0	21,00	42,00	2,10%	4,20%

### **3.3.4 - Projeção dos Volumes Consumido e Faturado**

Os resultados obtidos através da projeção dos Volumes Consumidos e Faturado foram calculados conforme o Quadro 3.4, página seguinte.

Nota-se que:

- A universalização do atendimento com água, pela implantação e expansão das novas ligações de água hidrometradas, faz com que a conta do usuário esteja adequada ao real consumo, tendo como tendência reduzir o consumo por economia;
  
- A universalização do esgotamento sanitário, por atender toda a população urbana, abrangendo os usuários de menor renda e de baixo consumo, tende a reduzir o consumo por economia.

Quadro 3.4 – Projeção dos Volumes Consumidos e Faturados.

ANO				Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	
<b>POPULAÇÃO URBANA</b>				9.199	9.456	9.598	9.742	9.888	10.036	10.187	10.340	10.495	10.652	
VOLUME DE ÁGUA	FATURADO	Per Capita	l / hab / dia	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
		Total	m3 / ano	598.301	615.053	624.279	633.643	643.148	652.795	662.587	672.526	682.614	692.853	
VOLUME DE ÁGUA	CONSUMIDO	Per Capita	l / hab / dia	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
		Total	m3 / ano	598.301	615.053	624.279	633.643	643.148	652.795	662.587	672.526	682.614	692.853	
VOLUME DE ESGOTO	COLETADO	Coefficiente de Retorno	%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	
		Volume de Retorno	m3 / ano	538.471	553.548	561.851	570.279	578.833	587.516	596.328	605.273	614.352	623.568	
		Taxa de Infiltração na Rede	l / s * km	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
		Volume de Infiltração na Rede	m3 / ano	18.707	23.077	39.038	55.473	66.761	79.193	80.381	81.586	82.810	84.052	
	TRATADO	Volume Transportado	m3 / ano	557.177	576.625	600.889	625.752	645.595	666.708	676.709	686.860	697.162	707.620	
		Vazão Tratada	l / s	17,91	18,54	19,32	20,12	20,76	21,43	21,76	22,08	22,41	22,75	
		Volume Tratado	m3 / ano	557.177	576.625	600.889	625.752	645.595	666.708	676.709	686.860	697.162	707.620	
		FATURADO	Volume Faturado	m3 / ano	598.301	615.053	624.279	633.643	643.148	652.795	662.587	672.526	682.614	692.853

ANO				Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	
<b>POPULAÇÃO URBANA</b>				10.759	10.866	10.975	11.085	11.196	11.308	11.421	11.535	11.650	11.767	
VOLUME DE ÁGUA	FATURADO	Per Capita	l / hab / dia	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
		Total	m3 / ano	699.782	706.779	713.847	720.986	728.195	735.477	742.832	750.261	757.763	765.341	
VOLUME DE ÁGUA	CONSUMIDO	Per Capita	l / hab / dia	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
		Total	m3 / ano	699.782	706.779	713.847	720.986	728.195	735.477	742.832	750.261	757.763	765.341	
VOLUME DE ESGOTO	COLETADO	Coefficiente de Retorno	%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	
		Volume de Retorno	m3 / ano	629.803	636.101	642.462	648.887	655.376	661.930	668.549	675.234	681.987	688.807	
		Taxa de Infiltração na Rede	l / s * km	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
		Volume de Infiltração na Rede	m3 / ano	84.893	85.742	86.599	87.465	88.340	89.223	90.115	91.016	91.927	92.846	
	TRATADO	Volume Transportado	m3 / ano	714.696	721.843	729.062	736.352	743.716	751.153	758.664	766.251	773.913	781.653	
		Vazão Tratada	l / s	22,98	23,21	23,44	23,67	23,91	24,15	24,39	24,64	24,88	25,13	
		Volume Tratado	m3 / ano	714.696	721.843	729.062	736.352	743.716	751.153	758.664	766.251	773.913	781.653	
		FATURADO	Volume Faturado	m3 / ano	699.782	706.779	713.847	720.986	728.195	735.477	742.832	750.261	757.763	765.341

ANO				Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	
<b>POPULAÇÃO URBANA</b>				11.884	12.003	12.123	12.244	12.367	12.491	12.615	12.742	12.869	12.998	
VOLUME DE ÁGUA	FATURADO	Per Capita	l / hab / dia	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
		Total	m3 / ano	772.994	780.724	788.531	796.417	804.381	812.425	820.549	828.754	837.042	845.412	
VOLUME DE ÁGUA	CONSUMIDO	Per Capita	l / hab / dia	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
		Total	m3 / ano	772.994	780.724	788.531	796.417	804.381	812.425	820.549	828.754	837.042	845.412	
VOLUME DE ESGOTO	COLETADO	Coefficiente de Retorno	%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	
		Volume de Retorno	m3 / ano	695.695	702.652	709.678	716.775	723.943	731.182	738.494	745.879	753.338	760.871	
		Taxa de Infiltração na Rede	l / s * km	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
		Volume de Infiltração na Rede	m3 / ano	93.774	94.712	95.659	96.616	97.582	98.558	99.543	100.539	101.544	102.560	
	TRATADO	Volume Transportado	m3 / ano	789.469	797.364	805.337	813.391	821.525	829.740	838.037	846.418	854.882	863.431	
		Vazão Tratada	l / s	25,38	25,64	25,89	26,15	26,41	26,68	26,94	27,21	27,48	27,76	
		Volume Tratado	m3 / ano	789.469	797.364	805.337	813.391	821.525	829.740	838.037	846.418	854.882	863.431	
		FATURADO	Volume Faturado	m3 / ano	772.994	780.724	788.531	796.417	804.381	812.425	820.549	828.754	837.042	845.412

### **3.3.5 - Projeção da Receita dos Serviços**

A projeção da receita anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Buriti Alegre é apresentada Quadro 3.5, na sequência, tendo sido admitidas as seguintes premissas:

- Política Tarifária: Estrutura Tarifária da SANEAGO (2019), com taxa mínima conforme exposto no item 4.2, modelo usual no Brasil;
- Tarifa Social: Considerada igual aos critérios atualmente utilizado na Tabela de Tarifas vigentes, sendo 50% da tarifa normal, aplicável em até 5% da população. O enquadramento na categoria social foi exposto no item 3.3.3 - e segue a atual regulamentação da AGR. Caso haja maior percentual de domicílios enquadrados na “categoria social”, a equação econômico-financeira deverá ser reequilibrada;
- Receita Indireta: Foi admitido como receita indireta decorrentes de multas, juros e serviços complementares solicitados pelos usuários, o percentual de 2% da receita direta.

Quadro 3.5 – Projeção das Receitas Anuais - (Valores em R\$).

<b>HISTORICO</b>	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3.372.986</b>	<b>3.697.215</b>	<b>3.952.766</b>	<b>4.629.297</b>	<b>5.325.235</b>	<b>5.818.446</b>	<b>6.357.527</b>	<b>6.452.889</b>	<b>6.549.683</b>	<b>6.647.928</b>
Receita tarifas de água	2.201.126	2.277.598	2.341.371	2.376.492	2.412.139	2.448.321	2.485.046	2.522.321	2.560.156	2.598.559
Receita tarifas de esgoto	396.203	569.400	702.411	1.188.246	1.688.497	2.032.106	2.410.494	2.446.652	2.483.352	2.520.602
Receita do Custo Mínimo Fixo	749.684	821.747	878.546	1.028.913	1.183.593	1.293.214	1.413.031	1.434.226	1.455.740	1.477.576
Receita serviços complementares	25.973	28.470	30.438	35.647	41.006	44.804	48.955	49.690	50.435	51.192

<b>HISTORICO</b>	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>6.747.647</b>	<b>6.815.123</b>	<b>6.883.275</b>	<b>6.952.107</b>	<b>7.021.629</b>	<b>7.091.845</b>	<b>7.162.763</b>	<b>7.234.391</b>	<b>7.306.735</b>	<b>7.379.802</b>
Receita tarifas de água	2.637.537	2.663.912	2.690.552	2.717.457	2.744.632	2.772.078	2.799.799	2.827.797	2.856.075	2.884.635
Receita tarifas de esgoto	2.558.411	2.583.995	2.609.835	2.635.933	2.662.293	2.688.916	2.715.805	2.742.963	2.770.392	2.798.096
Receita do Custo Mínimo Fixo	1.499.740	1.514.737	1.529.884	1.545.183	1.560.635	1.576.241	1.592.004	1.607.924	1.624.003	1.640.243
Receita serviços complementares	51.959	52.479	53.004	53.534	54.069	54.610	55.156	55.708	56.265	56.827

<b>HISTORICO</b>	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>7.453.600</b>	<b>7.528.136</b>	<b>7.603.418</b>	<b>7.679.452</b>	<b>7.756.246</b>	<b>7.833.809</b>	<b>7.912.147</b>	<b>7.991.268</b>	<b>8.071.181</b>	<b>8.151.893</b>
Receita tarifas de água	2.913.482	2.942.617	2.972.043	3.001.763	3.031.781	3.062.099	3.092.720	3.123.647	3.154.883	3.186.432
Receita tarifas de esgoto	2.826.077	2.854.338	2.882.881	2.911.710	2.940.827	2.970.236	2.999.938	3.029.937	3.060.237	3.090.839
Receita do Custo Mínimo Fixo	1.656.645	1.673.212	1.689.944	1.706.843	1.723.912	1.741.151	1.758.563	1.776.148	1.793.910	1.811.849
Receita serviços complementares	57.396	57.970	58.549	59.135	59.726	60.323	60.927	61.536	62.151	62.773

### **3.4 - Tributos e Contribuições**

A seguir são apresentadas as alíquotas dos impostos utilizadas no modelo financeiro.

#### **3.4.1 - Tributos sobre Receitas**

##### **3.4.1.1 - PIS e COFINS**

Para a apuração do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), foram utilizadas as alíquotas de 7,60% e 1,65%, respectivamente. A compensação dos créditos foi utilizada conforme a legislação vigente.

#### **3.4.2 - Tributos sobre Lucro**

##### **3.4.2.1 - IRPJ e CSLL.**

O lucro decorrente do empreendimento estará sujeita à incidência de Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a ser calculado com base no regime de lucro real dado o montante de receita.

A alíquota vigente do IRPJ é de 15% acrescida de 10% sobre a parcela tributável que exceder a R\$ 20.000/mês. Enquanto que a alíquota da CSLL é de 9% aplicável sobre o lucro tributável.

### **3.5 - Custos e Despesas - OPEX**

O modelo de custos operacionais (OPEX) visa expor a infraestrutura e recursos necessários para atender a operação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previsto no objeto da futura concessão.

Para a projeção de OPEX, de forma consistente, foram consideradas as possibilidades e limitações impostas pelos dados de referência dos custos operacionais do SNIS (2017) para a localidade, as limitações jurídicas e os estudos ambientais, bem como as condições técnicas definidas neste estudo pelo Projeto de Engenharia, além da características locais, em termos urbanos e sócio econômicos.

Ressalta-se ainda que nas projeções de OPEX, para cada etapa de implementação do projeto, foram considerados os ganhos de escala da operação e que o modelo de custos aqui exposto foi lastreado por experiências de outros projetos no Brasil.

No desenvolvimento do modelo de custos foram considerados todos os encargos, inclusive os contingentes, que podem impactar na viabilidade do projeto, de forma que tanto a Administração Pública quanto os potenciais investidores tenham informações de qualidade para tomarem decisões relacionadas a este projeto. Desta forma, o projeto cumprirá o requisito legal previsto no art. 10, V da LC 105/09 e sinalizará para os investidores que o plano referencial fornecido pelo poder concedente no contexto da eventual licitação possui coerência e amparo técnico.

Este trabalho é importante no contexto do saneamento, que pretendem consolidar o segmento deste negócio no Brasil. Muitas vezes, a ausência de estudos econômicos bem fundamentados para o setor de saneamento acaba por não demonstrar aos investidores os ganhos da viabilidade e sustentabilidade do negócio, que representa hoje um potencial de investimentos considerável para a economia e para o setor.

O estudo apresentado visa apresentar à Gestão Municipal as alternativas para viabilizar a possível concessão destes serviços de saneamento com a garantia de sua sustentabilidade econômico-financeira, mas, de fato, apenas o estudo é uma diretriz para que o processo decisório seja fundamentado em uma análise técnica e econômico-financeira.

O Quadro 3.6, na página seguinte, apresenta a projeção das despesas operacionais (OPEX).

Quadro 3.6 – Projeção das Despesas Operacionais – OPEX.

Itens Gerais		Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034		
Custos de Exploração	<b>Pessoal</b>																		
	Efetivo	Pessoas	14	15	16	19	21	23	26	26	27	27	27	28	28	28	28	28	
	Salário Médio	R\$/ano	292.229	320.319	342.460	401.073	461.368	504.098	550.803	559.065	567.451	575.963	584.603	590.449	596.353	602.317	608.340	608.340	
	Encargos	R\$/ano	283.462	310.710	332.186	389.041	447.527	488.976	534.279	542.293	550.428	558.684	567.065	572.735	578.463	584.247	590.090	590.090	
	Benefícios	R\$/ano	105.527	115.671	123.666	144.832	166.605	182.036	198.901	201.885	204.913	207.987	211.106	213.218	215.350	217.503	219.678	219.678	
	EPI's e Material de Segurança	R\$/ano	56.822	62.284	66.589	77.986	89.710	98.019	107.101	108.707	110.338	111.993	113.673	114.809	115.958	117.117	118.288	118.288	118.288
	<b>Insumos</b>																		
	Energia	R\$/ano	173.073	195.012	201.819	210.311	219.013	225.958	233.348	236.848	240.401	244.007	247.667	250.144	252.645	255.172	257.723	257.723	
	Produtos Químicos	R\$/ano	39.559	44.574	46.130	48.071	50.060	51.648	53.337	54.137	54.949	55.773	56.610	57.176	57.747	58.325	58.908	58.908	
	Materiais	R\$/ano	49.449	55.718	57.662	60.089	62.575	64.559	66.671	67.671	68.686	69.716	70.762	71.470	72.184	72.906	73.635	73.635	
	Outros	R\$/ano	49.449	55.718	57.662	60.089	62.575	64.559	66.671	67.671	68.686	69.716	70.762	71.470	72.184	72.906	73.635	73.635	
	<b>Outros Custos</b>																		
	Terceiros	R\$/ano	98.899	111.435	115.325	120.178	125.150	129.119	133.342	135.342	137.372	139.432	141.524	142.939	144.369	145.812	147.270	147.270	
	Veículos	R\$/ano	123.623	139.294	144.156	150.222	156.438	161.399	166.677	169.177	171.715	174.291	176.905	178.674	180.461	182.265	184.088	184.088	
Manutenção	R\$/ano	74.174	83.577	86.494	90.133	93.863	96.839	100.006	101.506	103.029	104.574	106.143	107.204	108.276	109.359	110.453	110.453		
Diversos	R\$/ano	34.615	39.002	40.364	42.062	43.803	45.192	46.670	47.370	48.080	48.801	49.533	50.029	50.529	51.034	51.545	51.545		
Administração-SPE	<b>Efetivo</b>	Pessoas	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		
	Salário Médio	R\$/ano	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	
	Encargos	R\$/ano	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	
	Benefícios	R\$/ano	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	
	Gastos Diversos	R\$/ano	79.119	89.148	92.260	96.142	100.120	103.295	106.673	108.273	109.898	111.546	113.219	114.351	115.495	116.650	117.816	117.816	
	Gastos Administrativos	R\$/ano	49.449	55.718	57.662	60.089	62.575	64.559	66.671	67.671	68.686	69.716	70.762	71.470	72.184	72.906	73.635	73.635	
	TAC	R\$/ano																	
	<b>TOTAL</b>	R\$/ano	<b>1.646.249</b>	<b>1.814.981</b>	<b>1.901.235</b>	<b>2.087.119</b>	<b>2.278.182</b>	<b>2.417.056</b>	<b>2.567.949</b>	<b>2.604.417</b>	<b>2.641.431</b>	<b>2.679.000</b>	<b>2.717.133</b>	<b>2.742.937</b>	<b>2.768.998</b>	<b>2.795.320</b>	<b>2.821.905</b>	<b>2.821.905</b>	
	Itens Gerais		Unidade	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
				2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	
Custos de Exploração	<b>Pessoal</b>																		
	Efetivo	Pessoas	28	29	29	29	30	30	30	30	31	31	31	32	32	32	33		
	Salário Médio	R\$/ano	614.423	620.567	626.773	633.041	639.371	645.765	652.223	658.745	665.332	671.986	678.705	685.493	692.347	699.271	706.264		
	Encargos	R\$/ano	595.991	601.950	607.970	614.050	620.190	626.392	632.656	638.983	645.372	651.826	658.344	664.928	671.577	678.293	685.076		
	Benefícios	R\$/ano	221.875	224.094	226.335	228.598	230.884	233.193	235.525	237.880	240.259	242.661	245.088	247.539	250.014	252.515	255.040		
	EPI's e Material de Segurança	R\$/ano	119.471	120.666	121.873	123.091	124.322	125.565	126.821	128.089	129.370	130.664	131.971	133.290	134.623	135.969	137.329		
	<b>Insumos</b>																		
	Energia	R\$/ano	260.300	262.903	265.533	268.188	270.870	273.578	276.314	279.077	281.868	284.687	287.534	290.409	293.313	296.246	299.209		
	Produtos Químicos	R\$/ano	59.497	60.092	60.693	61.300	61.913	62.532	63.158	63.789	64.427	65.071	65.722	66.379	67.043	67.713	68.391		
	Materiais	R\$/ano	74.372	75.115	75.866	76.625	77.391	78.165	78.947	79.736	80.534	81.339	82.152	82.974	83.804	84.642	85.488		
	Outros	R\$/ano	74.372	75.115	75.866	76.625	77.391	78.165	78.947	79.736	80.534	81.339	82.152	82.974	83.804	84.642	85.488		
	<b>Outros Custos</b>																		
	Terceiros	R\$/ano	148.743	150.231	151.733	153.250	154.783	156.331	157.894	159.473	161.067	162.678	164.305	165.948	167.607	169.284	170.976		
	Veículos	R\$/ano	185.929	187.788	189.666	191.563	193.478	195.413	197.367	199.341	201.334	203.348	205.381	207.435	209.509	211.604	213.720		
Manutenção	R\$/ano	111.557	112.673	113.800	114.938	116.087	117.248	118.420	119.605	120.801	122.009	123.229	124.461	125.706	126.963	128.232			
Diversos	R\$/ano	52.060	52.581	53.107	53.638	54.174	54.716	55.263	55.815	56.374	56.937	57.507	58.082	58.663	59.249	59.842			
Administração-SPE	<b>Efetivo</b>	Pessoas	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4			
	Salário Médio	R\$/ano	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600	105.600		
	Encargos	R\$/ano	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432	102.432		
	Benefícios	R\$/ano	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200		
	Gastos Diversos	R\$/ano	118.995	120.184	121.386	122.600	123.826	125.064	126.315	127.578	128.854	130.143	131.444	132.758	134.086	135.427	136.781		
	Gastos Administrativos	R\$/ano	74.372	75.115	75.866	76.625	77.391	78.165	78.947	79.736	80.534	81.339	82.152	82.974	83.804	84.642	85.488		
	TAC	R\$/ano																	
<b>TOTAL</b>	R\$/ano	<b>2.848.756</b>	<b>2.875.876</b>	<b>2.903.267</b>	<b>2.930.931</b>	<b>2.958.873</b>	<b>2.987.093</b>	<b>3.015.596</b>	<b>3.044.384</b>	<b>3.073.460</b>	<b>3.102.827</b>	<b>3.132.487</b>	<b>3.162.444</b>	<b>3.192.700</b>	<b>3.223.259</b>	<b>3.254.124</b>			

### **3.5.1 - Projeção das Despesas (OPEX)**

As despesas operacionais tendem a um crescimento constante ao longo do projeto de R\$ 1.646.249,39 para aproximadamente R\$ 3.254.123,91 anuais, tendo em vista o crescimento com a expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por outro lado, com a universalização da água e esgoto, a incidência média mensal de despesa por ligação de água e esgoto vai se reduzindo de R\$ 23,13 para R\$ 20,53, estando incluso os custos de administração da SPE, ou seja, o sistema apresenta maior eficiência, conforme demonstrações dos tópicos a seguir.

### **3.6 - Investimentos**

Os investimentos (CAPEX) foram avaliados através dos valores previstos no Plano Municipal de Saneamento e de acordo com as premissas das metas de atendimento, atingindo o montante de R\$ 25.726.550,79. O Sistema de Abastecimento de Água deverá receber investimentos avaliados em R\$ 3.698.370,98 e o Sistema de Esgotamento Sanitário, investimentos da ordem de R\$ 17.424.846,70. Estes investimentos já contemplam os Programas de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Os outros investimentos compreendem Gerenciamento de Obras e Projetos, Aquisição de Veículos, Equipamentos e a Recuperação imediata dos sistemas existentes sendo previsto o valor de R\$ 4.603.333,31.

O fluxo de investimentos é apresentado no Quadro 3.7, página seguinte, onde nota-se que os investimentos significativos serão para implantar o novo sistema de produção de água e a expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário nos 5 (cinco) primeiros anos, visando a universalização do atendimento com água e esgoto.

Quadro 3.7 – Cronograma de Investimentos no Sistema de Água e Esgoto (R\$).

ANO		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15		
SAA	<b>TOTAL</b>	R\$ / ano	12.738	745.199	698.735	493.273	145.422	147.603	149.817	63.759	64.715	65.686	66.671	50.202	50.704	51.211	51.723	
SES	<b>TOTAL</b>	R\$ / ano	-	2.265.568	2.068.956	4.125.813	2.888.657	1.984.141	2.184.968	101.335	102.855	104.398	105.964	71.702	72.419	73.144	73.875	
OUTROS	Veículos e Equipamentos	R\$ / ano	250.000	250.000	250.000	250.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerenciamento e Projetos	R\$ / ano	45.861	226.446	137.707	230.267	151.006	105.879	116.020	7.525	7.638	7.752	7.869	5.324	5.378	5.431	5.486	
	Recuperação imediata de parte do Sistema Existente	R\$ / ano	917.228	1.531.330	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros	R\$ / ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL</b>	R\$ / ano	1.225.827	2.020.956	401.257	494.019	164.965	120.047	130.401	22.122	22.453	22.790	23.132	20.741	20.948	21.157	21.369	
<b>TOTAL</b>	Pelo Operador	R\$ / ano	1.225.827	5.018.543	3.155.398	5.099.352	3.185.085	2.237.623	2.450.805	172.619	175.208	177.837	180.504	127.229	128.501	129.786	131.084	
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>	R\$ / ano	1.225.827	6.244.370	9.399.768	14.499.121	17.684.206	19.921.829	22.372.634	22.545.253	22.720.462	22.898.298	23.078.802	23.206.031	23.334.533	23.464.319	23.595.403	

ANO		Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	
SAA	<b>TOTAL</b>	R\$ / ano	52.241	52.763	53.291	53.824	54.362	54.905	55.454	56.009	56.569	57.135	57.706	58.283	58.866	59.455	60.049
SES	<b>TOTAL</b>	R\$ / ano	74.614	75.360	76.114	76.875	77.643	78.420	79.204	79.996	80.796	81.604	82.420	83.244	84.077	84.917	85.767
OUTROS	Veículos e Equipamentos	R\$ / ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gerenciamento e Projetos	R\$ / ano	5.541	5.596	5.652	5.708	5.766	5.823	5.881	5.940	6.000	6.060	6.120	6.181	6.243	6.306	6.369
	Recuperação imediata de parte do Sistema Existente	R\$ / ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros	R\$ / ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL</b>	R\$ / ano	21.583	21.799	22.017	22.237	22.459	22.684	22.911	23.140	23.371	23.605	23.841	24.079	24.320	24.563	24.809
<b>TOTAL</b>	Pelo Operador	R\$ / ano	132.395	133.719	135.056	136.407	137.771	139.148	140.540	141.945	143.365	144.798	146.246	147.709	149.186	150.678	152.185
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>	R\$ / ano	23.727.798	23.861.517	23.996.573	24.132.980	24.270.750	24.409.899	24.550.439	24.692.384	24.835.749	24.980.547	25.126.794	25.274.502	25.423.688	25.574.366	25.726.551

### **3.6.1 - Premissas e justificativas da projeção dos Investimentos:**

- Sistema de Abastecimento de Água: Investimentos de R\$ 3.698.370,98 e que visa ampliação da Captação Superficial, Estação de Tratamento de Água, Adutoras, Reservação e a expansão de Redes de Distribuição e Ligações de Água.
- Sistema de Esgotamento Sanitário: Investimentos de R\$ 17.424.846,70 com a ampliação e da Estação de Tratamento de Esgoto, Coletores, Estações Elevatórias, Linhas de Recalques, Redes Coletoras e Ramais de Ligações.
- Outros Investimentos que compreendem: Gerenciamento de Obras e Projetos, Aquisição de Veículos, Equipamentos e a Recuperação imediata dos sistemas existentes sendo previsto o valor de R\$ 4.603.333,31.

Os detalhamentos dos investimentos e dos demais programas e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário encontram-se no **Estudo Técnico – Produto 1 no item 1.5 – Plano de Investimentos.**

### **3.7 - Depreciação**

A vida útil dos ativos imobilizado e intangível seguem os prazos sugeridos pelo Fisco, respeitado o prazo máximo da concessão, sendo:

- Obras Civis – 25 anos
- Veículos e equipamentos eletrônicos – 10 anos
- Máquinas e equipamentos – 10 anos
- Gastos com a Gerenciadora da obra e projetos – 5 anos
- Juros pré-operacionais – 5 anos.

### **3.8 - Fontes de Recursos**

Os recursos necessários para cobertura dos custos e investimentos serão provenientes das fontes apontadas a seguir.

### 3.8.1 - Recursos Operacionais

- Receita operacional proveniente da prestação dos serviços de água e esgoto.

### 3.8.2 - Aportes e Recursos de Terceiros

- Financiamento de entidades públicas:
  - Linha de financiamento para apoio ao setor Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos disponibilizadas pelo BNDES;
  - Linha de financiamento “Saneamento para Todos” da Caixa Econômica Federal;
  - Financiamento de entidades privadas; e
  - Aportes de capital próprio.

Foram avaliadas duas fontes de financiamento principais, de agentes financeiros que possuem políticas de apoio a projetos de saneamento, com opções de financiamento de longo prazo e com custos atrativos, a saber: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e CEF - Caixa Econômica Federal.

As condições financeiras da linha podem ser resumidas abaixo, divididas em duas modalidades de apoio:

#### **BNDES**

- Apoio direto (operação feita diretamente com o BNDES)
  - Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Risco de Crédito
- Apoio indireto (operação feita por meio de instituição financeira credenciada)
  - Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada
- Observações:
  - Custo Financeiro: TJLP.
  - Remuneração Básica do BNDES: 0,9% a.a. – Tratamento de Esgotos
  - Remuneração Básica do BNDES: 1,3% a.a. – demais investimentos
  - Taxa de Risco de Crédito: Variável conforme risco do cliente e prazos do financiamento.
  - Taxa de Intermediação Financeira: 0,5% a.a.

- Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente.
- Participação máxima do BNDES: 70% do valor dos itens financiáveis.
- Prazo Total e carência: determinados em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa e do grupo econômico.

#### **BNDES - Debêntures**

- O BNDES pode subscrever até 50% do valor das debêntures emitidas pelo beneficiário para execução do projeto.
- Neste caso, a soma do valor financiado e das debêntures subscritas, que corresponde ao apoio total do BNDES, não poderá ser superior a 80% do valor total dos itens financiáveis.
- Prazos
  - O prazo máximo de financiamento é de 34 anos. Esse prazo compreende o prazo de carência e o prazo de amortização e é determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, do cliente e do grupo econômico.
  - Durante o período de carência, que será de até seis meses após a entrada do projeto em operação comercial, os juros poderão ser capitalizados ou pagos pelo cliente.
- Garantias
  - Para apoio direto: garantias reais (tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis, etc) e/ou pessoais (tais como fiança ou aval), definidas na análise da operação.
  - Para apoio indireto: negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

#### **CEF – Saneamento para todos**

- Juros + Remuneração CEF + Taxa de Risco de Crédito
- Observações:
  - Juros: 6% a.a.
  - Remuneração Caixa: até 2% a.a. sobre saldo devedor
  - Taxa de Risco de Crédito: até 1 % a.a.
  - Participação máxima da CEF: 80% do valor dos itens financiáveis.

- Prazo Total: determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa e do grupo econômico, sendo até de 20 anos e carência de até 48 meses.

### 3.9 - Índices Macro e Microeconômicos

As projeções macroeconômicas utilizadas no modelo foram obtidas junto ao relatório macroeconômico do Banco Itaú BBA obtido em 07/10/2012 (Quadro 3.8). Tais projeções compreendem um período de 5 anos e, para os anos posteriores, foi considerado que os índices se manterão constantes.

Quadro 3.8 – Projeções Macroeconômicas.

PROJEÇÃO DE ÍNDICES MACROECONÔMICOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>IPCA</b>	6,29%	2,95%	3,75%	3,65%	3,61%	3,75%	3,50%
Fator Acumulado	0,7	1,1	0,4	0,8	0,9	1,3	1,2
<b>IGP-M</b>	7,17%	-0,52%	7,54%	5,83%	4,13%	3,75%	3,50%
Fator Acumulado	0,7	1,6	-0,7	1,1	1,1	1,0	0,9
<b>Taxas de Juros</b>							
TJLP	7,50%	7,00%	6,98%	5,73%	5,01%	4,93%	4,85%
CDI	13,63%	6,99%	6,40%	4,99%	4,89%	4,89%	4,89%

### 3.10 - Viabilidade Econômico-financeira

A Viabilidade Econômico-Financeira do projeto foi elaborada a partir das premissas apresentadas neste documento. O objetivo do estudo de Viabilidade Econômico-Financeira é estruturar o projeto de forma a gerar recursos suficientes para cobrir os custos, o serviço da dívida correspondente aos investimentos, e ainda proporcionar um nível de remuneração satisfatório aos acionistas.

#### 3.10.1 - Metodologia do Fluxo de Caixa Descontado

Para elaborar os estudos de Viabilidade Econômico-Financeira foi utilizada a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado. Tal metodologia está fundamentada no conceito de que o valor do Projeto é mensurado conforme os montantes recebidos ao longo do tempo de operação. Após o pagamento de suas principais obrigações, os “fluxos de caixa livres” são descontados a valor presente por uma taxa que reflete o custo de oportunidade dos interessados.

Em linhas gerais, para calcular o fluxo de caixa futuro gerado pelas operações de um projeto, inicialmente são projetados seus lucros operacionais. A estes lucros são subtraídos os investimentos, é incluída a movimentação do capital de giro (positiva ou negativa) e é excluído o imposto de renda pago. Adicionalmente, outros itens extraordinários, que também afetam o fluxo de caixa, são considerados na análise. Este fluxo é denominado de “Fluxo de caixa do projeto”.

Ao fluxo de caixa do projeto é incluída ou excluída a movimentação das fontes de recursos (captações de financiamento, amortizações, receitas e despesas financeiras, etc) e assim é calculado o “Fluxo de Caixa Livre para o Acionista”.

Entretanto, para o acionista ainda existe a avaliação se será necessário efetuar aportes de capital (caso o fluxo de caixa livre gerado seja negativo) ou se o fluxo resultará em sobra de caixa, o que possibilitaria a distribuição de dividendos (caso todos seus requisitos legais fossem atendidos). Este fluxo é denominado de “Fluxo de caixa livre do Acionista”.

### **3.10.2 - Taxa Interna de Retorno (TIR)**

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é definida como a taxa de desconto hipotética que iguala as saídas de caixa com as entradas de caixa, ambas consideradas no tempo. Em outras palavras, a TIR é a taxa que torna o Valor Presente Líquido dos Fluxos de Caixa Livres igual a zero.

A TIR do Projeto é obtida descontando-se o Fluxo de Caixa Livre do Projeto, descrito logo acima. Aos investidores, a TIR se torna atrativa quando esta é maior que o seu custo de capital próprio.

O Quadro 3.9, a seguir, apresenta a projeção da demonstração de resultado.

Quadro 3.9 – Projeção da Demonstração de Resultado (R\$).

HISTORICO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.372.986	3.697.215	3.952.766	4.629.297	5.325.235	5.818.446	6.357.527	6.452.889	6.549.683	6.647.928
DEDUÇÕES	(312.780)	(342.846)	(366.544)	(429.279)	(493.814)	(539.550)	(589.540)	(598.383)	(607.359)	(616.469)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.756.637	3.021.619	3.230.473	3.783.381	4.352.150	4.755.235	5.195.809	5.273.746	5.352.853	5.433.145
RESULTADO OPERACIONAL	1.375.756	1.488.304	1.615.960	1.989.293	2.373.463	2.642.834	2.938.004	2.982.074	3.026.805	3.072.207
DESPEAS DA CONCESSIONÁRIA	(265.368)	(281.666)	(286.722)	(293.031)	(299.495)	(304.655)	(310.144)	(312.744)	(315.383)	(318.062)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	742.414	644.229	637.326	771.150	980.746	1.123.100	1.275.310	1.302.930	1.330.619	1.358.338
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	490.053	425.251	420.695	509.019	647.352	741.306	841.764	859.994	878.268	896.563

HISTORICO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.747.647	6.815.123	6.883.275	6.952.107	7.021.629	7.091.845	7.162.763	7.234.391	7.306.735	7.379.802
DEDUÇÕES	(625.716)	(631.973)	(638.293)	(644.676)	(651.123)	(657.634)	(664.210)	(670.852)	(677.561)	(684.337)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.514.643	5.569.789	5.625.487	5.681.742	5.738.559	5.795.945	5.853.904	5.912.443	5.971.568	6.031.283
RESULTADO OPERACIONAL	3.118.290	3.149.473	3.180.968	3.212.778	3.244.905	3.277.355	3.310.128	3.343.229	3.376.662	3.410.428
DESPEAS DA CONCESSIONÁRIA	(320.781)	(322.621)	(324.479)	(326.356)	(328.252)	(330.166)	(332.100)	(334.053)	(336.025)	(338.018)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	1.386.080	1.404.239	1.422.203	1.439.922	1.457.337	1.474.374	1.490.945	1.506.940	1.522.106	1.536.619
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	914.873	926.857	938.714	950.409	961.902	973.147	984.084	994.640	1.004.650	1.014.229

HISTORICO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.453.600	7.528.136	7.603.418	7.679.452	7.756.246	7.833.809	7.912.147	7.991.268	8.071.181	8.151.893
DEDUÇÕES	(691.180)	(698.092)	(705.073)	(712.123)	(719.245)	(726.437)	(733.701)	(741.038)	(748.449)	(755.933)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.091.596	6.152.512	6.214.037	6.276.178	6.338.940	6.402.329	6.466.352	6.531.016	6.596.326	6.662.289
RESULTADO OPERACIONAL	3.444.533	3.478.978	3.513.768	3.548.905	3.584.394	3.620.238	3.656.441	3.693.005	3.729.935	3.767.235
DESPEAS DA CONCESSIONÁRIA	(340.030)	(342.062)	(344.115)	(346.188)	(348.282)	(350.396)	(352.532)	(354.690)	(356.869)	(359.069)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	1.549.887	1.561.726	1.571.712	1.579.238	1.583.392	1.582.712	1.574.640	1.554.055	1.508.151	1.385.696
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.022.985	1.030.799	1.037.390	1.042.357	1.045.099	1.044.650	1.039.322	1.025.736	995.440	914.620

### 3.11 - Resultado do Estudo de Viabilidade

O Quadro 3.10 apresenta o resultado obtido no estudo de viabilidade, conforme as premissas descritas anteriormente.

Quadro 3.10 – Resultado do estudo de viabilidade.

INDICADOR	
Taxa Interna de Retorno do Projeto	8,84 %

**PRODUTO 4**  
**ESTUDO DE AVALIAÇÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS**

## 4 - ESTUDOS DE AVALIAÇÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

As matrizes do Quadro 4.1 ao Quadro 4.5, a seguir, referem-se exclusivamente aos direitos e deveres quanto à Concessão, e às atividades dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Buriti Alegre - GO.

Quadro 4.1 – Riscos decorrentes de Projeto de Engenharia e Obras.

Risco	Alocação
Alteração do Plano de Saneamento e Projetos exigidas ou decorrente de ações do Poder Público Municipal	Poder Concedente
Atraso no procedimento de aprovação de projetos ou na aceitação de obras pelo Poder Público.	Poder Concedente
Revisão de Projetos e de Engenharia	Concessionária
Atraso no cronograma das obras	Concessionária
Risco Geológico ou de interferências subterrâneas não previstas (exceto por razões arqueológicas)	Concessionária

Quadro 4.2 – Riscos Ambientais e de Licenciamento.

Risco	Alocação
Licenciamento ambiental dos Sistemas de A&E	Concessionária
Licenciamento ambiental das obras	Concessionária
Passivo ambiental em decorrência de fatos ou atos anteriores à Concessão	Poder Concedente
Passivo ambiental em decorrência de fatos ou atos posteriores à Concessão, referentes às atividades e sistemas concessionados	Concessionária
Não liberação de outorga para Captação e lançamento de Efluentes	Poder Concedente
Atraso na liberação das licenças pelos órgãos públicos	Concessionária

Quadro 4.3 – Riscos Decorrentes de Demanda Operacional.

Risco	Alocação
Demanda dos usuários	Concessionária
Acidentes de trabalho no Sistema Concedido	Concessionária
Segurança de empregados sob a gestão da Concessionária	Concessionária
Alteração no regulamento dos serviços a pedido da Concessionária	Concessionária
Prestação dos Serviços de forma inadequada e/ou insuficiente	Concessionária
Atualização Tecnológica	Compartilhado
Manifestações Populares	Poder Concedente
Desapropriação	Poder Concedente

<b>Risco</b>	<b>Alocação</b>
Custos de exploração do Sistema Concedido	Concessionária
Conservação dos bens integrantes da concessão	Concessionária
Manutenção dos sistemas de água e esgoto	Concessionária
Poder de Polícia	Poder Concedente
Paralisação dos sistemas devido atos ou fatos de poluição ambiental provocada por terceiros	Poder Concedente
Instalação de postos de atendimento aos usuários	Concessionária
Atendimento aos parâmetros mínimos de desempenho	Concessionária
Contratação de seguros previstos no contrato	Concessionária
Pane e falhas no sistema de Produção	Concessionária
Pane e falhas no sistema Concedido	Concessionária

Quadro 4.4 – Riscos Políticos / Jurídicos.

<b>Risco</b>	<b>Alocação</b>
Alteração na legislação e entendimento jurisprudencial	Poder Concedente
Alteração Regulatória	Poder Concedente
Encampação	Poder Concedente
Caducidade	Concessionária
Caso fortuito e força maior	Poder Concedente
Modificação unilateral do Contrato de Concessão	Poder Concedente
Fato do príncipe, fato da administração, fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.	Poder Concedente
Não correção da tarifa	Poder Concedente

Quadro 4.5 – Riscos Econômicos / Financeiros.

<b>Risco</b>	<b>Alocação</b>
Inadimplência dos Usuários	Concessionária
Atrasos e/ou não obtenção de recursos/financiamento	Concessionária
Variação dos custos	Concessionária
Variação das taxas de câmbio ou juros	Concessionária

**PRODUTO 5**  
**ESTUDO DE MODELAGEM JURÍDICA**

## **5 - ESTUDOS DE MODELAGEM JURÍDICA**

### **5.1 - Alternativas para a Outorga da Implementação da Gestão da Infraestrutura de Saneamento Municipal**

#### **5.1.1 - Introdução**

O presente Estudo de Viabilidade e Estruturação Jurídico-Institucional é produzido no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, objeto do Chamamento Público nº 01/2019, lançado pelo Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Após breve apresentação do modelo eleito, será analisado o regime jurídico aplicável à prestação dos serviços de saneamento básico no Direito Brasileiro, à luz da Constituição Federal de 1988, bem como dos preceitos constantes da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que inaugurou a Política Nacional de Saneamento Básico (“Lei Nacional de Saneamento Básico”).

Em seguida, tratar-se-á da situação jurídica dos serviços de saneamento básico no município de Buriti Alegre, à luz da sua correspondente lei orgânica e da legislação correlata aos serviços, analisando-se também a posição jurídica do Município. Trata-se de etapa preparatória - e essencial - à estruturação de quaisquer modelos de interação público-privada que venham a ser adotados pelo Município para consecução das finalidades que ensejaram a edição do PMI em tela.

Superada a questão acima mencionada, passar-se-á à exposição dos possíveis modelos a serem adotados pelo Município, quer-se dizer, as estruturas de interação público-privada atualmente disponíveis em nosso ordenamento jurídico - a concessão comum, regida pela Lei Federal nº 8.987/95 (“Lei Geral de Concessões”), e as Parcerias Público-Privadas (“PPP”) em sentido estrito, a concessão patrocinada e a concessão administrativa, ambas introduzidas pela Lei Federal nº 11.079/04 (“Lei das PPP”), a fim de que, em seguida, seja exposto o modelo sugerido no presente estudo (o qual será, contudo, antecipado no Tópico D.1.2, a seguir), bem como as razões fáticas e jurídicas que embasaram a sugestão de estrutura jurídico-institucional ora apresentada, para apreciação de Vossas Senhorias.

Passa-se, assim, às considerações deste Parecer propriamente dito.

## **I. MODELAGEM ELEITA EM SEDE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE**

Considerando (i) o regime jurídico conferido pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional aos serviços públicos de saneamento básico (sobre o qual discorrer-se-á em tópico deste Parecer), (ii) o atual panorama jurídico dos serviços de saneamento básico no Município analisado, (iii) as alternativas de estruturação jurídica atualmente disponíveis em nosso ordenamento jurídico-administrativo (devidamente explicitadas neste Parecer), e, tendo em vista, ainda, a indicação, nos estudos de viabilidade econômico financeira objeto deste PMI, da viabilidade econômico-financeira através da TIR e que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário tem sustentabilidade para garantir através das tarifas apresentadas as condições de ter os serviços de operação, manutenção e os investimentos para atingir as metas de universalização dos serviços (considerado o realinhamento tarifário vigente), parece-nos que - dentre os modelos possíveis - o modelo mais adequado para a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Buriti Alegre é o modelo de concessão comum, previsto na Lei Geral de Concessões, conforme fundamentos expostos ao longo dos Estudos do qual o Parecer faz parte.

### **5.1.2 - Regime Jurídico Aplicável aos Serviços de Saneamento Básico**

#### *5.1.2.1 - Serviços de Saneamento Básico na Constituição Federal de 1988*

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso IX, expressamente atribuiu à União, Estados, Município e ao Distrito Federal a competência comum para promoção de melhorias nas condições de saneamento básico. A opção constitucional pela inserção dos serviços de saneamento básico no âmbito de atuação das quatro esferas federativas - ainda que, tal como veremos mais adiante, seja reconhecida a titularidade municipal dos serviços, salvo eventual exceção em áreas reconhecidas como região metropolitana - bem ilustra a relevância atribuída pelo constituinte à essencialidade da regular a prestação destes serviços.

Em verdade, à época da Assembleia Constituinte de 1988, a situação do atendimento à população quanto ao chamado ciclo do saneamento básico - que vai desde a captação e atribuição de potabilidade à água até a coleta e tratamento de esgotos sanitários - ainda era bastante precária, ao passo que os direitos sociais e de dignidade da pessoa humana consolidavam seu caráter constitucional e de fundamento do Estado Democrático de Direito.

De fato, sob a ótica constitucional da promoção do bem-estar social como dever estatal, os serviços de saneamento básico possuem notória relevância, tendo em vista que, quando efetivamente prestados em níveis adequados, possuem, comprovadamente, impacto direto na redução de doenças e das taxas de mortalidade.

Aliás, a visível relação entre saneamento básico e saúde pública - nitidamente existente no plano fático-científico - também foi expressamente reconhecida pelo constituinte, haja vista a inserção, no artigo 200, inciso IV da Constituição Federal, dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde ("SUS"), a "participação na formulação da política e na execução das ações em saneamento básico".

Pois bem, no que atine à questão da titularidade dos serviços, se faz necessário mencionar que, não obstante a "promoção de melhorias" no sistema de saneamento básico consiste em competência comum a todas as esferas da Federação (art. 23, IX da CF), não há, na Constituição Federal de 1988, expressa designação da titularidade destes serviços - o que foi alvo, por muitos anos, de intensa divergência doutrinária e jurisprudencial. Motivo pelo qual vale, aqui, breve exposição das razões de tal divergência.

A titularidade municipal dos serviços de saneamento básico resulta de exegese do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, segundo o qual "compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". O entendimento de que o saneamento básico constituiria "serviço público de interesse local", portanto, conduzia boa parte da doutrina e da jurisprudência a sustentar sua titularidade municipal.

Para outros doutrinadores, porém, seria defensável a titularidade estadual dos serviços de saneamento básico, principalmente (ou, para alguns, somente) nos casos de instituição de região metropolitana, a partir de interpretação do artigo 25, § 3º da Constituição Federal de 1988.

A tese da titularidade estadual dos serviços de saneamento básico sustentava-se, sobretudo, no resultado da política instituída pelo Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, criado pela Lei Federal 6.528/78 e regulamentado pelo Decreto Federal 82.587/78, o qual condicionava o repasse de recursos da União para saneamento à existência de Companhia Estadual de Saneamento Básico.

A consequência direta do PLANASA foi a proliferação, nas décadas de 70 e 80, de companhias estaduais de saneamento básico, impulsionada pelos incentivos tributários e governamentais, bem como pelo acesso ao crédito em condições diferenciadas que eram oferecidos a estas companhias para investimento na universalização do saneamento básico, reforçando, por questões práticas antes que jurídicas, a tese da titularidade estadual dos serviços de saneamento básico.

Não obstante, à crise econômico-financeira e fiscal do estado brasileiro e, em especial, da União Federal, na década de 1980 e princípio da década de 1990, fez rarear o financiamento da União Federal a projetos de universalização do saneamento básico, reduzindo drasticamente a capacidade de investimento da maior parte das companhias estaduais de saneamento e, conseqüentemente, resultando em constantes críticas dos cidadãos e, por consequência, dos municípios cujo saneamento básico não se beneficiou das ações de expansão do saneamento básico impulsionado pelo financiamento público nas décadas de 1970 e 1980.

Colocou-se assim uma situação em que as companhias estaduais de saneamento básico, premidas pela necessidade de pagar os financiamentos tomados nas décadas de 1970 e 1980, necessitavam do recebimento da tarifa cobrada pela exploração dos serviços que haviam conseguido implantar, sem novos recursos para novos investimentos em expansão e com claras e crescentes dificuldades até mesmo para manter o nível adequado de prestação dos serviços já implantados e, os municípios, por sua vez, premidos pelas demandas mais que justas da população, eram cobrados diretamente por seus munícipes por acesso ao serviço de saneamento básico, especialmente o fornecimento de água potável.

A discussão jurídica sobre a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, e a possibilidade dos municípios assumirem a responsabilidade por sua prestação e universalização de um lado, e o direito das companhias estaduais de saneamento básico continuarem a explorar os serviços já implantados até a amortização dos investimentos por elas realizadas deu espaço a uma série de disputas judiciais entre os municípios e estas companhias, bem como entre estados e municípios, e que acabou sendo debatida no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.842/RJ (“ADI 1.842/RJ”).

A ADI 1.842/RJ foi proposta em 10 de junho de 1998, em face da lei do Estado do Rio de Janeiro que definia como de competência estadual a prestação do serviço público de saneamento básico na

Região Metropolitana do Rio de Janeiro e na Microrregião dos Lagos. A sua discussão arrastou-se por quase 15 (quinze) anos, até que, em 28 de Fevereiro de 2013, por maioria de votos, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que (a) a titularidade dos serviços de saneamento básico é, de fato, municipal (confirmando julgados anteriores do próprio Supremo, mas que tratavam a questão de modo incidental), e (b) nos casos de regiões metropolitanas não é possível a transferência ao estado-membro da titularidade do serviço de saneamento básico, sendo possível, entretanto, o compartilhamento da titularidade entre o estado-membro e os municípios da respectiva região metropolitana, desde que não ocorra a concentração do poder decisório na mão de um único ente (estado ou município(s)).

Não obstante, tendo em vista a difícil operacionalização do modelo de titularidade compartilhada, notadamente quanto ao exercício paritário do poder, bem como dúvidas acerca da extensão dos efeitos da decisão, foram opostos, ainda em 2013, Embargos de Declaração pelo Partido Democrático dos Trabalhadores - PDT, pelo Partido dos Trabalhadores - PT e pelo Partido Popular Socialista - PPS, razão pela qual ainda não se tem por transitada em julgado a mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1.842/ RJ.

Deste modo, para os fins do presente Parecer, considerar-se-á que, do ponto de vista constitucional, a titularidade para prestação dos serviços de saneamento básico é efetiva e originariamente dos municípios, quanto aos serviços de saneamento básico executados em seu território. No entanto, o Município de Buriti Alegre integra a Região Metropolitana de Goiânia, criada pela:

*Lei Complementar Nº 139 de 22 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.”*

No que trata:

*Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC).*

*(.....)*

*II – saneamento básico;*

*(....)*

*§ 2º A função pública de saneamento básico é composta pelos serviços de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana.*

*(...)*

*Seção V*

*Art. 16. O Sistema Metropolitano de Saneamento Básico é o conjunto organizado e coordenado, no espaço territorial da RMG no âmbito do abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gestão metropolitana dos resíduos sólidos:*

*I – de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;*

*II – de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente;*

*§ 2º Os entes federados integrantes da RMG poderão, desde que em compatibilidade com o planejamento efetuado pelo CODEMETRO, desenvolver soluções consorciadas ou compartilhadas das atividades indicadas no art. 11 da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.*

Adicionalmente, a Lei Estadual nº 7.731, de 20 de setembro de 2013 - que institui a Política Estadual de Saneamento Básico, determina que a prestação regionalizada dos serviços de saneamento deverá ser exercida por meio de contratos compatíveis ou contratos públicos. A autorização para celebração de consórcios públicos cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do chefe do executivo, nos termos do art. 10, XII da Lei Orgânica do Município.

#### *5.1.2.2 - Serviços de Saneamento Básico na Lei Nacional de Saneamento Básico*

Extraídas, no subtópico imediatamente anterior, as principais decorrências do regime constitucional conferido aos serviços públicos de saneamento básico, cumpre anotar que, em nível infraconstitucional, o diploma que, atualmente, rege a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços consiste na Lei Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 7.217/10 ("Regulamento da LNSB").

Com efeito, em 05 de janeiro de 2007, após longa tramitação no Congresso Nacional foi publicada a Lei Nacional de Saneamento Básico, que estabeleceu as novas diretrizes nacionais para o saneamento básico - revogando, pois, o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, instituído pela Lei Federal nº 6.528/78, ao qual nos referimos no tópico precedente.

Nos termos do artigo 3º da Lei Nacional de Saneamento Básico, considera-se saneamento básico o "conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água,

esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas”.

No que atine a tais serviços, são introduzidos princípios fundamentais para a normatização dos serviços de saneamento básico (art. 2º da Lei Nacional de Saneamento Básico), dentre os quais importa destacar, para os fins do presente Parecer: (a) universalização do acesso; (b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; (c) eficiência e sustentabilidade econômica; (d) segurança, qualidade e regularidade; e (e) integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Em relação ao regime instituído pela Lei Nacional de Saneamento Básico e o Regulamento da LNSB, necessário apontar, de início, a imposição de condições de validade para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico (art. 11 da Lei Nacional de Saneamento Básico). A primeira delas, inexistente até então, consiste na existência de prévio plano de saneamento básico, a ser elaborado pelo titular dos serviços públicos de saneamento, é o que se convencionou denominar de Plano Municipal de Saneamento Básico (“PMSB”).

No que atine ao conteúdo mínimo dos planos de saneamento básico, assim dispõe o artigo 19 da Lei Nacional de Saneamento Básico:

*“Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:*

*I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas,*

*II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;*

*III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificou do possíveis fontes de financiamento e ações para emergências e contingências;*

*IV – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia da ações programadas.”*

Ainda de acordo com a Lei Nacional de Saneamento Básico, os planos de saneamento devem ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual do Município (a um de que as despesas previstas para atendimento às metas sejam devidamente previstas nos documentos orçamentários aplicáveis).

Dada sua importância, a divulgação do PMSB é objeto de tratamento específico no artigo 19, § 5º da Lei Nacional de Saneamento Básico, o qual prevê que “será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas”.

Quanto à razão da introdução do dispositivo específico para disciplinar a necessidade de divulgação do PMSB, Rodrigo Pagani, observa o seguinte:

*“1.) Os interessados têm, assim, canais para participar da elaboração do plano [via audiência ou consulta pública e, depois, exigir o seu cumprimento (em petição à agência reguladora)]. Tudo isso é relevante, porque, sem esta participação e monitoramento, o plano correria o risco de virar 'letra morta', ineficaz, pouco útil a influenciar e a ditar a necessária expansão e evitando manutenção dos serviços.”*

Ao lado da premissa básica do planejamento, conferiu-se especial relevância à atividade de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico. Isto porque a Lei Nacional de Saneamento Básico também condicionou expressamente a celebração de contratos de delegação dos serviços de saneamento básico à efetiva existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes impostas pelas legislações aplicáveis, induzindo a necessidade de designação expressa da entidade de regulação e de fiscalização (art. 11, inc. III da lei Nacional de Saneamento Básico).

Com efeito, nos termos do artigo 21 da Lei Nacional de Saneamento Básico, a regulação do setor deve ser exercida à luz dos princípios da independência decisória (incluindo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora) e da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. Sobre este aspecto, Carolina Mota declara que:

*“(…) a interpretação dos dispositivos sugere que uma agência reguladora independente - não importa o nome, mas sim a relativa autonomia que a entidade reguladora tem perante a*

*Administração direta - é o modelo institucional adequado para a regulação da prestação dos serviços, segundo a lei."*

Destarte, pode-se apontar, até aqui, como diretrizes centrais impostas pela Lei Nacional de Saneamento Básico, para qualquer delegação - contratação - de serviços de saneamento básico: (a) a necessidade de prévio planejamento (plano de saneamento), e (b) a obrigatoriedade do efetivo exercício da regulação.

Assim, resta abordar, ainda que brevemente, as espécies de contrato admitidas pela Lei Nacional de Saneamento Básico para desempenho das atividades que, nos termos do art. 3º, compreendem o plexo de atividades que constituem o "serviço de saneamento básico", nas ocasiões em que a prestação não se dê diretamente pelo seu titular. Nesse sentido, assim dispõem os artigos 10 e 11, § 2º da Lei Nacional de Saneamento Básico:

*"Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.*

*(...)*

*Art. 11. (...)*

*§ 2.º. Nos casos de serviços prestados e mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:*

*I - a autorização para o contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;*

*II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;*

*III - os prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;*

*IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:*

*a) o sistema de cobrança e o composição de taxas e tarifas;*

*b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas,*

*c) a política de subsídios;*

*V - mecanismo de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;*

*VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços."*

Tão relevante quanto os requisitos impostos nos incisos I a VI do artigo 11, 2º da Lei Nacional de Saneamento Básico, foi a menção expressa às alternativas de delegação dos serviços de saneamento, quais sejam, o contrato de programa - destinado à delegação de competências desde o titular dos serviços (Município) a órgão ou entidade da Administração de outro ente federado sem licitação prévia - e o contrato de concessão, que serve à situação de delegação dos serviços a particular, órgão ou entidade da Administração de outro ente federado, sempre precedido de licitação.

#### *5.1.2.3 - Serviços de Saneamento Básico Enquanto “Serviços Públicos”*

Antes da conclusão deste tópico, apenas algumas breves linhas sobre a natureza pública dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário. Embora tradicionalmente arrolado entre os serviços públicos “por natureza”, atualmente, a caracterização do saneamento básico como “serviços públicos” encontra reconhecimento na própria legislação infraconstitucional reafirmado em diversas manifestações da doutrina e da jurisprudência, em especial na mencionada ADI 1.842/RJ.

Com efeito, ao consultar a Lei Nacional de Saneamento Básico, é fácil encontrar explicitado, em vários de seus dispositivos, o caráter público da prestação dos serviços de saneamento básico. A título meramente exemplificativo, pode-se apontar os seguintes dispositivos:

*“Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais. (...)”*

*Art. 4º -. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.*

*Art. 8º - Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”*

Sem prejuízo da caracterização da natureza jurídica do saneamento básico como típico “serviço público”, e até (poder-se-ia dizer) reafirmá-la, o saneamento básico apresenta, no plano fático, características de monopólio natural em sua prestação, consubstanciado na inviabilidade econômica de desenvolvimento de sistemas paralelos de saneamento básico, por uma série de

motivos de natureza econômica mas, também, técnicas, como as dificuldades e inconveniências de constantes intervenções urbanas necessárias à ligação das ligações à rede.

Não obstante, especialmente quando explorado com característica de monopólio por prazo suficiente para amortização dos investimentos necessários à sua expansão, da sua infraestrutura - fundamental para a universalização dos serviços - e da conservação e atualização das infraestruturas existentes, é certo que os serviços de saneamento básico possuem, ao mesmo tempo, caráter econômico, com reconhecida possibilidade de cobrança de contrapartida do usuário final.

A este respeito, Floriano de Azevedo Marques Neto (NETO, Floriano de Azevedo Marques (SUNDFELD, Carlos Ari). *Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. P. 3 10.*) observa que:

*"É admissível, no entanto, que este mesmo serviço [público] possa ser objeto de exploração econômica. Pode ser objeto de delegação a concessionários ou permissionários dos serviços, que poderão — ao contrário da Administração direta — ter como objetivo essencial a legítima busca de lucro. A perspectiva de função pública não deixa, por isso, de estar presente: ainda que a prestação do serviço seja delegada, persiste a responsabilidade última do Estado, na qualidade de seu titular. A Administração lança mão de tal mecanismo no intuito de, simbioticamente, aproveitar-se da eficiência dos particulares ou de entidade especializada na execução da atividade que lhe comete, de forma que os serviços sejam melhores em termos de qualidade e preço para seus usuários."*

Assim, é certo que o saneamento básico é típico exemplo, legalmente reconhecido, de "serviço público", e que este, especialmente no caso de abastecimento de água e esgotamento sanitário, possibilita a cobrança individualizada e proporcional à efetiva fruição, de contrapartida do usuário final dos serviços, conduzindo, pois, à aceção de "serviço público de caráter econômico", incluindo-se portanto entre aqueles serviços que, embora de responsabilidade estatal, tem alto potencial de delegação de sua prestação a particulares.

### **5.1.3 - Serviços de Saneamento Básico no Município**

#### *5.1.3.1 - Serviços de Saneamento Básico no Município*

No Município, a Lei Orgânica Nº 015 de 2017 de 26/04/2013 que trata da Emenda da Lei Orgânica nº 010/2013 traz referências relacionadas, direta e indiretamente, aos serviços de saneamento básico. Dentre tais disposições, pede-se vênia para transcrever, inicialmente, a prevista no artigo 4º, que permite que o Município celebre acordos com entidades públicas ou privadas para o atendimento da coletividade:

*Artigo 4º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

.....

*IV - organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso: a) prioritariamente, por outorga, às suas autarquias ou entidades paraestatais; b) por delegação, a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização.*

.....

*VI - quanto aos bens: a) de sua propriedade dispor sobre administração, utilização e alienação; b) de terceiros: adquirir, inclusive através de desapropriação, instituir servidão administrativa ou efetuar ocupação temporária.*

*VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação prioritariamente, pré-escolar e de ensino fundamental;*

*VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

.....

A matéria também é abordada no Artigo 7º, inciso VI da Lei Orgânica de Buriti Alegre - GO, que define a competência municipal de prestação e organização dos serviços públicos:

*Artigo 7º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:*

.....

*VI - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;*

.....

Aprofundando a questão, o artigo 43º da Lei Orgânica do Município dispõe o seguinte:

*“Artigo 43º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes na reunião.”*

De acordo com a SEÇÃO III da Lei Orgânica que trata da questão do Saneamento, têm-se:

*“Artigo 192º - O Município instituirá um plano municipal de saneamento em consonância com o Plano Diretor, visando a: I - assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população; II - estabelecer a política tarifária; III - ações de saneamento que deverão ser compatíveis com a proteção ambiental. § 1º - O Município poderá contar com assistência técnica e financeira do Estado e da União. § 2º - A política tarifária definirá uma parcela específica, contabilizada em carteira própria destinada aos investimentos para o tratamento do esgoto. § 3º - Subsídio ou redução de tarifa somente poderão ser concedidos mediante autorização legislativa.”*

#### 5.1.3.2 - Prestação dos Serviços pela SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A e o Modelo Regulatório

Como visto, a SANEAGO, desde meados dos anos 70, é a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Buriti Alegre - GO.

Nada obstante, considerando que a Cidade de Buriti Alegre faz parte da região metropolitana de Goiânia e com isso, os serviços de abastecimento de água tiveram neste período a postergação em investimentos para dotar de uma fonte de produção de água sustentável, sendo que atualmente o atendimento é através de captações subterrâneas e que não atende à demanda para médio e longo prazo. Nota-se que neste período todas as tentativas de solucionar o problema é integrado a região metropolitana, o que trouxe prejuízos ao município.

Destaca-se, também, a postergação nos investimentos em esgotamento sanitário o que durante a vigência do Contrato não conseguiu atender os indicadores esperados.

O Plano de Saneamento Básico foi aprovado em 2014 e mesmo assim ainda não foram atendidas as metas estabelecidas para o atendimento com abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Considera-se que a postergação para o atendimento pleno se deve à não assinatura de contrato programa da Prefeitura Municipal com a SANEAGO e o vencimento do Contrato de Concessão.

Com isso, buscando entender às questões inerentes ao serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foi realizado o lançamento do Edital de Chamamento nº 01/2019 por essa Municipalidade, em que se reconhece que é necessário a universalização dos serviços de

abastecimento de água e esgotamento sanitário e com objetivo de ter uma solução para a produção de água que venha atender as demandas de médio e longo prazo.

Nesse sentido, pode o Município exercer as prerrogativas a ele inerentes na qualidade de Poder Concedente dos serviços e iniciar procedimento administrativo de Notificação à SANEAGO do vencimento do Contrato de Concessão e que devem ser encaminhados os levantamentos Contábeis dos Ativos e Passivos Financeiros e de Patrimônio Móvel e de Imóveis, Financiamentos existentes, Passivos Ambientais e Trabalhistas, Inventário de Bens Reversíveis, e de fato todos os dados relativos a gestão operacional e comercial do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Buriti Alegre - GO, para que em prazo hábil, a partir da análise dos estudos da PMI possa o Poder Concedente conhecer a estrutura para delegar ao terceiro que venha através de Licitação Pública a ser instaurada para esse fim, objetivando a efetiva universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população do Município, tendo tal condições para que a própria SANEAGO participe também do certame.

Busca-se com isso, as condições necessárias para a solução jurídica ora proposta, qual seja a celebração de um novo Contrato de Concessão onde os Proponentes deverão ser selecionados em Concorrência Pública a ser conduzida pelo Município de Buriti Alegre - GO, como também que o Poder Concedente tenha através de sua Agência de Regulação o controle sobre o Contrato de Concessão.

No Brasil, assim como em outros países, a atividade de regulação, usualmente de forma conjunta com a atividade de fiscalização dos serviços objeto da regulação, foram atribuídas, em várias áreas, às chamadas "agências reguladoras". Normalmente constituídas sob a forma de autarquias "especiais", as agências reguladoras se caracterizam pela independência técnica, administrativa e econômico-financeira do ente político que a instituiu, possuindo corpo técnico especializado no setor que regula e, em não raros casos, prevê a estabilidade de mandato e independência de seus diretores, que fiscalizam não apenas o cumprimento das obrigações dos concessionários e dos usuários, mas também do próprio poder concedente.

A regulação é atividade tão importante para viabilização da prestação adequada dos serviços públicos que o artigo 11, inciso III da Lei Nacional de Saneamento Básico exige, como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento

básico, “a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.”

Especificamente em relação às atividades de fiscalização e regulação, a própria Lei Nacional de Saneamento Básico prevê que pode ser delegada pelo ente político titular dos serviços, no caso em estudo, o Município, a outro ente político, por meio de algum dos mecanismos de federalismo cooperativo, previstos no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (“Lei dos Consórcios Públicos”), como o convênio de cooperação ou o consórcio público.

Em muitos casos, os denominados “custos de regulação”, assim entendidos aqueles custos necessários para criação e manutenção da entidade reguladora, incluindo servidores, edificações, equipamentos, materiais e afins se mostra inviável, especialmente quando confrontado com o princípio que estabelece a modicidade tarifária dos serviços públicos, que se relaciona, por sua vez, diretamente com a universalização e acesso da população, especialmente a mais carente, aos serviços públicos concedidos.

Com efeito, as “taxas de regulação”, normalmente adicionadas ao valor de referência das tarifas dos serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e fiscalização pelas agências reguladoras é, por muitas vezes, insuficiente para custear integralmente o funcionamento adequado da agência reguladora, com evidentes impactos à independência em geral, e econômico-financeira em específico, efetiva da agência reguladora em relação ao poder concedente, o qual será o responsável pela complementação dos recursos faltantes para o custeio da agência reguladora.

Assim, em não raros casos, inclusive no setor de saneamento básico, é feita a delegação das competências de fiscalização e regulação dos serviços públicos concedidos a uma agência reguladora plurifederativa, resultante de um consórcio público entre, por exemplo, diversos municípios, ou mesmo a delegação da regulação dos serviços a uma agência reguladora estadual, cujo eventual déficit econômico-financeiro seja equalizado pelo estado membro e a regulação de contratos em outros municípios, mitigando assim de forma sensível eventuais impactos na independência do órgão regulador em relação aos seus regulados (poder concedente, concessionários e usuários dos serviços públicos concedidos). Este, todavia, não é o caso de Buriti Alegre, uma vez que o Município poderá optar entre instituir sua própria agência reguladora

municipal, com as verbas destinadas a esse fim pelo contrato de concessão, ou celebrar novo termo de convênio de delegação com a AGR – Agência de Goiana de Regulação, criada conforme:

*Lei Nº 13.569, de 27 de Dezembro de 1999 que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.*

Agência vinculada ao Governo do Estado de Goiás, a AGR é uma autarquia sob regime especial, que tem por finalidade exercer o poder de direção, regulação e fiscalização sobre os serviços públicos de titularidade do Estado de Goiás ou a ele delegados pelos municípios, sendo que, no âmbito específico da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a AGR atua na normatização, fiscalização e controle.

De acordo com a Lei de Criação da AGR, a qual é dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomias orçamentária, financeira, técnica e administrativa, e seu regime jurídico caracteriza-se por independência decisória, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública Estadual.

#### **5.1.4 - Requisitos Prévios à Instauração do Processo Licitatório da Concessão**

Destaque-se, de início, o município dispõe do Plano Municipal de Saneamento Básico com condições para avaliação das condições técnicas e operacionais permitindo ao Gestor Público realizar e avaliar os investimentos necessários para ampliação, expansão e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que deverão nortear e orientar as premissas e obrigações previstas no respectivo contrato de concessão.

O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB contempla os Diagnósticos, Prognósticos, Metas e Ações referentes a realidade atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme previsto no artigo 19 da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei Nº 11.445.

Após suprida tal exigência, será necessário, previamente à instauração de processo licitatório para a concessão dos serviços se faz necessário o desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para estruturação da Concessão, a partir dos estudos obtidos por meio do presente PMI, na forma do artigo 21 da Lei Geral de Concessões.

Ademais e como já visto, a Lei Orgânica Municipal determina que a concessão de serviços públicos deve ser objeto de lei. Assim, para a regular instauração do procedimento licitatório, faz-se necessária a aprovação de lei autorizativa da concessão.

## **II. ALTERNATIVAS DE ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA**

Neste tópico, abordar-se-á possíveis modelos jurídicos que, em tese, o Município poderia vislumbrar para compartilhar ou transferir à iniciativa privada a execução direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente as estruturas de interação público privada atualmente disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro: (a) a concessão comum, regida pela Lei Geral de Concessões; b) a concessão patrocinada; e (c) a concessão administrativa, estas duas últimas, também denominadas de “PPP em sentido estrito”, introduzidas em nosso ordenamento jurídico e regidas pela Lei de PPP.

### **5.1.5 - As Alternativas de Estruturação Jurídica**

#### *5.1.5.1 - Concessão Comum*

A concessão comum, regida pela Lei Geral de Concessões e legislação correlata, consiste no contrato por meio do qual delega-se a uma pessoa jurídica de direito privado, ou a um consórcio de pessoas jurídicas, a execução de serviços públicos, para que o eventual concessionário os explore, por sua conta e risco, prazo e condições contratualmente determinadas, mediante o recebimento de tarifas cobradas diretamente dos usuários dos serviços públicos concedidos.

Tal modalidade contratual tem como supedâneo constitucional o artigo 175 da Constituição Federal, que atribui ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O mencionado dispositivo constitucional deixa claro que a concessão comum corresponde à delegação da execução de serviço cuja incumbência original é do poder público (aqui inseridos os serviços de saneamento básico, como já visto anteriormente).

A lei prevê duas modalidades de concessão comum, a saber: (a) a concessão de serviços públicos; e (b) a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública. Na primeira modalidade de contratação, são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, além da delegação dos serviços, atribui-se ao

concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

Ambas as formas de contratação encontram amparo no artigo 2º, incisos II e III, da Lei Geral de Concessões, que assim determina:

*"Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*.....*

*II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, no modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazos determinado;*

*III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. (...)."*

Assim, clara é a possibilidade da contratação de empresas privadas para a prestação de serviços públicos, ainda que haja a necessidade de execução de obra precedente para viabilizar referida prestação.

Um dos conceitos centrais da concessão instituída e regulamentada pela Lei Geral de Concessões está justamente na expressão "serviços públicos", uma vez que apenas serviços públicos podem ser objeto de concessão comum. Como se viu no tópico precedente, os serviços de saneamento básico são, reconhecidamente, serviços públicos, razão pela qual são plenamente elegíveis a tal modalidade de contratação.

Para a celebração de contrato de concessão comum, seu objeto deverá ser licitado, necessariamente, por meio de concorrência pública, a ser realizada nos termos da Lei Federal nº 8.666 /1993 ("Lei de Licitações") e da Lei Geral de Concessões, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário: (a) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (art. 15, inc. I da Lei Geral de Concessões); (b) o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (art.15, inc. II da Lei Geral de Concessões); ainda, mediante decisão do Poder Concedente, (c) a combinação do critério "a" ou "b" com o critério de

melhor técnica (art. 15, incisos V e VI, da Lei Geral de Concessões) ou, alternativamente, (d) exclusivamente o critério de melhor técnica, com a fixação do preço no edital da concorrência pública (art. 15, inc. IV da Lei Geral de Concessões).

No que atine ao prazo contratual, a Lei Geral de Concessões é silente quanto ao prazo máximo de duração das concessões comuns, sendo de se destacar que os prazos fixados no artigo 57, caput e inciso II da Lei de Licitações não se aplicam a esta modalidade de contratação, devendo ser adotado o necessário para que o futuro concessionário possa ter seus investimentos amortizados e remunerado pela prestação dos serviços.

O modelo ora em comento tem como principal vantagem a inexistência, em regra, da obrigação de qualquer pagamento de remuneração pelo poder público ao concessionário, além dos valores que o concessionário terá o direito a receber mediante a cobrança de tarifa dos usuários do serviço objeto da concessão.

Com efeito, a inexistência de contraprestação do poder público, de um lado, evita o direcionamento de escassos recursos públicos para custear a prestação e a expansão dos serviços concedidos, ao mesmo tempo que possibilita ao concessionário não depender de pagamentos realizados pelo poder público, permitindo-lhe cobrar e arrecadar as tarifas diretamente dos usuários dos serviços públicos concedidos.

Além disso, podemos enumerar outras vantagens da concessão do ponto de vista do Município, notadamente: (a) assunção do risco de inadimplência dos usuários pela concessionária; (b) não consome o limite de gastos do Município; (c) não depende de aprovação do Conselho Gestor de PPP para ser implementado; (d) não há necessidade de prestação de garantias de pagamento pelo Município; (e) libera o orçamento do Município para novos investimentos em outras áreas e setores do Município.

#### *5.1.5.2 - Parcerias Público-Privadas*

##### *5.1.5.2.1 - Concessão Patrocinada*

A Concessão Patrocinada consiste em uma das modalidades existentes de Parceria Público-Privada (PPP). As PPP, regidas, em nível federal, pelas normas gerais instituídas pela Lei Federal 11.079/04,

consistem em contratos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, que objetivam a mútua colaboração entre a Administração Pública e entes privados, com a transferência da prestação de serviços públicos (concessão patrocinada) ou não (concessão administrativa).

Nessas modalidades de concessão, os particulares ficam encarregados da prestação dos serviços, execução de atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerados de acordo com o seu desempenho, total ou parcialmente pelo poder público.

A concessão patrocinada é a modalidade de PPP que consiste na concessão de serviço público em que, conforme a própria denominação sugere, a viabilidade de sua implantação depende de pagamentos adicionais, por parte do poder público, às tarifas arrecadadas pelo concessionário.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não seja suficiente para cobrir os custos e a amortização e remuneração dos investimentos despendidos pelo concessionário, necessitando, para sua viabilização, de pagamentos complementares realizados diretamente pelo poder público concessionário.

A concessão patrocinada, cujo fundamento, à exemplo da concessão comum, igualmente decorre do artigo 175 da Constituição Federal, encontra-se definida no artigo 2º, § 1º da Lei de PPP, que assim dispõe:

*"Art. 2º - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.*

*§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contra prestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. (...)."*

Tal qual ocorre na concessão comum, um dos conceitos centrais da concessão patrocinada está justamente na expressão "serviços públicos", composta de dois principais elementos, a saber, (a) prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, e (b) prestação em regime de direito público.

Para a celebração de um contrato de concessão patrocinada, seu objeto deverá, igualmente, ser licitado por meio de concorrência pública, a ser realizada nos termos da Lei de Licitações e da Lei de PPP, podendo-se adotar como critérios para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I a V, da Lei Geral de Concessões, os seguintes: (a) menor valor da contraprestação a ser paga pelo poder público (art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei de PPP; ou (b) a combinação do critério da menor contraprestação do poder público com o critério de melhor técnica (art. 12, inc. II, alínea "b" da Lei de PPP).

Adicionalmente, a contratação de uma Concessão Patrocinada exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei de PPP.

Nesse sentido, a Lei de PPP estabelece que as PPP devem ser contratadas por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo que o seu tempo mínimo de vigência será de cinco anos, e o prazo máximo da contratação não poderá ser superior a trinta e cinco anos.

A Legislação supramencionada traz, ainda, como valor mínimo do contrato, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), montante, este recentemente alterado pela Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, vedando-se a contratação de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Além do pressuposto da necessidade de contraprestação pecuniária por parte do poder público, bem assim da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as PPP afastam-se da concessão comum na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou executa a obra pública por sua conta e risco, havendo necessidade - imposta pela legislação geral, em nível federal - de repartição (contratual) objetiva dos riscos com o poder público.

Considerando o vulto dos investimentos necessários à implantação de uma PPP, a Lei previu, além das garantias de execução do contrato pelo parceiro privado, um forte mecanismo de garantias a serem prestadas pelo parceiro público, incluindo a possibilidade de (a) vinculação de receitas em garantia pelo poder público; (b) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (c) contratação de seguro-garantia de entidades não controladas pelo poder público; (d) prestação de garantias por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pelo poder público; (e) prestação de garantias por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa

finalidade; bem como (f) outros mecanismos admitidos em lei, tudo com vistas a assegurar a solidez financeira e atratividade do projeto.

#### 5.1.5.2.2 - Concessão Administrativa

A seu turno, a concessão administrativa, igualmente regida, em âmbito federal, pela Lei de PPP, consiste em modalidade de PPP em que o poder público é o usuário direto ou indireto do serviço concedido, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens. Ocorre que, diferentemente da concessão patrocinada, na concessão administrativa o poder público arca integralmente com a remuneração do concessionário.

O conceito do instituto da Concessão Administrativa encontra-se no artigo 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079/04, que assim dispõe:

*“Art. 2º - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.*

*(...)*

*§ 2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública será a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (...)*”

Em linhas gerais, a Concessão Administrativa distingue-se da Concessão Comum e da Concessão Patrocinada na medida em que não tem como finalidade a delegação de um serviço público, mas a contratação de serviço de que o poder público seja o usuário direto ou indireto, o qual não será passível de cobrança de tarifa (ao menos não pelo concessionário da PPP, em nome próprio). Desta forma, a remuneração do parceiro privado é composta integralmente pela contraprestação paga pelo parceiro público, sem prejuízo de eventuais receitas extraordinárias exploradas pelo concessionário.

Assim como na concessão patrocinada, a concessão administrativa, enquanto modalidade de PPP, deve ser estruturada de modo que seu prazo seja compatível com a amortização dos investimentos e remuneração do parceiro privado, sendo que seu termo mínimo de vigência é de cinco anos, e seu prazo máximo não poderá ser superior a trinta e cinco anos.

Igualmente, também se faz necessário que a contratação apresente valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo ainda também vedada a celebração de contrato que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Diante da necessidade de vultosos investimentos do parceiro privado para execução do objeto da concessão administrativa, aliada à ausência de cobrança de tarifas diretamente dos usuários, verifica-se, ainda de maior relevo, a constituição de garantias pelo Poder Concedente, na forma do artigo 8º da Lei de PPP, tendo em vista que, nesta espécie de PPP, o parceiro público arcará com a totalidade da contraprestação devida ao concessionário.

#### **5.1.6 - Estrutura Jurídico-Institucional sugerida nesta PMI**

No presente caso, face a autossuficiência do sistema público (com os futuros ajustes tarifários indicados na parte econômico-financeira deste relatório), entendemos que a modelagem do Projeto sob a forma de PPP não seria aplicável. Com efeito, a adoção do modelo de PPP necessita investimentos cujo custeio e remuneração não se viabilizem por meio da cobrança de tarifas dos usuários, o que não é o caso em comento, razão pela qual não seria recomendável a adoção do modelo de PPP, seja na modalidade de concessão patrocinada ou administrativa.

Eventualmente, poder-se-ia cogitar da concessão administrativa dos serviços, mantendo-se a cobrança das tarifas e, conseqüentemente, os riscos a ela relacionados, com o Município, hipótese na qual a remuneração do futuro concessionário seria feita pelo Município, que poderia incorporar eventual diferença positiva entre a quantia arrecadada com as tarifas dos usuários e o valor pago ao futuro concessionário.

Não obstante, é certo que nessa hipótese também caberia ao Município arcar com eventual diferença entre o valor efetivamente arrecadado com as tarifas dos usuários e o valor da remuneração do futuro concessionário, caso a receita tarifária arrecadada pelo Município não atingisse ao menos a quantia a ser paga ao concessionário, em razão da inadimplência, por exemplo.

Ademais, a contratação de uma PPP, como vista nos subtópicos anteriores, é consideravelmente mais complexa que a contratação de uma concessão comum.

Tendo em vista as características atuais do sistema de saneamento básico do Município, a complexidade de uma PPP, em especial a permanência do risco de insuficiência de arrecadação de receitas tarifárias para fazer frente aos investimentos e a prestação dos serviços de saneamento básico, parece-nos que o modelo que melhor atende às necessidades do Município, consistiria no seguinte:

MODALIDADE ELEITA	OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
Concessão Comum	Realizar os investimentos necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a captação, tratamento e fornecimento de água; coleta, transporte, tratamento e destino final dos esgotos domésticos, cumulado com a reforma, modernização, expansão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, com a percepção das tarifas de água e esgoto

As minutas jurídicas a serem utilizadas no certame deverão contemplar a obrigação de realização dos investimentos a serem previstos no Plano Municipal de Saneamento. Tal PMSB, conforme dispõe a Lei Nacional de Saneamento Básico, em seu artigo 19º, inciso II, deve trazer os "*objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização*", objetivos esses que podem ser obtidos a partir dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira ora apresentados a Vossas Senhorias e que deverão ser considerados pelos interessados em concorrer à concessão para o dimensionamento dos investimentos necessários a seu atendimento e para elaboração, por consequência, de suas propostas.

#### 5.1.7 - Conclusão

Buscou-se, ao longo do presente Parecer, analisar os possíveis modelos a serem adotados pelo Município para a delegação do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos no PMI ora atendido.

Os aspectos opinativos deste Parecer, em termos de viabilidade jurídica e de modelos, matriz de riscos, penalidades contratuais, responsabilidades e obrigações das partes, rotinas e critérios para a

realização de reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros do contrato encontram-se refletidos nas minutas jurídicas ora submetidas a análise da área jurídica deste Município.

## 5.2 - Sugestão de Procedimento Licitatório

Com base nas melhores práticas de estruturação de concessões e parcerias público-privadas, e com vistas a assegurar a máxima competitividade pelo objeto da concessão do abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre o rol de empresas privadas nacionais e estrangeiras aptas a prestar um serviço de qualidade para o Município de Buriti Alegre, propõem-se as diretrizes gerais do Quadro 5.1 a seguir para a realização do procedimento licitatório.

Vale ressaltar que tais diretrizes estão contempladas e devidamente aprofundadas na minuta sugestiva de edital de licitação do Projeto, que integra esse relatório.

Quadro 5.1 – Diretrizes gerais para realização do procedimento licitatório.

TEMA	PROPOSIÇÃO
Requisitos prévios à publicação do Edital	Realização de consulta e audiência pública das minutas de edital e contrato de concessão, conforme requisito do artigo 11, IV, da Lei Nacional de Saneamento Básico e artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993
Prazo mínimo para apresentação de propostas	45 dias, conforme artigo 21, § 2º, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a concorrência será do tipo técnica e preço.
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública
Tipo de Licitação	Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.
Objeto	Concessão da prestação de serviços públicos de saneamento básico, incluindo a captação, tratamento e fornecimento de água, coleta, transporte, tratamento e destino final dos efluentes de esgoto doméstico, cumulado com a otimização, melhorias, modernização, expansão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Buriti Alegre - GO.
Área da Concessão	Perímetro Urbano de Buriti Alegre
Prazo do contrato de concessão	30 anos
Participação de consórcios	Admitida.

TEMA	PROPOSIÇÃO
Ordem de fases	Normal, 1ª: Documentação de Habilitação, 2ª: Proposta Técnica e 3ª: Proposta Comercial.
Credenciamento	Usual, com apresentação da documentação de identificação e representação dos Licitantes
Garantia de Proposta	1% do valor estimado do Contrato, apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, e com prazo mínimo de 120 dias de vigência
Proposta Comercial	Apresentação de carta de proposta com o percentual de desconto incidente sobre a tabela tarifária vigente e plano de negócios que fundamente o valor do desconto ofertado.
Habilitação Jurídico / Fiscal / Trabalhista	Usual, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com regras específicas de habilitação de empresas estrangeiras
Qualificação Econômico-financeira	ILG = Índice de Liquidez Geral $\geq 1,0$ ILC = Índice de liquidez Corrente $\geq 1,0$ ; SG = Solvência Geral $\geq 1,0$ ;
Qualificação técnico- operacional	Atestados comprovando experiência em: a) Sistema de Abastecimento de Água: operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior compatível com o porte da concessão, executada em período não inferior a um ano; b) Sistema de Esgotamento Sanitário: Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, recalque, interceptação e transporte de esgoto sanitário, que atenda população igual ou superior compatível com o porte da concessão, executada em período não inferior a em ano; c) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário com porte compatível com o porte da concessão, executada em período não inferior a um ano;
Qualificação técnico- profissional	Atestados comprovando experiência em: a) Sistema de Abastecimento de Água: operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento (recalque) e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada; b) Sistema de Esgotamento Sanitário: Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação e transporte de esgoto sanitário; c) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário

TEMA	PROPOSIÇÃO
Visita Técnica	Facultativa, conforme previsto no edital.
Recursos	Admitidos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93
Condições para assinatura do Contrato	Comprovação de apresentação da garantia de execução do contrato; Apresentação do plano de seguros; Comprovação do ressarcimento dos estudos selecionados no PMI; Comprovação de constituição da Sociedade de Propósito Específico; Comprovação da integralização do capital social mínimo do prestador do Concessionário.

### 5.3 - Responsabilidades e Obrigações do Ente Público e do Concessionário

Com base nas melhores práticas de estruturação de concessões e parcerias público-privadas, e com vistas a viabilizar um relacionamento de longo prazo e de parceria entre as partes, propõem-se as seguintes diretrizes gerais em termos de responsabilidades e obrigações do Poder Concedente e do futuro Concessionário da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Buriti Alegre.

Vale ressaltar que tais diretrizes estão contempladas e devidamente aprofundadas na minuta sugestiva de contrato de concessão do Projeto, que integra esse relatório.

#### 5.3.1 - Obrigações do Futuro Concessionário

- a) cumprir as metas e indicadores previstos no termo de referência anexo ao Contrato;
- b) cumprir o regulamento dos serviços e o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) zelar, nos projetos de ampliação e implantação dos sistemas de água e esgoto, pela saúde da população;
- d) responder pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- e) prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto no Contrato, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários;
- f) cobrar diretamente dos usuários as tarifas pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- g) cobrar diretamente dos usuários os preços decorrentes da prestação dos serviços complementares prestados;
- h) mediante prévia aprovação do Poder Concedente, auferir receitas extraordinárias, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da concessão;
- i) fornecer toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Poder Concedente ou à Entidade Reguladora quando solicitada;
- j) informar os usuários sobre as interrupções e restabelecimento programados dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as normas de regulação da Entidade Reguladora, que fixarem as condições e prazos;
- k) restabelecer o serviço quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- l) observar as normas legais, técnicas e procedimentos aplicáveis a prestação dos serviços;
- m) obter as licenças ambientais pertinentes para a correta execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observando a legislação aplicável;
- n) observar as normas de regulação da Entidade Reguladora, respeitando seu caráter fiscalizatório, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços;
- o) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- p) registrar a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma prevista nos atos de regulação expedidos pela Entidade Reguladora, a fim de manter todas as informações necessárias para a fixação da tarifa, do reajuste ou da revisão;
- q) prestar contas da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;
- r) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- s) guardar, conservar, manter, reparar os bens vinculados à operação e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;
- t) responsabilizar-se pelas dúvidas, questionamentos e reclamações dos usuários, respondendo-os nos prazos a serem estabelecidos pela Entidade Reguladora;
- u) monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- v) receber justa remuneração pelos serviços prestados;
- w) captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, desde que seja atendido o seu uso racional;
- x) ter o Contrato revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico financeiro; e
- y) interromper os serviços somente nas hipóteses estabelecidas na lei e no regulamento.
- z) empenhar-se para evitar transtornos aos usuários e à população em geral, na operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.

### **5.3.2 - Obrigações do Poder Concedente**

- a) regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) impor aos usuários a obrigação de se conectarem ao sistema;
- c) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos no edital e no contrato;
- d) extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à concessão, observado o disposto no contrato;

- g) auxiliar a concessionária na obtenção, junto às autoridades competentes as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens afetos à concessão em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no contrato, quando devidas, decorrentes da extinção da concessão;
- k) promover as desapropriações e constituir servidões administrativas, propor limitações administrativas;
- l) homologar o reajuste das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto neste contrato.

### **5.3.3 - Obrigações da Entidade Reguladora**

- a) fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação;
- b) promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;
- c) acompanhar e fiscalizar permanentemente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade dos serviços público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

- f) auxiliar a concessionária na obtenção, junto às autoridades competentes das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- i) assegurar à concessionária a plena utilização dos bens afetos à concessão em face de qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- j) instruir os processos de homologação de reajustes das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto neste Contrato;
- k) verificar o cumprimento das metas estabelecidas no Edital e anexos pelo prestador de serviço, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- l) compor ou arbitrar conflitos entre a Concessionária, os usuários e o Poder Concedente, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- m) garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações; e
- n) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

#### **5.4 - Matriz de Risco do Contrato de Concessão com análise dos Possíveis Riscos Envolvidos no Futuro Certame**

Tipo	Risco	Definição	Causas Comuns	Principais Consequências	Alocação	Mitigação
Político Social	Extinção antecipada do contrato por caducidade	Extinção antecipada do contrato em decorrência de caducidade do contrato de concessão.	A inexecução parcial ou total do contrato por culpa exclusiva do parceiro privado (caducidade).	Encerramento precoce do contrato.	Privado	Não há mitigador.
	Extinção antecipada do contrato por encampação	Extinção antecipada do contrato em decorrência de encampação do contrato de concessão.	Decisão política	Encerramento precoce do contrato.	Público	Obrigação de indenização prévia do concessionário.
	Gestão contratual "populista" ou oportunista do parceiro público	Alterações nos dispositivos do contrato por conta de conduta "populista" e/ou abusiva do parceiro público.	Pode ser bastante variado, podendo incluir desde Influências de grupos contrários ao contrato, a tentativa de buscar apoio de parte das pessoas afetadas pelo contrato, ou mesmo convicções ideológicas políticas do responsável pela gestão do contrato pelo parceiro público.	Depende substancialmente da atuação do parceiro público, mas normalmente reduzem a rentabilidade do contrato e trazem prejuízos de imagem ao parceiro privado e seus acionistas.	Público	De difícil mitigação, estes riscos dependem normalmente da intervenção de terceiros para que a mitigação possa ser efetiva, como o recurso ao judiciário e/ou à arbitragem. É importante que o contrato preveja a necessidade de motivação das decisões do parceiro público que possam afetar a rentabilidade da parceria de forma significativa e, ainda, processo detalhado para o exercício da fiscalização pelo parceiro público, bem como, para a aplicação de eventuais sanções ao parceiro privado em decorrência do descumprimento do contrato, em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tudo isso sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Resistência política e ou social ao contrato.	Falta de apoio ou contestação por parte da sociedade ou por adversários políticos do responsável pela execução e gestão do contrato pelo parceiro público.	Disputas partidárias (governo x oposição), rejeição à delegação fato senso, interesses de grupos específicos ideologicamente contrários ao contrato, entre outros.	Atrasos na implantação Público do projeto e dificuldades para a execução adequada e regular do contrato.	Público	Organização de audiências públicas, disponibilização de canais de comunicação com a sociedade em que se ressalte os benefícios trazidos pelo contrato, seguimento do processo administrativo de contratação mais conservados segundo as normas que regem as contratações públicas para estes contratos e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
Econômico- Financeiros	Variação extraordinária cambial.	Aumento extraordinário do custo de bens e serviços atrelados à variação cambial.	Valorização extraordinária da moeda estrangeira.	Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade.	Privado	No caso concreto, em razão do baixo impacto da variação cambial na execução do contrato, não se propôs a adoção de mitigadores.
	Condições Adversas de Financiamento	Falta ou verificação de condições de custo e/ou prazo significativamente piores que as utilizadas como premissa no plano de negócios do contrato.	Mudança nos critérios ou piora nos parâmetros utilizados pelos financiadores para valoração do risco do contrato, do parceiro público e/ou do parceiro privado e/ou redução ou extinção de fontes de financiamento subsidiadas.	Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade econômica-financeira do contrato.	Privado	Não há.
	Atraso ou não realização dos aportes de capital dos acionistas do parceiro privado	Atraso e/ou não realização do aporte de capital mínimo no parceiro privado por parte de seus acionistas (equity) tal qual exigido no edital e/ou previsto no plano de negócios apresentado pelo parceiro privado.	Falta de recursos financeiros dos acionistas do parceiro privado	Atraso e/ou inexecução dos investimentos previstos e na prestação dos serviços objeto do contrato.	Privado	A avaliação da liquidez do parceiro privado é mensurada, preliminarmente, na fase de licitação do contrato, por meio da avaliação de sua qualificação econômico-financeira e fiscal. Adicionalmente, exige-se um valor mínimo de equity dos acionistas no ato de criação da SPE e a integralização ano a ano de um percentual dos Investimentos. Ademais, há a possibilidade de execução da garantia de execução do contrato nos casos de atraso ou não realização dos aportes de recursos de responsabilidade dos acionistas do parceiro privado.
	Inflação (desvalorização da moeda no tempo)	Perda do valor da moeda ao longo do tempo.	Política e conjuntura econômica, como emissão de papel moeda em quantidade muito superior ou inferior à capacidade do país de gerar riqueza, crescimento e/ou desaceleração econômica interna e/ou externa, entre outros.	Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade econômico-financeira do Contrato.	Compartilhado	Mecanismo de reajuste dos valores das tarifas dos serviços concedidos que reflitam da forma mais efetiva possível a real variação dos custos relacionados à prestação dos serviços concedidos.

Tipo	Risco	Definição	Causas Comuns	Principais Consequências	Alocação	Mitigação
Econômico- Financeiros	Variação extraordinária dos custos de operação (operational expenditure - OPEX)	Aumento extraordinário dos custos e despesas do parceiro privado necessários à prestação adequada dos serviços objeto do contrato.	Adoção de premissas equivocadas, erro ou incompetência do plano de negócios do parceiro privado e/ou aumento extraordinário e imprevisível, ou previsível mas de consequências imprevisíveis, de custos operacionais.	Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade econômico-financeira do contrato.	Privado	Análise criteriosa da viabilidade econômico-financeira do plano de negócios apresentado pelo parceiro privado.
Legal /Jurídico	Mudanças legislativas ou inovações na interpretação da legislação aplicável que impeçam a existência e/ou continuidade do contrato.	Alteração na legislação ou mudança de interpretação da legislação existente que vede ou impeça a continuidade do contrato.	Publicação de novas leis e ou consolidação de interpretações da legislação existente que impliquem na mudança da política legal sobre as atividades exclusivas do município e as atividades que podem ser executadas concomitantemente entre o município e os particulares ou, ainda, as atividades passíveis de delegação - concessão, permissão e/ou autorização - do município aos particulares.	Inviabilidade legal da continuidade do contrato e, por consequência, seu término antecipado por encampação, e/ou redução da rentabilidade do contrato podendo, em casos mais extremos, acarretar a inviabilidade econômica financeira do contrato.	Público	Para o caso de encampação, o principal mitigador é a obrigação de indenização prévia do concessionário. Para os casos em que a mudança legislativa ou da interpretação da legislação prejudique a rentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o principal mitigador do parceiro privado, mediante o pagamento de indenização pelo parceiro público.
	Mudanças legislativas ou inovações na interpretação da legislação aplicável ao objeto do contrato que afetem os custos e/ou receitas do contrato.	Mudanças no escopo, características ou norma de prestação do objeto do contrato e sua respectiva remuneração, em decorrência de inovação e/ou alteração legislativa ou, ainda, como decorrência de mudanças na interpretação da legislação aplicável aos mencionados serviços.	Publicação de novas leis e/ou consolidação de interpretações da legislação existente que impliquem na mudança do escopo, características e/ou forma de prestação do objeto do contrato e sua respectiva remuneração.	Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade econômico-financeira do contrato.	Público	Previsão em contrato de termo de referência e/ou regulamento de prestação dos serviços que preveja, com adequado nível de detalhe, as características essenciais do objeto do contrato, em especial aquelas que tenham influência direta nos custos e despesas relacionados à execução do mencionado objeto, assegurando ao parceiro privado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de eventuais alterações no escopo, características e/ou forma de prestação do objeto do contrato e sua respectiva remuneração, que decorram de mudança interpretativa e/ou inovação da legislação aplicável aos serviços, concomitantemente à vigência da correspondente mudança.
	Responsabilização do parceiro privado e/ou do parceiro público por obrigações anteriores, estranhas ao objeto do contrato e/ou que tenham sido expressamente atribuídas ao outro parceiro do contrato.	Responsabilização do parceiro público e/ou privado por passivos existentes anteriormente à celebração do contrato e/ou estranhas ao objeto do contrato.	Inadimplemento do parceiro público e/ou privado de obrigações assumidas com fornecedores, trabalhadores, responsabilidade civil, entre outros, anteriores, ao contrato e/ou estranhas ao seu objeto.	Aumento nos custos e/ou despesas do parceiro prejudicado, sem prejuízo de eventuais responsabilizações em outras esferas, como a administrativa, cível e/ou penal, que pode ocasionar prejuízos de imagem ao parceiro prejudicado, redução da rentabilidade e/ou aumento dos custos com o contrato e, em casos mais extremos acarreta a inviabilidade econômico-financeira do projeto	Compartilhado	Previsão em contrato de ausência de responsabilidade dos parceiros pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratadas por estes previamente ao contrato, bem como com obrigações estranhas ao objeto do contrato e/ou que tenham expressamente atribuídas ao outro parceiro em contrato. Obrigação de comunicação à parte interessada de eventuais intimações, citações, judiciais e extras judiciais, que a parte prejudicada tenha recebido sobre eventos de inadimplemento de responsabilidade de outro parceiro, imediatamente ou em tempo hábil para que o parceiro responsável, possa tomar as medidas cabíveis para responder ou regularizar o cumprimento da obrigação supostamente descumprida por ele.
Tributário / Fiscal	Criação ou alteração nas alíquotas, hipóteses de incidência, base de cálculo e outros elementos de tributos aplicáveis ao contrato.	Criação de novos tributos (federais, estaduais e/ou municipais) e/ou mudanças na interpretação da legislação tributária.	Publicação de novas leis e ou consolidação de interpretações da legislação existente que impliquem na mudança das alíquotas, hipóteses de incidência, base de cálculo e outros elementos de tributos aplicáveis ao contrato.	Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade econômico-financeira do contrato.	Público	Assegurar ao parceiro privado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de eventuais alterações nas alíquotas, hipóteses de incidência, base de cálculo e outros elementos de tributos aplicáveis ao contrato, concomitantemente à vigência da correspondente mudança interpretativa e/ou inovação da legislação tributária.

Tipo	Risco	Definição	Causas Comuns	Principais Consequências	Alocação	Mitigação
Tributário / Fiscal	Inscrição de dívida de natureza tributária pela receita local e/ou em dívida ativa, inclusive nos casos de inclusão em ação de execução fiscal, no âmbito federal, estadual e/ou municipal.	Inscrição em rol de devedores tributários, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, do parceiro público e/ou privado, em decorrência de eventual suposto descumprimento de obrigação tributária cuja responsabilidade seria do outro parceiro.	inadimplemento, ao menos sob o ponto de vista das autoridades fiscais e/ou judiciais, de obrigações de natureza tributária.	Dificuldades e/ou impossibilidade de emissão de certidões de cumprimento de obrigações tributárias e/ou fiscais. Impossibilidade de contratação e/ou de renovação e/ou das taxas de juros de financiamentos, em especial os financiamentos com entidades de crédito integrantes da administração pública (BNDES, bancos estatais, agências de fomento, etc.). Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade econômico-financeira do contrato.	Público	Previsão em contrato do direito a reequilíbrio econômico-financeiro no caso de eventuais parâmetros que este seja obrigado a fazer retroagir com obrigações originariamente de responsabilidade do parceiro público, em decorrência de lei e/ou do contrato.
Trabalhista/ Previdenciário	Responsabilização administrativa e/ou judicial por dúvidas de natureza trabalhista e/ou previdenciária relacionadas a obrigação de trabalhadores e/ou do próprio parceiro público e/ou privado.	Responsabilização, por meio de decisão administrativa e/ou judicial do parceiro prejudicado em decorrência do descumprimento de obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária de trabalhadores e/ou do próprio parceiro beneficiado.	inadimplemento, ao menos sob o ponto de vista das autoridades trabalhistas, previdenciárias e/ou judiciais, de obrigações de natureza tributária.	Dificuldades e/ou impossibilidade de emissão de certidões de cumprimento de obrigações tributárias e/ou fiscais. Impossibilidade de contratação e/ou de renovação, e/ou das taxas de juros de financiamentos, em especial os financiamentos com entidades de crédito integrantes da administração pública (BNDES, bancos estatais, agências de fomento, etc.). Redução da rentabilidade do contrato e, em casos mais extremos, a inviabilidade econômico-financeira do contrato.	Compartilhado	Previsão em contrato da repartição objetiva das responsabilidades pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de cada parceiro com relação exclusivamente a seus trabalhadores, sem sucessão ou solidariedade de qualquer tipo.
Natural	Ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior	É o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.	Eventos da natureza (raios, inundações, etc.) e/ou de eventos humanos (lei, contrato, etc.).	Impossibilidade de cumprimento de obrigações previstas contratualmente afetadas pelo evento de caso fortuito e força maior. Em regra, a lei prevê que a ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito e força maior isenta a parte de responsabilidade pelos prejuízos decorrentes dos eventos de caso fortuito e força maior, inclusive perante terceiros, além de possibilitar a suspensão temporária do contrato.	Compartilhado	caracterizados como caso fortuito e força maior não pode ser mitigada, uma vez que são por natureza imprevisíveis, ou de consequências imprevisíveis. Todavia, atribui-se ao parceiro privado o risco nos casos de eventos que possam ser objeto de cobertura de seguros.
	Geológico	É o comportamento anormal ou a identificação de tipos de solo diferentes do padrão apontado em determinada região e/ou diferente do previsto em estudos geológicos que serviram de base à elaboração de projetos e estudos que dele dependam significativamente.	Naturais (assoreamento, erosão, etc.) e/ou intervenção humana (contaminação, mineração em áreas próximas, etc.).	Prejuízo e, em casos extremos, impossibilidade de cumprimento de obrigações previstas no contrato, em especial para a construção e, posteriormente, utilização de edificações na área afetada, podendo inviabilizar inclusive a própria prestação dos serviços objeto do contrato. Realização de investimentos adicionais para mitigar ou superar as dificuldades decorrentes da ocorrência de problemas geológicos (terraaplanagem, remoção de solo contaminado, etc.).	Privado	A ocorrência dos eventos incluídos dentre os riscos geológicos, diferentemente dos eventos caracterizados como caso fortuito e força maior, podem, eventualmente, ser mitigados, uma vez que não são por natureza de todo imprevisíveis, ou de consequências totalmente imprevisíveis. Assim, estudando a característica e o perfil geológico da região objeto do contrato é possível estimar seu perfil e definir medidas destinadas a mitigar o risco de prejuízos oriundos da característica geológica da região de execução do contrato.
Ambiental	Licenciamento ambiental	Incapacidade ou atraso na obtenção das licenças ambientais necessárias para a implantação e operação do empreendimento (EAS, EIA/RIMA, RAP, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, etc.).	Atraso no encaminhamento da documentação necessária aos órgãos e entidades competentes para emissão das licenças. Encaminhamento de documentação errada ou incompleta para a avaliação dos órgãos e entidades competentes para emissão das licenças. Demora dos órgãos e entidades ambientais na análise e emissão das licenças. Alterações significativas de projeto, exigindo atualização das licenças.	Atrasos no cronograma físico-financeiro do contrato. Aumento nos custos diretos e indiretos do contrato. Em casos extremos, inviabilidade do contrato.	Privado	Previsão em Edital e Contrato das responsabilidades de cada parte em relação ao licenciamento ambiental.

Tipo	Risco	Definição	Causas Comuns	Principais Consequências	Alocação	Mitigação
Ambiental	Danos ambientais	E o resultado de intervenções que causem a poluição e/ou degradação do meio ambiente (água, solo e ar).	Imprudência (falta de cuidado), negligência (displicência) ou imperícia (falta de capacidade técnica) na execução de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente. Não observância das normas e/ou órgãos ou entidades ambientais (IBAMA, órgãos e entidades estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, etc.). Fiscalização deficiente do cumprimento dos procedimentos e das normas de proteção do meio ambiente.	Prejuízos ao meio ambiente. Danos de imagem aos parceiros. Investimentos adicionais com a reparação dos danos ambientais e eventuais indenizações e penalidades decorrentes dos danos ambientais causados. Responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos danos ambientais.	Compartilhado	Previsão em Edital e Contrato das responsabilidades das partes em responder pelos danos ambientais a que tenham dado causa e de manter a parte inocente indenida de qualquer responsabilidade por danos ambientais causados pela outra parte.
Operacional	Tecnico	E a deficiência ou ausência de conhecimentos técnicos dos trabalhadores para que possam desenvolver suas atividades de modo a viabilizar a prestação do serviço adequado e de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no contrato.	Ausência ou deficiência na formação técnica mínima exigida para o desenvolvimento das atividades de cada trabalhador. Falta ou deficiência no treinamento e na "reciclagem" dos trabalhadores	Prejuízo a qualidade dos serviços objeto do contrato. Penalizações contratuais. Impactos na remuneração do parceiro privado. Prejuízos de imagem.	Privado	Previsão no Edital da obrigação do parceiro privado contratar profissionais sem os conhecimentos técnicos adequados às atividades que desempenham.
	Greve	E a ocorrência de movimento paralista dos trabalhadores que causa prejuízos à prestação adequada dos serviços e/ou de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no contrato.	Insatisfação dos trabalhadores com suas condições de trabalho.	Prejuízo e/ou Interrupção dos serviços objeto do contrato. Aumento dos custos com pessoal decorrentes de eventual acordo negociado para encerrar o movimento paralista. Impactos na remuneração do parceiro privado. Prejuízos de imagem.	Compartilhado	Previsão em contrato das consequências do movimento paralista, conforme este seja ou não declarado legítimo pela Justiça do Trabalho.
	Produtividade	E o não atingimento dos parâmetros de eficiência e eficácia que foram adotados como premissa no plano de negócios para dimensionamento do quadro de trabalhadores envolvidos com o contrato.	Ausência ou deficiência de conhecimentos técnicos dos trabalhadores. Ausência ou deficiência dos equipamentos e materiais disponibilizados aos trabalhadores. Problemas de gestão. Ausência de motivação dos trabalhadores.	Prejuízo na qualidade dos serviços objeto do contrato. Aumento dos investimentos do parceiro privado para a realização de treinamentos adicionais, aquisição de equipamentos e materiais, aprimoramento da gestão e/ou motivação dos trabalhadores. Penalidades contratuais.	Privado	Previsão de penalidades contratuais.
	Qualidade	E o não atingimento dos indicadores de qualidade na prestação do serviço estabelecido no contrato.	Deficiência técnicas, de gestão e/ou produtividade. Ausência de investimentos necessários para o atingimento dos indicadores de qualidade estabelecidos contratualmente.	Aumento dos investimentos do parceiro privado para possibilitar o atingimento dos indicadores de qualidade contratualmente previstos. Penalidades contratuais. Impactos na remuneração do parceiro privado. Prejuízos de imagem.	Privado	Previsão no contrato e seus anexos de indicadores de performance relacionados com a qualidade dos serviços prestados e da obrigação do parceiro privado manter durante todo o prazo de execução do contrato parâmetros de qualidade compatíveis com a prestação adequada dos serviços objeto do contrato.
	Subcontratação	Autuação inadequada e ou deficiente dos subcontratados do parceiro que prejudiquem o cumprimento do contratado e/ou a prestação de serviços objeto do contrato.	Ausência ou deficiência nos Contratos com Subcontratados. Fiscalização deficiente dos Subcontratados.	Prejuízos na qualidade dos serviços objeto do contrato. Custos adicionais com as rescisões e/ou renegociações de subcontratações. Penalidades contratuais. Impactos na remuneração do parceiro privado. Prejuízos de Imagem.	Privado	Revisão em contratos para que o parceiro privado tenha que informar ao parceiro público todas as atividades que tenha subcontratado. De acordo com as características do contrato, definição de atividades que não poderão ser subcontratadas pelo parceiro privado. Previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis as subcontratações. Aplicação dos indicadores de performance aos subcontratados como trabalhadores diretos do parceiro privado fossem.

Tipo	Risco	Definição	Causas Comuns	Principais Consequências	Alocação	Mitigação
Operacional	Obsoluescência	E a perda de qualidade e/ou produtividade dos serviços em decorrência do desenvolvimento de novos bens e/ou técnicas mais eficientes e/ou eficazes que as disponíveis e previstas pelo contrato.	Descobrimto e/ou redução significativa dos custos de novas tecnologias mais eficientes que as inicialmente empregadas na execução do contrato.	Prejuízo na qualidade dos serviços objeto do contrato. Investimentos adicionais com a modernização dos serviços, incluindo treinamento de trabalhadores. Penalidades contratuais. Impactos na remuneração do parceiro privado. Prejuízos de imagem.	Compartilhado	Previsão em contrato da obrigação do parceiro privado de manter os serviços atualizados tecnologicamente. Atualização é a manutenção da tecnologia adotada segundo os seus desenvolvimentos enquanto técnica, e não se confunde com a inovação e/ou alteração tecnológica, que envolve a substituição da técnica originalmente adotada na execução do contrato e aceita pelo parceiro público por atender ao termo de referência e regulamento de prestação dos serviços objeto do contrato, por outra diferente, e que deve ser precedida da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Projeto	E a ocorrência de erros, incompletudes ou ausência de projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura indispensáveis à adequada execução, manutenção e conservação de uma edificação, incluindo ao menos o projeto básico, executivo e como construído (As built).	Imprudência (falta de cuidado), negligência (diligência) ou imperícia (falta de capacidade técnica) na elaboração dos estudos e/ou projetos. Não observância das normas e/ou recomendações dos órgãos e entidades pertinentes (CREA, CAU, etc.). Fornecimento de dados e/ou premissas equivocadas aos responsáveis pela elaboração dos estudos e/ou projetos.	Atrasos de cronograma físico da construção das edificações e outras obras civis. Investimentos adicionais para correção, refazimento de estudos e/ou projetos. Penalidades contratuais. Postergação dos recebimentos da remuneração do parceiro privado. Prejuízo de imagem.	Privado	Não há.
	Cronograma	Atrasos na execução do cronograma físico de construção de edificações e obras civis em geral previstas no contrato.	Imprudência (falta de cuidado), negligência (diligência) ou imperícia (falta de capacidade técnica) na construção das edificações e/ou de outras obras civis. Ocorrência de outros fatores que influenciam direta ou indiretamente a execução do contrato na forma e nos prazos originalmente previstos.	Investimentos adicionais para mitigar ou compensar os atrasos ocorridos. Postergação do recebimento da remuneração do parceiro privado. Prejuízo de imagem.	Privado	Aplicação de multas caso o impacto atase impacte nas multas de atendimento previstas contrato e seus anexos.
Engenharia	Varição de custos de construção.	Varição significativa nos custos e despesas relacionados à construção de edificações e obras civis em geral.	Variações conjunturais na demanda e na oferta pelos insumos necessários para a construção das edificações e/ou de outras obras civis. Aumento e/ou redução significativa de tributos incidentes sobre os insumos necessários para a construção de edificações e/ou de outras obras civis.	Aumento "nos" custos de construção das edificações e outras obras civis. Redução da rentabilidade do contrato e, em casos extremos, a inviabilidade financeira do contrato.	Privado	Não há.

## **5.5 - Modelo de Remuneração**

Conforme melhor explicitado ao longo do presente relatório, o modelo de remuneração da futura Concessionária é o modelo de *price cap*, em que as tarifas e preços públicos que irão remunerar a Concessionária são aquelas indicadas no Contrato e em seus anexos, após aplicado o desconto ofertado na licitação.

As tarifas e preços públicos aplicáveis deverão ser preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na lei e no Contrato, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Ademais, e mediante prévia aprovação do Poder Concedente, a futura Concessionária poderá auferir receitas extraordinárias, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da concessão.

## **5.6 - Rotinas e Critérios para a Realização de Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Econômico-financeiros do Contrato**

### **5.6.1 - Rotinas e Critérios para Reajustes das Tarifas e Preços**

Os valores das tarifas e preços públicos relativos aos serviços complementares deverão ser reajustados pelo Poder Concedente a cada período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta vencedora, por meio da aplicação da variação do IPCA apurado nos últimos 12 (doze) meses.

O pedido de reajuste das Tarifas deverá ser apresentado pela Concessionária à Entidade Reguladora, que disporá do prazo de até 5 (cinco) dias para manifestação.

A Concessionária deverá informar à Entidade Reguladora, com cópia ao Poder Concedente, o percentual de reajuste das tarifas a ser praticada, de acordo com o índice referido acima, base de cálculo, valores e prazo definidos no Contrato de concessão.

Caso entenda necessário, a Entidade Reguladora poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa. Após as devidas complementações do pleito deverá a Entidade Reguladora, no prazo de até 10 (dez) dias, indicar, de forma fundamentada, eventual incorreção no percentual de reajuste informado, apresentando seus cálculos e indicando o percentual que entende ser aplicável.

Caso a Entidade Reguladora aponte eventual incorreção nos cálculos, a Concessionária terá o prazo de até 05 (cinco) dias para manifestar concordância ou apontar suas razões de discordância com os cálculos apresentados pela Entidade Reguladora. No caso de a Concessionária apresentar razões para discordância dos cálculos, deverá a Entidade Reguladora decidir no prazo de até 05 (cinco) dias, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste aplicável.

Propõe-se que a Entidade Reguladora tenha o prazo de até 20 (vinte) dias para concluir a análise do pleito de reajuste, emitindo Parecer Consolidado da Diretoria Executiva. A partir daí, tal ato deverá servir de base ao ato homologatório das novas tarifas e preços públicos pelo Prefeito do Município de Buriti Alegre, que deverá ser publicado no correspondente endereço eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Por fim, uma vez fixado o valor para fins do reajuste, pelo procedimento estabelecido anteriormente, a Concessionária deverá dar ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas e demais preços públicos.

#### **5.6.2 - Rotinas e Critérios para Repactuações e Reequilíbrios**

Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Concessionária deverá apresentar à Entidade Reguladora pedido de revisão, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o Poder Concedente o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da manifestação da Entidade Reguladora, para analisar e decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico financeira do Contrato.

A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deve ser fundamentada pela Concessionária com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem, sendo certo que, sempre que se efetivar a revisão considerar-se o restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que originem nova revisão do Contrato de concessão.

Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na matriz de riscos acima apresentada e atribuídos como responsabilidade do Poder Concedente, a Concessionária deverá encaminhar à Entidade Reguladora, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” em que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da Concessionária, que definem o valor das tarifas.

A Entidade Reguladora terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão, para concluir a análise do pleito, do qual será emitido Parecer Consolidado da Diretoria Executiva.

O pleito de revisão deverá ser processado e decidido pela Entidade Reguladora, podendo ser apresentado a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, bem como deverá ser instruído com os documentos e informações constantes de resolução específica da Entidade Reguladora, contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico financeira do Contrato, com a indicação da estimativa econômico- financeira de impacto contratual;
- b) Base de dados atualizada;
- c) Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão;
- d) Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão da tarifa.

Ademais, a base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis da Concessionária;
- b) Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados; e
- c) Possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

Sempre que entender necessário, a Entidade Reguladora poderá requerer que a Concessionária apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez. Após registrar o recebimento do pleito de revisão, sem que haja necessidade de complementações, a Entidade Reguladora deverá abrir prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do Poder Concedente, prazo esse que, diante da complexidade do pleito e por solicitação do Poder Concedente, poderá ser prorrogado prazo por igual período e por uma única vez.

Por fim, uma vez fixado o valor para fins de revisão, pelo procedimento estabelecido nos parágrafos acima, a Concessionária dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, se for o caso de revisão do valor das tarifas, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

Alternativamente, poderá o Poder Concedente garantir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser implementada por meio de:

- a) Prorrogação do prazo da concessão;
- b) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- c) Supressão de encargos para a Concessionária;
- d) Compensação financeira indenização;
- e) Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo Poder Concedente, inclusive e revisão das tarifas.

Propõe-se que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão seja implantada tomando como base a Taxa Interna de Retorno - TIR do Projeto.

## 5.7 - Penalidades Contratuais

Para a sistemática contratual das sanções e penalidades, propõe-se a estrutura abaixo descrita.

Para as hipóteses de falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato de concessão (e demais normas técnicas pertinentes), propõe-se sejam aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária na participação em Licitação em citação e impedimento;
- d) contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- f) caducidade da concessão.

Para fins de aferição da gradação para aplicação das sanções acima indicadas, propõe-se a definição das seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o Poder Concedente constatar presente um dos seguintes fatores:
  - a. ter a Concessionária agido com má-fé;
  - b. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
  - c. a Concessionária for reincidente na infração.

A penalidade de advertência a mais branda dentre as sanções administrativas - deverá impor à Concessionária o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente. Deverá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sempre que a Concessionária:

- a) não permitir o ingresso dos servidores do Poder Concedente ou da Entidade Reguladora para o exercício da fiscalização na forma prevista no Contrato;

- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato e nele não prevista como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das suas obrigações.

Além disso, e sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas acima, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da Concessionária, que deverá ser comunicada formalmente da sanção.

Por sua vez, e sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, propõe-se que a Concessionária esteja sujeita às seguintes sanções pecuniárias, nos patamares indicados na minuta de Contrato de Concessão:

- a) por atraso injustificado no cumprimento de metas anuais de universalização dos serviços públicos, multa, por infração;
- b) pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, multa, por infração;
- c) por atraso injustificado no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, multa, por dia de atraso;
- d) descumprimento do disposto no Termo de Referência do Contrato, multa, por infração;
- e) por atraso na contratação ou renovação da garantia do Contrato, multa, por dia de atraso;
- f) por descumprimento injustificado do regulamento dos serviços, multa, por infração;
- g) por irregularidade injustificada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por infração;
- h) por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, multa, por atraso;
- i) por impedir ou obstar a fiscalização pelo Poder Concedente ou Entidade Reguladora, multa, por infração;

Ademais, propõe-se que o não pagamento de qualquer multa fixada nos termos acima, no prazo fixado pelo Poder Concedente caracterize falta grave, além de implicar na incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

Não bastasse isso, as multas previstas deverão ser aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no Contrato de concessão, bem como não isentarão a Concessionária do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao Poder Concedente ou Entidade Reguladora. Em outras palavras, é reconhecido o caráter punitivo, e não compensatório, das multas ora propostas.

Por fim, quanto ao processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, propõe-se que o mesmo tenha início com a lavratura do auto de infração pelo Poder Concedente ou Entidade Reguladora, que deverá tipificar a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sendo certo que o auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, sendo uma das vias encaminhada através de notificação entregue à Concessionária sob protocolo.

No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a Concessionária poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo Poder Concedente ou Entidade Reguladora, sendo vedada qualquer anotação nos registros da Concessionária enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a decisão proferida pelo Poder Concedente ou Entidade Reguladora deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela Concessionária.

Concluindo o procedimento de aplicação das penalidades, deverá o Poder Concedente ou Entidade Reguladora notificar a Concessionária da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à Concessionária recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a Concessionária será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância às seguintes diretrizes:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da Concessionária junto à Entidade Reguladora e ao Poder Concedente;

- b) em caso de multa pecuniária, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o Poder Concedente se utilizar da garantia do Contrato.

**ANEXOS  
PRODUTO 5**

### **III. ANEXOS**

**Anexo 5.1 - Minuta Jurídica do Edital e Anexos**

**Anexo 5.2 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre - GO**

**Anexo 5.3 – Regulamento de Prestação de Serviços**

**Anexo 5.4 – Relação de Bens Reversíveis**

**Anexo 5.5 – Política Tarifária**

**Anexo 5.1 – Minuta Jurídica do Edital e Anexos**

## MINUTA

### MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE

### EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2019

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2019

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. O Município de Buriti Alegre, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 11.445/07, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº \_\_\_\_, torna publico que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, para outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

2. Os envelopes deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos deste Edital, até as \_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, na Prefeitura Municipal, situada na \_\_\_\_\_, Buriti Alegre, Estado de Goiás.

#### SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

3. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

3.1. ÀREA DE CONCESSÃO: limite territorial do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme definido no Plano Diretor;

3.2. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

3.3. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação designada para a promoção da LICITACAO;

3.4. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Buriti Alegre;

3.5. CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.6. CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.7. CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;

3.8. DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

3.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

3.10. EDITAL: é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_\_/2019 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITACAO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSAO;

3.11. ENTIDADE REGULADORA: autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser designada pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável;

3.12. FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes do Anexo III;

3.13. LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;

3.14. LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;

3.15. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresa reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;

3.16. MUNICÍPIO: é o Município de Buriti Alegre;

3.17. OUTORGA: é o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo III;

3.18. ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

3.19. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do inventário dos BENS REVERSÍVEIS previsto no Anexo VI;

3.20. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, devidamente aprovado pela Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e constante do Anexo XVI;

3.21. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO pela CONCESSIONÁRIA;

3.22. PROPOSTA COMERCIAL: proposta das LICITANTES, contendo a oferta do valor da TARIFA, o compromisso de pagamento da OUTORGA e o atendimento das demais condições, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III;

3.23. PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

3.24. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO e demais informações elaboradas de acordo com o estipulado no Anexo II;

3.25. REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula definida no CONTRATO;

3.26. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante previa autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;

3.27. REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, contido no Anexo V;

3.28. REVISAO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.29. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo III;

3.30. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, excluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

3.31. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

3.32. TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

3.33. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

3.34. USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

### **SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4. A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

### **SEÇÃO IV – OBJETO**

5. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

### **SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

### **SEÇÃO VI – ANEXOS AO EDITAL**

7. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do CONTRATO;

Anexo II – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo III – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo IV – Termo de Referência/Elementos do Projeto Básico;

Anexo V – REGULAMENTO da Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto do Município de Buriti Alegre;

Anexo VI – Relação de Bens Reversíveis afetos à Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Buriti Alegre;

Anexo VII – Modelo de Credencial;

Anexo VIII – Modelos de Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IX – Modelo de Declaração de compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços;

Anexo X – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;

Anexo XII – Modelo de Carta de Fiança Bancária;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo XIV – Lei Municipal nº \_\_\_\_\_;

Anexo XV – Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre – Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

## **CAPÍTULO II INSTRUÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I – EDITAL**

8. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

## **SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

9. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO, mediante comunicação escrita, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

10. A COMISSÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

## **SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

12. A COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

13. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

## **SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL**

14. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL.

15. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que foi publicado o EDITAL inicialmente.

16. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **SEÇÃO V – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

17. No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, até as \_\_\_\_ horas, na Prefeitura Municipal, situada a \_\_\_\_\_, Buriti Alegre, Estado de Goiás, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

18. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme modelo constante do Anexo VII, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em

todos os atos e fases da LICITAÇÃO, bem como cópia do documento de constituição da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

19. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

## **SEÇÃO VI – CUSTOS DAS LICITANTES**

20. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão as suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITACAO.

## **SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### ***Subseção I – Disposições sobre as Licitantes***

21. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, constituído por, no máximo, 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

22. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) em processo de falência ou recuperação judicial;
- d) reunidas em consórcio composto por mais de 03 (três) consorciadas;
- e) quando já participantes da LICITAÇÃO, isoladamente ou reunidas em consórcio participante da LICITAÇÃO; e
- f) cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais uma LICITANTE

### ***Subseção II – Aquisição do EDITAL***

23. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus Anexos, estará disponível aos interessados (i) na Comissão Especial de Licitação, entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, das 9h às 16h, mediante a entrega de mídia eletrônica pelo interessado; ou (ii) no *sítio* eletrônico \_\_\_\_\_, a partir do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, incidindo sobre a disponibilização destes documentos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

23.1 A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, ficando certo, todavia, que a Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL e demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos ou conhecidos de forma e/ou local diverso do disposto no item 23 acima.

24. Por ocasião da aquisição do EDITAL, a empresa interessada deverá registrar-se, fornecendo os seguintes documentos:

- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) sede;
- c) número do CNPJ/MF;
- d) telefone, fax e e-mail; e
- e) nome do representante da empresa.

25. Adquirido o EDITAL, a entidade interessada será considerada, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE e o registro é condição necessária para o recebimento oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO DE LICITACAO vier a emitir.

26. Demais elementos, informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação do comprovante de aquisição do EDITAL, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário das 9:00 horas até 16 horas.

### ***Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL***

27. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

### ***Subseção IV – Exigências do EDITAL***

28. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

29. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

30. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

31. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo às LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

32. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização ou reivindicação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

### ***Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO***

33. As LICITANTES poderão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

34. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

35. A visita à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes poderá ser realizada até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, acompanhado por servidor indicado pela COMISSÃO, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante agendamento realizado por meio de fac-símile ou e-mail, no telefone e endereço indicados neste EDITAL.

## **CAPÍTULO III LICITAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### ***Subseção I – Disposições Gerais***

36. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 01 (uma) única via, observadas as disposições da Seção IV deste Capítulo.

37. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

38. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

39. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

40. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins deste EDITAL e seus anexos, correspondentes à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### ***Subseção II – Habilitação Jurídica***

41. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

42. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

### ***Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista***

43. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pelo INSS;

g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no § 2º, do art. 1º do mesmo diploma legal.

43.1. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida alíneas “c” a “h”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

#### ***Subseção IV – Qualificação Técnica***

44. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede da empresa ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

b) declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo XI;

c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 54;

d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água:

d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 4.700 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2019);

d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 4.700 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2019);

d.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto com pelo menos 7.900 (sete mil e novecentas) economias.

44.1. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1, d.2.1 e d.3 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano e será admitida a apresentação de até 02 (dois) atestados, sendo, nesse caso, um para atendimento do subitem d.1.1 e outro para atendimento do subitem d.2.1, devendo a experiência descrita no subitem d.3 estar comprovada em pelo menos um desses atestados.

44.2. As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia.

e) comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços com as características abaixo:

e.1) Sistema de Abastecimento de Água:

e.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 4.700 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2019);

e.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

e.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 4.700 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2019).

e.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto com pelo menos 2.900 (dois mil e novecentas) economias.

44.3. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

44.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IX, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO, profissional (ais)

responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

44.5. Caso o profissional responsável técnico tenha seu nome vinculado ao atestado técnico apresentado para comprovação da qualificação técnico-operacional, não haverá necessidade de reapresentação, bastando uma declaração identificando o atestado em referência, bem como a qualificação que está sendo comprovada.

45. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

#### ***Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira***

46. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

c) comprovação de que dispõe na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO;

47. A LICITANTE devesse comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1,0$

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ ;

b) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 1,0$ ;

$ILC = (AC / PC)$ ;

c) SG (Solvência Geral)  $\geq 1,0$ ;

$SG = AT / (PC + ELP)$ .

Sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;  
RLP = Realizável a Longo Prazo;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

48. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, recolhida ao MUNICÍPIO, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda a sexta feira, das 9:00 horas as 16:00 horas, até a data da sessão para recebimento da DOCUMENTACAO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

49. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do Anexo XII.

50. O prazo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de sua entrega.

51. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos do item 48 acima.

#### ***Subseção VI – Cumprimento da Legislação Trabalhista***

52. As LICITANTES deverão em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo XIII.

#### ***Subseção VII – Participação em Consórcio***

53. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

- a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 44 acima;
- b) Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para

atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, previsto no item 48, alínea, “c”, acima, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no art. 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

b.1) o patrimônio líquido mínimo do consórcio será calculado da seguinte forma:

i) cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

ii) os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

54. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas;

b) indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

f) declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);

g) declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

55. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

56. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

57. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

#### ***Subseção VIII – Disposições Finais***

58. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

59. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

60. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## **SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA**

61. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

62. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo II.

63. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II, procedendo-se a sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

## **SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL**

### ***Subseção I – Condições Gerais***

64. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo III.

65. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócios e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III, e ainda, deve considerar o pagamento pela outorga, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 90 (noventa) dias após o início da operação.

66. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessária a perfeita e completa prestação dos serviços.

67. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) e de 1,00 (um inteiro).

68. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item 67 acima.

69. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

70. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

### **Subseção II – Estrutura Tarifária**

71. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo IV – Termo de Referência, cuja data-base é o mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a qual obedece aos parâmetros do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo XVI, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

72. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele por ela ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

73. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

### **SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

74. No dia, hora e local mencionados no item 17 deste EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão apresentar seus 03 (três) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis à COMISSÃO.

75. O Envelope nº 01 deverá conter 01 (uma) via dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a Seção I deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2019  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e fax)

76. O Envelope nº 02 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado na Seção II deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2019  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA  
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e fax)

77. O Envelope nº 03 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL, de que trata a Seção III deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE  
CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2019

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e fax)

#### **SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

78. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

79. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

80. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

81. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

82. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

#### **SEÇÃO VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

##### ***Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO***

83. No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, as \_\_\_\_\_ horas, na Prefeitura Municipal, situada na \_\_\_\_\_, Buriti Alegre, Estado de Goiás, a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do item 74 e seguintes.

84. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

85. Sequencialmente serão abertos os Envelopes nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

86. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

87. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

88. A critério exclusivo da COMISSÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.

89. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

90. Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.

91. Verificado o atendimento das exigências contidas na Seção I do Capítulo III do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

92. Os Envelopes nº 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

93. Para as LICITANTES que forem inabilitadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

94. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

95. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº 02, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

#### ***Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA***

96. Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes nº 01 ou na data prevista no aviso previsto no item 96 deste EDITAL, será aberto o Envelope nº 02, contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES habilitadas, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.

97. As PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes habilitadas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

98. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

99. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

100. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº. 03 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

101. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no Anexo II.

102. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo II.

103. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA TÉCNICA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

104. Encerrada a fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº. 03, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

### ***Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL***

105. Na mesma sessão de abertura e análise do Envelope nº 02 ou na data prevista no aviso mencionado no item 104 deste EDITAL serão abertos os Envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

106. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

107. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

108. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

109. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 02.

110. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo III.

111. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no Anexo III, bem como as demais condições da concessão previstas neste Edital.

112. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### ***Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS***

113. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 07 (sete) e 03 (três), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 7 (NT) + 3 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

114. As Notas Finais - NF serão calculadas com 03 (três) casas decimais.

115. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

116. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

117. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

118. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

119. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO IV HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

### **SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO**

120. O resultado da LICITAÇÃO será submetido a deliberação do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

121. O Prefeito Municipal de Buriti Alegre somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

122. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

### **SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO**

123. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA.

124. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

125. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

## **CAPÍTULO V CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

126. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o

CONTRATO, sob pena de decair de seu direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

127. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

128. É facultado COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

129. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

130. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

131. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste Edital, nas demais disposições legais e contratuais, a LICITANTE VENCEDORA poderá proceder a todas as alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE) que julgar necessárias, durante o prazo da CONCESSÃO.

132. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

133. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens.

134. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, considerando o valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro ano de execução do CONTRATO.

135. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

136. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

137. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

### **SEÇÃO III – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

138. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades, previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

139. A garantia prevista no item 139 deste EDITAL será reduzida da seguinte forma:

<b>ANO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1 _____		13 _____		25 _____	
2 _____		14 _____		26 _____	
3 _____		15 _____		27 _____	
4 _____		16 _____		28 _____	
5 _____		17 _____		29 _____	
6 _____		18 _____		30 _____	
7 _____		19 _____			
8 _____		20 _____			
9 _____		21 _____			
10 _____		22 _____			
11 _____		23 _____			
12 _____		24 _____			

140. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

## **CAPÍTULO VI REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO**

### **SEÇÃO I – OBJETO**

141. O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

### **SEÇÃO II – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

142. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, estabelecidas pelo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

143. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, constantes do Anexo V.

### **SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO**

144. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

### **SEÇÃO IV – BENS AFETOS À CONCESSÃO**

145. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, relacionados no Anexo VI, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

146. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

147. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente a CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

### **SEÇÃO V – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

148. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste Edital e no CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

149. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

### **SEÇÃO VI – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA**

150. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da ORDEM DE INÍCIO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO, a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados.

151. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

### **SEÇÃO VII – SISTEMA TARIFÁRIO**

152. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes a TARIFA cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, os SERVICOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

153. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar a CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **SEÇÃO VIII – FONTES DE RECEITAS**

154. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO e em seus Anexos.

155. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo III a este EDITAL.

156. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo a normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

### **SEÇÃO IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

157. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

158. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.

#### **SEÇÃO X – REAJUSTE DAS TARIFAS**

159. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO.

160. Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste o mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

161. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

#### **SEÇÃO XI – REVISÃO DA TARIFA**

162. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

163. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

#### **SEÇÃO XII – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

164. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 15 (quinze) de cada mês, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

165. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente, a 2 % (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

166. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima previsto no item 166, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

### **SEÇÃO XIII – DESAPROPRIAÇÕES**

167. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários á execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

168. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

### **SEÇÃO XIV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

169. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

169.1. Usufruir o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL e demais normas aplicáveis e; em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.

169.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

169.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

169.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

169.5. Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

169.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações.

169.7. Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, nos casos em que, comprovadamente e devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA.

169.8. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

169.9. Conectar as redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, aprovadas pela CONCESSIONÁRIA.

169.10. Pagar pontualmente a TARIFA e multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento.

169.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento.

169.12. Cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO a ser editado pela Entidade Reguladora e demais legislação aplicável.

169.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

169.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados.

169.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

169.16. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

## **SEÇÃO XV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA**

170. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

170.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

170.2. Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de pagamento à CONCESSIONÁRIA de tarifa de esgotamento sanitário referente ao seu consumo de Água apurado mensalmente.

170.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

170.4. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

170.5. Alterar unilateralmente o CONTRATO desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

170.6. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO.

170.7. Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso.

170.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

170.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

170.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

170.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

170.12. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

170.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

170.14. Homologar reajustes e proceder à revisão das TARIFAS na forma da Lei e das normas pertinentes do contrato.

170.15. Garantir que todos os novos loteamentos urbanos, inclusive de natureza social, sejam dotados de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implantados sob a responsabilidade e às expensas dos empreendedores, com estrita observância dos critérios técnicos especificados pela CONCESSIONÁRIA.

171. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

171.1. Regulamentar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

171.2. Fiscalizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

171.3. Proceder à análise dos reajustes e aprovar revisões TARIFÁRIAS na forma do CONTRATO.

171.4. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE na lei municipal e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

171.5. Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIAS, USUÁRIOS e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta.

171.6. Garantir a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas.

171.7. Garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações.

171.8. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA.

171.9. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem.

171.10. Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL.

171.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;

171.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE.

171.13. Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do REAJUSTE solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das TARIFAS dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO.

171.14. Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do CONTRATO.

171.15. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos.

171.16. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

## **SEÇÃO XVI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

172. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

172.1. Prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

172.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

172.3. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.

172.4. Restabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.

172.5. Atender as recomendações de agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, facultada eventuais justificativas.

172.6. Cumprir e fazer cumprir disposições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis.

172.7. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO, especialmente e em separado a relação dos bens reversíveis não amortizados e seu prazo de amortização.

172.8. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, quando formalmente requisitado, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

172.9. Permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.

172.10. Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.

172.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água.

172.13. Sempre que for necessário, informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere às questões de saúde e uso de equipamentos.

172.14. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.

172.15. Colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.16. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

172.17. Receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.18. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias.

172.19. Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos.

172.20. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.

172.21. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.22. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA.

172.23. Ter o CONTRATO reajustado e revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

172.24. Estabelecer corte e ligação.

172.25. Obter previamente ao início de qualquer etapa das obras dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, as licenças ambientais exigidas por lei.

172.26. Obter para fins de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto ao órgão competente, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

### **SEÇÃO XVII - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

173. A ENTIDADE REGULADORA deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto no CONTRATO.

174. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

175. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais a ENTIDADE REGULADORA, referentes aos compromissos estipulados no CONTRATO.

176. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

177. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95.

### **SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

178. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Desapropriação das ações;
- d) Caducidade;
- e) Rescisão;
- f) Anulação da CONCESSÃO, e
- g) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

179. Extinta a CONCESSÃO, por qualquer motivo, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos e privilégios delegados, com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço e que tenham sido especificados e identificados no CONTRATO, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA por eventuais investimentos, cuja amortização não tenha ocorrido até a data da extinção da CONCESSÃO.

180. Na hipótese prevista no item acima, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente o serviço e poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

181. O PODER CONCEDENTE, ainda, procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas previamente.

182. Na hipótese de caducidade, a CONCESSIONÁRIA somente fará jus à indenização correspondente aos bens que reverterem ao PODER CONCEDENTE e cujo valor não tenha sido alcançado por depreciação ou amortização do ativo, conforme previsto no CONTRATO, ou, na sua falta, por critérios contábeis aceitos, descontando-se o valor dos danos causados e das eventuais multas devidas.

183. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a aplicação das sanções contratuais, que estão estabelecidas na minuta do contrato, conforme determina o art. 23, da Lei Federal nº 8.987/95.

184. Encampação ou resgate é a rescisão unilateral do CONTRATO, sendo este ato privativo do Prefeito Municipal e sua efetivação dependerá de prévia autorização legislativa específica.

185. A retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, antes do término do prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificados, torna obrigatória a antecipação da indenização, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.

186. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

187. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, deverá ocorrer mediante instrumento que contenha regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

## **SEÇÃO XIX - DA INTERVENÇÃO**

188. A intervenção será cabível em caráter excepcional, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

189. A intervenção far-se-á por ato motivado do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e limites da medida.

190. Terminado o período de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá ao Poder Público, a devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA ou a extinção da CONCESSÃO.

191. Caberá intervenção como medida preliminar à declaração de caducidade.

192. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada sua invalidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

## **SEÇÃO XX - DAS PENALIDADES**

193. As penalidades pelo descumprimento do CONTRATO são aquelas dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nas normas regulamentares, bem como as previstas no próprio CONTRATO.

194. De acordo com art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, a recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

195. A falta de assinatura do CONTRATO, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente por parte da CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, executando-se a pertinente garantia prestada.

196. Poderão também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

197. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SEÇÃO I – RECURSOS**

198. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser encaminhado á COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

199. Caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal, cabendo a COMISSÃO prestar as informações necessárias a decisão superior.

**SEÇÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS**

200. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento exceto quando explicitamente disposto em contrário.

201. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

**SEÇÃO III – COMUNICAÇÕES**

202. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado as LICITANTES por escrito, por carta ou fax.

203. As comunicações das LICITANTES a COMISSÃO deverão ser feitas por escrito pelo fone \_\_\_\_\_ ou pelo e-mail \_\_\_\_\_.

**SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

204. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

205. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

206. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Buriti Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURUTI ALEGRE

O Município de Buriti Alegre, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ....., doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a ....., concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na ....., Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº. ...., por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) A Câmara de Vereadores do Município de Buriti Alegre autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;
- (iii) O Edital de Licitação Concorrência nº \_\_\_\_/2019, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

#### **1 CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES**

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme definido no Plano Diretor;
- **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;
- **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a Comissão de Licitação designada para a promoção da LICITACAO;
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Buriti Alegre;

- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;
- **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos á qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL;
- **EDITAL:** é o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_/2019 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITACAO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSAO;
- **ENTIDADE REGULADORA:** autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser constituída pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável;
- **FATOR K:** fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária e os preços dos SERVICOS COMPLEMENTARES, constantes do Anexo III;
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;
- **LICITANTES:** empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Buriti Alegre;
- **ORDEM DE INÍCIO:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVICOS COMPLEMENTARES;

- PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do inventário dos BENS REVERSÍVEIS previsto no Anexo VI;
- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, devidamente aprovado pela Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e constante do Anexo XVI;
- PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO pela CONCESSIONÁRIA;
- PROPOSTA COMERCIAL: proposta das LICITANTES, contendo a oferta do valor da TARIFA, o compromisso de pagamento da OUTORGA e o atendimento das demais condições, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III;
- PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações elaboradas de acordo com o estipulado no Anexo II;
- REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula definida no CONTRATO;
- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante previa autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL;
- REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo V;
- REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo III;

- **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, excluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;
- **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;
- **TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.
- **USUÁRIOS:** é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

## **2 CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal 11.445/07; supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Buriti Alegre; pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

## **3 CLÁUSULA 3ª - ANEXOS**

- 3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo II – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo III – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo IV – Termo de Referência/Elementos do Projeto Básico;

Anexo V – REGULAMENTO da Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto do Município de Buriti Alegre;

Anexo VI – Relação de Bens Reversíveis afetos a Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Buriti Alegre;

Anexo VII – Modelo de Credencial;

Anexo VIII – Modelos de Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IX – Modelo de Declaração de compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços;

Anexo X – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;

Anexo XII – Modelo de Carta de Fiança Bancária;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de situação regular no Ministério do Trabalho;

Anexo XIV – Lei Municipal nº \_\_\_\_\_;

Anexo XV – Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre.

#### **4 CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO**

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as normas legais e as regulamentares;
- b) Em segundo lugar, as normas do EDITAL;
- c) Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) Em último, o disposto nas PROPOSTAS.

#### **5 CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 38;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

#### **6 CLÁUSULA 6ª - OBJETO**

- 6.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

## **7 CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO**

- 7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

## **8 CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas nos Anexos IV e XVI, do EDITAL.
- 8.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contido no Anexo V, do EDITAL, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.
- 8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## **9 CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO**

- 9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO.

## **10 CLÁUSULA 10 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO**

- 10.1. A critério exclusivo do CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

- 10.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao CONCEDENTE, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.
- 10.3. O CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os serviços por ela prestados.
- 10.4. O CONCEDENTE, decorrido o prazo previsto no item 10.3, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.
- 10.5. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos itens 21.03 (d) e 22.2.(d).

## **11 CLÁUSULA 11 - CONCESSIONÁRIA**

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima / consórcio / empresa limitada (conforme a natureza da vencedora da licitação), de propósito específico, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.
- 11.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.
- 11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 11.4. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.
  - 11.4.1. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pelos controladores do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.
- 11.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira

e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

- 11.6. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.
- 11.7. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 11.8. As ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese prevista no item 11.5.
- 11.9. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

## **12 CLÁUSULA 12 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

- 12.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, que constam do Anexo VI, do EDITAL, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.
- 12.2. Em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão assinar o TERMO DE RECEBIMENTO, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA.
  - 12.2.1. Na mesma data de assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO.
- 12.3. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.
- 12.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E

ESGOTO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação do serviço.

- 12.5. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.
- 12.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

### **13 CLÁUSULA 13 - ASSUNÇÃO DE RISCOS**

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e a consequente assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, de acordo com o previsto neste CONTRATO.

### **14 CLÁUSULA 14 - FINANCIAMENTOS**

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO.
- 14.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.3.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA.
- 14.3.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do CONCEDENTE.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

## **15 CLÁUSULA 15 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

15.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA e respectiva emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

15.2. Para os efeitos do que estabelece o item 15.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

15.3. Ainda para os fins previstos no item 15.2, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

i)

## **16 CLÁUSULA 16 - FONTES DE RECEITA**

- 16.1. A partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 16.2.1. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.
- 16.2.2. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção do SISTEMA, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95
- 16.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

## **17 CLÁUSULA 17 - SISTEMA TARIFÁRIO**

- 17.1. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes a TARIFA cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.
- 17.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Federal nº 11.445/2007, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **18 CLÁUSULA 18 - SISTEMA DE COBRANÇA**

- 18.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.
- 18.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados.

18.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

- a) As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e os respectivos valores;
- b) Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- c) Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

18.5. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com a concordância destes, devendo tal inclusão ser informada a AGÊNCIA REGULADORA.

#### **19 CLÁUSULA 19 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

19.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

19.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 20 – REAJUSTE**

20.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO.

20.1.1. Os valores propostos no Plano Tarifário serão reajustados para a data de assinatura do contrato, passando então a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato, previsto acima, a serem coincidentes.

20.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = IPCAi/IPCAo$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

**IPCAi** = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

**IPCAo** = mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

- 20.2.1. Caso o índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso o IBGE, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente à esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.
- 20.2.2. Caso o índice indicado na fórmula acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 20.3 abaixo, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição do índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente reajuste.
- 20.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR, para que esse verifique a sua exatidão.
- 20.4. O CONCEDENTE ou da AGENTE REGULADOR terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 20.5. O prazo a que alude o item 20.5. poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.
- 20.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá o CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, observado o disposto no item 20.11.
- 20.7. O CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que:
  - a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
  - b) não se completou o período previsto na Cláusula 20.1. para a aplicação da TARIFA reajustada.

- 20.8. Não poderá o CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.
- 20.9. Caso o CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido no item 20.5, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada ao CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR se manifeste após a aplicação do REAJUSTE, nos termos do item 20.12. abaixo.
- 20.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.
- 20.11. Havendo a manifestação do CONCEDENTE ou do AGENTE REGULADOR fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo CONCEDENTE ou REGULADOR relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 20.7.
- 20.12. Na hipótese do item 20.11., caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 20.10., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

## **21 - REVISÃO ORDINÁRIA**

- 21.1. Observado o disposto no item 21.2., as partes promoverão a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 04 (quatro) anos, observado o disposto no item 21.1.1., objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas no Anexo III, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.
- 21.1.1. Fica ressalvado que a primeira REVISÃO será promovida pelas partes após 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do CONTRATO e a segunda, quando da próxima revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, devendo as demais REVISÕES ocorrerem a cada período de 04 (quatro) anos, contados da data da última REVISÃO.

- 21.2. Em até 60 (sessenta) dias após a data de revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a AGÊNCIA REGULADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.
- 21.3. Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que compõem as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:
- a) Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
  - b) Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
  - c) Compensação financeira;
  - d) Alteração do prazo da CONCESSÃO;
  - e) Combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
  - f) Outras alternativas admitidas legalmente.
- 21.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 21.2., para se manifestar a respeito.
- 21.5. O prazo a que se refere o item 21.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 21.6. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida no item 21.4. dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.
- 21.7. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.
- 21.8. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 21.4., a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos,

ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do AGÊNCIA REGULADORA.

- 21.9. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 21.4., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes ou (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.
- 21.10. Na hipótese do item 21.9., caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 21.13, para fins de cumprimento da legislação aplicável.
- 21.11. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.
- 21.12. Se a AGÊNCIA REGULADORA manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.
- 21.12.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao CONSELHO, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.
- 21.13. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

## **22 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

- 22.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:
- a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
  - b) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas nos Anexos IV e XVI do EDITAL;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) Em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Nos demais casos previstos na legislação;
- h) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

22.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) Alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) Compensação financeira;
- d) Alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) Combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) Outras formas em direito admitidas.

22.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

22.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 22.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 22.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a AGÊNCIA REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.
- 22.6. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.
- 22.7. O prazo a que se refere o item 22.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 22.8. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida no item 22.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.
- 22.9. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 22.6., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.
- 22.10. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 22.6., a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.
- 22.11. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 22.6., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes ou (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.
- 22.12. Na hipótese do item 22.11., caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 22.15., para fins de cumprimento da legislação aplicável.
- 22.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

22.14. Se a AGÊNCIA REGULADORA manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

22.14.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao CONSELHO, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

22.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

### **23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar a AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção, nos casos devidamente autorizados pelo CONCEDENTE em que comprovadamente, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste

CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

- k) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- n) Cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- o) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- p) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- q) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados; e
- r) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

23.2. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, sem prejuízo do disposto no item 23.3.

23.3. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 23.1., acarretará a suspensão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

#### **24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA**

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

- c) Proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive, de poços artesianos em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível;
- d) Intervir na CONCESSÃO, ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;
- e) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- f) Extinguir a CONCESSÃO, ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- g) Firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as REVISÕES aprovadas nos termos das Cláusulas 21 e 22;
- h) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- i) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- j) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- k) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas; e
- l) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

24.2. O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

24.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- b) Expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) Autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES do

CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;

- e) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) Analisar e aprovar o manual de serviços e atendimento a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- h) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- i) Manter canal permanente de comunicação entre CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;
- j) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- l) Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a permitir a instalação dos hidrômetros e a coibir a utilização de poços artesianos no caso previsto no item 24.1.

## **25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO adequadamente, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer a AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- d) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- e) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- f) Acatar sempre que possível as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;

- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- h) Elaborar o manual de serviço e atendimento dos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- i) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- j) Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO por ela prestados, por meio do envio a AGÊNCIA REGULADORA dos relatórios previstos na Cláusula 33;
- k) Enviar ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- l) Permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- m) Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;
- n) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- o) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- p) Sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- q) Comunicar a AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- r) Comunicar a AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- s) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- t) Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 28.1., nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

- u) Contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 30;
- v) Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;
- w) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- x) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- y) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
- z) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- aa) Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- bb) Suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 23.1. do CONTRATO, observada a legislação vigente; e
- cc) Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente.

25.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

## **26 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.
- 26.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se essa, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 26.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

## **27 - SERVIÇOS**

- 27.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

## **28 - INVESTIMENTOS E OBRAS**

- 28.1. Para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos neste documento, que será de responsabilidade do CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 28.2. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, bem como a legislação aplicável.
- 28.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com as respectivas metas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.
- 28.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se manifestar a respeito.

- 28.5. O prazo a que se refere o item 28.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 28.6. A AGÊNCIA REGULADORA, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que essa possa dar início à execução das obras.
- 28.7. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 28.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 28.4.
- 28.8. Não cumprindo a AGÊNCIA REGULADORA os prazos para manifestação referidos nesta Cláusula, os projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.
- 28.9. A AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pela AGÊNCIA REGULADORA, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.
- 28.10. A aprovação dos projetos pela AGÊNCIA REGULADORA não implica qualquer responsabilidade a esse último, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.
- 28.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a AGÊNCIA REGULADORA, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive o projeto executivo.
- 28.12. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a execução das obras, desde que atendidas às disposições deste CONTRATO.
- 28.13. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA a esse respeito.
- 28.14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para esse fim, lavrando-se o competente “Termo de Recebimento das Obras”.
- 28.15. Durante o prazo de que trata o item 28.14, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.
- 28.16. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura dos Termos de Recebimento das Obras previsto no item 28.14.,

reputar-se-á como aceita e recebida a obra, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA a AGÊNCIA REGULADORA nesse sentido.

28.17. O recebimento das obras pela AGÊNCIA REGULADORA não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.

## **29 – SEGUROS**

29.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

a) Seguros de Danos Materiais:

a.1) Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

a.2) Seguro do Tipo “Compreensivo”: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

b) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

29.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do item 29.1.a.1)., os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

- 29.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 29.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da AGÊNCIA REGULADORA, especialmente na Cláusula 36.
- 29.6. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.
- 29.7. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.
- 29.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

### **30 - GARANTIA**

- 30.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a \_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor da contratação, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 30.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.
- 30.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da GARANTIA, será reduzido, a cada ano, em 3% (três por cento), na data de reajuste tarifário.
- 30.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONCEDENTE.
- 30.5. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento

administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

- 30.6. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.
- 30.7. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 30.8. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 30.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 30.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.
- 30.11. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 30.12. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.
- 30.13. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 30.14. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que esse determinar.

### **31 – PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 31.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, quantia correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de seu faturamento bruto do mês anterior.
- 31.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar a AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

## **32 – FISCALIZAÇÃO**

- 32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.
- 32.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 32.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 33.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 32.7. A AGÊNCIA REGULADORA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO, facultando a CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas quando procedente.
- 32.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 32.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em

que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

32.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa a AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

32.13. Da decisão da diretoria da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do CONCEDENTE.

32.13.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao CONSELHO, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

32.14. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o CONCEDENTE e o CONSELHO mantiverem essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

### **33 - DESAPROPRIAÇÕES**

33.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e à CONCESSIONÁRIA cabe promover as desapropriações dos bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

33.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

33.3. O disposto no item 33.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

33.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

### **34 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

- 34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.
- 34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.
- 34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 34.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

### **35 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 35.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
  - e) Caducidade do CONTRATO.
- 35.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:
- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
  - b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável,

mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

35.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela AGÊNCIA REGULADORA.

35.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

a) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

b) Por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

c) Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

e) Descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

f) Por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

g) Por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

h) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do

valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

- i) Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- j) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

35.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês “*pro rata die*”, até o limite máximo admitido em lei.

35.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

35.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

35.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

35.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 36.8, o CONCEDENTE, após ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

35.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

35.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

- 35.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 35.16. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.17. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 36.16., sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE, devendo o CONSELHO também observar o disposto no mesmo item 36.16, caso a CONCESSIONÁRIA venha a exercer o referido direito.
- 35.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a AGÊNCIA REGULADORA;
  - b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.
- 35.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão a AGÊNCIA REGULADORA.
- 35.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

### **36 - INTERVENÇÃO**

- 36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 36.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal de UBATUBA, devendo o CONCEDENTE enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

- 36.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 36.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 36.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.
- 36.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

### **37 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

37.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- h) Advento do termo contratual;
- i) Encampação;
- j) Desapropriação das ações;
- k) Caducidade;
- l) Rescisão;
- m) Anulação da CONCESSÃO, e
- n) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

37.3. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

37.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste

CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

- 37.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

### **38 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

- 38.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 38.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 38.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 38.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.
- 38.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

### **39 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES**

- 39.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 39.2. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 39.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:
- a) Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da

CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

- b) Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;
- c) Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- d) Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 39.3.1.

39.3.1. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de uma parte à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

39.4. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

#### **40 - CADUCIDADE**

40.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- b) A paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 46;
- c) A perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- d) O não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

- e) O não atendimento à intimação da AGÊNCIA REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- f) A não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- g) A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- i) Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- j) Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- k) Transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- l) Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- n) Descumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA;
- o) Cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

40.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

40.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

40.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

40.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que

ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

- 40.7. Da indenização prevista no item 40.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.
- 40.8. A indenização a que se refere o item 40.6 será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.
- 40.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.8, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 40.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 40.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.
- 40.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- a) A execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;
  - b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;
  - c) A reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
  - d) A retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.
- 40.13. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### **41 - RESCISÃO**

- 41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada

para este fim. Nessa hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

- 41.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 39.3.
- 41.3. A indenização a que se refere o item 41.2, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no Município de BURITI ALEGRE.
- 41.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 41.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 41.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

#### **42 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

- 42.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 42.2 e seguintes.
- 42.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 42.3. O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 39.3.
- 42.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no Município de BURITI ALEGRE.
- 42.5. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 42.4, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada

à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

- 42.6. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 42.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

#### **43 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 43.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 43.2. Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do CONTRATO.
- 43.3. A indenização a que se refere o item 43.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.
- 43.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 43.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 43.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 43.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.
- 43.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### **44 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO**

- 44.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA, conforme for indicado à época pelo CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 44.2. Para os fins previstos no item 44.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 44.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o TERMO DE DEVOLUÇÃO pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 44.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.
- 44.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.
- 44.6. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 45.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, podendo utilizar a GARANTIA.

#### **45 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

- 45.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 45.2. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:
- a) Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
  - b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

45.3. Não se caracteriza inexecução do CONTRATO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Manipulação indevida pelo USUÁRIO de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

45.4. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.

45.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA a AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

- 45.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.
- 45.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.
- 45.8. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 45.7., as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.
- 45.8.1. Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 40 deste CONTRATO no que tange à indenização.
- 45.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 45.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

#### **46 – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 46.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório de todas as receitas provenientes da cobrança das TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO, conforme PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **47 - DEVERES GERAIS DAS PARTES**

- 47.1. O CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

#### **48 - PROTEÇÃO AMBIENTAL**

- 48.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

- 48.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da AGÊNCIA REGULADORA um relatório sobre:
- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
  - b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
  - c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.
- 48.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 48.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 48.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, excetuado o disposto no item 28.1., sendo de responsabilidade do CONCEDENTE os problemas e pendências relativos às licenças referentes às atividades, obras e bens já integrantes do SISTEMA na data de assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e às licenças referidas no item 28.1..
- 48.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.
- 48.7. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 48.8. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
  - b) Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

- 48.9. Na hipótese prevista na alínea “b” do item 48.8, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da CONCESSÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.
- 48.10. Alternativamente à recomposição mencionada no item 48.9, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 37.
- 48.11. O disposto no item 48.10 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.
- 48.12. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 48.13. O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.
- 48.14. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 22, devendo o CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **49 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 49.1. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e/ou a AGÊNCIA REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:
- a) A parte interessada notificará a(s) outra(s), por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
  - b) Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a(s) parte(s) notificada(s) deverá(ão) nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito, ficando certo que, se houver duas partes notificadas, essas deverão nomear um único árbitro;
  - c) Os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

- d) Caso a(s) parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente da FIEG que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;
- e) Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, esse deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FIEG, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) As partes concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- g) A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;
- h) As partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

49.2. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Buriti Alegre.

49.3. Observado o disposto na Cláusula 54, as partes, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário, poderá(ão) a(s) parte(s) inocente(s), alternativa ou cumulativamente:

- a) Declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- b) Requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- c) Requerer o pagamento de multa pecuniária à(s) parte(s) infratora(s) que venha(m) a recorrer ao Poder Judiciário, multa essa ora estabelecida no valor de 5,0% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, que será devida imediatamente pela(s) parte(s) infratora(s), independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

49.4. Observado o disposto na Cláusula 54, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou

instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

49.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

#### **50 - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

50.1. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

#### **51 - INVALIDADE PARCIAL**

51.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.2. No caso de a declaração de que trata o item 51.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

#### **52 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

52.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

#### **53 – CONTAGEM DOS PRAZOS**

53.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

53.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

53.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

#### **54 - FORO**

54.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 49

acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Buriti Alegre \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

## **ANEXO II**

### **INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

**NT(i) = 0:** quando o tópico não for apresentado;

**NT(i) = 2:** quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

**NT(i) = 4:** quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

**NT(i) = 6:** quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos

**NT(i) = 8:** quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

**NT(i) = 10:** quando o tópico for apresentado de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;
- c) obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 50 pontos.

#### **PARTE 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 30 pontos**

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no Plano de Saneamento, Anexo XV, deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas. Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) Manancial a ser explorado – peso (p1a) = 0,40:

- *Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;*
- *Avaliação dos aspectos ambientais; avaliação dos aspectos sócio-econômicos;*
- *Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta;*
- *Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.*

1b) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p1b) = 0,30:

*Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*

- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

1c) Estação de Tratamento de Água – peso (p1c) = 0,40:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

1d) Reservação – peso (p1d) = 0,30:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

1e) Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p1e) = 0,20:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

1f) Redes de Distribuição e Ligações Prediais – peso (p1f) = 0,20:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

1g) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água – peso (p1g) = 0,20:

- *Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;*
- *Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas;*
- *Indicação do caminho crítico de implantação do programa.*

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P1 = (NT1a \times p1a) + (NT1b \times p1b) + (NT1c \times p1c) + (NT1d \times p1d) + (NT1e \times p1e) + (NT1f \times p1f) + (NT1g \times p1g)$$

## **PARTE 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 30 pontos**

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no Plano de Saneamento, Anexo XV, deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas. Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p2a) = 0,20:

- *Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;*
- *Apresentação das estratégias de reversão dos esgotos;*
- *Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos.*

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p2b) = 0,30:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário – peso (p2c) = 0,40:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*

- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

2d) Estação Elevatória de Esgoto – peso (p2d) = 0,30:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

2e) Estação de Tratamento de Esgoto – peso (p2e) = 0,40:

- *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

2f) Corpo Receptor – peso (p2f) = 0,20:

- *Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;*
- *Avaliação dos aspectos ambientais;*
- *Avaliação dos aspectos socioeconômicos.*

2g) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p2g) = 0,20:

- *Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;*
- *Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; indicação do caminho crítico de implantação do programa.*

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 2 (P2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P2 = (NT2a \times p2a) + (NT2b \times p2b) + (NT2c \times p2c) + (NT2d \times p2d) + (NT2e \times p2e) + (NT2f \times p2f) + (NT2g \times p2g)$$

### **PARTE 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 pontos**

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Operação e Manutenção do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3a) = 0,15:

- *Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;*
- *Procedimentos para a otimização energética da Estação Elevatória de Água Bruta;*
- *Procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada;*
- *Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;*
- *Procedimentos para o tratamento de água;*
- *Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;*
- *Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;*
- *Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água;*
- *Procedimentos para a redução e o controle de perdas de água;*
- *Procedimentos para o controle da redução do consumo de energia elétrica no sistema;*

3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p3b) = 0,15:

- *Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de ligações indevidas;*
- *Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;*
- *Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;*
- *Procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;*
- *Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;*
- *Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade.*

3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3c) = 0,20:

- *Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;*
- *Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;*
- *Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;*
- *Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.*

3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p3d) = 0,20:

- *Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;*
- *Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;*
- *Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos;*
- *Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos;*
- *Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.*

3e) Equipe Necessária para a Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – peso (p3e) = 0,10:

- Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- Sistema de gestão de controle da qualidade;
- Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;
- Organograma previsto para os respectivos setores;
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão.

3f) Equipe Necessária para a Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – peso (p3f) = 0,10:

- Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- Organograma previsto para os respectivos setores;
- Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão.

3g) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – peso (p3g) = 0,10:

- Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;
- Estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA, além de garantir o atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P3 = (NT3a \times p3a) + (NT3b \times p3b) + (NT3c \times p3c) + (NT3d \times p3d) + (NT3e \times p3e) + (NT3f \times p3f) + (NT3g \times p3g)$$

#### **PARTE 4 – PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL – 20 pontos**

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Gestão Comercial do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Cadastro Comercial – peso (p4a) = 0,30:

- Deverão ser apresentados procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- Descrição do aplicativo (software) que será utilizado.

4b) Micromedição – peso (p4b) = 0,20:

- Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- Procedimentos para a análise de consumo.

4c) Cobrança – peso (p4c) = 0,20:

- Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças;
- Procedimentos para as atividades de corte e religação.

4d) Relacionamento com os Usuários – peso (p4d) = 0,30:

- Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- Procedimentos do setor de atendimento aos clientes.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos pontos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P4 = (NT4a \times p4a) + (NT4b \times p4b) + (NT4c \times p4c) + (NT4d \times p4d)$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) – MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS  $NT = P1+P2+P3+P4$

**Sendo:**

**P1** = Nota da Parte 1;

**P2** = Nota da Parte 2;

**P3** = Nota da Parte 3;

**P4** = Nota da Parte 4;

### ANEXO III

#### INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:

A avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio;

A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- Participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
- A análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

a) Carta de Apresentação da proposta indicando o Valor do FATOR K, cujo valor máximo será igual a 1,00 (um), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto, Anexo XII, e a validade da proposta.

b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (Vm / Ki)$$

Onde:

**NC** = Nota Comercial da Licitante

**Vm** = Menor valor do FATOR K ofertado

**Ki** = Valor do FATOR K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

O FATOR K a ser ofertado pelos LICITANTES, não poderá ser maior que 1,00 (um inteiro).

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se duas casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

### **MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o FATOR K de \_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto (Anexo XII) do EDITAL, vigentes na data de apresentação da proposta.

A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor, excetuando-se os casos contidos no item 30.1.2 deste contrato.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

### **MODELO DE DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO**

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do FATOR K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios, bem como a sua pertinência com o conteúdo de sua PROPOSTA TÉCNICA.

## PLANO DE NEGÓCIOS

### 1 - Demonstração das Receitas

#### a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

A cobrança de prestação de serviços de água e esgoto far-se-á conforme a estrutura constante no Anexo XII do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária.

**QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA**

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão Água TRA (R\$/m <sup>3</sup> )	Tarifa de Concessão Esgoto TRE (R\$/m <sup>3</sup> )	Receitas Anuais			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Residencial						
1 Valor Total						
Comercial						
2 Valor Total						
Pública						
3 Valor Total						
Industrial						
4 Valor Total						
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3+4)						

\* TRE= 1,00 TRA.

### 2 - Demonstração dos Valores dos Investimentos e dos Custos de Operação e Manutenção do Sistema

#### a) Valores dos Investimentos

As licitantes deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao

escopo da Concessão. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

**QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS INÍCIO	MÊS FIM	(valores em R\$)
	TOTAL			

OBS.:

Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados.

b) Custos Operacionais

b.1) As licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3. As licitantes deverão considerar também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

**QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM PESSOAL**

Ano nº \_\_\_\_\_ (valores em reais)

Categoria Profissional	Quant.	Salário Mensal	Encargos Sociais	Total Mensal	Nº de Meses	Total Anual
TOTAL						

b.2) A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.

**QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS**

ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	ÍNDICE (%)
TOTAL	

b.3) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante. As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

**QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENERGIA**

Anos	Vazões	Potência	Despesas com Energia (R\$)		
			Demanda	Consumo	Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
.....					
35					

b.4) Custos de eventual remoção de lodo e lixo: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento, etc, para retirada eventual do lodo e lixo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

**QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO**

Anos	Volume Esgoto Tratado (1.000 m <sup>3</sup> )	Volume Lodo e Lixo (m <sup>3</sup> )	Despesas Remoção (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
.....			
35			

b.5) Custo de Produtos químicos por m<sup>3</sup> no tratamento de água e do esgoto tratado: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme o modelo exemplificado nos Quadros 7a e 7b.

**QUADRO 7a - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS (ESGOTOS)**

ANO Nº \_\_\_\_\_

Produto	Volume Esgoto Tratado (1.000 m <sup>3</sup> )	Índice de Consumo (g/m <sup>3</sup> )	Quantidade (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
TOTAL					

**QUADRO 7b - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS  
(ÁGUA)**

ANO Nº \_\_\_\_\_

Produto	Volume Água Tratada (1.000 m <sup>3</sup> )	Índice de Consumo (g/m <sup>3</sup> )	Quantidade (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
<b>TOTAL</b>					

b.6) Custo de Manutenção de Veículos e equipamentos: são consideradas as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As Licitantes deverão listar os custos de manutenção, conforme o modelo exemplificado no Quadro 8.

**QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Ano nº \_\_\_\_\_

Tipo de veículos e/ou Equipamentos	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Nº Meses	Total Anual (R\$)
<b>Total</b>				

b.7) Custos de administração: são consideradas as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos. As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.



	Total Custo Operacional					
3	Manutenção					
	Total Custo de Manutenção					
	Custo Anual Total (1+2+3)					

**QUADRO 12 - DEPRECIACÃO (PARA APURACÃO DO IMPOSTO DE RENDA)**

Item	Descrição	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1	Depreciação de Obras Civis					
	Depreciação de.....					
2	Depreciação de ....					
	Total anual da Depreciação					

**QUADRO 13 - DADOS BÁSICOS DO FINANCIAMENTO**

Tipo de Financiamento	Valor do Financiamento	Agente Financiador	Valor do Empréstimo	Taxa de Juros (% a.a.)	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Ano Inicial do Financiamento

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

**QUADRO - 15 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2 Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/ Garantias					
2.4 Depreciação					
2.5 Impostos Federais					
3 Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4 Imposto sobre Lucro					
5 Lucro Líquido Após IR (3-4)					

**QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO  
CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total R\$	Valor Annual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
Total das Entradas					
2 Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros / Garantias					
2.4 Investimentos Concessionária					
Total das Saídas de Caixa					
3 Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4 Taxa Interna de Retorno do Empreendimento % a.a.					

**QUADRO 17 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -  
CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Descrição das Obras	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2 Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros/ Garantias					
2.4 Juros sobre Empréstimos					
2.5 Depreciação					
2.6 Impostos Federais					
3 Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4 Imposto sobre Lucro					
4.1 Imposto de Renda (sobre 3)					
5 Lucro Líquido Após IR (3-4)					

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

**QUADRO 18 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO – CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total (R\$)	Valor Anual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
1.2 Outras Receitas (Financiamento)					
Total das Entradas					
2 Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga/Regulação e Fiscalização					
2.3 Seguros / Garantias					
2.4 Juros de Financiamento					
2.5 Amortização do Financiamento					
Total das Saídas de Caixa					
3 Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4 Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	%a.a.				

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO**

**ANEXO V**  
**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE**  
**BURITI ALEGRE**

**ANEXO VI**  
**RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E**  
**DE ESGOTO DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE CREDENCIAL**

Buriti Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Ref.: Edital de Licitação nº XX/2019**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao item 18 do Edital em referência, a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr....., portador do RG nº .....e do CPF/MF nº ....., nos termos de seu Contrato Social/Estatuto Social, pela presente CREDENCIA o Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., para representá-la na licitação referente à Concorrência nº ....., promovida pela Prefeitura do Município Buriti Alegre, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar e desistir de recursos, e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa  
Reconhecer firma do representante da empresa

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Buriti Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Ref.: Edital de Licitação nº XX/2019**

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., na cidade de ....., no Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa  
Reconhecer firma do representante da empresa

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Buriti Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Ref.: Edital de Licitação nº XX/2019**

Prezados Senhores,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante  
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa  
Reconhecer firma do representante da empresa

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU**  
**PROFISSIONAL DA LICITANTE**

Buriti Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Ref.: Edital de Licitação nº XX/2019**

Prezados Senhores,

A empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sob qualquer regime de contratação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante  
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa  
Reconhecer firma do representante da empresa

**ANEXO XI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

Buriti Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Ref.: Edital de Licitação nº XX/2019**

Prezados Senhores,

A empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante  
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa  
Reconhecer firma do representante da empresa

**ANEXO XII**  
**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

1 - Por este instrumento particular, o Banco ..... com sede na ....., cidade de ....., Estado de ....., por seu representante infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, de modo irrevogável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 830 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa ....., com sede na ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ....., até o limite de R\$ ..... (.....) (correspondente a 1% do valor estimado do contrato das respectivas áreas de concessão de interesse), para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação da Concorrência nº ...../2019 instaurada pela Prefeitura do Município de Buriti Alegre.

2 - O (fiador) ..... se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia exigidas pela Prefeitura do Município de Buriti Alegre.

3 – Em razão da fiança pactuada, o (fiador) ..... se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo afiançado.

4 – O signatário da presente está devidamente autorizado a prestar fiança, na forma do art. .... do Estatuto Social do (fiador) ....., registrado na Junta Comercial do Estado ....., em ...../...../....., tendo sido eleito na Assembleia realizada em ...../...../.....

5 – A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do (fiador) ..... e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.

6 – A presente fiança vigorará, pelo menos, até 30 dias além da validade da proposta.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do fiador

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.

**ANEXO XIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Buriti Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Ref.: Edital de Licitação nº XX/2019**

Prezados Senhores,

A empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante  
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa  
Reconhecer firma do representante da empresa

**ANEXO XIV**  
**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO XV**  
**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BURITI ALEGRE – SISTEMAS DE**  
**ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**Anexo 5.2 – Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre - GO**

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre está disponível no arquivo digital (CD) anexo a seguir.

## **Anexo 5.3 - Regulamento da Prestação de Serviços**

**REGULAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE / GO**

PORTARIA Nº XXX/2019

**DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO QUE  
DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO.**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. \_\_\_\_, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que institui a Política de Saneamento Básico do município de BURITI ALEGRE, cria o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências, e considerando a Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**RESOLVE:**

Instituir o **REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS** dos serviços em tela, conforme adiante descritas.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I - Disposições Iniciais**

Art. 1 Esta Portaria estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA e na utilização desses serviços pelos USUÁRIOS e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 2 Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Buriti Alegre, incluindo o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água potável; o esgotamento sanitário, coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados o competente CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o município de Buriti Alegre - GO.

Art. 3 As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços visando a universalização dos serviços, qualidade, eficiência e uso racional da água, e energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de Buriti Alegre e no CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado entre o Município de BURITI ALEGRE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 4 Considera-se para efeito deste Regulamento a seguinte terminologia abaixo:

- a) USUÁRIO: é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, responsável pela ocupação ou utilização de prédio servido pelas redes públicas de água e esgoto;
- b) PRÉDIO: todo imóvel, edificado ou não, ocupado para fins públicos ou particulares;
- c) ECONOMIA: todo prédio ou subdivisão de um prédio considerado ocupável, com entrada e utilização independente das demais e tendo instalações próprias para uso da água;
- d) ECONOMIA MISTA: todo prédio que possuir categorias distintas de ocupação, servidas por uma única ligação.

Art. 5 As economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias:

- a) RESIDENCIAL NORMAL: economia utilizada exclusivamente como moradia;
- b) COMERCIAL I: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública.
- c) COMERCIAL II: economia ocupada para fins comerciais de bens ou serviços para clientes de baixo consumo (média de. até 10 m<sup>3</sup>/ economia/mês).
- d) INDUSTRIAL: economia ocupada para fins industriais; em estabelecimentos produtores de bens de serviços, definidos pelo IBGE, como por exemplo: laticínio, frigoríficos, fabrica de pré-moldados, marcenarias, confecções, sorveterias, lava jatos e postos de gasolina com Box de lavagem de veículos.
- e) RESIDENCIAL SOCIAL: categoria especial e temporária para economia residencial constituída de habitação subnormal ocupada por usuário de baixa renda, que apresentem consumo mensal de até 20 m<sup>3</sup> por economia x mês. O enquadramento nesta categoria pode ser adequado à Lei Estadual ou Federal que venha a regulamentá-lo, ou aos termos previamente aprovados pela Agência Reguladora destes Serviços, conforme previsto.
- f) PÚBLICA: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

Art. 6 Os serviços de abastecimento de água potável serão medidos, podendo estes e os de esgotamento sanitário ser definidos como permanentes ou temporários.

Parágrafo único. Entende-se por serviço temporário, o fornecido por tempo limitado a feiras, exposições, canteiros de obras, circos, parques de diversão, eventos artísticos ou esportivos e demais usos correlatos, que por sua natureza, não tenham duração permanente.

## **Seção II - Das Definições**

Art. 7 Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. Abastecimento de água: distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;
- II. Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- III. Aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
- IV. Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- V. Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;
- VI. Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;
- VII. Alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;
- VIII. Cadastro de USUÁRIOS: Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.
- IX. Caixa de ligação: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;
- X. Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;
- XI. Categoria de Uso: É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas;

- XII. Coleta e afastamento de esgoto: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e disposição final adequada obedecendo à legislação ambiental;
- XIII. Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;
- XIV. Consumo Médio: Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período;
- XV. Consumo mínimo: Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo medido ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido;
- XVI. Contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Poder Concedente ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;
- XVII. Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A CONCESSIONÁRIA só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, se for este o caso;
- XVIII. Despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XIX. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- XX. Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- XXI. Fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando parcelas correspondentes; e características físicas, químicas e microbiológicas conforme Decreto Nacional 5440/2005, ou qualquer outro decreto que sobreponha o mesmo;

- XXII. Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;
- XXIII. Hidrante: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;
- XXIV. Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;
- XXV. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;
- XXVI. Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;
- XXVII. Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;
- XXVIII. Ligação Clandestina: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- XXIX. Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;
- XXX. Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- XXXI. Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;
- XXXII. Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- XXXIII. Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

- XXXIV. Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;
- XXXV. Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água potável e o ponto de entrega de água;
- XXXVI. Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- XXXVII. Rede pública de abastecimento de água potável: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água potável;
- XXXVIII. Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- XXXIX. Registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;
- XL. Religação: procedimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA que objetiva restabelecer o abastecimento de água potável e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;
- XLI. Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
- XLII. Serviços: serviços públicos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:
- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
  - b) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;
  - c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

- XLIII.** Sistema público de abastecimento de água (SAA): constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição
- XLIV.** Sistema público de esgotamento sanitário (SES): constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- XLV.** Subcategoria: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;
- XLVI.** Tarifa: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m<sup>3</sup>) pela prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário;
- XLVII.** Unidade Usuária: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;
- XLVIII.** Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à CONCESSIONÁRIA, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e
- XLIX.** Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

## **CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO**

### **Seção I - Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto**

**Art. 8** O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à CONCESSIONÁRIA, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço realizado por esta.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à CONCESSIONÁRIA, esta cientificará ao Usuário quanto à:

- I. Obrigatoriedade de:

- a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
  - b) Apresentar um dos seguintes DOCUMENTOS comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;
  - c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
  - d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
  - e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA;
  - f) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;
  - g) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário; e
  - h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;
- II. Eventual necessidade de:
- a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

- b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
- d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;
- f) Aprovar junto à CONCESSIONÁRIA projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 9 Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da CONCESSIONÁRIA.

Art. 10 A CONCESSIONÁRIA poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na ÁREA DE CONCESSÃO do prestador.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito:

- I. Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário; ou
- II. Pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos I e II, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 11 Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a CONCESSIONÁRIA exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 12 Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 13 O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 14 As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 15 As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 16 Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 17 O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da CONCESSIONÁRIA.

Art. 18 As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água potável, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento sanitário ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

## **Seção II - Dos Pontos de Entrega de Água Potável e de Coleta de Esgoto**

Art. 19 O ponto de entrega de água potável deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da CONCESSIONÁRIA, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 20 Até o ponto de entrega de água potável e/ou de coleta de esgoto, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o Parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º No caso de a obra ser executada pelo interessado, a CONCESSIONÁRIA fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º A CONCESSIONÁRIA deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

- I. Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e
- II. Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela CONCESSIONÁRIA, esta será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1 comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros USUÁRIOS que possam ser beneficiados.

### **Seção III - Das Ligações Temporárias**

Art. 21 Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 22 No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o interessado.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 23 O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

- I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no caput deste artigo;
- II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2 e 3 do artigo 20;
- III. Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 24 Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à CONCESSIONÁRIA a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 25 Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 29.

#### **Seção IV - Das Ligações Definitivas**

Art. 26 As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à CONCESSIONÁRIA com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o SOLICITANTE declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 27 Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONCESSIONÁRIA, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 28 Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

- I. Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;
- II. Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;
- III. Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e
- IV. Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 29 A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, ou, na sua falta, pela AGÊNCIA REGULADORA.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no Parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a CONCESSIONÁRIA fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a CONCESSIONÁRIA poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A CONCESSIONÁRIA instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

## **Seção V - Dos Hidrantes**

Art. 30 Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela CONCESSIONÁRIA, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 4º A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 5º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à CONCESSIONÁRIA os reparos porventura necessários.

§ 6º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, as expensas de quem lhes der causa.

## **Seção VI - Dos Despejos Industriais e Outros**

Art. 31 Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA e pelas Normas Brasileiras.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos em sistemas operados pela CONCESSIONÁRIA, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da CONCESSIONÁRIA e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados "In natura" na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada às expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas, legislação aplicáveis e as disposições da CONCESSIONÁRIA, que irá emitir anualmente com custo já fixados na estrutura tarifária a ser determinado pela AGÊNCIA REGULADORA, autorização de lançamento de efluentes não domésticos na rede coletora de esgotos.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela CONCESSIONÁRIA:

- I. Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.

- II. Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.
- III. Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.
- IV. Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 32 Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, sob supervisão da AGÊNCIA REGULADORA e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser objeto de repactuação dos termos originais do CONTRATO DE CONCESSÃO, nas condições ali previstas.

Art. 33 O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela CONCESSIONÁRIA, após emissão por parte da CONCESSIONÁRIA de autorização de lançamento de efluentes não domésticos, atendendo todas as exigências dos órgãos ambientais, leis ambientais e normas específicas da CONCESSIONÁRIA.

## **Seção VII - Do Contrato de Prestação de Serviços**

Art. 34 A prestação dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a CONCESSIONÁRIA têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 35 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura. O contrato deverá conter todos os valores e prazos para conhecimento do usuário.

Parágrafo único. A AGÊNCIA REGULADORA deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 36 É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- II. Quando se tratar de abastecimento de água bruta;
- III. Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- IV. Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;
- V. Quando a CONCESSIONÁRIA necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da CONCESSÃO, especificamente para o abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;
- VI. Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- VII. Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º A AGÊNCIA REGULADORA aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade. Podendo fazer a alteração quando se achar necessário.

§ 2º Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a CONCESSIONÁRIA, mediante contrato específico, de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

Art. 37 O contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

- I. Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

- II. Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III. Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;
- IV. Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V. Critérios de Resolução contratual.

§ 1º Quando a CONCESSIONÁRIA tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes. O mesmo poderá ser cancelado em qualquer momento, caso quaisquer das partes se sintam lesadas.

### **Seção VIII - Dos Prazos Para Execução dos Serviços**

Art. 38 Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos de acordo com os seguintes prazos:

- a) 4 (Quatro) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;
- b) 5 (Cinco) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 8, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.

Art. 39 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do pedido de ligação, para informar ao interessado, por escrito, as diretrizes técnicas para a execução das obras de redes de distribuição e/ou coletora, e demais instalações destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

- I. Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;
- II. A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações;
- III. Capacidade do sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário não atender ao incremento da demanda necessária ao pleno atendimento do interessado;
- IV. Toda e qualquer necessidade de infraestrutura deverá atender a legislação vigente e critérios técnicos da CONCESSIONÁRIA, em especial a Lei Nº 1.811, de setembro de 1991 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de BURITI ALEGRE e dá outras providências`` e leis complementares.

Art. 40 Satisfeitas pelo interessado às condições estabelecidas na legislação vigente, a CONCESSIONÁRIA iniciará as obras de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido de comum acordo entre as partes, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos e cronograma físico-financeiro da CONCESSÃO, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 41 O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes, levando em conta as projeções e considerações apresentadas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de BURITI ALEGRE.

Art. 42 A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados referentes ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme firmado no contrato de concessão.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", contido na estrutura tarifária apresentado e

aprovado no regulamento do processo de licitação, e que deverá ser disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sítios na internet.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 43 Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da CONCESSIONÁRIA, serão suspensos quando:

- I. O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;
- II. Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III. Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV. Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado em até 24 horas.

§2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

## **Seção IX - Da Instalação das Unidades Usuárias de Água e Esgoto**

Art. 44 As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 45 Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas as expensas do Usuário, podendo a CONCESSIONÁRIA fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 46           É vedado:

- I. A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- II. A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- III. O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- IV. O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;
- V. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e
- VI. A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 47           Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.

Art. 48           Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas às especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da CONCESSIONÁRIA em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 49           Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de uma autorização de lançamento de efluente não doméstico na rede coletora de esgotos emitida pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

## **Seção X - Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto**

Art. 50 Os ramais prediais serão assentados pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nos artigos 24, 25 e 29.

Art. 51 Compete à CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 52 O abastecimento de água potável e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 53 Nas ligações já existentes, a CONCESSIONÁRIA providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 54 As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 55 A substituição do ramal predial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 56 Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos USUÁRIOS, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

§3º Os serviços de desobstrução dos ramais prediais (incluindo ramais e caixas de ligação sob as calçadas) serão custeados pelo usuário de acordo com a tabela de serviços complementares vigente, se constatado o mau uso do sistema (lançamento indevido de objetos diversos).

Art. 57 Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA as correções necessárias.

Art. 58 É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 59 Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista nos artigos 143 e 144.

Art. 60 Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria CONCESSIONÁRIA.

Art. 61 As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à CONCESSIONÁRIA para verificar a viabilidade do atendimento.

§2º a CONCESSIONÁRIA poderá elaborar o projeto referido no Parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§3º A pedido do Usuário, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

## **Seção XI - Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares**

Art. 62 Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a CONCESSIONÁRIA poderá assegurar o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§1º Constatada a viabilidade de abastecimento de água potável e ou esgotamento sanitário, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§2º A CONCESSIONÁRIA não aprovará projetos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo a CONCESSIONÁRIA promover o registro patrimonial.

§4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, após todos os testes e emissão do recebimento definitivo da obra, onde então, serão operadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo este promover o registro patrimonial.

§5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a CONCESSIONÁRIA.

§6º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá atender na íntegra ao disposto na Lei Municipal n1.811/91, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano - Plano Diretor e demais leis complementares, em especial, sob o aspecto das obrigações dos Loteadores.

Art. 63 A CONCESSIONÁRIA fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 64 As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da CONCESSIONÁRIA, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

Art. 65 As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela CONCESSIONÁRIA depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 66 Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da CONCESSIONÁRIA.

Art. 67 As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

- I. Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;
- II. Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da CONCESSIONÁRIA.

Art. 68 O sistema de abastecimento de água potável dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 69.

Art. 69 O abastecimento de água potável e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da CONCESSIONÁRIA, às seguintes modalidades:

- I. Abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II. Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e
- III. Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas as expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 70 Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes da expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverão ocorrer por conta do interessado ou incorporador de acordo com a LEI 1.811 de setembro de 1991 dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano - Plano Diretor.

## **Seção XII - Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo**

Art. 71 A CONCESSIONÁRIA controlará o consumo de água utilizando- se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da CONCESSIONÁRIA.

Art. 72 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

- I. Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.
- II. Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da CONCESSIONÁRIA, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 73 Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA.

§1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela CONCESSIONÁRIA.

§2º É facultado à CONCESSIONÁRIA, mediante aviso aos USUÁRIOS, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§3º Somente a CONCESSIONÁRIA ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o Usuário.

§6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela CONCESSIONÁRIA, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela CONCESSIONÁRIA para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão da CONCESSIONÁRIA, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 74 Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA, e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de USUÁRIOS e atualizada a cada alteração.

§1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.

§2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 75 O Usuário assegurará ao representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 76 A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 77 O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§1º A CONCESSIONÁRIA deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

§2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§4º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3, que, em caso contrário, serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

§6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da CONCESSIONÁRIA estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela CONCESSIONÁRIA caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, caput e inciso II.

§8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 78 O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da CONCESSIONÁRIA.

### **Seção XIII - Do Volume de Esgoto**

Art. 79 A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

- I. O abastecimento de água pela CONCESSIONÁRIA;
- II. O abastecimento de água pelo próprio Usuário;
- III. A utilização de água como insumo em processos produtivos

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela CONCESSIONÁRIA e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

### **Seção XIV - Da Classificação e Cadastro**

Art.80 A CONCESSIONÁRIA classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 81 A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à CONCESSIONÁRIA, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em

reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 82 A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do Usuário:
  - a) Nome completo;
  - b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;
  - c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- II. Número de matrícula da Unidade Usuária;
- III. Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;
- IV. Número de economias por categoria/subcategoria;
- V. Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- VI. Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VII. Código referente às tarifas aplicáveis; e

VIII. Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 83 Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

- I. Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
- II. Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
- III. Cada apartamento residencial;
- IV. Cada loja/escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
- V. As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.
- VI. Cada loja/escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;
- VII. Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;
- VIII. Cada grupo de 2 (dois) quartos /apartamentos/ salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;
- IX. Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 84 As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

- I. Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

- a) R1 - Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m<sup>3</sup>;
- b) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m<sup>3</sup>;
- c) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m<sup>3</sup>;
- d) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m<sup>3</sup>;

§1º A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes podendo ser definida também através de lei estadual ou federal que regule termos para o enquadramento;

- II. Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

- a) C1 – Comércio, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m<sup>3</sup>;
- b) C2 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m<sup>3</sup>;

- c) C3 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m<sup>3</sup>;
  - d) C4 - Comércio, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m<sup>3</sup>;
- III. Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;

Subcategorias:

- a) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m<sup>3</sup>;
- b) I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m<sup>3</sup>;
- c) I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m<sup>3</sup>;
- d) I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m<sup>3</sup>;

§2 Concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia, mediante solicitação do Usuário.

- IV. Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;

Subcategorias:

- a) P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m<sup>3</sup>;
- b) P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m<sup>3</sup>;

- c) P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m<sup>3</sup>;
- d) P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m<sup>3</sup>;

V. Consumo próprio: economia que são utilizados pela própria CONCESSIONÁRIA.

§3 Órgãos pertencentes à própria CONCESSIONÁRIA independentemente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m<sup>3</sup>.

Art. 85 Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, a CONCESSIONÁRIA deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

#### **Seção XV - Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário**

Art. 86 O serviço de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I. Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- II. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- III. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- IV. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.
- V. Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 91, inciso I.

Art. 87 O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário por:

- I. Inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas.
- II. Quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

§ 1 O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2 É vedado à CONCESSIONÁRIA efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos que não tenham sido previamente notificados.

§ 3 O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4 Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água potável e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 5 Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Portaria, obrigando a CONCESSIONÁRIA a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

§ 6 No caso de suspensão indevida do fornecimento, a CONCESSIONÁRIA deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de urgência.

Art. 88 O Usuário com débitos vencidos junto à CONCESSIONÁRIA poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente depois de esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 89 O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 90 A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à AGÊNCIA REGULADORA, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- I. Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- II. Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- III. Unidade hospitalar;
- IV. Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e
- V. Cadeia ou penitenciária.

Art. 91 Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

- I. Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:
  - a) Imóveis desabitados e/ou demolidos;
  - b) Imóveis incorporados.
- II. Por ação da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:
  - a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;
  - b) desapropriação do imóvel;
  - c) fusão de ramais prediais; e
  - d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada na CONCESSIONÁRIA.

§3º O término da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 92 Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 93 É vedada à CONCESSIONÁRIA a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

#### **Seção XVI - Da Religação**

Art. 94 O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 95 Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a CONCESSIONÁRIA restabelecerá o abastecimento de água potável e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 96 Faculta-se à CONCESSIONÁRIA implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA ao adotar a religação de urgência deverá:

- I. Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;
- II. Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

### **CAPÍTULO III - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO**

Art. 97 Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

- I. Hidrometradas; ou
- II. Não hidrometradas.

Parágrafo único. As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 84.

Art. 98 Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§2º O procedimento do Parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

- I. Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou
- II. Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou
- III. Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§5º O critério descrito no Parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a CONCESSIONÁRIA, efetuar as devidas compensações do período.

§6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 99 A CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

§1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar, por escrito, aos USUÁRIOS com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a CONCESSIONÁRIA não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no caput deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar a AGÊNCIA REGULADORA do motivo da ocorrência.

§4º A CONCESSIONÁRIA deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§6º A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 100 As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I. Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;
- II. Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela CONCESSIONÁRIA.

§2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos USUÁRIOS, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 101 Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, desde que aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 102 Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

## **CAPÍTULO IV - DO FATURAMENTO**

### **Seção I - Das Compensações do Faturamento**

Art. 103 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e
- II. Faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 104 Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;
- II. quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 112;
- III. quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 105 Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

- I. À irregularidade constatada;
- II. À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III. Aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV. Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V. Ao direito de recurso previsto nos §§ 1 e 3 deste artigo; e

VI. À tarifa utilizada.

§1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§2º A CONCESSIONÁRIA deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§3º Da decisão da CONCESSIONÁRIA caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a CONCESSIONÁRIA ser cientificada do recurso pela AGÊNCIA REGULADORA.

§4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a AGÊNCIA REGULADORA poderá providenciar a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 106 Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a CONCESSIONÁRIA aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela CONCESSIONÁRIA, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a CONCESSIONÁRIA alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.

§2º Para obter o desconto referido no § 1, o Usuário deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos DOCUMENTOS que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§3º A CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1.

§5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

## **Seção II - Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos**

Art. 107 As tarifas relativas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1 As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o Art. 99.

§ 2 A CONCESSIONÁRIA deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3 A CONCESSIONÁRIA emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 108 Quando houver alto consumo, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 109 A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I. 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e
- II. 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.

- III. 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 110 A fatura deverá conter as seguintes informações:

- I. nome do Usuário;
- II. número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;
- III. endereço da Unidade Usuária;
- IV. número do hidrômetro;
- V. leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI. data da leitura anterior e atual;
- VII. data de apresentação e de vencimento da fatura;
- VIII. consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX. histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- X. valor total a pagar da fatura;
- XI. discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII. descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII. multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;

- XIV. os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA;
- XV. indicação da existência de parcelamento pactuado;
- XVI. informação de faturas vencidas e não pagas até a data; e
- XVII. qualidade da água em acordo com a legislação pertinente conforme decreto 5440/2005, ou qualquer outro decreto que sobreponha o mesmo.

Art. 111 Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado à CONCESSIONÁRIA incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 112 A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 113 As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 100, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§2º A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita está a protesto e a execução.

Art. 114 Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 115 Os valores pagos em duplicidade pelos USUÁRIOS, quando não houver SOLICITAÇÃO em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.

§2º Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 110.

Art. 116 Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a CONCESSIONÁRIA iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 117 Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 118 A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

- I. Desocupação;
- II. Demolição;
- III. Fusão de economias;
- IV. Incêndio;
- V. Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- VI. Outras situações conforme critérios propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da CONCESSIONÁRIA, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.

Art. 119 A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 120 A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

### **Seção III - Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária**

Art. 121 Os valores das tarifas e demais preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado com o município de BURITI ALEGRE.

Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório.

Art. 122 O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 123 As revisões ordinárias acontecerão a cada 05 (cinco) anos, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO, e as revisões extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de qualquer dos fatores mencionados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 124 Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 125 A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração,

investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 126 As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de CONCESSÃO.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

- I. Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e
- II. Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 127 Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a CONCESSIONÁRIA distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 128 A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

- I. os custos dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário;
- II. o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;
- III. os padrões de uso requeridos;
- IV. a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;
- V. a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS; e
- VI. outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 129 As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 130 As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 131 Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários poderão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto do PODER CONCEDENTE, sendo mediada e realizada pela AGÊNCIA REGULADORA coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

- I. originada de pedido da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou
- II. de ofício, pela AGÊNCIA REGULADORA.

## **CAPÍTULO V - OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS**

Art. 132 A CONCESSIONÁRIA, desde que requerido, poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes serviços:

- I. Ligação de Unidade Usuária;
- II. Vistoria de Unidade Usuária;
- III. Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;
- IV. Corte e religação de Unidade Usuária;
- V. Religação de urgência de Unidade Usuária;
- VI. Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e

VII. Outros serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

§1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de ligação de Unidade Usuária de água e/ou de esgotamento sanitário.

§2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos.

§3º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará a CONCESSIONÁRIA a implantá-lo em toda a sua ÁREA DE CONCESSÃO, para todos os USUÁRIOS, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§4º A CONCESSIONÁRIA deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

## **CAPÍTULO VI - DOS SUBSÍDIOS**

### **Seção I - Disposições Gerais**

Art. 133 A CONCESSÃO dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta Portaria deverá observar os seguintes princípios:

- I. garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- II. garantia do abastecimento de água potável em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente.
- III. promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;
- IV. racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a CONCESSÃO de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 134 Na CONCESSÃO dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I. os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 136;
- II. os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterà, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e
- III. os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da CONCESSÃO do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

## **Seção II - Dos Subsídios Diretos e Cruzados**

Art. 135 Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

- I. diretos;
- II. tarifários;
- III. internos; ou
- IV. externos.

Art. 136 Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;

- II. solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- III. manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, famílias com capacidade de pagamento reduzida e famílias que se adéquam nas exigências ao cadastro único ou outros projetos sociais. O enquadramento nesta categoria pode ser adequado à Lei Estadual ou Federal que venha a regulamentá-lo, ou aos termos previamente aprovados pela Agência Reguladora destes Serviços, conforme previsto.

§2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 137 A CONCESSÃO do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

- I. deixar de atender algum dos requisitos do artigo 133;
- II. mudar de endereço;
- III. desistir voluntariamente do referido benefício; ou
- IV. não disponibilizar os dados e/ou DOCUMENTOS requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§1º O fim da CONCESSÃO do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 138 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário, de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 139 Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

- I. recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II. recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- III. recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- IV. recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 140 Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

- I. subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de BURITI ALEGRE ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses

serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e

- II. subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

### **Seção III - Das Informações**

Art. 141 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar periodicamente à AGÊNCIA REGULADORA informações relativas a:

- I. distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de USUÁRIOS dos serviços, com EXPLICITAÇÃO dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e
- II. caberá à AGÊNCIA REGULADORA avaliar as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

Art. 142 A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA analisar PROPOSTAS de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

### **CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS**

Art. 143 Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I. Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

- II. Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- III. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- IV. Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- V. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;
- VI. Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- VII. Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto;
- VIII. Adulteração de DOCUMENTOS da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e
- IX. Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.

Art. 144 Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 145 Verificado pela CONCESSIONÁRIA, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

- I. Lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio, com as seguintes informações:
  - a) Identificação do Usuário;

- b) Endereço da Unidade Usuária;
  - c) Número da matrícula da Unidade Usuária;
  - d) Atividade desenvolvida;
  - e) Tipo de medição;
  - f) Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;
  - g) Selos e/ou lacres encontrados;
  - h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
  - i) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e
  - j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da CONCESSIONÁRIA.
- II. Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA;
- III. Caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR);
- IV. Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;
- V. Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

- a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;
  - b) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou
  - c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.
- VI. Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial;

Parágrafo único. Comprovado pela CONCESSIONÁRIA ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 146 Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia da CONCESSIONÁRIA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:
  - a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;
  - b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.
- II. Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à CONCESSIONÁRIA, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 147 É assegurado ao infrator o direito de recorrer à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da CONCESSIONÁRIA cabe recurso à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da data da ciência ao Usuário.

## **CAPÍTULO VIII - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 148 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 149 Visando garantir a qualidade da água fornecida aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 150 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 151 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 152 A CONCESSIONÁRIA deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 153 A CONCESSIONÁRIA deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo PODER CONCEDENTE, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

- I. Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;
- II. Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 82;
- III. Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;
- IV. Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e
- V. Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

## **CAPÍTULO IX - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

Art. 154 A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela preços e prazos de execução dos serviços, aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 155 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus USUÁRIOS e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§3º A CONCESSIONÁRIA deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 156 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistema para atendimento aos USUÁRIOS por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§1º Os USUÁRIOS terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos USUÁRIOS, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 157 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos USUÁRIOS, com anotação da data e do motivo.

Art. 158 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 129, § 5, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo ser adotados, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 159 A CONCESSIONÁRIA deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos USUÁRIOS.

Art. 160 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 161 Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação à CONCESSIONÁRIA e a regularização do serviço.

Art. 162 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

## **CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES**

### **Seção I - Da Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS**

Art. 163 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os USUÁRIOS, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 83 e 84 desta Portaria.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas conforme plano municipal de saneamento básico da CONCESSÃO.

§3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 87, Parágrafo único, quando o tempo de paralisação for superior a 18 (dezoito) horas.

Art. 164 Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 165 Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário a CONCESSIONÁRIA assegurará aos USUÁRIOS, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do Usuário.

§2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 166 É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 167 O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 168 O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou
- II. omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

## **Seção II - Das Hipóteses de Intervenção e Retomada dos Serviços**

Art. 169 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçarem a regularidade e a qualidade da prestação do serviço, com o fim de assegurar a continuidade e cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção estará restrita à gestão dos negócios e serviços referentes ao município de BURITI ALEGRE no qual ocorreram as irregularidades que deram ensejo à intervenção.

Art. 170 No encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, firmado entre o Município de BURITI ALEGRE e a CONCESSIONÁRIA, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, deverão ser observadas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na Lei Federal nº 8.987/1995 para indenização ou outra forma de compensação ali disposta e eleita pelas partes.

### **Seção III - Da Responsabilidade Ambiental**

Art. 171 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 172 Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 173 O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

### **CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Art. 174 O encerramento da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I. por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e

- II. por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 175 A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, emitirá relatório:

- I. de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;
- II. de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§1º Ocorrendo não conformidades, a AGÊNCIA REGULADORA dará à CONCESSIONÁRIA prazo para resolvê-las.

§2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a CONCESSIONÁRIA sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deve facilitar, à AGÊNCIA REGULADORA, o acesso às instalações, bem como a DOCUMENTOS e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 176 A requerimento do interessado, para efeito de CONCESSÃO de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela CONCESSIONÁRIA a declaração de que:

- I. O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água potável;
- II. O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
- III. O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou

IV. O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 177 Os USUÁRIOS, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.

Art. 178 Os USUÁRIOS terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 179 Os USUÁRIOS, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à CONCESSIONÁRIA ao Prestador de Serviços ou à AGÊNCIA REGULADORA, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 180 Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de CONCESSÃO e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 181 A CONCESSIONÁRIA deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a ÁREA DE CONCESSÃO outorgada.

Art. 182 Cabe à AGÊNCIA REGULADORA resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da CONCESSIONÁRIA com os USUÁRIOS.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a AGÊNCIA REGULADORA poderá considerar o que dispuser o Regulamento dos Serviços.

Art. 183 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 184 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 185 Revogam-se as disposições em contrário.

Xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal

## **Anexo 5.4 - Relação de Bens Reversíveis**

### **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**

Os BENS REVERSÍVEIS são todos os bens e direitos necessários à continuidade dos SERVIÇOS prestados no âmbito do CONTRATO. Nas folhas seguintes é apresentada a relação de bens reversíveis de Buriti Alegre.

## RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

TOTAL													R\$ 1,386,707.76	R\$ 831,610.50	R\$ 555,097.26
MUNICÍPIO	CD	PAT	CD RZ	DT IMOBILIZADO	CONTA	VL HISTORICO	VL DEPR PERIODO	VL DEPR ACUMULADA	VL RESIDUAL	DESCRICAO	VIDA UTIL	MESES DEPRECIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1977	332.1.016.15122.00000.928	R\$ 727.47	R\$ 2.42	R\$ 728.06	-R\$ 0.59	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1977	332.1.016.15122.00000.828	R\$ 723.56	R\$ 2.41	R\$ 724.52	-R\$ 0.96	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1977	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 4,415.83	R\$ 14.71	R\$ 4,422.33	-R\$ 6.50	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1977	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 4,395.03	R\$ 14.65	R\$ 4,402.34	-R\$ 7.31	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.1977	332.1.016.15211.00000.845	R\$ 1,510.31	R\$ 5.03	R\$ 1,510.31	R\$ -	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.1977	332.1.016.15211.00000.945	R\$ 1,517.45	R\$ 5.05	R\$ 1,517.45	R\$ -	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.1978	332.1.016.15211.00000.945	R\$ 499.20	R\$ 1.66	R\$ 499.50	-R\$ 0.30	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.1978	332.1.016.15211.00000.845	R\$ 496.85	R\$ 1.65	R\$ 497.25	-R\$ 0.40	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.08.1979	332.1.016.15122.00000.921	R\$ 1,150.30	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,150.30	TERRENOS	0	0	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15112	31.10.1979	332.1.016.15112.00000.941	R\$ 13,414.71	R\$ 44.71	R\$ 13,257.85	R\$ 156.86	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	296	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15112	31.10.1979	332.1.016.15112.00000.841	R\$ 13,351.54	R\$ 44.50	R\$ 13,195.49	R\$ 156.05	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	296	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15113	31.10.1979	332.1.016.15113.00000.907	R\$ 70,502.00	R\$ 235.00	R\$ 69,678.99	R\$ 823.01	CONSTRUCOES CIVIS	300	296	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.10.1979	332.1.016.15122.00000.928	R\$ 10,505.63	R\$ 35.01	R\$ 10,382.29	R\$ 123.34	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	300	296	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.10.1979	332.1.016.15122.00000.828	R\$ 10,456.15	R\$ 34.85	R\$ 10,333.65	R\$ 122.50	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	296	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.1979	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 19,053.11	R\$ 63.51	R\$ 18,830.26	R\$ 222.85	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	296	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.1979	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 19,143.26	R\$ 63.81	R\$ 18,919.29	R\$ 223.97	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	296	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.1981	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 8.46	R\$ 0.02	R\$ 7.33	R\$ 1.13	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	284	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.1981	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 8.50	R\$ 0.02	R\$ 7.35	R\$ 1.15	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	284	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15113	31.12.1981	332.1.016.15113.00000.907	R\$ 1,394.31	R\$ 4.64	R\$ 1,317.00	R\$ 77.31	CONSTRUCOES CIVIS	300	283	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1981	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 823.57	R\$ 2.74	R\$ 777.98	R\$ 45.59	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	283	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1981	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 827.47	R\$ 2.75	R\$ 781.26	R\$ 46.21	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	283	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.1985	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 226.45	R\$ 0.75	R\$ 195.60	R\$ 30.85	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	260	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.1985	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 227.52	R\$ 0.75	R\$ 196.46	R\$ 31.06	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	260	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15111	31.12.1986	332.1.016.15111.00000.922	R\$ 4,925.60	R\$ 16.41	R\$ 4,925.60	R\$ -	BARRAGENS DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15111	31.12.1986	332.1.016.15111.00000.803	R\$ 4,902.41	R\$ 16.34	R\$ 4,902.41	R\$ -	BARRAGENS DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15112	31.12.1986	332.1.016.15112.00000.941	R\$ 1,499.94	R\$ 4.99	R\$ 1,266.54	R\$ 233.40	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15112	31.12.1986	332.1.016.15112.00000.841	R\$ 1,492.88	R\$ 4.97	R\$ 1,261.05	R\$ 231.83	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15113	31.12.1986	332.1.016.15113.00000.859	R\$ 128.62	R\$ -	R\$ -	R\$ 128.62	SERVIDOOES	0	0	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15113	31.12.1986	332.1.016.15113.00000.907	R\$ 8,039.02	R\$ 26.79	R\$ 6,792.48	R\$ 1,246.54	CONSTRUCOES CIVIS	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1986	332.1.016.15122.00000.828	R\$ 1,261.76	R\$ 4.20	R\$ 1,065.81	R\$ 195.95	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1986	332.1.016.15122.00000.928	R\$ 1,267.73	R\$ 4.22	R\$ 1,070.87	R\$ 196.86	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1986	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 3,451.96	R\$ 11.50	R\$ 2,916.43	R\$ 535.53	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1986	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 3,435.70	R\$ 11.45	R\$ 2,902.85	R\$ 532.85	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.1986	332.1.016.15211.00000.845	R\$ 224.56	R\$ 0.74	R\$ 189.02	R\$ 35.54	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.1986	332.1.016.15211.00000.945	R\$ 225.62	R\$ 0.75	R\$ 190.37	R\$ 35.25	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	253	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15111	31.07.1987	332.1.016.15111.00000.922	R\$ 591.69	R\$ 1.97	R\$ 591.68	R\$ 0.01	BARRAGENS DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15111	31.07.1987	332.1.016.15111.00000.803	R\$ 589.90	R\$ 1.96	R\$ 588.89	R\$ 0.01	BARRAGENS DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.1987	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 3,202.84	R\$ 10.67	R\$ 2,668.62	R\$ 534.22	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	250	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.1987	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 3,217.99	R\$ 10.72	R\$ 2,681.18	R\$ 536.81	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	250	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.07.1987	332.1.016.15211.00000.945	R\$ 1,394.72	R\$ 4.64	R\$ 1,161.46	R\$ 233.26	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	250	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.07.1987	332.1.016.15211.00000.845	R\$ 1,388.15	R\$ 4.62	R\$ 1,156.24	R\$ 231.91	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	250	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1988	332.1.016.15122.00000.928	R\$ 2,386.95	R\$ 7.95	R\$ 1,921.03	R\$ 465.92	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	300	241	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1988	332.1.016.15122.00000.828	R\$ 2,375.71	R\$ 7.91	R\$ 1,911.64	R\$ 464.07	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	241	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1988	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 5,925.61	R\$ 19.75	R\$ 4,769.84	R\$ 1,155.77	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	241	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1988	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 5,897.70	R\$ 19.65	R\$ 4,746.85	R\$ 1,150.85	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	241	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1989	332.1.016.15122.00000.928	R\$ 465.83	R\$ 1.55	R\$ 365.30	R\$ 100.53	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	300	235	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.12.1989	332.1.016.15122.00000.828	R\$ 463.64	R\$ 1.54	R\$ 363.63	R\$ 100.01	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	235	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1989	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 1,369.29	R\$ 4.56	R\$ 1,074.31	R\$ 294.98	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	235	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.1989	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 1,362.84	R\$ 4.54	R\$ 1,069.45	R\$ 293.39	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	235	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15111	31.08.1990	332.1.016.15111.00000.922	R\$ 421.64	R\$ 1.40	R\$ 421.68	-R\$ 0.04	BARRAGENS DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15111	31.08.1990	332.1.016.15111.00000.803	R\$ 3,738.27	R\$ 12.46	R\$ 3,738.25	R\$ 0.02	BARRAGENS DE AGUA	300	300	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15112	31.08.1990	332.1.016.15112.00000.841	R\$ 43.50	R\$ 0.14	R\$ 33.30	R\$ 10.20	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	231	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15113	31.08.1990	332.1.016.15113.00000.907	R\$ 282.33	R\$ 0.94	R\$ 217.71	R\$ 64.62	CONSTRUCOES CIVIS	300	231	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.08.1990	332.1.016.15122.00000.928	R\$ 69.52	R\$ 0.23	R\$ 53.41	R\$ 16.11	TANQUES DE ARMAZENAMENTOS	300	231	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.08.1990	332.1.016.15122.00000.828	R\$ 616.42	R\$ 2.05	R\$ 475.03	R\$ 141.39	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	231	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.1990	332.1.016.15123.00000.941	R\$ 6,169.59	R\$ 20.56	R\$ 4,760.56	R\$ 1,409.03	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	231	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.1990	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 54,698.98	R\$ 182.32	R\$ 42,208.46	R\$ 12,490.52	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	231	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.08.1990	332.1.016.15211.00000.845	R\$ 18.54	R\$ 0.06	R\$ 14.06	R\$ 4.48	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	231	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.1992	332.1.016.15123.00000.834	R\$ 18,046.23	R\$ 75.19	R\$ 18,046.23	R\$ -	LIGACOES PREDIAIS	240	240	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.1992	332.1.016.15123.00000.934	R\$ 14,137.76	R\$ 58.90	R\$ 14,137.76	R\$ -	LIGACOES PREDIAIS	240	240	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.1992	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 4,911.76	R\$ 16.37	R\$ 3,577.05	R\$ 1,334.71	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	218	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	02.04.1995	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 3,318.40	R\$ 11.06	R\$ 2,250.80	R\$ 1,067.60	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	203	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	02.04.1995	332.1.016.15123.00000.834	R\$ 7,215.48	R\$ 30.06	R\$ 7,215.48	R\$ -	LIGACOES PREDIAIS	240	240	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	140140092	15122	02.10.1996	332.1.016.15122.00000.858	R\$ 3,000.00	R\$ 9.99	R\$ 2,539.99	R\$ 460.01	RESERVATORIO METALICO	300	254	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.10.1996	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 4,862.97	R\$ 16.20	R\$ 3,151.91	R\$ 1,711.06	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	194	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	140140095	15122	19.03.1997	332.1.016.15122.00000.858	R\$ 2,200.00	R\$ 7.33	R\$ 1,825.99	R\$ 374.01	RESERVATORIO METALICO	300	249	BOM ESTADO DE USO		
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.1998	332.1.016.15123.00000.841	R\$ 4,228.87	R\$ 14.09	R\$ 2,586.23	R\$ 1,642.64	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	183	BOM ESTADO DE USO		

BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.1999	332.1.016.15123.00000.841	R\$	5.619.26	R\$	18.73	R\$	3.352.20	R\$	2.267.06	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	179	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140015226	15113	31.01.2000	332.1.016.15113.00000.851	R\$	502.75	R\$	4.18	R\$	502.75	R\$	-	MOTOR ELETRICO	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	27.02.2000	332.1.016.15111.00000.803	R\$	2.472.65	R\$	8.24	R\$	1.607.13	R\$	865.52	BARRAGENS DE AGUA	300	195	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15122	27.02.2000	332.1.016.15122.00000.828	R\$	13.720.90	R\$	45.73	R\$	7.980.55	R\$	5.740.35	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	174	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	27.02.2000	332.1.016.15123.00000.841	R\$	30.133.47	R\$	100.44	R\$	17.526.97	R\$	12.806.50	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	174	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	220131462	15400	31.05.2000	332.1.16.15400.0.865	R\$	120.00	R\$	0.99	R\$	120.00	R\$	-	PRATELEIRA DE MADEIRA	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	220131463	15400	31.05.2000	332.1.16.15400.0.865	R\$	150.00	R\$	1.24	R\$	150.00	R\$	-	PRATELEIRA DE MADEIRA	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140412524	15113	30.09.2000	332.1.016.15113.00000.851	R\$	633.73	R\$	5.28	R\$	633.73	R\$	-	QUADRO DE COMANDO	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	25.02.2001	332.1.016.15123.00000.841	R\$	1.451.76	R\$	4.83	R\$	814.57	R\$	637.19	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	168	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	27.01.2002	332.1.016.15123.00000.841	R\$	1.849.12	R\$	6.16	R\$	1.004.18	R\$	844.94	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	163	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	28.04.2002	332.1.016.15111.00000.803	R\$	1.296.94	R\$	4.32	R\$	760.74	R\$	536.20	BARRAGENS DE AGUA	300	176	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.04.2002	332.1.016.15123.00000.841	R\$	33.689.43	R\$	112.29	R\$	18.135.46	R\$	15.553.97	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	161	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	23.06.2002	332.1.016.15123.00000.841	R\$	139.17	R\$	0.46	R\$	73.93	R\$	65.24	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	160	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	24.11.2002	332.1.016.15123.00000.841	R\$	709.23	R\$	2.36	R\$	372.97	R\$	336.26	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	158	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	24.08.2003	332.1.016.15111.00000.803	R\$	19.852.70	R\$	66.17	R\$	10,852.97	R\$	8,999.73	BARRAGENS DE AGUA	300	164	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	24.08.2003	332.1.016.15123.00000.841	R\$	1.487.46	R\$	1.95	R\$	759.89	R\$	727.57	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	153	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	27.06.2004	332.1.016.15123.00000.841	R\$	414.08	R\$	4.38	R\$	204.93	R\$	209.15	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	148	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140240184	15113	31.08.2004	332.1.016.15113.00000.852	R\$	989.50	R\$	8.24	R\$	989.49	R\$	0.01	DESTILADOR DE AGUA	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	26.09.2004	332.1.016.15111.00000.802	R\$	1.484.09	R\$	6.18	R\$	983.21	R\$	500.88	POCOS	240	159	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	26.09.2004	332.1.016.15123.00000.841	R\$	2.840.17	R\$	9.46	R\$	1.391.12	R\$	1.449.05	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	147	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	23.01.2005	332.1.016.15123.00000.834	R\$	147.31	R\$	0.61	R\$	95.14	R\$	52.17	LIGACOES PREDIAIS	240	155	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	23.01.2005	332.1.016.15123.00000.841	R\$	3.050.69	R\$	10.16	R\$	1,473.70	R\$	1,576.99	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	145	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	24.04.2005	332.1.016.15123.00000.841	R\$	128.26	R\$	0.42	R\$	60.75	R\$	67.51	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	143	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	24.04.2005	332.1.016.15123.00000.834	R\$	780.80	R\$	3.25	R\$	494.51	R\$	286.29	LIGACOES PREDIAIS	240	152	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	25.09.2005	332.1.016.15123.00000.841	R\$	53.87	R\$	0.17	R\$	24.44	R\$	29.43	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	141	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	25.09.2005	332.1.016.15123.00000.834	R\$	1.484.92	R\$	6.18	R\$	909.51	R\$	575.41	LIGACOES PREDIAIS	240	147	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	25.09.2005	332.1.016.15211.00000.845	R\$	1.766.32	R\$	5.88	R\$	829.54	R\$	936.78	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	141	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2005	332.1.016.15123.00000.841	R\$	7.744.06	R\$	25.81	R\$	3,626.32	R\$	4,117.74	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	140	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2005	332.1.016.15123.00000.841	R\$	1.316.24	R\$	4.38	R\$	613.65	R\$	702.59	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	140	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	31.12.2005	332.1.016.15111.00000.803	R\$	25.99	R\$	0.08	R\$	12.25	R\$	13.74	BARRAGENS DE AGUA	300	140	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140211393	15113	31.12.2005	332.1.016.15113.00000.852	R\$	3.956.40	R\$	32.96	R\$	3,956.39	R\$	0.01	COLORIMETRO MICROPROCESSADO	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	28.02.2006	332.1.016.15111.00000.803	R\$	12.00	R\$	0.03	R\$	5.46	R\$	6.54	BARRAGENS DE AGUA	300	138	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	26.03.2006	332.1.016.15123.00000.841	R\$	2.604.78	R\$	8.68	R\$	1,197.85	R\$	1,406.93	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	138	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	26.03.2006	332.1.016.15123.00000.834	R\$	2.191.19	R\$	9.12	R\$	1,287.32	R\$	903.87	LIGACOES PREDIAIS	240	141	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	26.03.2006	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2.035.57	R\$	16.96	R\$	2,035.56	R\$	0.01	HIDROMETROS	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016149	15111	31.10.2006	332.1.016.15111.00000.851	R\$	1.700.00	R\$	14.16	R\$	1,699.99	R\$	0.01	MOTOR A GASOLINA	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2006	332.1.016.15123.00000.841	R\$	3.871.62	R\$	12.90	R\$	1,716.41	R\$	2,155.21	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	133	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2007	332.1.016.15123.00000.834	R\$	1.030.60	R\$	4.29	R\$	553.94	R\$	476.66	LIGACOES PREDIAIS	240	129	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2007	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1.543.71	R\$	12.86	R\$	1,543.70	R\$	0.01	HIDROMETROS	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	230170062	15113	31.07.2007	332.1.016.15113.00000.857	R\$	1.750.00	R\$	14.58	R\$	1,749.99	R\$	0.01	MAQUINA LAVAJATO	120	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	30.11.2007	332.1.016.15111.00000.803	R\$	2.251.16	R\$	7.50	R\$	907.96	R\$	1,343.20	BARRAGENS DE AGUA	300	121	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2007	332.1.016.15123.00000.841	R\$	81.058.61	R\$	270.19	R\$	32,693.63	R\$	48,364.98	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	121	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2007	332.1.016.15123.00000.834	R\$	921.65	R\$	3.84	R\$	464.66	R\$	456.99	LIGACOES PREDIAIS	240	121	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	30.11.2007	332.1.016.15211.00000.845	R\$	1.951.06	R\$	6.50	R\$	786.92	R\$	1,164.14	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	121	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.2007	332.1.016.15211.00000.845	R\$	1.892.07	R\$	6.30	R\$	756.82	R\$	1,135.25	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2007	332.1.016.15123.00000.841	R\$	552.60	R\$	1.84	R\$	221.03	R\$	331.57	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	120	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2008	332.1.016.15123.00000.841	R\$	431.40	R\$	1.43	R\$	171.12	R\$	260.28	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	119	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.01.2008	332.1.016.15211.00000.845	R\$	2.625.74	R\$	8.75	R\$	1,041.54	R\$	1,584.20	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	119	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140481350	15113	29.02.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	1.000.00	R\$	8.33	R\$	983.33	R\$	16.67	BOMBA DOSADORA	120	118	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140481351	15113	29.02.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	1.000.00	R\$	8.33	R\$	983.33	R\$	16.67	BOMBA DOSADORA	120	118	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140481357	15113	29.02.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	1.000.00	R\$	8.33	R\$	983.33	R\$	16.67	BOMBA DOSADORA	120	118	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140211588	15113	30.04.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	3.310.24	R\$	27.58	R\$	3,199.89	R\$	110.35	COLORIMETRO DIGITAL.	120	116	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2008	332.1.016.15123.00000.841	R\$	394.80	R\$	1.31	R\$	150.02	R\$	244.78	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	114	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016555	15113	31.07.2008	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2.800.00	R\$	23.33	R\$	2,636.66	R\$	163.34	MISTURADOR RAPIDO	120	113	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016556	15113	31.07.2008	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2.800.00	R\$	23.33	R\$	2,636.66	R\$	163.34	MISTURADOR RAPIDO	120	113	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016557	15113	31.07.2008	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2.800.00	R\$	23.33	R\$	2,636.66	R\$	163.34	MISTURADOR RAPIDO	120	113	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016558	15113	31.07.2008	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2.800.00	R\$	23.33	R\$	2,636.66	R\$	163.34	MISTURADOR RAPIDO	120	113	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016572	15113	31.07.2008	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2.295.00	R\$	19.12	R\$	2,161.12	R\$	133.88	MOTOR ELETRICO	120	113	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140481491	15113	31.07.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	2.295.00	R\$	19.12	R\$	2,161.12	R\$	133.88	BOMBA DOSADORA	120	113	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140201774	15113	30.09.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	1.450.00	R\$	12.08	R\$	1,341.24	R\$	108.76	CLORADOR	120	111	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140201775	15113	30.09.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	1.450.00	R\$	12.08	R\$	1,341.24	R\$	108.76	CLORADOR	120	111	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140201776	15113	30.09.2008	332.1.016.15113.00000.852	R\$	1.450.00	R\$	12.08	R\$	1,341.24	R\$	108.76	CLORADOR	120	111	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2008	332.1.016.15123.00000.841	R\$	119.77	R\$	0.39	R\$	44.31	R\$	75.46	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	111	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2008	332.1.016.15123.00000.834	R\$	450.58	R\$	1.87	R\$	208.39	R\$	242.19	LIGACOES PREDIAIS	240	111	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2008	332.1.016.15123.00000.830	R\$	870.62	R\$									

BURITI ALEGRE	16	220131463	15400	01.01.2009	332.1.16.15400.0.865	R\$	150.00	R\$	1.24	R\$	133.74	R\$	16.26	PRATELEIRA DE MADEIRA	120	107	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	116.21	R\$	0.48	R\$	51.81	R\$	64.40	LIGACOES PREDIAIS	240	107	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	959.78	R\$	7.99	R\$	847.80	R\$	111.98	HIDROMETROS	120	106	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	101.68	R\$	0.42	R\$	44.90	R\$	56.78	LIGACOES PREDIAIS	240	106	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016764	15113	31.03.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2.950.00	R\$	24.58	R\$	2,581.24	R\$	368.76	MOTOR ELETRICO	120	105	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	194.71	R\$	1.62	R\$	170.37	R\$	24.34	HIDROMETROS	120	105	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	33.90	R\$	0.14	R\$	14.83	R\$	19.07	LIGACOES PREDIAIS	240	105	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2009	332.1.016.15123.00000.841	R\$	59,808.84	R\$	199.36	R\$	20,933.09	R\$	38,875.75	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	105	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	1,241.27	R\$	5.17	R\$	537.88	R\$	703.39	LIGACOES PREDIAIS	240	104	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	98.01	R\$	0.81	R\$	84.94	R\$	13.07	HIDROMETROS	120	104	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15122	31.05.2009	332.1.016.15122.00000.828	R\$	71,797.76	R\$	239.32	R\$	24,650.56	R\$	47,147.20	TANQUES DE ARMAZENAMENTO	300	103	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2009	332.1.016.15123.00000.841	R\$	11.61	R\$	0.03	R\$	3.98	R\$	7.63	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	103	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	90.73	R\$	0.37	R\$	38.93	R\$	51.80	LIGACOES PREDIAIS	240	103	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	658.89	R\$	5.49	R\$	565.54	R\$	93.35	HIDROMETROS	120	103	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2009	332.1.016.15123.00000.841	R\$	1,653.97	R\$	5.51	R\$	562.34	R\$	1,091.63	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	102	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	270.37	R\$	1.12	R\$	114.90	R\$	155.47	LIGACOES PREDIAIS	240	102	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	89.75	R\$	0.37	R\$	37.76	R\$	51.99	LIGACOES PREDIAIS	240	101	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	779.02	R\$	6.49	R\$	655.67	R\$	123.35	HIDROMETROS	120	101	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	143.95	R\$	1.19	R\$	119.95	R\$	24.00	HIDROMETROS	120	100	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2009	332.1.016.15123.00000.841	R\$	3,859.15	R\$	12.86	R\$	1,286.38	R\$	2,572.77	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	100	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	127.69	R\$	0.53	R\$	53.20	R\$	74.49	LIGACOES PREDIAIS	240	100	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016508	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	927.00	R\$	7.72	R\$	764.77	R\$	162.23	MOTOR ELETRICO	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016790	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	927.00	R\$	7.72	R\$	764.77	R\$	162.23	MOTOR ELETRICO	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140061435	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	9,780.00	R\$	81.49	R\$	8,068.49	R\$	1,711.51	TRANSFORMADOR ALTA TENSÃO	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140413301	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	4,680.00	R\$	38.99	R\$	3,860.99	R\$	819.01	QUADRO DE COMANDO	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140413302	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	660.00	R\$	5.49	R\$	544.49	R\$	115.51	QUADRO DE COMANDO	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140413303	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	660.00	R\$	5.49	R\$	544.49	R\$	115.51	QUADRO DE COMANDO	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140473596	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	3,528.00	R\$	29.39	R\$	2,910.59	R\$	617.41	BOMBA	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140473597	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.851	R\$	3,528.00	R\$	29.39	R\$	2,910.59	R\$	617.41	BOMBA	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140481668	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.852	R\$	654.00	R\$	5.44	R\$	539.54	R\$	114.46	BOMBA DOSADORA	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140481669	15113	30.09.2009	332.1.016.15113.00000.852	R\$	654.00	R\$	5.44	R\$	539.54	R\$	114.46	BOMBA DOSADORA	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140153729	15400	30.09.2009	332.1.16.15400.0.851	R\$	415.99	R\$	3.46	R\$	343.19	R\$	72.80	BOMBA SUBMERSA	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	220160269	15400	30.09.2009	332.1.16.15400.0.865	R\$	9.46	R\$	0.07	R\$	7.80	R\$	1.66	TAMBORETE	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240231136	15400	30.09.2009	332.1.16.15400.0.851	R\$	10.53	R\$	0.08	R\$	8.68	R\$	1.85	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140153729	15400	30.09.2009	332.1.16.15400.0.851	R\$	3,120.00	R\$	25.99	R\$	2,573.99	R\$	546.01	BOMBA SUBMERSA	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	220160269	15400	30.09.2009	332.1.16.15400.0.865	R\$	71.00	R\$	0.59	R\$	58.57	R\$	12.43	TAMBORETE	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240231136	15400	30.09.2009	332.1.16.15400.0.851	R\$	79.00	R\$	0.65	R\$	65.17	R\$	13.83	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	128.03	R\$	0.53	R\$	52.81	R\$	75.22	LIGACOES PREDIAIS	240	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	924.88	R\$	7.70	R\$	763.02	R\$	161.86	HIDROMETROS	120	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	30.09.2009	332.1.016.15211.00000.845	R\$	1,626.20	R\$	5.42	R\$	536.64	R\$	1,089.56	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	99	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2009	332.1.016.15123.00000.830	R\$	472.00	R\$	3.93	R\$	385.46	R\$	86.54	HIDROMETROS	120	98	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	348.10	R\$	1.45	R\$	142.14	R\$	205.96	LIGACOES PREDIAIS	240	98	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2009	332.1.016.15123.00000.841	R\$	221.27	R\$	0.73	R\$	72.28	R\$	148.99	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	98	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2009	332.1.016.15123.00000.834	R\$	109.05	R\$	0.45	R\$	44.07	R\$	64.98	LIGACOES PREDIAIS	240	97	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2009	332.1.016.15123.00000.841	R\$	376.42	R\$	1.25	R\$	120.45	R\$	255.97	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	96	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	90.71	R\$	0.37	R\$	35.90	R\$	54.81	LIGACOES PREDIAIS	240	95	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	33.53	R\$	0.27	R\$	26.26	R\$	7.27	HIDROMETROS	120	94	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	259.75	R\$	1.08	R\$	101.73	R\$	158.02	LIGACOES PREDIAIS	240	94	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	141.28	R\$	0.58	R\$	54.74	R\$	86.54	LIGACOES PREDIAIS	240	93	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	183.54	R\$	0.61	R\$	56.89	R\$	126.65	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	93	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	218.17	R\$	1.81	R\$	169.08	R\$	49.09	HIDROMETROS	120	93	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15112	30.04.2010	332.1.016.15112.00000.841	R\$	3,547.47	R\$	11.82	R\$	1,087.89	R\$	2,459.58	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	92	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,676.63	R\$	13.97	R\$	1,285.41	R\$	391.22	HIDROMETROS	120	92	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	198.44	R\$	0.66	R\$	60.85	R\$	137.59	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	92	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	191.69	R\$	0.79	R\$	73.48	R\$	118.21	LIGACOES PREDIAIS	240	92	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	30.04.2010	332.1.016.15211.00000.845	R\$	58.80	R\$	0.19	R\$	18.03	R\$	40.77	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	92	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140017024	15113	31.05.2010	332.1.016.15113.00000.851	R\$	465.00	R\$	3.87	R\$	352.62	R\$	112.38	MOTOR ELETRICO	120	91	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140017025	15113	31.05.2010	332.1.016.15113.00000.851	R\$	465.00	R\$	3.87	R\$	352.62	R\$	112.38	MOTOR ELETRICO	120	91	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140473722	15113	31.05.2010	332.1.016.15113.00000.851	R\$	465.00	R\$	3.87	R\$	352.62	R\$	112.38	BOMBA CENTRIFUGA	120	91	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140473723	15113	31.05.2010	332.1.016.15113.00000.851	R\$	465.00	R\$	3.87	R\$	352.62	R\$	112.38	BOMBA CENTRIFUGA	120	91	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	93.94	R\$	0.39	R\$	35.61	R\$	58.33	LIGACOES PREDIAIS	240	91	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	116.33	R\$	0.38	R\$	35.28	R\$	81.05	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	91	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	363.14	R\$	3.02	R\$	275.38	R\$	87.76	HIDROMETROS	120	91	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	578.37	R\$	1.92	R\$	173.51	R\$	404.86	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	90	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	432.42	R\$	1.60	R\$	324.31	R\$	108.11	HIDROMETROS	120	90	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	201.91	R\$	0.84	R\$	75.71	R\$	126.20	LIGACOES PREDIAIS	240	90	BOM ESTADO DE USO
BUR																	

BURITI ALEGRE	16	230060310	15113	31.08.2010	332.1.016.15113.00000.880	R\$	5.980,00	R\$	99,66	R\$	5.979,99	R\$	0,01	MOTOCICLETA YAMAHA YBR-125K	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240322768	15400	31.08.2010	332.1.16.15400.0.871	R\$	20,41	R\$	0,34	R\$	20,40	R\$	0,01	MONITOR DE VIDEO	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240322768	15400	31.08.2010	332.1.16.15400.0.871	R\$	245,00	R\$	4,08	R\$	244,99	R\$	0,01	MONITOR DE VIDEO	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	93,94	R\$	0,39	R\$	34,44	R\$	59,50	LIGACOES PREDIAIS	240	88	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	6,084,56	R\$	20,28	R\$	1,784,80	R\$	4,299,76	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	88	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,032,44	R\$	8,60	R\$	757,12	R\$	275,32	HIDROMETROS	120	88	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	875,35	R\$	7,29	R\$	634,62	R\$	240,73	HIDROMETROS	120	87	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	93,94	R\$	0,39	R\$	34,05	R\$	59,89	LIGACOES PREDIAIS	240	87	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	1,422,61	R\$	4,74	R\$	412,55	R\$	1,010,06	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	87	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	423,86	R\$	1,41	R\$	121,50	R\$	302,36	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	86	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	777,56	R\$	6,47	R\$	557,25	R\$	220,31	HIDROMETROS	120	86	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	187,88	R\$	0,78	R\$	67,32	R\$	120,56	LIGACOES PREDIAIS	240	86	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.10.2010	332.1.016.15211.00000.845	R\$	176,33	R\$	0,58	R\$	50,54	R\$	125,79	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	86	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140413413	15111	30.11.2010	332.1.016.15111.00000.851	R\$	16,900,00	R\$	140,83	R\$	11,970,83	R\$	4,929,17	QUADRO DE COMANDO	120	85	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	201,05	R\$	0,83	R\$	71,20	R\$	129,85	LIGACOES PREDIAIS	240	85	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2010	332.1.016.15123.00000.841	R\$	1,534,39	R\$	5,11	R\$	434,74	R\$	1,099,65	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	85	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,164,21	R\$	9,70	R\$	824,64	R\$	339,57	HIDROMETROS	120	85	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	30.11.2010	332.1.016.15211.00000.845	R\$	49,68	R\$	0,16	R\$	14,07	R\$	35,61	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	85	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.12.2010	332.1.016.15123.00000.934	R\$	3,207,26	R\$	13,36	R\$	1,122,54	R\$	2,084,72	LIGACOES PREDIAIS	240	84	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.12.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	3,192,15	R\$	13,30	R\$	1,117,25	R\$	2,074,90	LIGACOES PREDIAIS	240	84	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	31.12.2010	332.1.016.15211.00000.845	R\$	93,05	R\$	0,31	R\$	26,05	R\$	67,00	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	84	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2010	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,459,69	R\$	20,49	R\$	1,721,78	R\$	737,91	HIDROMETROS	120	84	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2010	332.1.016.15123.00000.834	R\$	86,60	R\$	0,36	R\$	30,30	R\$	56,30	LIGACOES PREDIAIS	240	84	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	2,669,70	R\$	8,89	R\$	738,61	R\$	1,931,09	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	83	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	888,08	R\$	7,40	R\$	614,25	R\$	273,83	HIDROMETROS	120	83	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	93,94	R\$	0,39	R\$	32,48	R\$	61,46	LIGACOES PREDIAIS	240	83	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	535,30	R\$	4,46	R\$	365,78	R\$	169,52	HIDROMETROS	120	82	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	194,70	R\$	0,81	R\$	66,52	R\$	128,18	LIGACOES PREDIAIS	240	82	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	115,38	R\$	0,38	R\$	31,53	R\$	83,85	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	82	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	220049965	15400	28.02.2011	332.1.16.15400.0.865	R\$	160,00	R\$	1,33	R\$	109,33	R\$	50,67	CADEIRA FIXA	120	82	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	52,36	R\$	1,17	R\$	14,13	R\$	38,23	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	81	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	360,90	R\$	1,50	R\$	121,80	R\$	239,10	LIGACOES PREDIAIS	240	81	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,878,92	R\$	15,65	R\$	1,268,27	R\$	610,65	HIDROMETROS	120	81	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,459,95	R\$	20,49	R\$	1,639,96	R\$	819,99	HIDROMETROS	120	80	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,810,49	R\$	23,42	R\$	1,850,23	R\$	960,26	HIDROMETROS	120	79	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	109,73	R\$	0,45	R\$	36,11	R\$	73,62	LIGACOES PREDIAIS	240	79	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	329,11	R\$	1,09	R\$	86,66	R\$	242,45	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	79	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	30.06.2011	332.1.016.15111.00000.803	R\$	40,472,79	R\$	134,90	R\$	10,522,92	R\$	29,949,87	BARRAGENS DE AGUA	300	78	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016980	15113	30.06.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	35,410,88	R\$	295,09	R\$	23,017,07	R\$	12,393,81	MOTOR DE INDU??O TRIFASICA	120	78	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140016981	15113	30.06.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	35,410,88	R\$	295,09	R\$	23,017,07	R\$	12,393,81	MOTOR DE INDU??O TRIFASICA	120	78	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140413378	15113	30.06.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	36,177,66	R\$	301,48	R\$	23,515,47	R\$	12,662,19	QUADRO DE COMANDO	120	78	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140473696	15113	30.06.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	35,410,89	R\$	295,09	R\$	23,017,07	R\$	12,393,82	BOMBA CENTRIFUGA	120	78	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140473717	15113	30.06.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	35,410,89	R\$	295,09	R\$	23,017,07	R\$	12,393,82	BOMBA CENTRIFUGA	120	78	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	377,99	R\$	1,25	R\$	98,27	R\$	279,72	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	78	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240462640	15400	31.07.2011	332.1.16.15400.0.871	R\$	1,880,28	R\$	31,33	R\$	1,880,27	R\$	0,01	C.P.U. DELL	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	623,26	R\$	5,19	R\$	399,92	R\$	223,34	HIDROMETROS	120	77	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	144,24	R\$	0,60	R\$	46,27	R\$	97,97	LIGACOES PREDIAIS	240	77	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	570,73	R\$	1,90	R\$	144,58	R\$	426,15	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	76	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,149,23	R\$	17,91	R\$	1,361,17	R\$	788,06	HIDROMETROS	120	76	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	739,34	R\$	6,16	R\$	462,08	R\$	277,26	HIDROMETROS	120	75	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	121,70	R\$	0,50	R\$	38,03	R\$	83,67	LIGACOES PREDIAIS	240	75	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240324062	15400	31.10.2011	332.1.16.15400.0.871	R\$	500,00	R\$	8,33	R\$	499,99	R\$	0,01	MONITOR HP 19"	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240324063	15400	31.10.2011	332.1.16.15400.0.871	R\$	500,00	R\$	8,33	R\$	499,99	R\$	0,01	MONITOR HP 19"	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240463329	15400	31.10.2011	332.1.16.15400.0.871	R\$	1,480,00	R\$	24,66	R\$	1,479,99	R\$	0,01	C.P.U.	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240463330	15400	31.10.2011	332.1.16.15400.0.871	R\$	1,480,00	R\$	24,66	R\$	1,479,99	R\$	0,01	C.P.U.	60	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	118,04	R\$	0,49	R\$	36,39	R\$	81,65	LIGACOES PREDIAIS	240	74	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	515,97	R\$	1,71	R\$	127,27	R\$	388,70	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	74	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,685,81	R\$	22,38	R\$	1,656,24	R\$	1,029,57	HIDROMETROS	120	74	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,184,24	R\$	18,20	R\$	1,328,74	R\$	855,50	HIDROMETROS	120	73	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2011	332.1.016.15123.00000.841	R\$	657,38	R\$	2,19	R\$	159,96	R\$	497,42	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	73	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	118,06	R\$	0,49	R\$	35,90	R\$	82,16	LIGACOES PREDIAIS	240	73	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140017495	15113	31.12.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	5,500,00	R\$	45,83	R\$	3,299,99	R\$	2,200,01	MOTOR ELETRICO	120	72	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140017496	15113	31.12.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	5,500,00	R\$	45,83	R\$	3,299,99	R\$	2,200,01	MOTOR ELETRICO	120	72	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140017534	15113	31.12.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2,640,00	R\$	21,99	R\$	1,583,99	R\$	1,056,01	MOTOR ELETRICO	120	72	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140017535	15113	31.12.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2,640,00	R\$	21,99	R\$	1,583,99	R\$	1,056,01	MOTOR ELETRICO	120	72	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140017569	15113	31.12.2011	332.1.016.15113.00000.851	R\$	2,640,00										

BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2011	332.1.016.15123.00000.830	R\$	839.31	R\$	6.99	R\$	503.58	R\$	335.73	HIDROMETROS	120	72	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2011	332.1.016.15123.00000.834	R\$	251.19	R\$	1.04	R\$	75.35	R\$	175.84	LIGACOES PREDIAIS	240	72	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,838.87	R\$	15.32	R\$	1,087.99	R\$	750.88	HIDROMETROS	120	71	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	29.02.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	303.41	R\$	2.52	R\$	176.98	R\$	126.43	HIDROMETROS	120	70	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	140.81	R\$	0.58	R\$	40.48	R\$	100.33	LIGACOES PREDIAIS	240	69	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,026.62	R\$	8.55	R\$	590.30	R\$	436.32	HIDROMETROS	120	69	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	422.07	R\$	3.51	R\$	239.17	R\$	182.90	HIDROMETROS	120	68	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	416.76	R\$	1.73	R\$	116.34	R\$	300.42	LIGACOES PREDIAIS	240	67	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,251.63	R\$	18.76	R\$	1,257.16	R\$	994.47	HIDROMETROS	120	67	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,429.86	R\$	20.24	R\$	1,336.42	R\$	1,093.44	HIDROMETROS	120	66	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	137.35	R\$	0.57	R\$	37.77	R\$	99.58	LIGACOES PREDIAIS	240	66	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	136.55	R\$	0.56	R\$	36.98	R\$	99.57	LIGACOES PREDIAIS	240	65	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	882.46	R\$	7.35	R\$	477.99	R\$	404.47	HIDROMETROS	120	65	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	136.11	R\$	0.56	R\$	36.29	R\$	99.82	LIGACOES PREDIAIS	240	64	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2012	332.1.016.15123.00000.841	R\$	478.80	R\$	1.59	R\$	102.14	R\$	376.66	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	64	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,619.96	R\$	21.83	R\$	1,397.31	R\$	1,222.65	HIDROMETROS	120	64	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15111	30.09.2012	332.1.016.15111.00000.819	R\$	524.01	R\$	1.74	R\$	110.04	R\$	413.97	OUTROS CUSTOS DE OBRAS	300	63	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,754.62	R\$	14.62	R\$	921.17	R\$	833.45	HIDROMETROS	120	63	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	135.79	R\$	0.56	R\$	35.64	R\$	100.15	LIGACOES PREDIAIS	240	63	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,116.47	R\$	17.63	R\$	1,093.50	R\$	1,022.97	HIDROMETROS	120	62	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	135.51	R\$	0.56	R\$	35.00	R\$	100.51	LIGACOES PREDIAIS	240	62	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,336.31	R\$	11.13	R\$	679.29	R\$	657.02	HIDROMETROS	120	61	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2012	332.1.016.15123.00000.834	R\$	135.32	R\$	0.56	R\$	34.39	R\$	100.93	LIGACOES PREDIAIS	240	61	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2012	332.1.016.15123.00000.830	R\$	425.36	R\$	3.54	R\$	212.67	R\$	212.69	HIDROMETROS	120	60	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	859.10	R\$	7.15	R\$	422.39	R\$	436.71	HIDROMETROS	120	59	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2013	332.1.016.15123.00000.841	R\$	993.48	R\$	3.31	R\$	195.38	R\$	798.10	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	59	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2013	332.1.016.15123.00000.834	R\$	271.13	R\$	1.12	R\$	66.65	R\$	204.48	LIGACOES PREDIAIS	240	59	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2013	332.1.016.15123.00000.841	R\$	835.91	R\$	2.78	R\$	161.60	R\$	674.31	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	58	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	755.98	R\$	6.29	R\$	359.09	R\$	396.89	HIDROMETROS	120	57	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2013	332.1.016.15123.00000.841	R\$	265.20	R\$	0.88	R\$	50.38	R\$	214.82	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	57	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2013	332.1.016.15123.00000.834	R\$	136.20	R\$	0.56	R\$	32.34	R\$	103.86	LIGACOES PREDIAIS	240	57	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2013	332.1.016.15123.00000.834	R\$	132.15	R\$	0.55	R\$	30.83	R\$	101.32	LIGACOES PREDIAIS	240	56	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,496.10	R\$	12.46	R\$	698.17	R\$	797.93	HIDROMETROS	120	56	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	5,275.24	R\$	43.96	R\$	2,417.81	R\$	2,857.43	HIDROMETROS	120	55	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2013	332.1.016.15123.00000.834	R\$	266.54	R\$	1.11	R\$	61.08	R\$	205.46	LIGACOES PREDIAIS	240	55	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	9,767.21	R\$	81.39	R\$	4,395.24	R\$	5,371.97	HIDROMETROS	120	54	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2013	332.1.016.15123.00000.834	R\$	133.53	R\$	0.55	R\$	30.04	R\$	103.49	LIGACOES PREDIAIS	240	54	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	5,938.20	R\$	49.48	R\$	2,622.70	R\$	3,315.50	HIDROMETROS	120	53	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	7,189.40	R\$	59.91	R\$	3,115.40	R\$	4,074.00	HIDROMETROS	120	52	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	6,617.95	R\$	55.14	R\$	2,812.62	R\$	3,805.33	HIDROMETROS	120	51	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140212131	15113	31.10.2013	332.1.016.15113.00000.852	R\$	3,950.00	R\$	32.91	R\$	1,645.83	R\$	2,304.17	COLORIMETRO MICROPROCESSADO	120	50	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,372.06	R\$	19.76	R\$	988.35	R\$	1,383.71	HIDROMETROS	120	50	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140280555	15113	30.11.2013	332.1.016.15113.00000.852	R\$	3,900.00	R\$	32.49	R\$	1,592.49	R\$	2,307.51	TURBIDIMETRO	120	49	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	705.60	R\$	5.87	R\$	288.11	R\$	417.49	HIDROMETROS	120	49	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2013	332.1.016.15123.00000.834	R\$	265.48	R\$	1.10	R\$	54.20	R\$	211.28	LIGACOES PREDIAIS	240	49	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2013	332.1.016.15123.00000.830	R\$	711.88	R\$	5.93	R\$	284.75	R\$	427.13	HIDROMETROS	120	48	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2013	332.1.016.15123.00000.834	R\$	262.93	R\$	1.09	R\$	52.58	R\$	210.35	LIGACOES PREDIAIS	240	48	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	762.22	R\$	6.35	R\$	298.53	R\$	463.69	HIDROMETROS	120	47	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2014	332.1.016.15123.00000.834	R\$	131.81	R\$	0.54	R\$	25.81	R\$	106.00	LIGACOES PREDIAIS	240	47	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2014	332.1.016.15123.00000.841	R\$	653.79	R\$	2.17	R\$	102.42	R\$	551.37	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	47	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140030620	15113	28.02.2014	332.1.016.15113.00000.852	R\$	779.00	R\$	6.49	R\$	298.61	R\$	480.39	MEDIDOR DE PH MICROPROCESSADO	120	46	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140030673	15113	28.02.2014	332.1.016.15113.00000.852	R\$	779.00	R\$	6.49	R\$	298.61	R\$	480.39	MEDIDOR DE PH MICROPROCESSADO	120	46	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,430.22	R\$	20.25	R\$	931.58	R\$	1,498.64	HIDROMETROS	120	46	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,044.02	R\$	8.70	R\$	391.50	R\$	652.52	HIDROMETROS	120	45	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140280591	15113	30.04.2014	332.1.016.15113.00000.852	R\$	2,600.00	R\$	21.66	R\$	953.33	R\$	1,646.67	TURBIDIMETRO	120	44	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2014	332.1.016.15123.00000.834	R\$	131.81	R\$	0.54	R\$	24.16	R\$	107.65	LIGACOES PREDIAIS	240	44	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	616.23	R\$	5.13	R\$	225.95	R\$	390.28	HIDROMETROS	120	44	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,146.67	R\$	9.55	R\$	410.89	R\$	735.78	HIDROMETROS	120	43	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240325001	15400	30.06.2014	332.1.16.15400.0.871	R\$	347.30	R\$	5.78	R\$	243.10	R\$	104.20	MONITOR DE LED 19,5"	60	42	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,070.44	R\$	8.92	R\$	374.65	R\$	695.79	HIDROMETROS	120	42	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	787.08	R\$	6.55	R\$	268.91	R\$	518.17	HIDROMETROS	120	41	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2014	332.1.016.15123.00000.834	R\$	128.35	R\$	0.53	R\$	21.92	R\$	106.43	LIGACOES PREDIAIS	240	41	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,083.88	R\$	9.03	R\$	361.29	R\$	722.59	HIDROMETROS	120	40	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2014	332.1.016.15123.00000.834	R\$	128.35	R\$	0.53	R\$	21.39	R\$	106.96	LIGACOES PREDIAIS	240	40	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240171978	15400	30.09.2014	332.1.16.15400.0.851	R\$	882.50	R\$	7.35	R\$	286.81	R\$	595.69	AR CONDICIONADO	120	39	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2014	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,174.82	R\$	18.12	R\$	706.81	R\$	1,468.01	HIDROMETROS	120	39	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2014	332.1.016.15123.00000.834												

BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2015	332.1.016.15123.00000.841	R\$	164.60	R\$	0.54	R\$	18.10	R\$	146.50	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	33	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	5,699.35	R\$	47.49	R\$	1,567.32	R\$	4,132.03	HIDROMETROS	120	33	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,008.72	R\$	8.40	R\$	268.99	R\$	739.73	HIDROMETROS	120	32	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,671.72	R\$	13.93	R\$	431.86	R\$	1,239.86	HIDROMETROS	120	31	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2015	332.1.016.15123.00000.834	R\$	277.48	R\$	1.15	R\$	35.84	R\$	241.64	LIGACOES PREDIAIS	240	31	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2015	332.1.016.15123.00000.841	R\$	4,522.80	R\$	15.07	R\$	467.35	R\$	4,055.45	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	31	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,374.54	R\$	11.45	R\$	343.63	R\$	1,030.91	HIDROMETROS	120	30	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	170.23	R\$	1.41	R\$	41.13	R\$	129.10	HIDROMETROS	120	29	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	3,053.48	R\$	25.44	R\$	712.47	R\$	2,341.01	HIDROMETROS	120	28	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240464679	15400	30.09.2015	332.1.16.15400.0.871	R\$	842.00	R\$	14.03	R\$	378.89	R\$	463.11	C.P.U.	60	27	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	169.74	R\$	1.41	R\$	38.19	R\$	131.55	HIDROMETROS	120	27	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2015	332.1.016.15123.00000.841	R\$	532.69	R\$	1.77	R\$	47.94	R\$	484.75	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	27	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2015	332.1.016.15123.00000.834	R\$	330.55	R\$	1.37	R\$	37.18	R\$	293.37	LIGACOES PREDIAIS	240	27	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	30.09.2015	332.1.016.15211.00000.845	R\$	319.42	R\$	1.06	R\$	28.74	R\$	290.68	TUBULACOES EM GERAL DE ESGOTO	300	27	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.10.2015	332.1.016.15123.00000.834	R\$	334.36	R\$	1.39	R\$	36.22	R\$	298.14	LIGACOES PREDIAIS	240	26	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2015	332.1.016.15123.00000.834	R\$	1,224.53	R\$	5.10	R\$	127.55	R\$	1,096.98	LIGACOES PREDIAIS	240	25	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,829.82	R\$	15.24	R\$	381.21	R\$	1,448.61	HIDROMETROS	120	25	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2015	332.1.016.15123.00000.841	R\$	284.01	R\$	0.94	R\$	23.66	R\$	260.35	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	25	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2015	332.1.016.15123.00000.834	R\$	292.75	R\$	1.21	R\$	29.27	R\$	263.48	LIGACOES PREDIAIS	240	24	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2015	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,911.11	R\$	15.92	R\$	382.22	R\$	1,528.89	HIDROMETROS	120	24	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	140018989	15400	29.02.2016	332.1.16.15400.0.851	R\$	1,150.00	R\$	9.58	R\$	210.83	R\$	939.17	ROCADEIRA	120	22	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	29.02.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	6,127.87	R\$	51.06	R\$	1,123.44	R\$	5,004.43	HIDROMETROS	120	22	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,522.20	R\$	12.68	R\$	266.38	R\$	1,255.82	HIDROMETROS	120	21	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240740070	15400	30.04.2016	332.1.16.15400.0.851	R\$	842.88	R\$	7.02	R\$	140.47	R\$	702.41	LEITOR BIOMETRICO	120	20	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2016	332.1.016.15123.00000.834	R\$	348.53	R\$	1.45	R\$	29.04	R\$	319.49	LIGACOES PREDIAIS	240	20	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240231703	15400	31.05.2016	332.1.16.15400.0.851	R\$	769.00	R\$	6.40	R\$	121.75	R\$	647.25	NO BREAK MARCA SMS	120	19	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2016	332.1.016.15123.00000.834	R\$	172.74	R\$	0.71	R\$	13.67	R\$	159.07	LIGACOES PREDIAIS	240	19	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.05.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	948.89	R\$	7.90	R\$	150.24	R\$	798.65	HIDROMETROS	120	19	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	691.66	R\$	5.76	R\$	103.74	R\$	587.92	HIDROMETROS	120	18	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2016	332.1.016.15123.00000.841	R\$	353.70	R\$	1.17	R\$	20.04	R\$	333.66	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	17	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.07.2016	332.1.016.15123.00000.834	R\$	342.53	R\$	1.42	R\$	24.26	R\$	318.27	LIGACOES PREDIAIS	240	17	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240325614	15410	31.08.2016	332.1.16.15410.0.871	R\$	300.00	R\$	4.99	R\$	79.99	R\$	220.01	MONITOR DE VIDEO	60	16	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	240465348	15410	31.08.2016	332.1.16.15410.0.871	R\$	3,850.00	R\$	64.16	R\$	1,026.66	R\$	2,823.34	MICRO COMPUTADOR	60	16	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	864.54	R\$	7.20	R\$	115.27	R\$	749.27	HIDROMETROS	120	16	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2016	332.1.016.15123.00000.841	R\$	928.00	R\$	3.09	R\$	46.39	R\$	881.61	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	15	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,331.71	R\$	19.43	R\$	291.46	R\$	2,040.25	HIDROMETROS	120	15	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.11.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,132.40	R\$	9.43	R\$	122.67	R\$	1,009.73	HIDROMETROS	120	13	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.12.2016	332.1.016.15123.00000.830	R\$	66.61	R\$	0.55	R\$	6.66	R\$	59.95	HIDROMETROS	120	12	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.01.2017	332.1.016.15123.00000.830	R\$	2,416.29	R\$	20.13	R\$	221.49	R\$	2,194.80	HIDROMETROS	120	11	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	28.02.2017	332.1.016.15123.00000.830	R\$	82.89	R\$	0.69	R\$	6.90	R\$	75.99	HIDROMETROS	120	10	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.03.2017	332.1.016.15123.00000.830	R\$	956.56	R\$	7.97	R\$	71.74	R\$	884.82	HIDROMETROS	120	9	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.04.2017	332.1.016.15123.00000.830	R\$	18,862.29	R\$	157.18	R\$	1,257.48	R\$	17,604.81	HIDROMETROS	120	8	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.06.2017	332.1.016.15123.00000.830	R\$	1,402.58	R\$	11.68	R\$	70.12	R\$	1,332.46	HIDROMETROS	120	6	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15211	30.06.2017	332.1.016.15211.00000.859	R\$	1,756.50	R\$	-	R\$	-	R\$	1,756.50	SERVIDOES	0	0	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	31.08.2017	332.1.016.15123.00000.841	R\$	3,242.06	R\$	10.80	R\$	43.22	R\$	3,198.84	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	4	BOM ESTADO DE USO
BURITI ALEGRE	16	0	15123	30.09.2017	332.1.016.15123.00000.841	R\$	20,632.29	R\$	68.77	R\$	206.32	R\$	20,425.97	TUBULACOES EM GERAL DE AGUA	300	3	BOM ESTADO DE USO

## **Anexo 5.5 - Política Tarifária**

## POLÍTICA TARIFÁRIA

### 1 - DAS TARIFAS

- 1.1. A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.
- 1.2. A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário que tenha, o serviço de coleta de esgoto, afastamento, tratamento e a sua disposição.
  - 1.2.1. A TRE será subdividida nos serviços de coleta e afastamento, com custo proporcional a 80% (oitenta por cento) do valor da TRE, e tratamento, com custo proporcional a de 20% (vinte por cento) do valor da TRE, totalizando 100% (cem por cento) do valor da TRE.
- 1.3. A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA 1:
  - a. Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;
  - b. Comercial I: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;
  - c. Comercial II: economia ocupada para fins comerciais de bens ou serviços para clientes de baixo consumo (média de até 10 m<sup>3</sup>/economia/mês);
  - d. Industrial: economia ocupada para fins industriais; em estabelecimentos produtores de bens de serviços, definidos pelo IBGE, como por exemplo: laticínio, frigoríficos, fábrica de pré-moldados, marcenarias, confecções, sorveterias, lava jatos e postos de gasolina com Box de lavagem de veículos;
  - e. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais; e
  - f. Residencial Social: categoria especial e temporária para economia residencial constituída de habitação subnormal ocupada por usuário de baixa renda, que apresentem consumo mensal de até 20 m<sup>3</sup> por economia/mês.
- 1.4. Para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Residencial Social de, no máximo, 3% (três por cento) do número de economias

existentes, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

- 1.5. A seguir está apresentada a estrutura tarifaria por categoria, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

**Tabela 1 – Tarifas Básicas**

CATEGORIAS	TARIFAS (R\$/mês)
RESIDENCIAL SOCIAL	6,36
RESIDENCIAL NORMAL	13,45
PÚBLICA	13,45
COMERCIAL I	13,45
COMERCIAL II	6,72
INDUSTRIAL	13,45

**Tabela 2 – Tarifas de Consumo**

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO / ECONOMIA (m³/mês)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	1 - 10 (mínimo)	2,10	1,68	0,42
	11 - 15	2,37	1,90	0,47
	16 - 20	2,71	2,17	0,54
RESIDENCIAL NORMAL	1 - 10 (mínimo)	4,44	3,55	0,89
	11 - 15	5,03	4,02	1,01
	16 - 20	5,74	4,60	1,15
	21 - 25	6,52	5,21	1,30
	26 - 30	7,36	5,89	1,47
	31 - 40	8,40	6,72	1,68
	41 - 50	9,50	7,60	1,90
> 50	10,83	8,67	2,17	
PÚBLICA	0 - 10 (mínimo)	8,40	6,72	1,68
	> 10	9,50	7,60	1,90
COMERCIAL I (Médio e Grande Porte)	1 - 10 (mínimo)	9,50	7,60	1,90
	> 10	10,83	8,67	2,17
COMERCIAL II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,75	3,80	0,95
INDUSTRIAL	0 - 10 (mínimo)	9,50	7,60	1,90
	> 10	10,83	8,67	2,17

- 1.6. Os itens e PREÇOS MÁXIMOS listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos

a serem prestados pela CONCESSIONARIA aos USUÁRIOS.

- 1.7. A CONCESSIONARIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.
- 1.8. Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.
- 1.9. Ainda também, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Tabela 3 – Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços**

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1001	Estudo de Viabilidade para extensão de rede de água (definição de diretriz)	un.	42,69	15 dias
1002	Estudo de Viabilidade para extensão de rede de esgoto (definição de diretriz)	un.	104,20	15 dias
1003	Estudo de Viabilidade para instalação de hidrante	un.	42,69	15 dias
1004	Análise Bacteriológica de água tratada: Coliformes Totais, Escherichia Coli (qualitativo) e contagem de bactérias heterotróficas	un.	536,95	5 dias
1005	Análise Bacteriológica de água bruta manancial superficial: Coliformes Totais (quantitativo) e Escherichia Coli (quantitativo)	un.	523,99	5 dias
1006	Análise Bacteriológica de água bruta manancial subterrâneo: Coliformes Totais (qualitativo), Escherichia Coli (qualitativo)	un.	516,24	5 dias
1007	Análise Hidrobiológica de água tratada: Cianotoxinas (quantitativo), Microsistina e Saxitoxina	un.	1045,39	15 dias
1008	Análise Hidrobiológica de água bruta manancial superficial: Fitoplâncton (qualitativo e quantitativo), Clorofila A Zooplâncton	un.	1058,41	15 dias

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1009	Análise de metais/compostos inorgânicos de água tratada (Alumínio, antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Selênio, Sódio, Urânio e Zinco)	un.	2236,38	20 dias
1010	Análise de metais/compostos inorgânicos de água bruta manancial de superfície: Alumínio dissolvido, antimônio, Arsênio total, Bário total, Boro total, Cádmio total, Chumbo total, Cobalto total, Cobre dissolvido, Cromo total, Ferro dissolvido, Fósforo total (Lêntico), Fósforo total (intermediário), Fósforo total (Lótico), Lítio total, Manganês total, Mercúrio total, Níquel total, Prata total, Selênio total, Urânio total, Vanádio total e Zinco total.	un.	2689,71	20 dias
1011	Análise de metais/compostos inorgânicos de água bruta manancial subterrâneo: Alumínio, antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Lítio, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Prata, Selênio, Sódio, Urânio, Vanádio e Zinco)	un.	2689,71	20 dias
1012	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água tratada	un.	1652,71	20 dias
1013	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água bruta manancial superficial	un.	1652,71	20 dias
1014	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água bruta manancial subterrâneo	un.	1652,71	20 dias
1015	Análise Físico-química de água bruta manancial superficial	un.	1815,30	10 dias
1016	Análise Físico-química de água bruta manancial subterrâneo	un.	1811,06	10 dias
1017	Análise Físico-química de água tratada (potabilidade): cloro, temperatura da água, pH, turbidez, cor aparente, flúor, alcalinidade total, alcalinidade de bicarbonato, alcalinidade de carbonato, ferro total, alumínio, dureza total, matéria orgânica, cloretos, gás carbônico, sólidos totais dissolvidos e condutividade.	un.	961,00	5 dias

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1018	Análise Físico-química de água tratada (completo): cloro, temperatura da água, pH, turbidez, cor aparente, flúor, alcalinidade total, alcalinidade de bicarbonato, alcalinidade de carbonato, ferro total, alumínio, dureza total, matéria orgânica, cloretos, gás carbônico, sólidos totais dissolvidos, condutividade, nitrato, nitrito, amônia, manganês, sulfato, surfactantes, sulfeto, odor e sabor, carbono orgânico total, cálcio, magnésio, clorito, bromato, brometo, P-fosfato e potássio.	un.	1826,57	7 dias
1019	Análise físico-química de amostra de água, com pesquisa quantitativa de elementos químicos Ca ++ (cálcio) e Mg++ (magnésio)	un.	534,90	2 dias
1020	Análise em amostra de água com pesquisa quantitativa de fosfatos	un.	660,30	3 dias
1021	Análise em amostra de água com pesquisa quantitativa de fósforo	un.	664,17	3 dias
1022	Fornecimento de água tratada para caminhão pipa, com o mínimo de 10 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	Tarifa Industrial máxima 10,24	1 dia
1023	Análise química de Esgotos			
	a) DBO	un.	102,48	15 dias
	b) DQO	un.	102,48	15 dias
	c) Sedimentação	un.	11,95	15 dias
	d) Sólidos em Suspensão	un.	27,33	15 dias
	e) Sólidos Filtráveis	un.	27,33	15 dias
	f) Sólidos Não Filtráveis	un.	27,33	15 dias
	g) Sólidos Totais	un.	42,69	15 dias
	h) OD	un.	30,73	15 dias
1024	Análise de produtos químicos			
	a) Sulfato de Alumínio.	un.	179,35	10 dias
	- Alumina total solúvel.			
	- Ferro total.			
	- Acidez livre			
	- Insolúveis			
	Granulometria			
	b) Cal	un.	179,35	10 dias
	- Óxido de Cálcio			
	- Hidróxido de Sódio			
	- Insolúveis			
	- Granulometria			

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1025	Recebimento de esgoto sanitário, via caminhão tipo limpa fossa em local determinado	m <sup>3</sup>	Tarifa de esgoto comercial (20%)	1 dia
1026	Vistoria em Empreendimentos quando as unidades de tratamento e acompanhamento técnico por parte da equipe de no mínimo duas visitas com as respectivas coletas e análise do efluente: indústrias e produtos minerais metálicos (galvanoplastia), couros, peles e produtos similares (curtumes), química (produtos químicos), farmacêutica, cosmética, produtos de matéria plástica, reciclagem de papel e plástico, laticínios, produtos alimentares, bebidas e álcool etílico, ração animal, insumos agrícolas, vestuário, editorial, gráfica e similares, matadouros, frigoríficos, retifica, hospitais, hospitais universitários, clínica de preparação de corpos e funerárias, hipermercados, concessionária de veículos, concessionárias de máquinas agrícolas, lavanderia de jeans e tinturaria	un.	1.241,66	40 dias
1027	Vistoria em Empreendimentos quanto a avaliação das estruturas físicas das unidades de retenção de resíduos sólidos quanto a sua eficiência: lavanderias de roupas comum, hospitalar e tapetes, oficina de reparos e manutenção de carros, oficina de reparos e manutenção de motocicletas, lava a jatos, desmanche de veículos, restaurantes, clínicas veterinárias, clínicas cirúrgicas, laboratório de análises clínicas, panificadoras, marmorarias, posto de abastecimento de combustíveis e supermercados.	un.	505,82	25 dias
1028	Vistoria em Empreendimentos que não exigem sistemas arrojados para remoção de resíduos: prestação de serviços, depósitos em geral, clínica odontológica, bares, espaço para eventos.	un.	461,71	25 dias
1029	Monitoramento de Pressão	un.	2.847,14	20 dias
1030	Vistoria (nova ligação, mudança de local de padrão de água, individualização)	un.	Gratuito	4 dias
1031	Vistoria para ligação provisória	un.	Gratuito	1 dia
1032	Hidrante Manutenção	un.	Gratuito	3 dias
1032	Reclamação sobre Falta de Água	un.	Gratuito	1 dia
1033	Reclamação sobre Qualidade de Água	un.	Gratuito	1 dia

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1034	Reparo cavalete	un.	Gratuito	1 dia
1035	Vazamento externo de água	un.	Gratuito	1 dia
1036	Desobstrução de esgoto	un.	Gratuito	1 dia
1037	Reposição de tampão de PV	un.	Gratuito	1 dia
1038	Consulta prévia ligação (água ou esgoto)	un.	Gratuito	1 dia
1039	Nova ligação	un.	Gratuito	6 dias úteis
1040	Análise de projetos de sistemas de águas para terceiros			
	Interligação - INTR	un.	526,65	8 dias úteis
	Aduutora de água tratada – AAT e/ou Aduutora de água bruta - AAB	un.	1.129,59	12 dias úteis
	Centro de Reservação – CR	un.	1.464,84	15 dias úteis
	Estação elevatória de água bruta – EEAB e/ou tratada EEAT	un.	861,90	10 dias úteis
	Estação compacta de tratamento de água – ECTA	un.	861,90	10 dias úteis
	Poço tubular profundo – PTP	un.	861,90	10 dias úteis
	Travessia método destrutivo ou não destrutivo	un.	602,02	8 dias úteis
	Rede de distribuição de água – RDA	un.	1.355,69	13 dias úteis
	Drenagens	un.	828,12	8 dias úteis
1041	Análise de projetos de Sistemas de Esgoto Sanitário para terceiros:			
	Rede coletora de esgoto – RCE	un.	1.129,59	12 dias úteis
	Coletor tronco – CT, Interceptor – INT ou Emissário – SEM	un.	828,12	10 dias úteis
	Estação Elevatória de Esgoto – EEE	un.	1.163,37	12 dias úteis
	Linha de Recalque de Esgotos – LRE	un.	1.129,59	12 dias úteis
	Sifão Normal – SN ou Invertido – SFI	un.	1.657,16	21 dias úteis
	Estação compacta de tratamento de esgotos – ECTE	un.	1.163,37	8 dias úteis
	Travessia Método Destrutivo ou Não Destrutivo	un.	602,02	12 dias úteis
Drenagens	un.	828,12	10 dias úteis	
1042	Atestado técnico para obra ou projeto emitido para terceiros	un.	78,56	10 dias
1043	Atestado de idoneidade técnica	un.	83,70	10 dias
1044	Fornecimento de caderno de encargos	un.	83,70	1 dia
1045	Cópia heliográfica em papel opaco	m <sup>2</sup>	20,51	2 dias
1046	Fornecimento de declaração sobre mananciais	un.	61,67	30 dias
1047	Parecer técnico ambiental sem vistoria	un.	593,64	30 dias

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1048	Parecer técnico ambiental com relatório:			
	a) Visita técnica ambiental com relatório	un.	1.014,92	60 dias
	b) + Km rodado de veículo utilitário	Km	0,69	60 dias
	c) + Diária de veículo utilitário	di	85,96	60 dias
1049	Análise de projetos diversos no âmbito ambiental (avaliação de estudos ambientais com parecer – PGA, PCA, EIA/RIMA, PRAD) (preço por há sendo no mínimo cobrado o valor de 1 há)	ha	593,64	90 dias
1050	Estudo e emissão do Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional para água e/ou esgoto	un.	1.401,65	60 dias
1051	Acompanhamento de serviços de perfuração/teste de vazão e emissão de Laudo Técnico de Avaliação de poço tubular profundo para AVTO:			
	a) Estudo preliminar para emissão de Laudo Técnico de Avaliação de PTP para AVTO (1º poço)	un.	3.487,84	30 dias
	b) + diária de empregado para acompanhamento do serviço	Dia	167,87	30 dias
	c) + km rodado de veículo utilitário	Km	0,69	
	d) diária de veículo utilitário	un.	85,96	
	e) Análise físico-químico para poço produtivo	un.	327,94	
	f) + Adicional por poço tubular profundo (a partir do 2º analisado/acompanhado) para fins de emissão de Laudo Técnico de Avaliação para AVTO	un.	2.060,05	30 dias por poço
1052	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 3/4", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	76,86	6 dias
1053	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	218,63	6 dias
1054	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1 1/2" e 2", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	391,15	6 dias
1055	Mudança de local da ligação de esgoto	un.	198,14	6 dias
1056	Execução de ligação padrão precária, por tempo determinado com diâmetro de 3/4", sem cavalete	un.	66,37	1 dia
1057	Substituição de hidrômetro 1,5 m³/h (violação usuário)	un.	59,78	2 dias
1058	Substituição de hidrômetro 3 m³/h, 5m³/h (violação usuário)	un.	61,49	2 dias

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1059	Substituição de hidrômetro 7 m <sup>3</sup> /h (violação usuário)	un.	193,01	2 dias
1060	Substituição de hidrômetro 10 m <sup>3</sup> /h (violação usuário)	un.	201,55	2 dias
1061	Substituição de hidrômetro 20 m <sup>3</sup> /h (violação usuário)	un.	314,29	2 dias
1062	Substituição de hidrômetro 30 m <sup>3</sup> /h (violação usuário)	un.	394,55	2 dias
1063	Substituição de hidrômetro 300 m <sup>3</sup> /D (violação usuário)	un.	1.006,04	2 dias
1064	Substituição de hidrômetro 1100 m <sup>3</sup> /h (violação usuário)	un.	1.310,08	2 dias
1065	Substituição de hidrômetro 1800m <sup>3</sup> /D (violação usuário)	un.	1.658,51	2 dias
1066	Aferição de Hidrômetro, a pedido do cliente, quando não houver defeito de funcionamento			
	1,5m <sup>3</sup> /h, 3m <sup>3</sup> /h, 5m <sup>3</sup> /h	un.	30,73	10 dias
	7m <sup>3</sup> /h, 10m <sup>3</sup> /h, 20m <sup>3</sup> /h, 30m <sup>3</sup> /h	un.	59,78	10 dias
	300m <sup>3</sup> /D, 1100m <sup>3</sup> /D, 1800m <sup>3</sup> /D	un.	327,94	10 dias
1067	Instalação de hidrante - exceto material hidráulico	un.	501,26	3 dias
1068	Corte de ligação precária de água	un.	Gratuito	5 dias
1069	Corte de água com retirada do hidrômetro a pedido do usuário	un.	34,16	5 dias
1070	Corte de água no ramal a pedido do usuário	un.	44,41	5 dias
1071	Reativação da ligação de água com reposição de hidrômetro	un.	32,80	2 dias
1072	Reativação da ligação de água cortada no ramal	un.	51,92	2 dias
1073	Religação após o corte simples	un.	15,61	2 dias
1074	Religação após corte no ramal	un.	51,92	2 dias
1075	Religação de Urgência	un.	42,69	6 horas
1076	Supressão de ligação de água ou de esgoto a pedido do cliente	un.	30,73	5 dias
1077	Penalidade pecuniária por "violação/depredação ou inversão de hidrômetro", sem prejuízo de indenização do "conserto" e da "aferição"	un.	84,53 mais duas vezes o valor da tarifa estimada do cliente de acordo com a irregularidade constatada	-
1078	Penalidade pecuniária pelo fornecimento de água a terceiros	un.		-
1079	Penalidade pecuniária por intervenção ou violação do ramal predial e/ou padrão de água	un.		-
1080	Penalidade pecuniária por ligação clandestina (água ou esgoto) ou by-pass	un.		-

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
1081	Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossas, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	un.		-
1082	Penalidade pecuniária por violação de “lacre de água cortada ou violação de lacre de hidrômetro” sem prejuízo de indenização de eventuais danos.	un.	70,03	
1083	Penalidade pecuniária por lançamento de efluentes por caminhões limpa-fossas, em locais não autorizados pela empresa	un.	715,67	
1084	Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossas, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos	un.	1.786,63	
1085	Troca de ramal de água até 1"			
	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	91,51	6 dias
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	104,79	6 dias
1086	Troca de ramal de água de 1.1/2"			
	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	116,38	6 dias
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	130,2	6 dias
1087	Troca de ramal de água de 2"			
	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	134,55	6 dias
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	145,32	6 dias
1088	Troca de ramal predial externo de esgotos, a pedido do usuário			
	- para diâmetro de 100mm (PVC)	un.	524,80	6 dias
	- para diâmetro de 100mm (MVB)	un.	445,24	6 dias
1089	Vistoria em instalação predial de água ou esgoto, para verificação de vazamento ou infiltração			
	- para 1ª economia	un.	46,11	8 dias
	- para 2ª economia	un.	18,79	8 dias
1090	Emissão de 2ª via de fatura			
	- em posto de atendimento	un.	3,41	1 dia útil
	- via internet	un.	Gratuito	Imediato
1091	Segunda ligação de esgotos:			
	- para diâmetro de 100mm (PVC)	un.	524,80	6 dias
	- para diâmetro de 100mm (MBV)	un.	445,24	6 dias
1092	Execução de segunda ligação de esgotos 150 mm	un.	628,56	6 dias
1093	Ligação de água (primeira, segunda, ou mais ligações – sem kit cavalete, sem hidrômetro):			
	- ramal de 3/4" (material e mão de obra)	un.	68,33	6 dias
	- ramal de 1" (material e mão de obra)	un.	205,65	6 dias
	- ramal de 1.1/2" (material e mão de obra)	un.	302,94	6 dias

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Prazo de Execução Até</b>
	- ramal de 2" (material e mão de obra)	un.	321,35	6 dias
1094	Instalação de hidrômetro em ligações não hidrometradas com kit cavalete – hidrômetro de 3,0m³/h ou 1,5m³/h em estoque:	un.	88,26	2 dias
1095	Depredação/violação de hidrômetro pelo cliente (hidrômetro, material e mão-de-obra)			
	1,5 m³/h e de 3m³/h	un.	88,26	
	5m³/h	un.	121,26	
	7 m³/h	un.	235,19	
	10 m³/h	un.	244,25	
	20 m³/h	un.	371,73	
	30 m³/h	un.	502,49	
	50,0mm	un.	1.261,86	
	80,0mm	un.	1.636,19	
	100,0mm	un.	1.973,25	
1096	Ligação de água (material/instalação do padrão, mureta, ramal e hidrômetro de 1,5/3,0 m³/h			
	- Instalação do padrão, com mureta isolada	un.	310,85	6 dias
1097	- Instalação do padrão, com mureta encostada no muro/grade	un.	271,58	6 dias
1098	Fornecimento de informações comerciais para clientes através de documentos, históricos, consumos, etc.	un.	Gratuito	Imediato
1099	Entrega de faturas em endereços alternativos	un.	2,73	3 dias úteis
1100	Visita técnica de titularidade	un.	13,36	2 dias úteis
1101	Corte de água registro/lentilha	un.	-	2 dias
1102	Cadastro revisão geral	un.		5 dias
1103	Revisão de leitura	un.		4 dias
1104	Conta extraviada	un.		3 dias
1105	Vistoria – irregularidade de água	un.		4 dias
1106	Vistoria – verificar anormalidade de consumo	un.		4 dias
1107	Vistoria – Revisão da ligação suprimida	un.		4 dias
1108	Inclusão/Exclusão portador deficiente visual	un.		4 dias
1109	Acerto de leitura – consumo	un.		4 dias
1110	Apresentação de defesa	un.		10 dias
1110	Entrega de comunicado para assinatura de contrato de adesão	un.		4 dias
1111	Entrega de comunicado renovação/termino de contrato	un.		4 dias
1112	Leitura macromedidor no recebimento da obra	un.		4 dias
1113	Entrega de notificação comercial	un.		4 dias
1114	Coleta grande gerador programa Olho no Óleo	un.	Gratuito	6 dias

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

## **6 - TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume consubstancia o “Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI / Estudo de Modelagem para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Buriti Alegre” da empresa CONSTRUTORA SERRANA no âmbito do Termo de Autorização 01 / 2019 da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, contendo 388p páginas numericamente ordenadas em sequência, da pág. 01 até a pág. 388.